

**RELATORIO**

DA

**CAMARA SYNDICAL DOS CORRETORES DE FUNDOS PUBLICOS**

DA

**CAPITAL FEDERAL**

# RELATORIO

DA

CAMARA SYNDICAL DOS CORRETORES DE FUNDOS PUBLICOS

DA

CAPITAL FEDERAL

(ADMINISTRAÇÃO DE 1 DE ABRIL DE 1900 A 31 DE MARÇO DE 1901)

APRESENTADO

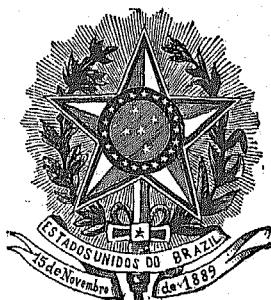
AO

MINISTRO DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA

POR

**JOSE CLAUDIO DA SILVA**

PRESIDENTE DA CAMARA SYNDICAL



RIO DE JANEIRO  
IMPRENSA NACIONAL

1901

1522 — 901

Exm. Sr. Ministro

Ao apresentar a V. Ex. o Relatorio da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos desta Capital, da administração de 1º de maio de 1900 a 30 de abril de 1901, em que são consignados os factos de maior importancia, e suggeridas as considerações de maior alcance, em referencia ao assumpto desta peça official, escuso pedir a cuidadosa, e sempre constante attenção de V. Ex., para quanto ahi vai exarado, e depende da accão benefica do Governo.

Cumpre-me dar publico testemunho do valioso auxilio de meus distintos collegas de administração os Srs. Corretores, Fernando Alvares de Souza, Carlos Mauricio Paula Berla e Joaquim da Silva Gusmão Filho, e o modo, em geral, correcto da Corporação de Corretores de Fundos Publicos desta Capital, que, na época difficil que atravessamos, tem sabido manter-se integra no cumprimento de seus deveres.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1901.

*José Claudio da Silva,*

SYNDICO.

## O CAMBIO SOB A ESPECULAÇÃO

### Crise Bancaria

Em nosso Relatorio, apresentado a V. Ex a 31 de marzo de 1900, a pag. 74, sob o titulo — *O cambio no Brazil* — mercado do café e cambio, adduzimos o seguinte :

« Estudando o movimento commercial de nossa Praça, verificando que o café, producto de quatro Estados do Sul da Republica, é de facto o principal factor do ouro, e observando ao mesmo tempo que esse genero, pelo modo por que corre o mercado, concentra-se em limitado numero de mãos, constituindo um monopolio, logicamente, desta natureza ficava participando o ouro e, portanto, na posse de uma verdadeira dictadura commercial, em relação ao cambio, os monopolisadores do café e do ouro, seu natural producto.

Effectivamente, provindo o café de grande numero de productores e sendo dirigido a numero relativamente menor de intermediarios da lavoura, *os commissarios*, destes se transmite para numero ainda menor de commerciantes, *os ensaccadores*, que o têm de passar aos exportadores, cujo numero é ainda mais reduzido.

Assim, por um movimento que, debaixo de certo ponto de vista, se pôde dizer natural, attentas as circunstancias do producto que, demais, só em certos periodos se converte, em objecto de commercio, constitue-se de facto a dictadura do monopolio, ficando a taxa do cambio ao arbitrio dos exportadores desse produto, convertidos, como unicos detentores do ouro, em sacadores.

Este arbitrio não sofre a menor limitação, opposta pelos factos, porque o commercio principal de exportação versa sobre um só genero, e esse mesmo não se decompõe em industrias parciaes, o que acontece com outros productos que infelizmente não avultam no mercado.

Deste arbitrio resulta não só o desequilibrio na balança do nosso commercio internacional, sinão tambem a impossibilidade de reconhecer-o, fixando o *quantum* desse desequilibrio.

Do confronto feito por autoridades financeiras, entre as Republicas do Brazil e Argentina, em suas relações, cada uma do commercio internacional, parece deduzir-se que o cambio, nessa ultima conservou-se elevado, não obstante o progressivo augmento do papel, ameaças de guerra e despezas descommunaes com aquisição de navios e material bellico.

Confrontadas, porém, as condições commerciaes das duas nações, isto é, apreciado o systema e movimento do respectivo commercio internacional, a variedade

de productos de exportação, os respectivos valores e o modo por que elles se commerciam, ficará patente a inferioridade da nossa posição, ainda pondo de parte a vantagem que as estatísticas commerciaes daquella Republica offerecem, desprovido o nosso meio commercial desse poderoso recurso das sociedades modernas e em que ellas alicerçam todos os seus calculos financeiros.

Assim é que, decompondo-se a exportação da Republica Argentina em diversos productos, alguns dos quaes se prestam a ramificações industriaes, o movimento da circulação desses productos estende-se em uma órbita muito maior, de modo que, para realisar-se o monopolio, com o efecto da baixa do cambio, seria necessário que toda aquella variedade de productos de exportação se concentrasse em um pequeno numero de mãos.

Accresce que essa variedade de productos não coincide, no mercado, dentro de certo e determinado periodo; affluem para este espaçadamente, uns dos outros, de modo que explorada a lacuna de um producto, esta em breve se encheria por outro, gravitando sempre as transacções para uma média exclusiva da especulação sobre o ouro que as representa.

Na Republica Argentina, por exemplo, o commercio de gado bovino e lanígero, que constitue, por si só, forte elemento de exportação, decompõe-se em variados productos de comercio, que, pelas modificações que soffrem, repartem-se por grande numero de agentes, que representam, proporcionalmente, maior numero de detentores de ouro.

E' assim que desse commercio nascem a exportação do gado em pé, das carnes congeladas, ensaciadas, em conservas e extractos; o sebo, a graxa, os ossos, os chifres, os couros e a lã. De par com estes productos entram por muito, na criação de ouro, como generos exportaveis, os cercaes, avultando dentre elles o trigo e seus derivados; e de não somenos importância são, debaixo deste ponto de vista, as forragens, as fructas, a manteiga, a cavalhada e muitos outros artigos.

Esses elementos de exportação, que por sua multipla variedade buscam o mercado em épocas diversas, estabelecem certa normalidade no valor da moeda, porque, affluindo com elles o ouro em periodos diversos, constitue perenne fonte de produção deste, mais ou menos abundante.

A isto se deve ainda adicionar que a fixação do valor do ouro não está alli adstrita à vontade arbitrária de collectividades particulares, unicas que em nossa praça podem, pelo monopolio, de que estão de posse, fornecer ouro, ou ministrar saques; pertence exclusivamente à Bolsa, onde de direito se effectuam as operações sobre aquelle metal, aberta franca concurrencia, entre a procura e a oferta.

Estabelecida deste modo a regularidade da corrente de productos de exportação nos mercados argentinos, parece-nos explicada a normalidade do agio do ouro que alli se observa, e a possibilidade de verificar o equilibrio da balança commercial pela real manifestação, que se opera na Bolsa, da procura e da oferta desse metal; podendo, portanto, as estatísticas organizar-se, tanto quanto possível, de acordo com a realidade, e neste caso fornecendo novo elemento para apreciação do estado económico e commercial da Praça.

No Relatorio a que acima nos referimos, apresentámos a idéa de se efectuar nesta Praça, em moeda de ouro, o pagamento dos generos de exportação, idéa

que praticamente realizada, nos parece ser ao mesmo tempo condição para a fixação do valor relativo da nossa moeda, e eficaz correctivo do monopolio do cambio, de que em seguida nos ocuparemos.

Em outra occasião, consubstanciando as ideias e informações sobre a theoria e a pratica do cambio, em suas applicações geraes, colhidas em escriptos de acreditados economistas e estudando pelos seus livros as condições e processo da letra de cambio, mais especialmente conforme as leis inglezas, dissemos :

Sendo o cambio internacional uma operação que substitue a moeda de um paiz pela de outro paiz, representa o preço de uma moeda convertida em outra moeda, e deriva das obrigações internacionaes reciprocas, que os ingleses designam sob o nome de *indebtne*.

Assim nós somos credores de paizes estrangeiros, como a Inglaterra e Estados Unidos, pelos productos que lhes expedimos; os ingleses e americanos, por sua parte, são nossos credores, pelos generos que nos expedem, e da permuta dos respectivos productos se estabelece a balança dos creditos e debitos reciprocos; mas, como nem sempre a equivalencia dos creditos, entre douis paizes, se realiza exactamente, ou porque causas naturaes e extraordinarias concorram para esse desequilibrio, ou porque circumstancias peculiares a cada paiz, façam com que o equilibrio se rompa, em um ou outro caso, é este facto mais que sufficiente para fazer alterar o cambio, constituindo o excesso de exportação de um, sobre sua importação, o saldo favoravel ao credor que é pago em moeda.

A necessidade de enviar moeda de paiz para outro paiz, resulta do facto que o segundo tornou-se credor do primeiro, e, neste caso, a moeda só intervém a titulo de saldo do balanco em favor da Praça credora; porquanto, no que respeita aos simples creditos, estes encontram uma contrapartida frequente, em creditos invertidos.

Para eyitar os inconvenientes da remessa de moeda metallica e maior facilidade de commercio, no pagamento desses saldos, foi creada a letra de cambio internacional, hojo consagrada nos Codigos de todos os povos cultos.

Em nosso paiz, em consequencia de circumstancias peculiares ao mais importante producto de exportação — o café, o desequilibrio da balança do commercio internacional, já de si tão sensivel, devido à periodicidade da produçao e consequente escazez no mercado em épocas determinadas, mais accentuadamente no interregno de duas safras, soffre ainda, sobre o impulso da especulação, constituida em dictadura cambial, os abalos que se originam da exploração ostensiva do mercado de cambio.

O Sr. Georges Levy, occupando-se destas circumstancias, exprime-se do modo seguinte:

« Quant à nos rapports avec les pays à change avarié, nous distinguons deux cas.

Pour les denrées que nous ne produisons pas, comme le café, peu nous importe que les francs remis par nous en échange d'un sac de cette marchandise procurent au planteur brésilien une quantité de mil réis supérieure à celle qu'il touchait au paravant. Bien plus ! ce changement nous est utile, puisqu'il pourra amener le vendeur à se contenter d'un nombre de francs moindre et à nous céder par conséquent son café à meilleur marché.»

Ha, portanto, duas causas productoras das perturbações do mercado de cambio; uma natural e outra artificial.

A nossa importação, que se realiza ininterruptamente durante todo o anno, reclama frequente, senão diariamente a procura de ouro, ou cambiaes, para o seu pagamento; a especulação, conhecedora dessa necessidade inadiável do comércio legitimo, concorre, por sua vez, ao mercado, aumentando pela procura o desequilibrio, do que resultam as bruscas oscilações nas taxas do cambio e consequente alteração do valor da moeda fiduciaria, acontecendo mesmo variar o valor desta dez vezes em um só dia, em consequencia da dansa macabra que se estabeleceu no mercado de cambio desta praça.

E' nos casos de escassez de productos exportaveis, quando se estabelece o desequilibrio pela procura do ouro, sobrepujando a sua offerta, que a intervenção regular dos Bancos se poderia manifestar efficazmente benefica, como nos aconselha George Levy nas seguinte linhas:

« Toute fois ces inégalités de l'offre et de la demande sont en partie corrigees par les banquiers qui prévoient par exemple des exportations dans trois mois, se font ouvrir à l'étranger par leurs correspondants des crédits au moyen desquels ils fourniront à leurs compatriotes importateurs le change dont ils ont immédiatement besoin. Trois mois plus tard, leurs compatriotes exportateurs viendront offrir, aux mêmes banquiers, du change, c'est à dire, des créances sur le pays où les crédits avaient été ouverts.

L'effet de l'opération aura été de diminuer l'amplitude des oscillations, en fournissant en temps utile un aliment à la demande et en se mettant du même coup en mesure d'absorber plus tard les offres.»

Entre nós, porém, essa interferencia benefica do Banco, parece não dar-se; porque vemos os especuladores assumirem as funcções que deveriam tocar áquelle, resultando ainda dessa deslocação, maior desequilibrio.

Os especuladores, em geral, não tendo creditos no estrangeiro, e, conseguintemente, não podendo sacar letras, vendem promessas de letras a entregar, em prazos relativamente curtos, e vencíveis em época critica de escassez, de onde resulta que, vencidos os contractos, ou têm elles de vir ao mercado comprar as letras para entregar, causando a baixa, ou não as podendo comprar, e liquidando seus contratos com os Bancos pela diferença de taxas, collocam a estes na obrigação de procural-as, no mercado, para cobertura dos saques, que, porventura, tenham realizado sobre suas caixas matrizes, na expectativa de recebimento daquellas letras.

Deste facto resulta a irregularidade que, ha longos annos, temos presenciado, da queda brusca da taxa do cambio, poucos dias após a sua elevação, o que em definitivo só aproveita aos Bancos, em detrimento do commercio legitimo que sofre os embaraços e graves prejuizos que se originam dessa perturbação.

As altas ficticias além do mal que occasionam ao credito do paiz, no exterior, pela inconstancia e variabilidade, que imprimem ao valor da nossa moeda, constituem ciladas ao commercio legitimo, que, confiado na melhoria das taxas, illaqueado em sua boa fé, sobre ellas assenta o calculo de suas transacções.

Corrobora o que viemos de expor o seguinte quadro do movimento de cambio no periodo de seis annos, decorrido de 1 de maio de 1893 e 31 de marzo de 1899, somente nesta praça.

Deste quadro colhe-se que no periodo a que elle se refere, os Bancos accusaram ter saccado a enorme cifra de £ 179.194.868, convertidos nesta moeda os saques feitos sobre outras praças no mesmo periodo.

Deixando aos competentes estudar o nosso movimento de importação e exportação e seus valores relativos nesse longo periodo e confrontal-os com a somma que accusa o quadro, acreditamos se ha de verificar que, como dissemos, *a probura e offerta do cambio, nesta praça são falseadas na pratica.*»

Apenas decorridos tres meses da data do nosso ultimo relatorio, as questões referentes ao cambio, nesta Praça, assumiram tal gravidade, em consequencia dos factos produzidos nos meses de junho e julho, que entendemos o dever de levar o assumpto ao conhecimento do Governo, o que fizemos em officio dirigido a V. Ex. em 29 de agosto proximo findo, e que para aqui fazemos a transcripção.

Exm. Sr. MINISTRO.

Ao apresentar-vos, como nos cumpre, o movimento effectuado pelos Bancos no mercado de cambio, desta Praça, no periodo de 1 de junho a 15 de agosto, não nós podemos furtar á necessidade de acompanhá-lo de algumas considerações, sem duvida oportunas pela intimidade de relações com os publicos interesses, e que de certo calarão no animo do Governo.

Pelo que conhecemos, com o estudo e a pratica da historia do mercado de cambio, não nos consta de memoria que jámais se produzisse, em nossa Praça, facto tão grave, quanto o que se denuncia, nesse movimento, no decurso do periodo a que nos referimos.

Como se vê do mappa junto em nosso ultimo Relatorio, manteve-se o cambio, durante o mez de março, oscillante entre as taxas de 8 e d.  $8\frac{1}{2}$ , encerrando-se esse mez com a de  $8\frac{1}{2}$ .<sup>1</sup>

Durante todo o mez de abril oscillou ainda o respectivo mercado entre as mesmas taxas de 8 d. e  $8\frac{1}{2}$ . Mas, no mez, de maio abrindo no dia primeiro a  $8\frac{1}{2}$ , manifestou-se francamente com tendencias para a alta, subindo gradativamente, até que no dia 30 attingiu á taxa de  $9\frac{1}{2}$ , isto é, correspondente a uma alta de  $\frac{1}{2}$  de penny sobre o mez de abril.

Mais notavel e significativa foi a alta pronunciada do mez de junho, que, ao encerrar este, elevou-se a  $11\frac{1}{2}$ , continuando a subir precipitadamente até o dia 5 de julho, quando alcançou taxa de  $14\frac{1}{2}$ , realizando assim a brusca elevação de *tres pence* no curto periodo de tres dias !!

Tal foi a excitação do mercado de cambio nesse periodo, que em um só dia (4 de julho) fizeram-se operações, quer as de Banco, quer as de especuladores, dentro de trinta e tres taxas diversas, aos extremos de 12 d. a  $13\frac{1}{2}$ , registradas nesse dia.

Deteve-se o mercado, durante tres dias, na taxa de 14 d. nominalmente, e dizemos nominalmente porque referiam-se apenas a pequenas quantias, negando-se os Bancos peremptoriamente a sacar quantias superiores a £ 200, não obstante pedidos de respeitaveis casas commerciaes, que tinham necessidade de effectuar remessas, reclamadas por insistentes telegrammas, e, o que é mais, sem limitação de taxa.

Não podia deixar de produzir, como produziu, notavel abalo nesta Praça, tão brusca quão elevada alça do cambio, no curto periodo de tres dias, sem que antecedesse qualquer facto positivo que a determinasse e que a pudesse explicar.

<sup>1</sup> As taxas aqui indicados são as da Cotação Official, do Cambio, isto é, as medias das transacções diarias.

O commercio legitimo, colhido de surpreza com a inopinada alta, viu todos os seus calculos e previsões desmentidos e frustrados.<sup>1</sup>

Os Bancos de deposito e desconto diante da necessidade de retirada de fundos, para passagem de cambiaes, por sua vez retrahiram-se, reduzindo as operações de descontos, o que augmentou a somma de embaraços do commercio.

As contas correntes de caução sofreram forte abalo, pela depreciação dos titulos que as garantiam, occasionado pelas ordens recebidas de venda de titulos, para passagem do capital para o estrangeiro, attingindo o facto ao ponto de ser, sobre caução de apolices do emprestimo de 1897, juro 6 %, estipulado o credito de 500\$000 sobre cada uma.<sup>1</sup>

Em tal estado de cousas, a anormalidade dos factos provocava attenção geral, e de toda a parte ouviam-se as mais extravagantes e desconcertadas opiniões ácerca das causas da alta inesperada, cujos effeitos todos sentiam.

Procurando, por nossa vez, colher dados que nos orientassem, só ouviamos dizer que a taxa tinha ainda de subir, em seu movimento progressivo, devendo attingir a 18 pence, no corrente mez de agosto, sem que todavia se nos fornecessem elementos positivos, que corroborassem tal affirmação.

Mas, como era natural, a repetição da prophecia de tão notável alta, e em prazo tão curto, reunida á noticia, geralmente espalhada, da realização de grandes fortunas, em tão curto lapso de tempo, alentou as ambições; e o consequente desvario, a que foi arrastado grande numero de individuos de todas as classes, alguns attrahidos dos Estados, pela enganadora miragem, e que hoje lamentam a reducção de suas fortunas, reduzidos não poucos a privações.<sup>2</sup>

Como tivemos a honra de expôr verbalmente a V. Ex., no dia 4 de julho proximo findo, poder-se-hia reconhecer a existencia de uma operação licita em si, que, obedecendo ás condições especiaes dos paizes de moeda inconvertivel, no interregno, entre duas safras, escasseando a materia exportavel, productora de ouro, teria de aproveitar os Bancos filiaes de outros, estabelecidos nas praças europeias, para o adiantamento do esterlino necessario ás obrigações internacionaes, mantido assim o nível das taxas, preventos os effeitos das altas bruscas, infalliveis, dado que não se mantivesse esse nível, pelo fornecimento de cambiaes, no periodo de escassez de productos exportaveis, factores naturaes das letras de cambio.

<sup>1</sup> Posteriormente a essa data soubemos ter sido reduzido o credito ao valor de Rs. 260\$000.

<sup>2</sup> «O mercado de cambio em julho aviventou a tendencia do povo do Rio para jogar, que, desejavamos nos convencer, achava-se destruida pelas experiencias de annos anteriores, mas que apenas ficara adormecida. O curso das taxas, além de produzir prejuizos serios á «roda especuladora», attingiu o commercio da praça, resultando em notável falta de confiança e não poucos abalos de credito. Bastava considerar que os extremos do mez foram de d. 14 3/4 no dia 5, e 9 1/2 d. no dia 26, e que durante este periodo as taxas se mudavam diariamente repetidas vezes, para comprehendêr o estado desgraçado do nosso commercio importador. O mez abriu com o mercado invadido por vendedores a descoberto que ameaçaram reduzil-o á condição de Bolsa, e as loucuras evidentes produziram fortes receios entre os animos serios da praça, que reclamavam dos Bancos o emprego de medidas energicas para limitar o jogo. Mas existiam duvidas se este desideratum pudesse ser conseguido sem abalar o mercado de tal forma que resultasse o panico. Parecia evidente que o London & River Plate não podia continuar a sustentar a alta, só, e os outros Bancos estrangeiros contentavam-se em seguir-lhe nas aguas, mas com tão pouca franqueza que, era claro, se por qualquer acontecimento a alta se detivesse baixa, baixa importante resultaria. (Retrospecto do Jornal do Commercio, de 1900.)»

Notámos então que esta operação, legítima em si, poderia se transformar em exploração illegitima, pela alta inesperada e exagerada de alguns *pence*, que qualquer syndicato de interesses egoísticos provocasse; com o intuito de colher maior proveito, e de que resultariam as mais graves consequencias commerciaes e económicas, facto este tanto mais facil de dar-se, porquanto, satisfeitas as necessidades do esterlino, para as exigencias do commercio, seriam, por conseguinte, afastados os tomadores legítimos.

Concedido que a alta de cambio, que se manifestou nesta Praça, resultasse da intervenção de um syndicato da City, aqui representado por um Banco, vamos pôr em relevo o movimento de cambiaes, ao lado do da exportação de café, no referido periodo, confrontando, nesse movimento paralelo, a somma de esterlino sacado, nesse mesmo periodo, com a de outros periodos normaes, conforme os dados que extraímos das notas officiaes, enviadas quinzenalmente à Camara Syndical dos Corretores pelos Bancos sacadores, e que demonstramos no quadro em seguida.

As cifras que alli figuram são, em sua mudez, por si sós suficientes para revelar eloquentemente o alcance e a importancia da realidade dos factos.

Assim, pela relação que se observa no quadro acima, os Bancos sacaram, sobre Londres, em dous mezes e meio, a somma de £ 13,268,671.17.03.

Confrontada esta somma com o valor do café exportado de Santos e do Rio de Janeiro, e que elevou-se, no mesmo periodo, a 1.315.404 saccas, calculada a média do preço a £ 2,10 s. por cada uma saccas, isto é, £ 3.288.510.00.00, verifica-se terem os Bancos sacado mais £ 9.980.161.17.03, ^ sobre esta somma, diferença que, a não ter encontrado cobertura em letras sobre productos de exportação, só poderia ter sido sacada sobre creditos especiaes, porquanto, pelo que sabemos, os Bancos filiaes de outros no estrangeiro só podem sacar a descoberto dentro de certo limite, que naturalmente fica muito áquele do valor acima exposto.

Prevenindo a hypothese, que se nos poderia apresentar, de saques realizados por estabelecimentos commerciaes desta Praça contra suas matrizes ou banqueiros no estrangeiro, contrapomos as ordens, tambem provenientes do estrangeiro, para passagem de fundos, à vista das condições favoraveis das taxas, e que excederiam muito aquellas, mesmo prescindindo do que resultasse de considerabilissimo numero de tomadores de pequenas quantias, que as tivessem em deposito, nas arcas e caixas economicas.

Nestas condições, ou esses estabelecimentos tiveram ordens de suas matrizes para sacar illimitadamente por conta de syndicato na City, ou, o que não podemos crer, sacaram a descoberto, calculando cobrir os saques com as compras realizadas a especuladores, que, não tendo credito no estrangeiro, teriam de vir ao nosso mercado em busca de saques para entregar, encontrando sómente a mercadoria nos Bancos especiaes desse genero.

Dado, porém, esse procedimento, qual seria a vantagem de tão excessiva alta, se não o interesse proprio, isto é, fazer uma alta ficticia para colher proveitos, illudindo a boa fé do commercio, além do revez dos especuladores, attrahidos pela miragem que se lhes acenava?

<sup>4</sup> Admittindo que da fabulosa somma de £ 13.268.671.17.03 se deduzisse para coberturas e liquidações por diferença a importancia de £ 3.000.000.00.00, ainda assim a diferença verificada seria de £ 6.980.161.17.03.

Na Inglaterra, paiz da liberdade em toda a lata expressão da palavra, tal procedimento seria severa e rigorosamente punido pelas leis e pela magistratura.

« It is a criminal offense to conspire to raise the price of public securities by false rumours, even although it be not shown to be done with a view of defrauding any specified persons. It is a public mischief, complete even independently of any persons becoming purchasers at the enhanced prices. »

Si nos inclinamos, como nos parece mais consentaneo com a boa razão, á hypothesis de um syndicato que, reconhecendo os esforços do Governo no justo empenho da reorganisação das finanças do Paiz, e tendo diante de si a perspectiva de uma safra de café, cuja valorisação se tivesse elevado nos mercados consumidores, se organizasse, no intuito de, melhorando o cambio, suprir necessidades de momento e haver, pela compra do excesso das entradas de café, a cobertura dos creditos, ainda assim não podemos deixar de estranhar que credito concedido á operação de tal alcance e importancia o tivesse sido para tão curto prazo, sem calcular o tempo necessário para a entrada da safra do café, sendo, neste caso, inexplicavel a brusca baixa do cambio que, em menos de um mez, desceu de  $14\frac{1}{2}$  a  $9\frac{1}{2}$ .

Portanto, attento o exposto, parece que, dado o intuito de forçar liquidações de operações que, quando regularmente effectuadas, o foram com margem, em numerario, na previsão de baixa possível, seria a unica explicação razoavel da diferença de taxas que indicamos, nas condições bruscas em que se produziu e de que resultou a notavel queda do cambio.<sup>1</sup>

Rio, 29 de agosto de 1900.

JOSÉ CLAUDIO DA SILVA,

Syndico -

A elevação do cambio, tão bruscamente desenvolvida, a ponto de attingir taxas que, mesmo na opinião dos mais optimistas se lhes afigurava impossivel, em tão curto prazo, actuando profundamente no espirito dos homens praticos, determinou a remessa, para o exterior, de fabulosas sommas, já para pagamento de vencimentos futuros, já sob o ponto de vista especulativo; e, para esse fim, eram diaria e insistentemente recebidas ordens telegraphicais, não só para remessa desses valores e de fundos em deposito, senão tambem ordens positivas para a venda de fundos publicos e titulos de renda das melhores e mais bem cotadas empresas e companhias.

<sup>1</sup> Na ultima quinzena os Bancos decidiram-se a alliviar o mercado da horda especuladora por meios até então desconhecidos de nossa praça; declararam-se retráhibidos, recusando comprar ou vender cambiaes, e as taxas baixaram com algumas relações a  $9\frac{1}{2}$  d. no dia 26. Nós declaramos não compreender a necessidade de tão importante depreciação da moeda, senão a determinação de liquidar os especuladores, que não se acharam em condição de prestar garantias e adiar seus compromissos, ou a determinação de causar prejuízos ao Banco que ocupou o principal papel na alta durante os primeiros dias do mez; confessamos que a opinião, em geral pendia para a segunda hypothesis e nosso mercado de cambio, portanto, ficou transformado em campo de batalha onde os Bancos se degladiavam, como o commercio da praça reduzido a representar o papel de simples espectador, e o mez fechou com desânimo e sob a incerteza da situação verdadeira dos compromissos a vencerem-se. Offerecendo os dois lados da questão, escrevemos que se fosse verdade que parte importante das colheitas proximas de café já se achavam hypothecadas pelas vendas de cambiaes já realizadas, os saldos em caixa dos Bancos aqui não eram superabundantes, e para reforçalos seria necessário reduzir os saldos nas caixas filiaes, o que parecia perigoso. (Retrospecto do *Jornal do Commercio*, de 1900.)»

D'ahi a desvalorização sensivel desses titulos e o panico que se manifestou na Bolsa pela consequente baixa.

Sob o imperio dessas circumstancias, os Bancos de depositos e descontos, e outros estabelecimentos de credito, nomeadamente a caixa economica, sofreram séria corrida e viram-se a braços com as difficultades oriundas de fortes retiradas de numerario, attingindo mesmo respeitaveis estabelecimentos commerciaes depositarios de capitais em conta corrente, o que aggravou a posição critica da Praça, determinando a crise, qua se manifestou francamente no dia 12 de setembro, do que resultou a suspensão de pagamentos dos seguintes Bancos : Republica do Brazil ; Rural Hypothecario ; Commercial ; Lavoura e Commercio ; Depositos e Descontos ; Italia Brazile ; Credito Movel ; Intermediario e Mercantil de Santos.

Para bem avaliar as sommas passadas para o exterior no periodo de junho, julho e agosto, organizámos um quadro comparativo do valor dos saques que os Bancos, oficialmente, declararam a esta Camara haver realizado naquelles citados meses, com o valor dos saques effectuados no decurso de junho, julho e agosto de 1899 ; e, para que não ficasse sombra de duvida, ampliamos este confronto no quadro abrangendo o valor mensal dos saques relativos aos annos de 1899 e 1900.

Assim, os saques sobre a Praça de Londres, importaram, nos mezes de junho, julho e agosto de 1900 em £ 15.604.568, em quanto que no anno de 1899, apenas encontramos, no mesmo periodo, £ 5.909.718.

Os saques sobre Paris que no mencionado periodo de 1899, sommaram frs., 8.938.483, elevaram-se em 1900 a frs. 14.180.984 ; sendo tambem notavel o excesso relativamente aos saques sobre Portugal, que se manifesta pela elevação a Rs. 2.403.121\$594, moeda forte, quando no mesmo periodo de 1899, apenas encontramos, Rs. 1.591.207\$183.

Sommados os valores das operações sobre cada uma das Praças de Londres, Paris, Hamburgo, Italia, Portugal e Nova York, realizadas pelos Bancos nos mezes de junho, julho e agosto de 1900, e convertida a sua totalidade em moeda brasileira, tomando por base o cambio, á taxa de 10 dinheiros por mil réis, verifica-se a somma de Rs. 376.921:210\$582 !

Admittindo mesmo, como deixamos dito, em nota antecedente, que uma parte do valor dos saques sobre as Praças de Paris, Hamburgo, Italia, Portugal e Nova York, fosse effectuada com a cobertura de saques, tomados sobre Londres, e descontando tambem, para liquidações por diferença, que por ventura se tivessem feito, a somma de £ 3.000.000 (tres milhões esterlinos) Rs. 72.000:000\$000, ainda assim deparar-se-nos-ia a enorme quantia de Rs. 304.921:210\$582 moeda nacional, equivalente a £ 12.705.050, quantia esta que confrontada com o saldo dos saques, realizados no mesmo periodo de 1899, denuncia o excesso de £ 6.035.729.

As cifras que ahi deixamos escripto explicam cabalmente a drainagem que, durante tres mezes consecutivos, se operou em nosso mercado monetario, encaminhando enorme massa de numerario para as caixas dos Bancos que negociam em cambiaes, de onde só poderia sahir para compra de letras de café, ou productos de exportação, e cuja extagnação assim effectuada, derramava o mal estar pela Praça, pela deficiencia de numerario.

Assim, como se comprova com os balanços publicados, existiam nas caixas dos cinco Bancos estrangeiros :

Em 30 de junho de 1900.	76.561:276\$187
» 31 » julho de 1900.	90.317:343\$744
» 31 » agosto de 1900	89.585:966\$345
Total	<u>256.464:586\$276</u>

Se a esta somma reunissemos os saldos existentes, no mesmo periodo, nas caixas das diversas filiaes, que esses Bancos tem derramadas pelos Estados do Brazil, facil seria a explicação da crise de numerario que, também, alcançou aquelles Estados, augmentando deste modo a prejudicial estagnação do numerario.

*Diagramma* No ~~diagramma~~ demonstrativo do curso diario do cambio, as taxas que alli figuram representam a média de todas as taxas sobre as quais se assentaram transacções em cada dia, e para dar mais exacta noticia da agitação que sofreu esse mercado durante o periodo anormal, organizamos um quadro diario das taxas extremas a que se realizaram operações, e, para explicação da excitação havida no dia 4 de julho de 1900, elaboramos o ~~diagramma~~ que a este vae appenso, do movimento desse dia.

Encontrado-nos diante da difficultade na distribuição de trinta e tres taxas diversas, no curto prazo de seis horas, entendemos acertado distribuir as taxas pelos minutos correspondentes das seis horas, e verificamos que o espaço mediavel entre uma e outra taxa representa apenas *onze minutos*!

De tudo quanto acabamos de expor, resulta a verdade do nosso enunciado, relativamente ás alterações ficticias da taxa do cambio, originarias da especulação: « Que as altas ficticias, além do mal que occasionam ao credito do paiz, no exterior, pela inconstancia e variabilidade, que imprimem ao valor na nossa moeda, constituem ciladas ao commercio legitimo que, confiado na melhoria das taxas, illaqueado na sua boa fé, sobre ellas assenta o calculo de suas transacções. »

A especulação, em nosso entender, pôde ser não só effeito, senão tambem causa da alteração do cambio, o que não é causa extraordinaria nos factos da ordem economica; assim a especulação é causa, quando a alteração é intencionalmente provocada e promovida pelo interesse do agiota, o que aconteceu em junho, julho e agosto; a especulação é effeito quando, dada naturalmente a alteração, sobre ella se assentam os cálculos de proveito e perdas, como actualmente, caso este em que não só licitamente especula o nogociante honesto como o agiota, illicitamente.

Por opportuna, para aqui transcrevemos a carta dirigida a V. Ex., em 30 de agosto de 1900, pela Directoria do Brazilianisch Bank für Deutschland, publicada nos jornaes desta Capital.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1900.

Ilm. e Exm. Sr. Dr. Joaquim Murtinho, M. D. Ministro dos Nogocios da Fazenda da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

Acreditando que V. Ex. deve ter-se desagradavelmente impressionado com a marcha descendente do cambio, tomamos a liberdade de levar ao conhecimento de V. Ex. as nossas observações, colhidas pelo contacto diario do mercado monetario, em relação á alta e á baixa do cambio nestes ultimos mezes.

A conscienciosa execução por parte de V. Ex. das medidas economicas na administração do paiz, que foram iniciadas no programma do S. Ex. o Sr. Dr. Campos Salles, Presidente da Republica, justificam plenamente a successiva valorisação da moeda brazileira desde o inicio do seu Governo. Si a essas medidas, intelligentemente iniciadas e patrioticamente executadas, adicionar-se, no decurso deste anno, a consideravel revalorisação do café, principal producto do paiz, era de esperar com toda a confiança que a taxa cambial, que era de 8 1/2 em novembro de 1898, tivesse attingido neste anno a 12 d. ou mesmo a excedido.

E' nossa convicção que a taxa de 12 d. corresponde plenamente ás condições actuaes do paiz, favoravelmente modificadas, tanto mais quanto, além dos factores economicos e da confiança resultante da politica financeira, o Governo não concorre no mercado como comprador de cambiaes, e sómente o faz pelos cheques ouro em pagamento de direitos aduaneiros, e em condições que não influem desfavoravelmente no mercado.

Si actualmente a taxa cambial desceu a 10 d., foi essa baixa produzida por causas fataes, que todos que se interessam pelo bem geral do paiz sinceramente devem lastimar.

Ao passo que, nos primeiros cinco mezes do corrente anno a taxa cambial subiu gradativamente de 7 a 10 d., desenvolvendo-se sempre de modo a reflectir essa alta a confiança na situação modificada do paiz, de então para cá a especulação conseguiu penetrar no mercado, de modo que, cedo ou tarde, mas fatalmente, teria de produzir desastres. Podem ser avaliadas em £ 4.000.000 as cambiaes vendidas a descoberto nessa época, em que, ainda não tendo começado os embarques de café, o mercado se achava desprevenido de letras de cobertura. As cambiaes vendidas exigindo cobertura, era de prever que a procura dessas coberturas teria de provocar considerável baixa.

Tivesse o cambio sido elevado gradativamente a 11 e 12, pela mesma forma por que subiu de 8 a 10, o commercio ter-se-hia acostumado a essa elevação, acreditando em sua permanencia, e do mesmo modo os consideraveis capitais europeus, por cuja conta, principalmente, o Brasilianische Bank teve de fazer remessas consideraveis durante os poucos dias em que se realizou a subida de 12 a 14, teriam sido retirados, si o fossem, mas paulatinamente e sem abalos.

Isto, porém, não se deu. A excessiva alta correspondeu a depressão, achando-se o mercado desde meados de julho sob a pressão da liquidação das vendas de cambiaes por antecipação, e a procura de saques, em solução dos compromissos tomados de tal forma tem-se accentuado, apesar do aparecimento de letras de café, que o mercado periodicamente tem sido invadido pelo panico, sendo esse estado uma consequencia immediata dos factos ocorridos; e elles se desenvolvem bem contra a nossa vontade, contrariando até nossos legítimos interesses, que em todos os ramos são estreitamente ligados ao progresso do paiz.

Sem querermos entrar no exame de todos os elementos que concorreram para a alta brusca dos principios de julho, é forçoso reconhecer que para ella muito contribuiu a facilidade com que os bancos ingleses puderam lançar no mercado as suas letras sobre « caixa matriz », uma vez que, quando um banco, como o nosso, saca exclusivamente contra banqueiros de primeira ordem, em virtude de créditos confirmados, não pode atrair no mercado saques em valor tal, como se sacasse contra

a sua «caixa matriz», attenta a natureza dos creditos, que não admittem transgressões nem ampliações arbitrárias.

O Brasalianische Bank sempre teve por principio não especular em cambio, e estamos em condições, com o auxilio de nossos livros, de provar a V. Ex. a observancia continua desse principio.

Diariamente nossas operações de compra e venda de cambiaes, excepção feita daquellas, cuja cobertura adequada não é obtida a toda a hora, são contrabalançadas, equilibradas.

Confessamos que seria para nós motivo de particular satisfação podermos facultar a V. Ex., ou à pessoa de sua confiança, acompanhar por dias seguidos no gabinete da Directoria do Brasalianische Bank o mecanismo das operações cambiaes em seus mais particulares detalhes.

Subscrivemo-nos com a mais subida estima e consideração de V. Ex. attentos veneradores e criados. — Brasalianische Bank für Deutschland: — Peltersen. —

Theil.

Quadro comparativo dos saques mensalmente negociados pelos Bancos nos anos de 1899 e 1900

MESES	LONDRES — LIBRA ESTERLINA		PARIZ — FRANCOS		HAMBURGO — MARCOS		ITALIA — LIRAS		PORTUGAL — REIS FORTES		NEW YORK—DOLLARS	
	1899	1900	1899	1900	1899	1900	1899	1900	1899	1900	1899	1900
Janeiro .	2.307.551.17. 5	1.714.987.41. 1	3.000.006.61	3.723.063.07	543.150.75	574.289.37	146.574.00	203.602.42	193.544.203	258.325.823	8.342.59	37.682.53
Fevereiro .	1.479.034.10. 7	1.932.502.11. 2	2.016.936.93	3.295.386.33	617.453.74	927.762.23	10.235.94	209.859.75	246.156.968	246.045.580	7.244.33	42.262.85
Marcos .	1.810.304.43.	2.322.552.8.	3.037.304.96	3.226.320.66	644.423.79	987.357.13	277.152.86	408.152.52	17.357.52	17.357.52	43.597.53	
Abriu .	2.007.653.41.	1.574.008.17.44	2.638.887.78	3.449.219.24	592.030.92	865.725.61	199.184.68	210.138.68	428.705.56	510.128.091	16.976.94	19.985.61
Maio .	2.007.323.6	2.803.203.17.	3.864.323.81	3.801.854.16	645.625.52	622.403.40	204.005.50	298.756.73	502.245.824	579.825.787	15.780.00	19.774.06
Junho .	2.044.968.19.	3.472.641.48.	3.169.717.10	5.472.641.91	531.819.91	421.785.24	918.373.03	209.749.42	592.245.506	696.745.956	20.482.32	10.578.30
Julho .	1.985.882.45.	1.634.378.11.	3.092.655.50	5.193.976.52	559.045.48	1.074.591.96	323.930.33	661.900.57	591.455.537	1.306.535.533	23.908.5	59.334.53
Agosto .	1.901.186.40.	8.357.633.14.	4.876.110.49	3.345.456.45	489.833.22	783.477.75	310.332.45	298.841.29	477.525.395	361.455.719	32.874.23	26.530.43
Setembro .	1.918.759.12.	3.275.633.9.	2.010.599.91	2.570.031.07	595.813.22	551.241.76	238.473.04	295.909.86	248.545.630	276.883.00	19.04.00	12.256.43
Outubro .	2.040.209.44.	2.465.032.6.	3.491.464.90	3.490.918.70	506.317.98	947.757.45	182.603.31	207.747.32	288.046.422	313.046.242	43.313.88	18.619.68
Novembro .	1.530.139.42.	2.639.508.18.	2.246.224.54	3.575.624.29	517.220.35	503.971.49	200.738.38	197.443.11	230.016.690	343.055.473	20.445.83	21.573.35
Dezembro .	1.307.006.1.	2.462.836.11.	2.583.717.33	3.483.850.33	473.432.00	1.107.038.54	192.328.32	246.155.433	237.767.187	303.859.943	14.286.88	15.746.46
Total .	22.457.678.9.	36.466.426.12.10	28.827.666.74	45.497.283.58	6.397.834.72	9.027.268.99	2.505.339.20	3.450.185.68	4.252.158.495	5.638.242.503	245.433.94	218.324.77

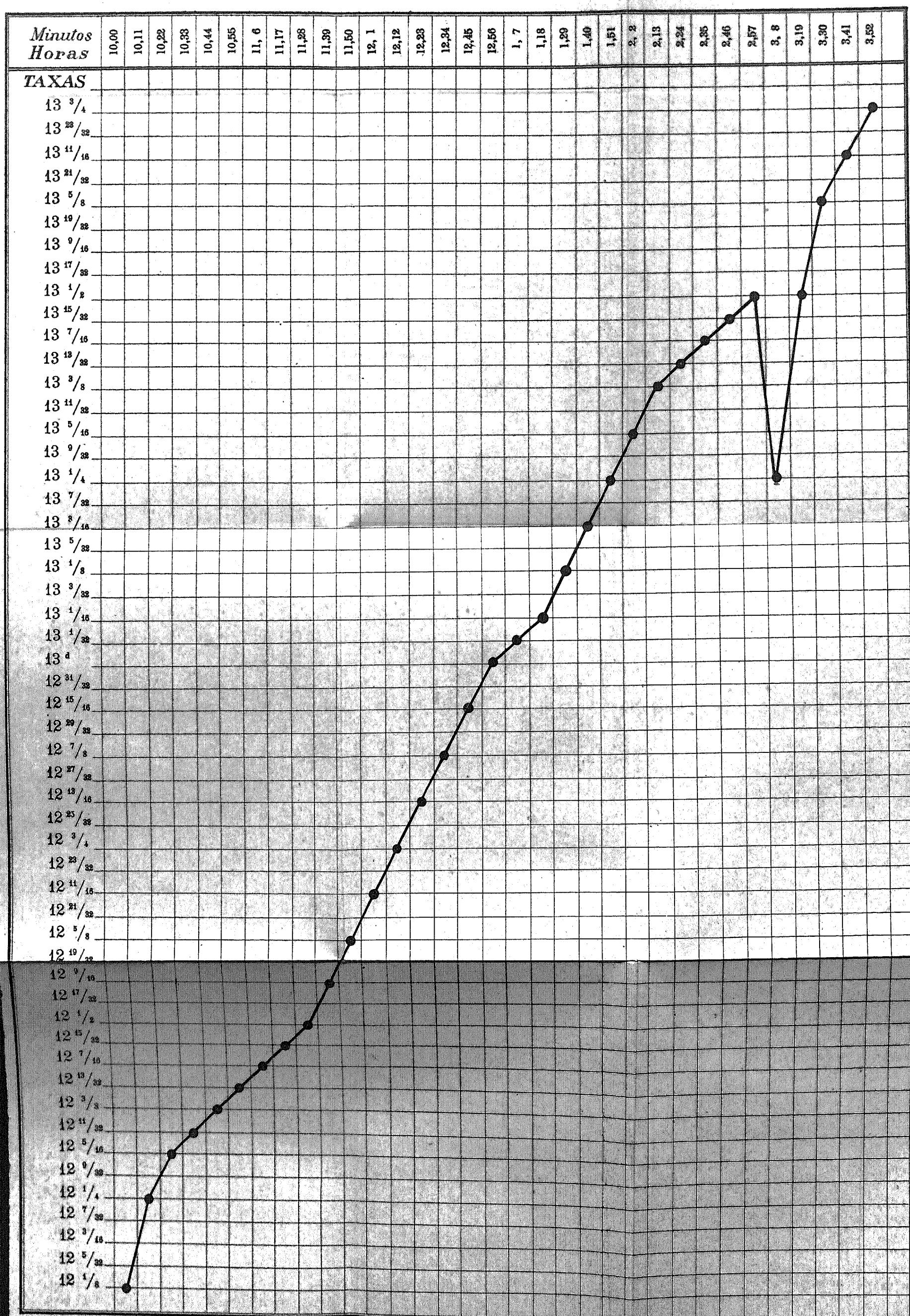
Quadro comparativo dos saques realizados pelos Bancos nos meses de junho, julho e agosto de 1899 e 1900

MESES	LONDRES — LIBRA ESTERLINA		PARIZ — FRANCOS		HAMBURGO — MARCOS		ITALIA — LIRAS		PORTUGAL — REIS FORTES		NEW YORK—DOLLARS	
	1899	1900	1899	1900	1899	1900	1899	1900	1899	1900	1899	1900
Junho .	2.045.668.40.3	4.744.985.48.3	2.469.747.70	5.172.641.03	534.849.91	421.735.24	309.749.12	348.373.08	592.245.821	696.745.956	20.602.32	10.578.30
Julho .	1.905.862.45.1	6.334.878.8.11	3.092.665.50	5.693.718.52	559.045.38	1.074.591.96	323.930.33	661.900.57	521.138.387	1.365.335.63	28.908.05	29.334.53
Agosto .	1.901.186.40.8	3.857.668.14.3	1.676.110.40	3.815.166.45	489.885.32	786.477.75	310.332.15	299.841.29	477.525.395	361.455.719	32.874.23	26.530.43
Total .	5.909.718.5.0	15.604.568.1.5	6.938.453.69	14.180.954.00	1.580.673.61	2.352.834.95	944.011.60	1.310.414.94	1.594.207.153	2.427.406.928	82.444.60	66.443.26

Taxas extremas a que se realizaram operações de cambiaes nos mezes de junho, julho e agosto de 1900

DIAS	JUNHO		JULHO		AGOSTO	
	Minima	Maxima	Minima	Maxima	Minima	Maxima
1	9 1/16	9 7/32	—	—	11 1/4	11 7/16
2	9 1/16	9 7/32	11 1/16	11 5/8	11 1/16	11 3/8
3	—	—	11 1/2	12 1/4	10 7/8	11 5/16
4	9 1/16	9 7/32	12 1/8	13 3/4	10 7/8	11 1/16
5	9 1/8	9 5/16	13 1/2	14 3/4	—	—
6	9 1/4	9 7/16	13 3/8	13 7/8	9 13/16	10 17/32
7	9 3/16	9 13/32	13 1/4	—	9 7/8	10 7/16
8	9 1/4	9 1/2	—	13 3/4	10 3/8	10 13/16
9	9 3/16	9 13/32	13 1/4	13 9/16	10 3/8	10 13/16
10	—	—	11 1/2	12 1/4	10 3/8	10 6/8
11	9 1/4	9 3/8	11 3/4	12 3/4	—	—
12	9 5/16	9 7/16	11 3/4	13 3/16	10 3/8	10 9/16
13	9 11/32	9 1/2	12 3/16	—	10 1/4	10 7/16
14	—	—	—	—	—	—
15	9 3/8	9 17/32	—	—	10 5/16	10 1/2
16	9 3/8	9 19/32	12	12 9/16	10 1/8	10 7/16
17	—	—	11 7/8	12 3/16	10	10 6/16
18	9 1/2	9 23/32	12 1/16	12 21/32	—	—
19	9 11/16	9 15/16	12 3/8	12 5/8	9 7/8	10 9/32
20	9 11/16	9 31/32	12 1/4	12 3/4	10	10 3/8
21	9 3/8	9 29/32	11 7/8	12 3/8	10	10 13/32
22	9 13/16	9 31/32	—	—	10	10 7/32
23	9 7/8	10 1/8	11 1/2	12	10	10 3/16
24	—	—	10 7/8	11 5/8	10	10 3/16
25	10 1/16	10 13/32	10 7/16	11 1/16	9 13/16	10 3/16
26	10 1/4	10 5/8	9 1/2	11	—	—
27	10 9/16	10 7/8	10 3/8	11 1/4	10	10 9/32
28	10 3/4	11 1/8	10 3/4	11 1/8	10 1/16	10 3/8
29	—	—	—	—	10 1/8	10 3/8
30	10 7/8	11 3/16	10 7/8	11 6/16	10	10 3/8
31	—	—	11 1/8	11 13/32	10 1/32	10 3/16

Variação do cambio no dia 4 de Julho de 1900, das 10 horas da manhã  
ás 4 da tarde, representando 33 taxas



## MERCADO OFFICIAL DO CAMBIO

No periodo de 1 de abril de 1900 a 31 de março de 1901 registrou a Camara Syndical as transacções abaixo discriminadas:

ABRIL DE 1900 A MARÇO DE 1901	LONDRES £	PARIZ Francos	HAMBURGO Rs/marks	ITALIA Liras	PORTUGAL Rs/Fortes	NOVA-YORK Dollars
Bancos.	39.522.299.04.05	45.416.151.60	9.291.095.91	3.692.680.88	6.010.388\$912	234.148.50
Corretores.	63.985.996.02.09	12.784.188.17	1.747.476.03	43.685.20	8.501\$380	28.010.90

Na somma de £ 63.985.996.02.09 realizadas pelos Corretores estão comprendidas £ 25.100.342.00.00, negociadas para prazos, conforme discriminação feita nos respectivos mappas.

As taxas extremas das transacções em letras de Bancos contra Banqueiros e Caixas Matrizes, foram:  $8\frac{1}{10}$  em 3 de abril de 1900, e  $14\frac{1}{2}$  em 5 de julho de 1900; e das realizadas em papel particular e aprovado foram:  $8\frac{3}{4}$  e  $14\frac{3}{4}$ , esta no dia 5 de julho de 1900, e aquella no dia 30 de abril de 1900.

Em annexos, V. Ex. encontrará os seguintes mappas e quadros do movimento do cambio e moeda metallica, no periodo de 1 de abril de 1900 a 31 de março de 1901.

12 tabellas do curso official, diario, do cambio, a 90 dias de vista e á vista sobre as praças de Londres, Paris, Hamburgo, Italia, Portugal e Nova-York;

12 mappas ~~diaphragmas~~ da oscillação diaria da cotação official do cambio, a 90 dias de vista sobre Londres;

4 quadros das transacções de cambiaes a dinheiro e a prazo negociadas pelos corretores;

1 quadro geral das transacções de cambiaes a dinheiro e a prazo, negociadas pelos corretores;

1 quadro das transacções em cambiaes effectuadas mensalmente pelos corretores e bancos;

1 tabella da cotação diaria da libra esterlina (moeda metallica).

1 tabella da cotação diaria do ouro nacional, por mil réis, em vales, para pagamento de direitos na Alfandega.

Mappa retrospectivo do movimento de cambiaes no periodo de 1º de Maio de 1893 a 31 de Março de 1901.

## BASE DA COTAÇÃO OFFICIAL DO CAMBIO

Como era natural, dada a organisação da Camara Syndical de Corretores de Fundos Publicos, nas condições de sua constituição, em 1893, uma das funções importantes, que lhe cumpria realizar, na orbita de sua competencia consistia, e consiste, attentas as operaçoes dos Corretores e communicações dos Bancos, na fixação official da taxa do Cambio.

Considerando a base em que devia assentar a media para essa cotação, pareceu-nos que esta devia ser o computo das operações no mesmo dia realizadas, pelos Corretores e Bancos, de saques contra banqueiros ou Caixas Matrizes de Banco, pondo de parte as realizadas em papel particular, aprovado ou repassado, de prazo mais ou menos longo e aleatorio, que não poderiam fornecer elementos seguros para o regular reconhecimento da cotação em determinado dia.

A prática seguida, de conformidade com o exposto, foi porém, alterada, em janeiro de 1898, tendo-se em vista antes apprehender o conjunto de operações effectuadas em papel de todas as procedencias e prazos, do que a taxa media resultante das operações bancarias officiaes do dia, o que não satisfaz o intuito da fixação, e, longe disso, tem acarretado perturbações, que impossibilitam uma fixação isempta de reclamações, que se fazem frequentes.

No entanto, a innovação, encontrou a acquiescencia revelada na carta que transcrevemos, e para a qual pedimos venia para chamar a attenção de V. Ex.

Si se quisesse ampliar os elementos para fixação da taxa, pelo alargamento de informações, em referencia ás operações de procedencia de papel particular, parece-nos que, para evitar quanto possivel as dificuldades e perturbações a que alludimos, seria acertado determinar as operações de certo prazo, que deveria ser curto, que pudesse entrar como elemento para o calculo da media da cotação, diaria official, do Cambio.

« Gabinete do Ministro da Fazenda — Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1898.

IIIrn. Sr. Thomaz Rabello, Syndico dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal.

De acordo com as considerações que fazeis na exposição que acompanhou vossa carta consultando sobre o modo de calcular a taxa cambial, vos declaro, em resposta, que na apuração da média oficial devem ser computadas todas as taxas havidas em compra e venda, assim como o papel de todas as procedencias — bancario e particular.

Saudo e Fraternidade ( Assignado ) Bernardino de Campos. »

## BOLSA

### Mercado de Títulos

No periodo de 1º de abril de 1900 a 31 de março de 1901 foram negociados na Bolsa, 574.457 títulos diversos, a saber:

Apólices da União, 53.082 ; Apólices dos Estados da União, 1.360 ; Apólices Municipaes, 21.518 ; acções de bancos, 128.432 ; acções de companhias de estradas de ferro, 167.848 ; acções de companhias de ferro carril, 11.790 ; acções de companhias e fabricas de tecidos, 20.682 ; acções de companhias de seguros, 1.805 ; acções de companhias diversas, 119.395 ; debentures e obrigações de companhias e sociedades anonymas, 34.582 ; letras hypothecarias de bancos de credito real, 5.926.

Foram vendidos em leilão na Bolsa, por alvara de juizo, diversos títulos como se vê dos mappas respectivos, que vão em annexos.

Nas tabellas e mappas, entre os annexos, e que vão em seguida enumerados, encontrará V. Ex. as cotações officiaes dos titulos da dívida da União, o movimento da Bolsa, e a relação das vendas executadas em leilão por alvarás de autorização de Juizo, no periodo de 1 de abril de 1900 a 31 de março de 1901.

São estas as tabellas e mappas que em annexos vão publicados :

12 tabellas da cotação, diaria, das apolices da dívida publica ;

1 mappa dos preços extremos das apolices da dívida publica ;

Tabella dos titulos negociados na Bolsa, com determinação das espécies, quantidades e preços extremos ;

Tabella de titulos vendidos em Bolsa, por alvarás de Juizo.

### Movimento da Bolsa

A alta do cambio, brusca e desordenadamente, levada a effeito, por um estabelecimento bancario estrangeiro, nos meses de junho e julho proximo findos, além dos inconvenientes e abalo produzidos no mercado de cambio, conforme tive occasião de comunicar a V. Ex. em ofício de 29 de agosto proximo passado, e que transcrevo, em outro logar, neste Relatorio, determinou profunda depressão no valor dos titulos da dívida publica interna e no dos titulos de todas as empresas e estabelecimentos, mesmo os mais bem cotados.

A luta travada, em junho, entre douos estabelecimentos bancarios estrangeiros, no terreno do mercado de cambio, tomou taes proporções, que obrigou a um dos contendores a lançar á Bolsa, titulos publicos e particulares, no empenho de fazer dinheiro, para acudir, não só ao recebimento de letras de cambio tomadas, senão tambem para fazer face ao pagamento de cheques de retiradas de depósitos, que se faziam, insistentemente.

Assim, as apolices geraes de 5 %, que, até o mez de maio, cotaram-se entre os extremos de 907\$ a 884\$, em julho, apenas, alcançaram o limite maximo de 869\$, sendo o minimo de 828\$; depressão esta que, mais se accentuou, após a crise bancaria de setembro, baixando os referidos titulos a 756\$ e 696\$, em fevereiro do corrente anno; estendendo-se a baixa ás apolices dos empréstimos de 1895 e 1897, como se pôde observar no quadro seguinte :

MEZES	APOLICES GERAES DE 5 %		EMPRESTIMO DE 1895 NOMINATIVAS		EMPRESTIMO DE 1895 AO PORTADOR		EMPRESTIMO DE 1897 NOMINATIVAS	
	Maximo	Minimo	Maximo	Minimo	Maximo	Minimo	Maximo	Minimo
Maio de 1900 . . .	907\$ a 884\$		913\$ a 890\$		893\$ a 875\$		1:025\$ a 1:010\$	
Julho de 1900 . . .	869\$ a 828\$		864\$ a 844\$		854\$ a 799\$		988\$ a 950\$	
Setembro de 1900 . .	861\$ a 756\$		860\$ a 755\$		840\$ a 700\$		1:010\$ a 920\$	
Fevereiro de 1901 . .	757\$ a 696\$		750\$ a 698\$		719\$ a 690\$		850\$ a 800\$	

Concorrendo para a formação da média, isto é, da cotação oficial, indicada no mappa acima, os preços a que se realizaram vendas de apolices, e, feito o exame das referidas vendas, verifica-se ter sido o preço mais baixo a que chegaram as apolices os seguintes : em 8 de fevereiro de 1901, Geraes de 5 %, 695\$, emprestimo de 1895, nominativo, 5 %, 690\$ ; em 12 de fevereiro de 1901, emprestimo de 1897, 6 %, 800\$000.

Os titulos de Companhias e Sociedades Anonymas sofreram mais accentuada depressão nos seus valores, augmentada esta pela crise bancaria de setembro, originando-se dahi panico na Bolsa ao ponto de não haver compradores para os titulos de Companhias as mais bem cotadas, e que eram offerecidos a baixo preço, como se verifica da nota oficial do movimento da Bolsa no dia 17 de setembro de 1900, publicada no *Diario Official* de 18 do mesmo mez e anno:

« Durante a hora official da Bolsa não se effectuou operação alguma, não obstante terem comparecido os corretores.

Capital Federal, 17 de setembro de 1900. — *José Claudio da Silva, syndico.* »

As acções do Banco da Republica do Brazil, que no mez de junho de 1900 se negociavam a 197\$, baixaram gradativamente até o preço de 30\$, que vigorou no dia 19 de setembro; as do Banco Rural e Hypothecario, de 270\$, que valiam em abril de 1900, baixaram a 255\$, em agosto, continuando a declinar o preço até o de 35\$, a que se negociaram em novembro; as do Banco Commercial, que tinham sido cotadas a 225\$, em maio de 1900, baixaram a 200\$ em setembro e a 65\$ em novembro.

As acções de Companhias de Fiação e Tecidos, sentiram tambem os effeitos do panico : Progresso Industrial, de 240\$, no mez de maio, baixaram até 143\$ no mez de dezembro ; Carioca negociaram-se a 235\$, em junho, e 170\$, em agosto ; Aliança, que em maio alcançavam 212\$, baixaram a 150\$, e Confiança Industrial de 205\$, em junho, cahiram a 130\$ em outubro.

As apolices de 3 %, Inscripções do Banco da Republica, emitidas em virtude do art. 2º da Lei n. 689, de 20 de setembro de 1900, foram admittidas á cotação official da Bolsa no dia 10 de novembro do mesmo anno.

A primeira venda desses titulos, verificou-se no dia 10 de novembro, ao preço de 650\$, elevando-se, no dia 13 do mesmo mez, a 700\$, e dahi manteve-se, com ligeiras alternativas, oscillante, entre este preço e o de 800\$, o mais baixo, a que foram negociados, no dia 20 de novembro.

Comparando-se o movimento havido na Bolsa, no periodo que tratamos neste Relatorio, com o de 1899 a 1900, manifesta-se sensivel diminuição de transacções, notando-se a diferença, para menos, neste periodo de 276.824 titulos, o que attribuimos á falta de Regimento interno de operações de Bolsa.

O movimento especulativo do cambio, desenvolvido nesta Praça, pelas facilidades que os especuladores encontram nos Bancos para operações desse genero, tem — os afastado da Bolsa, onde os tropeços exigidos pela dificuldade das transacções, em consequencia da deficiencia do actual Regimento, offerecem-lhes invencivel obstaculo.

## TITULOS PERDIDOS

Acham-se affixados na Bolsa os editaes dos titulos, seguintes, extravriadoss:  
Apolices geraes de 5 %, em cautelas—cautela n. 4.567 do valor de 5:000\$000;  
cautela n. 3.396, do valor de 3:500\$000.

Apolices ao portador, do emprestimo de 1895, de ns. 49.912 a 49.916 e 49.342  
a 49.349.

Apolices municipaes, ao portador, de ns. 13.519 a 13.568; 4.754 a 4.763;  
2.007 a 2.064; 2.465 a 2.474; 13.401 a 13.412; 28.169 e 28.170; 98.800 a 98.809;  
e 98.993 a 99.000. Apolices municipaes, nominativas, de ns. 19.762 e 19.767.

Apolices, Inscripções, de 3 %, ao portador: cautela n. 528, do valor de  
1:000\$000; e cautela n. 1.634, do valor de 1:000\$000.

Apolices, Inscripções, de 3 %, nominativas: cautela n. 708 do valor de  
400\$000; e cautela n. 1.018, do valor de 300\$000.

Acções da Companhia Lavoura e Colonização em S. Paulo: cautela n. 84, de  
40 acções.

Acções ao portador da Companhia Metropolitana; cautela n. 183 de 50 accões.

Debentures da 1<sup>a</sup> serie da Companhia União Sorocabana e Ituana: de ns. 38.625  
a 38.731; 44.498 a 44.517; 68.436 a 68.445; 68.473 a 68.502; 93.552 a 93.589; 93.840  
e 93.841; 133.622 a 133.721.

Debentures de 100\$000 de 4 % da companhia Estrada de ferro Leopoldina —  
cautela n. 773 de 100 debentures e cautela n. 774 de 50 debentures.

Debentures de 50\$000 da Empreza Viação do Brazil: cautela n. 59 de 57  
debentures.

Obrigações da Companhia Mala Real Portugueza, de ns. 1.293 a 1.325. Conso-  
lidados da Empreza de Obras Publicas no Brazil — cautelas ns. 280, 387 e 543,  
representando todas 386 consolidados.

Letras hypothecarias do Banco Predial do Brazil, de ns. 21.943, 22.041, 22.502,  
22.505, 22.724, 22.725, 23.109, 23.790, 23.794, 23.898, 24.078, 24.085, 24.740, 26.665,  
26.666, 26.669, 26.670, 26.671, 26.678, 31.537, 32.166, 32.174, 35.228 35.229, 35.885,  
36.626, 36.629, 36.634, 36.636, 36.637, 36.638, 36.639, 36.640, 36.645, 36.647, 36.648,  
36.653, 36.654, 36.655, 36.658, 39.547, 42.116, 43.726, 43.727, 45.018, 45.020, 46.219,  
46.222, 46.226, 47.105, 48.209, 48.395, 48.396, 48.397, 48.398, 48.399, 48.401, 48.402,  
53.447, 53.448, 54.449, 54.450, 54.711, 55.045, 55.047, 57.532, 58.267, 58.825, 58.847,  
58.863, 59.408, 59.461, 61.042, 62.755, 62.855, 62.859, 66.375, 66.376, 66.377, 67.195,  
68.336, 70.900, 70.901, 70.902, 70.903, 70.904, 70.905, 70.906, 70.907 e 70.908.

Letras hypothecarias da Intendencia Municipal de S. Paulo, da 1<sup>a</sup> serie, de  
ns.: 244, 245, 248, 451, 456, 1.299, 1.309, 1.453, 1.457, 1.491, 1.495, 1.498, 1.564,  
1.567, 1.650, 1.651, 1.751, 1.752, 1.754, 1.755, 1.757, 1.758, 1.761, 1.762, 1.763, 1.764,  
1.765, 1.766, 1.768, 1.769, 1.774, 1.775, 1.776, 1.778, 1.780, 1.781, 1.801, 1.802, 1.803,  
1.810, 1.811, 1.812, 1.813, 1.814, 1.816, 1.817, 1.818, 1.819, 1.821, 2.016, 2.017, 2.018,  
2.019, 2.021, 2.025, 2.027, 2.158, 2.167, 2.168, 2.169, 2.384, 2.552, 2.553, 2.554, 2.555,  
2.557, 2.558, 2.559, 2.562, 2.564, 2.569, 2.595, 2.596, 2.598, 2.599, 2.600, 2.647,  
2.651, 2.653, 4.329, 4.882, 4.886, 4.889, 4.890, 4.891, 4.892, 4.895, 4.906, 4.907,  
4.908, 4.927, 4.931 e 4.932; e da 4<sup>a</sup> serie de ns.: 1, 4, 5, 6, 7, 8 9, 10, 11, 13, 15,

16, 17, 18, 20, 21, 23, 24, 25, 28, 30, 31, 33, 35, 33, 37, 39, 42, 43, 44, 45, 46, 48,  
50, 51, 52, 53, 54, 56, 59, 60, 64, 65, 66, 67, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 80,  
81, 83, 84, 89, 91, 92, 94, 98, 99, 102, 105, 106, 107, 108, 110, 131, 132, 133, 135, 136,  
138, 139, 141, 142, 144, 146, 149, 256, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 267, 269,  
271, 273, 274, 276, 277, 278, 280, 283, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 292, 294,  
295, 296, 297, 298, 299, 301, 303, 304, 305, 308, 325, 326, 328, 332, 333, 335, 336,  
337, 339, 341, 342, 344, 346, 351, 353, 354, 355, 356, 357, 358, 359, 360, 361, 362,  
364, 365, 366, 367, 369, 371, 372, 373, 374, 375, 376, 378, 379, 381, 382, 383, 384,  
386, 387, 388, 389, 390, 391, 392, 393, 395, 396, 397, 398, 399, 400, 451, 453, 454,  
455, 456, 460, 461, 462, 465, 466, 469, 471, 472, 473, 474, 475, 476, 477, 478, 481,  
483, 485, 486, 737, 738, 740, 743, 744, 746, 749, 750, 960, 998, 999, 1.001, 1.011,  
1.012, 1.051, 1.052, 1.053, 1.055, 1.057, 1.058, 1.059, 1.060, 1.063, 1.064, 1.065,  
1.070, 1.071, 1.072, 1.074, 1.076, 1.078, 1.082, 1.084, 1.085, 1.087, 1.091, 1.093,  
1.098, 1.097, 1.117, 1.168, 1.169, 1.170, 1.174, 1.175, 1.178, 1.179, 1.183, 1.185,  
1.186, 1.188, 1.192, 1.194, 1.195, 1.196, 1.197, 1.198, 1.199, 1.200, 1.205, 1.206,  
1.210, 1.211, 1.212, 1.215, 1.216, 1.227, 1.228, 1.231, 1.233, 1.236, 1.237, 1.238,  
1.239, 1.240, 1.241, 1.242, 1.243, 1.245, 1.251, 1.257, 1.260, 1.261, 1.264, 1.352,  
1.353, 1.354, 1.355, 1.358, 1.359, 1.361, 1.364, 1.365, 1.367, 1.369, 1.370, 1.371,  
1.372, 1.373, 1.374, 1.375, 1.376, 1.378, 1.379, 1.380, 1.381, 1.385, 1.386, 1.387,  
1.388, 1.390, 1.392, 1.394, 1.396, 1.398, 1.400, 1.436, 1.437, 1.439, 1.440, 1.441,  
1.442, 1.443, 1.444, 1.445, 1.446, 1.447, 1.448, 1.449, 1.527, 1.539, 1.540, 1.541,  
1.542, 1.543, 1.544, 1.545, 1.546, 1.547, 1.555, 1.556, 1.557, 1.560, 1.561, 1.562,  
1.565, 1.606, 1.608, 1.658, 1.660, 1.661, 1.662, 1.670, 1.671, 1.672, 1.675, 1.676,  
1.679, 1.682, 1.683, 1.685, 1.687, 1.688, 1.690, 1.691, 1.692, 1.693, 1.702, 1.704,  
1.705, 1.707, 1.708, 1.709, 1.710, 1.711, 1.712, 1.718, 1.719, 1.720, 1.721, 1.723,  
1.724, 1.725, 1.726, 1.730, 1.731, 1.732, 1.733, 1.734, 1.735, 1.736, 1.737, 1.738,  
1.739, 1.740, 1.741, 1.744, 1.746, 1.747, 1.752, 1.755, 1.756, 1.758, 1.560, 1.561,  
1.562, 1.563, 1.564, 1.765, 1.767, 1.769, 1.772, 1.773, 1.774, 1.775, 1.776, 1.778,  
1.779, 1.781, 1.783, 1.785, 1.787, 1.788, 1.789, 1.790, 1.791, 1.792, 1.793, 1.796,  
1.798, 1.799, 1.800, 1.953, 1.954, 1.955, 2.013, 2.034, 2.035, 2.036, 2.037, 2.038,  
2.039, 2.058, 2.059, 2.060, 2.061, 2.085, 2.088, 2.093, 2.094, 2.095, 2.096, 2.097,  
2.101, 2.102, 2.103, 2.106, 2.107, 2.108, 2.109, 2.110, 2.111, 2.112, 2.113, 2.114,  
2.115, 2.116, 2.117, 2.119, 2.120, 2.122, 2.123, 2.124, 2.125, 2.126, 2.127, 2.128,  
2.131, 2.132, 2.133, 2.134, 2.135, 2.136, 2.137, 2.138, 2.139, 2.140, 2.141, 2.142,  
2.144, 2.145, 2.146, 2.147, 2.148, 2.149, 2.150, 2.243, 2.244, 2.245, 2.246, 2.247,  
2.249, 2.251, 2.253, 2.254, 2.255, 2.256, 2.258, 2.259, 2.260, 2.263, 2.264, 2.265,  
2.266, 2.267, 2.268, 2.269, 2.270, 2.271, 2.273, 2.274, 2.275, 2.277, 2.279, 2.280,  
2.281, 2.282, 2.283, 2.286, 2.288, 2.289, 2.290, 2.291, 2.292, 2.293, 2.294, 2.295,  
2.296, 2.297, 2.299, 2.300, 2.376, 2.541, 2.542, 2.544, 2.545, 2.546, 2.547, 2.548,  
2.550, 2.552, 2.553, 2.555, 2.556, 2.557, 2.559, 2.561, 2.563, 2.565, 2.566, 2.567,  
2.568, 2.569, 2.751, 2.752, 2.753, 2.754, 2.756, 2.757, 2.759, 2.761, 2.762, 2.763,  
2.768, 2.769, 2.770, 2.771, 2.772, 2.773, 2.774, 2.775, 2.776, 2.777, 2.778, 2.779,  
2.781, 2.782, 2.783, 2.785, 2.786, 2.788, 2.789, 2.790, 2.891, 2.906, 2.997, 2.999,  
3.001, 3.002, 3.151, 3.152, 3.153, 3.154, 3.156, 3.157, 3.158, 3.159, 3.160, 3.161,  
3.162, 3.163, 3.165, 3.166, 3.167, 3.168, 3.169, 3.170, 3.171, 3.172, 3.173, 3.174,  
3.176, 3.177, 3.178, 3.179, 3.205, 3.206, 3.207, 3.209, 3.211, 3.212, 3.213, 3.214,  
3.215, 3.216, 3.225, 3.226, 3.232, 3.233, 3.234, 3.235, 3.236, 3.237, 3.240, 3.241,

3.242, 3.243, 3.244, 3.246, 3.248, 3.249, 3.250, 3.263, 3.264, 3.265, 3.266, 3.292,  
3.293, 3.319, 3.320, 3.321, 3.322, 3.323, 3.324, 3.325, 3.326, 3.327, 3.329, 3.330,  
3.337, 3.338, 3.390, 3.396, 3.397, 3.398, 3.399, 3.400, 3.451, 3.452, 3.453, 3.454,  
3.455, 3.456, 3.457, 3.539, 3.510, 3.541, 3.542, 3.543, 3.544, 3.545, 3.546, 3.548,  
3.549, 3.554, 3.555, 3.556, 3.557, 3.558, 3.559, 3.560, 3.561, 3.564, 3.566, 3.567,  
3.568, 3.569, 3.574, 3.575, 3.576, 3.578, 3.579, 3.583, 3.584, 3.585, 3.586, 3.588,  
3.589, 3.591, 3.592, 3.594, 3.595, 3.597, 3.599, 3.806, 3.910, 3.911, 3.912, 3.913,  
3.914, 3.917, 3.919, 3.921, 3.922, 3.923, 3.924, 3.925, 3.926, 3.927, 3.928, 3.930,  
3.932, 3.933, 3.935, 3.936, 3.940, 3.941, 3.943, 3.944, 4.095, 4.097, 4.098, 4.133,  
4.136, 4.137, 4.138, 4.139, 4.140, 4.141, 4.142, 4.143, 4.144, 4.145, 4.494, 4.495,  
4.496, 4.497, 4.498, 4.500, 4.564, 4.567, 4.569, 4.570, 4.571, 4.573, 4.575, 4.476,  
4.577, 4.578, 4.579, 4.590, 4.591, 4.592, 4.595, 4.596, 4.598, 4.600, 4.601, 4.602,  
4.603, 4.605, 4.608, 4.610, 4.613, 4.614, 4.617, 4.618, 4.619, 4.620, 4.621, 4.622,  
4.625, 4.626, 4.627, 4.628, 4.629, 4.633, 4.635, 4.636, 4.638, 4.639, 4.640, 4.643,  
4.646, 4.647, 4.650, 4.751, 4.752, 4.753, 4.754, 4.755, 4.757, 4.758, 4.760, 4.761,  
4.762, 4.763, 4.764, 4.765, 4.766, 4.767, 4.768, 4.769, 4.770, 4.771, 4.772, 4.773,  
4.774, 4.775, 4.776, 4.778, 4.781, 4.783, 4.785, 4.786, 4.815, 4.871, 4.873, 4.885,  
4.886, 4.887, 4.888, 4.889, 4.890, 4.891, 4.892, 4.893, 4.894, 4.895, 4.897, 4.898,  
4.899, 4.900, 4.955, 4.956, 4.957, 4.968, 4.971, 4.972, 4.975, 4.976, 4.978, 4.979,  
4.980, 4.981, 4.985, 4.986, 4.987, 4.988, 4.989, 4.990, 4.991, 4.992, 4.993, 4.994,  
4.995, 4.996 e 4.997.

Cheques ao portador, do Banco da Republica do Brazil: cheque n. 30.369, do valor de 7.615\$050, visado a 60 dias e firmado por José Belmiro França Junior; cheque n. 12.724, serie 8<sup>a</sup>, do valor de 3.000\$000, a 60 dias e firmado por Danazi, Fernandes & C.; cheque n. 56.320, do valor de 3.000\$000, serie 8<sup>a</sup>, visado a 60 dias, e firmado por Fernandes Costeiro.

### QUADRO OFICIAL DOS TITULOS SUSCEPTIVEIS DE COTAÇÃO NA BOLSA

Pelo confronto dos Quadros das Companhias e Sociedades Anonymas que organizamos em nosso ultimo Relatorio com os do actual, verifica-se apenas o augmento neste de 15 Companhias e Sociedades.

É lamentavel que, devido à reluctancia, ou, para melhor dizer, à desidia das Directorias de Companhias de Sociedades Anonymas, em satisfazer as informaçoes e dados indispensaveis, insistentemente pedidos pela Camara Syndical, não se tenha podido completar o Quadro Official dos Titulos Susceptiveis de Cotação na Bolsa.

Esta negligencia das Directorias, além do prejuizo que causa aos seus accionistas, privando-os do direito da negociação legal dos seus titulos, perturba profundamente as funcções da Bolsa, pela anarchia que implanta no mercado legitimo de titulos; por quanto, não podendo taes titulos ser negociados pelos corretores, legitimos intermediarios officiaes do mercado da Bolsa, sobrevém o abuso de operações illegitimas realizadas pela interferencia de individuos não titulados.

Accresce que, como já temos dito, não sendo levadas estas operações ao conhecimento da Bolsa, impossibilita-a de fixar, conforme a intenção do legislador, o

seu preço corrente, a Cotação Official, de maneira a poder satisfazer as exigencias de certidões que mereçam fé publica, quando necessarias se tornem para valorisação de taes titulos em inventarios ou pleitos judiciarios.

## A ESTATISTICA COMMERCIAL E A ESTATISTICA ADUANEIRA

O Sr. J. P. Willeman, mui digno director da *Estatistica Aduaneira*, em exposição publicada, em gazetilha do *Jornal do Commercio* exprimiu-se deste modo :

« Tambem julgo de conveniencia que seja autorisado a requisitar das Sociedades Anonymas que funcionam na Republica, sejam nacionaes ou estrangeiras, os dados necessarios para organizar a *Estatistica Commercial e Industrial*, bem como a remessa de seus relatorios e balancetes.»

Esta suggestão, ao Ministerio da Fazenda, tende a nada menos do que, sem vantagem practica, sobre carregar as Sociedades Anonymas, com duplo, dispensavel trabalho, em relação ao mesmo fim.

Effectivamente, pela legislação em vigor, as Sociedades Anonymas, nacionaes e estrangeiras, não podem legalmente funcionar, sem que registrem seus estatutos, e documentos, referentes á instituição, na Junta Commercial, repartição a que tambem devem enviar as actas de qualquer assembléa geral, cujo fim seja alterar os respectivos estatutos.

Além disso, cumpre-lhes fazer publicar, pelos jornaes, e, nomeadamente, no *Diario Official*, a acta de cada uma das reuniões em assemblea que realizar, e depositar, no Registro Geral das Hypothecas, um exemplar de cada numero do *Diario Official*, em que tenham feito as respectivas publicações.

Accresce que, são ainda legalmente obrigadas a publicar, em épocas determinadas, seus relatorios e balanços.

Por outro lado, a Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos desta Capital, em observancia de lei, e no intuito de regular o movimento da Bolsa, exige documentos e esclarecimentos referentes á constituição e funcionamento de taes sociedades, em que se comprehendem emprestimos e qualquer alteração de fundo social, etc., etc.

Estas multiplas obrigações são, sem duvida, suficientes, para esclarecimento do publico, e não comprehendemos como pôde ser de necessidade, para *organização da estatistica aduaneira*, o conhecimento da vida economica interna desses establecimentos.

Sem duvida, são uteis para organização da Estatistica Commercial e Industrial ; esta, porém, incumbe á Junta Commercial e Camara Syndical dos Corretores, por força legislativa e pela natural indole destas instituições, para onde já convergem as convenientes informações e esclarecimentos ; o que é corroborado pela grande cópia de dados officiaes reunidos nos Relatorios da Camara Syndical e Archivo da Junta Commercial,

O que nos parece mais consentaneo com os intuitos do legislador e o interesse geral, é dotar estas duas corporações com uma verba que as habilite a apresentar trabalho completo.

As disposições legislativas que regem a Estatística Commercial, e a Aduaneira, são as seguintes :

Lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898:

« Art. 5.<sup>o</sup> E' transferida para o Ministerio da Fazenda a Junta Commercial, creando-se a Secção de Estatística Commercial, annexa á mesma Junta, reunida á Camara Syndical.

Paragrapho unico. E' o Poder Executivo autorisado a rever e augmentar os emolumentos cobrados pela mesma Junta e Camara, afim de que a somma de sua receita possa fazer face ás suas despezas, e ás da Secção de Estatística a organizar se, tudo sem o menor onus para o Thesouro. »

« Art. 54. E' o Governo autorizado : . . . . .

4.<sup>o</sup> A reorganizar o serviço de Estatística Aduaneira, centralisando-o na Alfandega da Capital Federal, e custeando-o com o producto da taxa respectiva.»

Do que vimos de expôr, parece resultar a necessidade de ser habilitado o Governo a despender verba sufficiente, para que a Junta Commercial e a Camara Syndical possam acudir, como é de necessidade reconhecida, ao trabalho da organisação de uma Estatística Commercial e Industrial.

## LEI DAS SOCIEDADES ANONYMAS

### Necessidade de Sua Reforma

Tão notaveis são os erros e abusos, praticados pelas Companhias e Sociedades Anonymas, constituindo um habito simulando-se oriundo da natureza dessas mesmas companhias e sociedades, que, constitue-se grave missão e dever do Governo empregar todos os esforços para uma reforma, consentanea com as necessidades publicas e as exigencias da boa fé e da justiça.

Durante os cinco annos, em que temos exercido o laborioso cargo de presidente da Camara Syndical dos Corretores, tem-s<sup>o</sup>nos, infelizmente, deparado factos de tal gravidade, que, para enfrental-os, tem sido necessário o esforço da maior energia.

Em nossos Relatorios, e mais especial e accentuadamente, no que publicamos no anno de 1895, expomos, com a lealdade e franqueza, exigida no exercicio de nossas funções, varias considerações, que a gravidade das circumstancias reclama instantemente.

Dissemos, naquelle peça oficial, que se confrontassemos as disposições legaes com os factos frequentemente observados, reconhecer-se-hia que, nem tolas as Sociedades Anonymas existentes revelavam nitida comprehensão das disposições em vigor, relativas ao assumpto que servia de base á sua constituição económica.

Pelo que em geral é conhecido, e por nós especialmente no cumprimento dos deveres do nosso cargo, data do periodo de 1889 a 1891, periodo que o vulgo pictorescamente denominou — *Encilhamento* — a introducção da que se pôde denominar — *Chimica* — creada pelos argutos organisadores de diversas Companhias e Sociedades Anonymas que, no decurso do tempo, abriu inegotavel fonte de irregularidades, derramada por uma pratica viciosa e sempre impune.

No alludido periodo, como dissemos, «muitas, muitissimas Sociedades Anonymas foram creadas, e seus titulos, sob pomposos prospectos, lançados á voracidade da Praça, sem que á sua admissão precedesse o menor estudo da parte daquelles a quem competia verificar a sua legitimidade, sendo que a avidez do ganho suppria toda a calma e circumspecção necessarias.

« Dessas emprezas, em numero approximado de *mil cento e cincoenta*, representando o exagerado capital de *um milhão seiscentos e trinta mil quinhentos e trinta contos de réis*, poucas sobreviveram ao encilhamento; e das que ainda por ahi arrastam-se, levando vida ephemera, quantas terão o direito de legalmente serem apresentadas na Bolsa ?

« Parecerá que procuramos enegrecer o estado da nossa Praça, trazendo a lume estas observações ; entendemos, porém, que faltariamos ao dever que nos impõe o cargo que ocupamos, se, em occasião tão critica, deixassemos de chamar a attenção dos poderes competentes para males que, a não serem curados, importariam a consagração das irregularidades praticadas e quiçá equivaleriam a um estimulo para novos e mais requintados *trucs*, de que já foi victima a inexperiencia e a boa fé dos incautos, que procuraram nos titulos de Sociedades Anonymas applicação para suas economias.

Os factos ahi estão para comprovar o que acabamos de dizer. »

O que então dissemos, adduzindo factos comprobatorios, infelizmente ainda hoje se produz, sem que o mal tenha sido sanado, por circumstancias que escapam á nossa accão e competencia.

Assim é que Sociedades e Companhias teem solicitado a introducção de seus titulos em Bolsa, não podendo a Camara Syndical corresponder á solicitação por ter verificado:

Em umas, ser o capital social dividido em series, o que fere de frente o art. 84, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, que não permite a divisão do capital em series successivas de acções.

Este facto da divisão do capital em series, importa verdadeira fraude da lei, porque, conforme as disposições do art. 65, do citado decreto,

« As sociedades anonymas não se podem definitivamente constituir, sinão depois de *subscripto o capital social todo*, e efectivamente depositado em um banco de emissão, ou em outro sujeito á fiscalisação do Governo, ou que para esse fim se sujeitar a ella, á escolha da maioria dos subscriptores, a *decima parte em dinheiro, do capital subscripto*. (Lei n. 3150, de 1882, art. 3º; decreto n. 8821, do mesmo anno, art. 24; decreto n. 164, de 17 de janeiro de 1890, art. 3º; decreto n. 850, de 13 de outubro do mesmo anno, art. 5º; decreto n. 1362, de 14 de fevereiro de 1891, art. 10). »

vindo assim, portanto, as acções, cuja cotação na Bolsa se solicitava, a representar um capital illegalmente mutilado, não podendo por isso ser aceitas.

Em outras, observámos ter sido o capital dividiido em duas especies de acções :

Acções preferenciaes, vencendo certo e determinado juro, e acções ordinarias, subordinadas ás contingencias do dividendo ; o que ainda importa flagrante ilegalidade, por quanto infringe directamente as disposições do citado decreto.

Tem-se dado o facto de negarem-se a prestarem informações, sobre quantidade e seriação de suas letras, Sociedades de Credito Real, obrigando a Camara Syndical, posto que ineffectivamente, attento o que expomos, a exclui-las da cotação da Bolsa.

Companhias ha que, havendo requerido cotação para seus titulos, apresentando para esse fim cautelas onde, por exigencia da Camara Syndical, eram indicados os numeros de ordem das acções que deviam representar, posteriormente entregaram, aos possuidores de acções, as cautelas, sem indicação dos numeros de ordem das acções que se disiam representar.

Tambem, em relação a este facto, de notavel gravidade, pelas consequencias que delle podem derivar, exprimimo-nos assim no já referido relatorio :

« Assim é que, grande numero de titulos que por esta Praça circulam com o nome de acções, e oriundos de acreditados estabelecimentos, não conteem os requisitos legaes, nem offerecem, portanto, certeza relativamente ao valor que apparentam.

« E' manifesta a existencia de cautelas de supostas acções nominativas e ao portador, sem declaração de numeros de ordem, aponas com indicação englobada do numero de acções que se diz representarem ; do que resulta a possibilidade de emissões desproporcionadas ao capital, desproporção que se não pôde verificar no momento da transferencia ou posse.

« Como na ausencia das condições legaes, e não satisfeitas, no titulo, as declarações exigidas, poder-se-ha verificar o *quantum* da emissão, e o accrescimo successivo desta ? »

A energica e constante resistencia da Camara Syndical, nos limites de suas attribuições, não tem sido estorvo para que taes Companhias e Sociedades Anonymas continuem na existencia irregular, que estes factos denunciam, insistindo em seu proceder, ao ponto de realizarem transferencias, em seus livros, de taes irregulares titulos, que são publicamente vendidos fóra da Bolsa, sem que a isso se lhes ponha cêbro.

Quanto a titulos *ao portador*, o que amplamente dizemos, em outro logar neste Relatorio, acerca da Companhia União Sorocabana e Ituana, dispensa-nos do trabalho de uma longa transcrição neste logar ; mas naturalmente provocará a atenção de V. Ex. para as multiplas irregularidades ahí reveladas, e que reclamam especial estudo.

São de tal natureza e ordem taes irregularidades, que, parecendo ter escapado á inspecção dos Conselhos Fiscaes das Companhias de Sociedades Anonymas, suscitam a idéa da criação de uma autoridade responsável, exclusivamente encarregada de inspecionar os actos de taes sociedades; porque, pelas disposições legaes actualmente em vigor, são muito restrictas as atribuições fiscalizadoras, já da Junta Commercial, já da Camara Syndical.

A<sup>a</sup> Junta Commercial só incumbe o simples registro dos documentos de instalação e actas de assembléas geraes ; à Camara Syndical só compete o exame de documentos, quando lhe é solicitada, a admissão dos titulos à cotação, o que, como dissemos, não obsta a que, negada esta, continuem as Companhias a sua vida irregular, em prejuizo dos incautos e da publica boa fé.

Ao terminar, pedimos venia para sugerir a idéa de uma commissão, composta de praticos, que, elaborando um projecto de reforma da Lei das Sociedades Anonymas, habilitassem o Governo a apresentar ás Camaras as medidas que reputasse necessarias e convenientes.

## CAMARA SYNDICAL

### SUA ECONOMIA INTERNA

Permanecendo as mesmas difficultades economicas da Camara Syndical, como as exposemos em artigo de nosso ultimo Relatorio, pedimos venia a V. Ex. para reproduzir aqui o trecho referente a esse importante assumpto que, por seguro, merecerá a attenção de V. Ex.

Não obstante o parecer de V. Ex. declarado no ultimo Relatorio do Ministerio da Fazenda, não foi attendido, por haver chegado á Camara dos Srs. Deputados, quando já votado o Orçamento, o justo reclamo da Camara Syndical para prover á escassez de recursos, de que dispõe, assim de acudir aos indispensaveis serviços da sua Secretaria, em que se incluem informações diarias do movimento da Bolsa e do Cambio, e outros trabalhos de natureza official, exigidos pelos Ministerios por onde se realizam pagamentos em ouro.

A receita, que resulta unicamente de cobrança de emolumentos de certidões e registro de documentos, para Cotatação official de Titulos na Bolsa, já escassa, ao tempo em que foi presente a V. Ex. a reclamação da Camara Syndical, tem decrescido na razão directa do augmento das necessidades e multiplas obrigações que oneram esta administração, e que por mais de uma vez só com o valioso auxilio pessoal do digno thesoureiro da Camara Syndical, o Sr. Carlos M. Paulo Berla, tem podido satisfazer pontualmente ao pagamento de seus funcionários.

O Orçamento do Ministerio das finanças em França, comporta a verba de *cinco mil francos annuaes*, sob a rubrica — *Cours de Bourse et prix du marché avec le Syndicat des Agents de Change*.

Como V. Ex. poderá verificar da leitura do Relatorio de *Mr. Paul Delambre*, que litteralmente transcrevemos do *Petit Temps*, o Governo frances achou mais conveniente, não só sob o ponto de vista economico, senão principalmente, no interesse geral, conceder a *indemnisação pedida* pela Chambre Syndicale des Agents de Change de Paris, pelo trabalho da coordenação do Curso da Bolsa e do Mercado do Cambio da Praça de Paris, que estava affecta ao Governo.

Ora, se a Chambre Syndicale des Agents de Change de Paris, associação poderosa, dispondo de grandes recursos, recebe do Governo de França, pela simples coodencação diaria do curso da Bolsa, *cinco mil francos*, não parecerá exagerado que a Camara Syndical, dos Corretores de Fundos Publicos desta Capital, por sua vez, reclame dos poderes publicos, modica subvenção, maxime, cumprindo a esta administração, além da confecção do curso do Cambio e dos Fundos Publicos, attender a outros pedidos officiaes.

Parece que se poderia harmonizar, praticamente, o interesse publico com o da Camara Syndical, concedendo o Governo a esta, uma verba mensal, para custeio da sua Secretaria, prestando-se esta a enviar, diariamente, ás repartições do Thescouro e ás demais Secretarias do Governo por onde se realizam os pagamentos em ouro, um boletim oficial da cotação do cambio; e a fornecer ás companhias e sociedades

*anonymas a respectiva certidão do valor dos titulos sobre que tenham de pagar o imposto do sello, cobrando a Camara, em estampilhas, nas petições, o valor dos encolamentos, do que resultaria vantagem para o serviço publico, respeitados os interesses economicos da Camara Syndical.*

Para se avaliar devidamente os serviços que presta e pode prestar a Camara Syndical, regularmente constituída, basta considerar o artigo, que sob o título — *La confection du cours de Bourse* litteralmente transcrevemos do *Petit Temps*, supplemento do jornal *Le Temps*, de 5 de dezembro de 1894.

« LA CONFECTION DU COURS DE BOURSE — Le budget des finances comporte un crédit de 5.000 francs sous cette rubrique peu compréhensible pour les profanes : « Confection du cours de Bourse et prix du marché avec le syndicat des agents de change ». A quoi correspond ce crédit ? C'est ce que nous explique, dans son intéressant rapport sur le budget des finances, M. Paul Delombre.

*Le cours moyen de bourse sert de base à la perception pour toutes les valeurs mobilières, et pour tous les fonds publics et étrangers qui sont assujettis en France aux droits de mutation entre vifs ou par décès.*

Pendant longtemps, il n'a été porté à la connaissance des préposés par aucune publication officielle et il ne pouvait être régulièrement établi, même avec les indications du *Journal Officiel* qui n'offre pas des garanties suffisantes. Il en résultait des incertitudes fâcheuses dans la liquidation des droits dont le recouvrement est confié à l'administration de l'enregistrement.

Frapée de ces inconvénients, que l'inspection générale des finances avait signalés de son côté à diverses reprises, la direction générale a étudié, en 1877, les moyens d'y remédier.

Elle songea d'abord à contracter, pour tous les receveurs intéressés à connaître les cours moyens, des abonnements au *Cours authentique*, publié quotidiennement par les soins de la Compagnie des Agents de Change de Paris. A la suite de pourparlers engagés avec la Chambre Syndicale, elle obtint que le prix de l'abonnement, fixé par les particuliers à 32 francs par an, serait abaissé, pour les receveurs, à 10 francs ; le nombre des abonnements à servir s'élevant à 2.500, il devait en résulter une dépense annuelle de 25.000 francs.

Une décision rendue le 17 décembre 1877 par le Ministre des Finances venait d'approuver ce projet, lorsque la direction générale conçut une autre combinaison moins onéreuse pour le Trésor et plus avantageuse pour le service.

Le cours authentique, tel qu'il est publié par la Compagnie des Agents de Change, présente le double inconvénient d'être dressé dans un format peu commode pour les recherches, et de donner, au lieu du cours moyen de chaque valeur, les différents cours cotés pendant la durée de la séance, de telle sorte que les receveurs auraient du se livrer à de nombreux calculs pour dégager le cours moyen, base légale de la perception.

Il a paru préférable de demander à la Chambre Syndicale un seul relevé quotidien manuscrit des cours moyens, au vu duquel on dresserait, dans les bureaux de la direction générale, des états mensuels qui seraient typographiés par l'Imprimerie Nationale dans le format des instructions transmises au service. La Compagnie des Agents de Change consentit à prêter son concours à cette nouvelle organisation, à condition de recevoir une somme de 5.000 francs, destinée à l'indemniser des frais qui en résulteraient pour elle.

C. S.

La durée du traité a été fixée à 3, 6 ou 9 ans, à partir de 1<sup>er</sup> janvier 1878, sauf prorogation et avec faculté de résiliation pour les deux parties, en se prévenant six mois à l'avance.

La période actuellement en cours a commencé le 1<sup>er</sup> janvier 1893 et se terminera le 31 décembre 1895 ; à moins de résiliation avant le 1<sup>er</sup> juillet 1895, une nouvelle période commencera pour durer jusqu'au 31 décembre 1898, et ainsi de suite.

Il faut ajouter que l'établissement du « Cours officiel de la Bourse » entraîne des frais d'impression payés à l'Imprimerie Nationale et s'élevant à 10.000 francs. Par contre, les notaires, les hommes d'affaires, etc., ont la faculté de s'abonner moyennant 4 francs par an au « Cours officiel » ; le nombre de ces abonnements est d'environ 600, produisant une recette de 2.400 francs. La dépense totale ressort donc à environ 13.000 francs.

L'administration s'est préoccupée, à plusieurs reprises, de rechercher les moyens de diminuer ce chiffre.

En 1885, elle a fait établir, par ses agents, sans le concours de la Chambre Syndicale, le calcul du cours moyen, à l'aide de relevés faits sur le cours officiel quotidien ; mais les résultats de cet essai ont permis de constater que la suppression du concours de la Chambre Syndicale, et, par suite, du crédit de 5.000 francs inscrit à son profit dans le budget, aurait des conséquences fâcheuses : d'une part, l'économie que cette mesure procurerait serait, en grande partie, absorbée par la création d'un nouvel emploi de commis d'ordre à la direction générale, au traitement moyen de 2.500 francs ; d'autre part, il y aurait des inconvénients à fixer le cours officiel-sans la participation de la Chambre Syndicale qui, seule, est investie de cette mission ; les tableaux que l'administration dresserait elle-même ne seraient que des documents d'ordre intérieur sans force obligatoire vis-à-vis des contribuables.

Plus récemment, en 1891, lors de l'élaboration d'un règlement concernant les agents de change, l'administration a examiné si une disposition spéciale ne pourrait pas être insérée à l'effet d'obtenir de la Chambre Syndicale la communication quotidienne et gratuite du cours moyen des titres cotés à la Bourse de Paris. Mais, le règlement, ayant par object exclusif de fixer les rapports, soit des agents de change entre eux, soit de ces officiers ministériels vis-à-vis du public, il n'a pas été possible d'y introduire une cause de cette nature.

Il y aura à voir, conclut M. Paul Delombre, si cette question ne pourrait pas être reprise. Il y aura à étudier, en outre, si les abonnements à la publication mensuelle de la direction générale de l'enregistrement ne pourraient pas être développés. Cette publication, comme tant d'autres auxquelles se livre l'Etat, est à peine connue. Son prix modique, l'intérêt, la clarté, l'authenticité des renseignements qu'elle contient, seraient, pourtant, de nature à lui assurer une clientèle relativement nombreuse : elle devrait arriver aisément à couvrir au moins ses frais. Nous estimons quo des efforts devront être faits dans ce sens.»

E' pois de necessidade comprovada a realização da idéa, já sugerida a V. Ex., de um auxilio, sob a forma que mais convier, à Camara Syndical, de modo que sejam satisfatoriamente realizados seus serviços e justamente remunerados os empregados da Secretaria.

## SECRETARIA

Não obstante o excessivo trabalho que, por exigencia de serviço publico, se vae avolumando, continua a fazer-se com a maior regularidade a escripturação de todos os livros desta repartição, achando-se em dia os Registros de Cotações e demais livros officiaes da Secretaria, a cargo do meu collega o Sr. Joaquim da Silva Gusmão Filho, mui digno secretario da Camara Syndical.

## FUNCCIONARIOS DA CAMARA

Actualmente, compõe-se o pessoal da Secretaria de quatro empregados: os Srs. Francisco Valentim Pereira Nunes, Alberto Augusto Murray, Luiz Marques Pinheiro e Herminio Affonso Ferreira, auxiliados pelo praticante, o Sr. Leoncio E. Allain e todos merecedores de encomios pela assiduidade e zelo nos deveres que correm a seus cargos.

## ARCHIVO DA CAMARA SYNDICAL

Constituem o archivo da Camara Syndical e existem nesta Secretaria, os livros em seguida enumerados; uns concernentes exclusivamente ás administrações da extinta Junta dos Corretores e outros com referencia a esta e á Camara Syndical, sua sucessora:

- Exclusivos da extinta Junta de Corretores*
- 2 livros de registro dos titulos de nomeação dos Corretores.
  - 3 ditos de boletins quinzenaes de cambio, de 16 de fevereiro de 1875 a 30 de junho de 1893, havendo falta da escripturação de 30 de maio de 1890 a 30 de dezembro de 1891. (\*)
  - 1 dito de registro de tabellas de cambio.
  - 2 ditos copiadores.
  - 1 dito de actas.
  - 1 dito de registro de operações sobre mercadorias.
  - 1 dito de registro de taxas bancarias.
  - 1 livro de termos de compromisso dos Corretores.
  - 2 ditos de termos de nomeação dos Prepostos e adjuntos dos Corretores.
  - 1 dito de registro de titulos de nomeação dos Corretores.
  - 1 dito para inscrição das prorrogações de contractos de cambio.
  - 1 dito de registro de titulos de nomeação dos Prepostos.
  - 6 ditos de registro das operações de cambio realizadas pelos Corretores e pelos Bancos, no periodo de 1 de maio de 1893 a 31 de março de 1894.
  - 2 ditos de registro da importancia mensal e quinzenal das operações de cambio comunicadas pelos Corretores e pelos Bancos.
  - 1 dito de registro do movimento mensal da Bolsa.
  - 3 ditos copiadores.

(\*) A administração da Camara Syndical de 1893 a 1890, procedendo á detida e rigorosa busca, em antigos papéis e notas existentes na Secretaria, resolveu organizar a Cotação diaria do cambio no periodo omisso naquelles livros, e conseguiu encher a lacuna existente, mandando largar nos antigos Registros, em tinta diferente — carmim — as respectivas Taxas do Cambio, que abrangem o periodo de janeiro de 1889 a julho de 1891, lavrando-se deste facto um termo em cada um dos respectivos Registros.

1 Livro de registro dos conhecimentos depagamento de imposto de industrias e profissões dos Corretores e Prepostos.

46 ditos auxiliares dos registros officiaes de cotações, no periodo de 1 de junho de 1877 até a data presente.

10 cadernos auxiliares dos registros officiaes de cotações, no periodo de 4 de abril de 1881 a 26 de setembro de 1885.

58 ditos de registro de cotações officiaes da Bolsa, no periodo de 1 de março de 1850 até a data presente, sendo os de n. 1 até o de n. 53, pag. 538, concorrentes á administração da extinta Junta dos Corretores.

2 ditos de actas.

1 dito de presença dos Corretores ás assembléas geraes da extinta Junta dos Corretores e da Camara Syndical.

179 ditos encerrando communicações originaes de operações de cambio.

35 protocollos entregues á Camara Syndical pelos Corretores que obtiveram demissão depois que entrou em execução o decreto n. 2475, de 13 de março de 1897.

3 volumes de originaes de preços correntes, do periodo de 1808 a 1825, firmados pelo Corretor Stockmeyer e offerecidos á Camara Syndical pelo Banco da Republica do Brazil.

2 originaes de *Preços Correntes* de generos de exportação e do cambio, firmados pelo antigo Corretor *L. Cohn*, em 10 de fevereiro de 1817 e 30 de junho de 1818, offerecidos á Camara Syndical pelo Exm. Sr. Comendador Luiz Augusto da Silva Porto.

4 livros em branco destinados ao indice dos registros officiaes de cotações.

17 volumes contendo a correspondencia e documentos recebidos, encerrando os quatro primeiros volumes os relativos á extinta Junta dos Corretores.

86 autos dos documentos comprobativos de constituição de sociedades an-

nimas, para admissão de titulos á cotação official da Bolsa.

50 autos de documentos, de nomeação de Prepostos de Corretores de fundos publicos.

Quadro dos Corretores de Fundos Públicos e seus Prepostos

CORRETORES	PREPOSTOS
Adolpho Simonsen . . . . .	Eugenio Gudin.
Alfredo da Cruz Camarão. . . . .	Francisco Ferreira Ayres da Costa.
Alfredo Gastão Villamor do Amaral.	Candido de Azevedo Gambôa.
Antonio Freire de Britto Sanches. . . . .	Carlos Deruineau.
Antonio José de Castro Saldanha.	
Antonio Luiz dos Santos.	
Antonio Teixeira Fontoura . . . . .	Domingos José Pereira Pachecó.
Arlindo de Souza Gomes . . . . .	Angusto Cesario de Souza Brito Junior.
Augusto Gross . . . . .	Alfredo Harper.
Carlos Gomes Xaxier . . . . .	Arthur Tourinho Lefebvre.
Carlos Mauricio Paulo Berla. . . . .	Antonio Guimarães.
Emanuel Israel Salomon. . . . .	Joaquim Augusto Teixeira.
Eugenio José de Almeida e Silva.	Carlos Frederico Sampaio Vianna.
Eugenio Villa Lobos.	Pedro Hansen.
Fernando Alvares de Sonza. . . . .	Valdemar Bertelsen.
Francisco Avelino de Oliveira.	
Francisco de Paula Palhares. . . . .	Joaquim Antonio Barroso Filho.
Francisco Sauwen. . . . .	José de Araujo Rangel.
Godofredo Nascentes da Silva. . . . .	Ricardo Gusmão.
Guilherme da Costa Couto.	
Ismael de Ornellas Bettencourt . . . . .	Leopoldo de Freitas Noronha..
Jayme Esnay. . . . .	Eugelbert Sauwen.
	Hugo Bussmeyer.
	Lucrecio Fernandes de Oliveira.
	Edgar James.
	Thomaz Scott Newlands.
	Victor Moreira Lopes.
	Julio Tavares de Aquino.

CORRETORES	PREPOSTOS
João Max Eiseley.	
Joaquim José Fernandes . . . . .	Domingos Silverio Bittencourt.
Joaquim da Silva Gusmão Filho . . . . .	Alberto Taylor Maxwell.
José Claudio da Silva.	
Julio Costa Pereira.	
Luiz de Freitas Valle (Barão de Ibirocahy).	Joaquim da Silva Fortes.
Martin Adolpho Koch.	Manoel de Oliveira Costa.
Saturnino Cândido Gomes. . . . .	Antonio Vaz de Carvalho Junior.
Thomaz da Costa Rabello . . . . .	Eugenio Vaz de Carvalho.
	Alberto Xavier Monteiro.

Pediram exoneração do cargo de Corretor os Srs. Noël Americo dos Santos e Selim Castello.

### OS DEBENTURES DA COMPANHIA UNIÃO SOROCABANA E ITUANA

O requerimento dirigido, pela Directoria da Companhia União Sorocabana e Ituana, ao meritissimo Presidente da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal, e por este distribuido, ao Sr. Dr. Bellarmino da Gama e Souza, Juiz da mesma Camara, que deferiu esse requerimento, nos suggerê a idéa de dar a lume as considerações que, ácerca da cotação dos titulos dessa companhia, fizemos nos annos de 1896 e 1897, e levâmos ao conhecimento de autoridades competentes.

Effectivamente, a Directoria fundou o seu requerimento, em que pede publicações de editaes e Communicações, na dupla razão de irregularidade de emissão e falsificação de titulos da Companhia, sendo, demais disso, os coupons destacados dos debentures, não numerados, o que tornava impossivel a verificação de sua legitimidade.

Estas allegações confirmam plenamente as considerações que fizemos nas datas acima indicadas, e a repugnancia e constante resistencia que manifestámos em admittir taes titulos à Cotação, depois de laboriosas investigações a respeito, sendo por isso victimâ de incréções manifestamente injustas e cavilosas, por parte do ex-presidente da companhia, o Sr. João Pinto Ferreira Leite, no relatorio apre-

sentado aos accionistas, em assembléa geral de 10 de fevereiro de 1897, como então fizemos claramente ver e hoje se patentea a toda a luz, pela propria confissão da actual Directoria da mesma companhia, sobre a qual, em todo o curso de sua existencia, assinalada por uma serie de irregularidades, abusos e falsificações, parece pesar a mão de ferro da fatalidade.

Oxalá possa a nova Directoria, com os recursos de sua intelligencia e trabalho, reerguer do abatimento de que a não pôde levantar o Sr. João Pinto Ferreira Leite, o pouco escrupuloso, violento censor da Administração da Camara Syndical de 1894 a 1896, ao tempo em que elle revelava ignorar, e deixava no abandono os importantes interesses, cuja direccão lhe fôra confiada, dormindo durante o largo espaço de tres annos, em presença de titulos e *debentures* irregulares e falsificados, que cahiram sobre a Praça, e surdo aos clamores dos individuos assim prejudicados.

### Negacão de cotação pela Camara Syndical na administração de maio de 1894 a abril de 1896

No Relatorio da Directoria e no parecer do Conselho Fiscal da Cömpanhia União Sorocabana e Itiana, apresentados para a Assembléa de 10 de fevereiro do corrente anno (1897) diz-se, como se lê em seguida, com admiravel desassombrô, que a Camara Syndical transacta (\*) não havia cumprido o seu dever, com referencia á cotação na Bolsa de *Debentures* da 1<sup>a</sup> serie da mesma Companhia, e que a essa cotação foram admittidos pela direcção da Camara que a sucedera.

Sob o titulo *Debenture*, diz:

« Afinal foi obtida na Bolsa a cotação dos nossos debentures da 1<sup>a</sup> serie papel, devido á perfeita noção que o actual Sr. Presidente da Camara Syndical dos Corretores tem dos deveres do alto cargo que dignamente exerce.

Desde março de 1895 que a directoria havia remettido ao ex-Presidente da mesma Camara Syndical um exemplar dos titulos que iam ser substituidos para ficar archivado n'aquelle repartição com o fim de obterem cotação na Bolsa; mas, sem conhecer os motivos serios em que aquelle senhor se fundava para nem sequer acusar o recebimento do título que se lhe enviou, operava-se activa negociação em Bolsa, por corretores, e apesar disso, o Syndico continuava a allegar que os titulos não haviam sido admittidos á cotação.

Realmente, não havia a Camara cumprido o dever de admittir ou recusar a cotação, pois nada constava no archivo da Camara Syndical.

Desde 19 de dezembro proximo passado que se acha regularizada a cotação destes titulos, e os da 2<sup>a</sup> serie, sei-lo-ha dentro em breve.» (Da Directoria.)

« Os Debentures da primeira serie papel são hoje cotados na Bolsa graças á perseverança da Directoria e à nitida comprehensão do elevado cargo que occupa o actual Presidente da Camara Syndical, Sr. João Jacome de Campos.» (Conselho Fiscal.)

(\*) Administração de 1 de maio de 1894 a 30 de abril de 1896.

Para pôr em relevo quão infundado é o asserto e a accusação formulados pelo Relatorio contra aquella Camara, e de que era presidente o escriptor destas linhas, basta uma simples exposição de factos, acompanhada das observações que elles naturalmente suscitam.

As razões explicativas e justificativas da não admissão á Cotação Official da Bolsa, pela transacta Camara Syndical, dos Debentures da Companhia União Sorocabana e Itúana, 1<sup>a</sup> serie papel, em numero de 139.000 e valor de 13.900.000\$ superabundam, se remontarmos a datas anteriores, desde que a mesma Camara Syndical reconheceu-se no dever de provocar da Companhia explicações ácerca de suas emissões.

Sem nos eximirmos desse trabalho, que oportunamente realisaremos, tratamos desde já da questão em sua essencia.

Poderia avivar a memoria do Sr. Presidente da Companhia evocando a scena desagradavel que teve logar em junho de 1895, no Banco da Republica, provocada por S. S. diante da franca explicação e cathegorica declaração que fiz ao Commendador Duval, dos motivos que me impossibilitavam conceder a cotação aos titulos de que se trata e de alguns dos quaes havia o mesmo Sr. Commendador feito aquisição.

Não se conformando, porém, o Sr. Presidente da Companhia, com a falta de cotação, entendeu forçal-a, e nessa intuito, sem embargo da responsabilidade que lançava sobre terceiros, e da falsa posição em que se collocava, declarou a 16 de setembro de 1895, pela imprensa, aos respectivos portadores que, « resgatara 479 desses titulos, que haviam sido comprados em Bolsa, por conhecido corretor, conforme constava da cotação oficial do dia 14 de setembro de 1895 »; declaração essa inexacta e que induzia em erro o publico, pelo que fui obrigado a vir publicamente aclarar, na parte commercial dos jornaes, declarar, que os Debentures cotados em Bolsa, eram da Companhia Sorocabana e não da União Sorocabana e Itúana como annunciara aquelle Presidente, o que não obstou a continuar a publicação do inexacto aviso(\*)

Cumpre-me tambem declarar que, durante a hora official da Bolsa, originando-se duvidas sobre os prégões de Debentures da Companhia, interrompi varias vezes os trabalhos, para fazer positiva observação que os Debentures da

(\*) Companhia União Sorocabana e Itúana

Fago publico que se acham retirados da circulação 479 Debentures da 1<sup>a</sup> serie, papel, do valor nominal de 100.000 cada um, juro de 6 % ao anno, de us. 36.807 a 36.896 ; 93.132 a 93.231 ; 93.710 a 93.799 e 90.235 a 90.333 — primeira amortização destes titulos, na forma da lei, e respectivo contracto de emissão.

Estes titulos foram adquiridos por compra na Bolsa, por intermedio do corretor Sr. Commendador Francisco de Paula Palhares, em 14 de setembro corrente, conforme consta da cotação desse dia.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1895. — O presidente da Companhia, João Pinto Ferreira Leite. (Jornal do Commercio de 17 de setembro de 1895.)

Diz o Jornal do Commercio de 18 de setembro de 1895, na parte commercial:

Recebemos a seguinte communicação da Camara Syndical dos Corretores :

« Os 479 titulos negociados em 14 do corrente mes pelo Sr. corretor Francisco de Paula Palhares, são Debentures da Companhia Estrada de Ferro Sorocabana, conforme a nota do mesmo corretor, e não Debentures da Companhia União Sorocabana e Itúana, como declarou o presidente dessa Companhia pelos jornaes de hoje.

*União Sorocabana* não podiam ser negociados em *Bolsa* : facto este que está no domínio de todos quantos frequentavam o salão da *Bolsa* e, consequintemente, não podia nem devia ser ignorado pelo Presidente da Companhia, assiduo frequen- tador desse salão.

Não seria difícil, tambem, demonstrar que á Directoria da Companhia não deveriam ser estranhos os sérios motivos em que o Presidente da transacta Camara Syndical se baseava para negar cotação aos titulos dessa Companhia, denominados — *Debentures da Companhia União Sorocabana Itiana*, 1<sup>a</sup> serie, papel, da emissão de 16 de março de 1895, lembrando ao Sr. Presidente a recusa formal, em despacho, a um requerimento no qual S. S. pedia á Camara Syndical certidão da cotação desses titulos, afim de realizar na Recebedoria o pagamento do imposto correspondente ao coupon vencível a 3 de setembro de 1895; não me demorei porém em detalhes, por me parecer isso ocioso, e passo a publicar os motivos que me levaram a negar essa cotação.

Em 27 de março de 1895, requereu a Companhia á Camara Syndical cotação oficial da *Bolsa*, para os Debentures denominados *União Sorocabana e Itiana*, 1<sup>a</sup> serie, 6 %, papel, em numero de cento e trinta e nove mil e valor de treze mil e novecentos contos de réis, em substituição aos titulos da 1<sup>a</sup>, 2<sup>a</sup> e 3<sup>a</sup> serie, denominados *Debentures da Companhia Sorocabana*.

Tiratando-se de emissão substitutiva de outra, cumpria á Camara Syndical examinar não só as escripturas que se relacionassem com a nova emissão, senão tambem ás escripturas referentes ás emissões que se tratava de substituir, trabalho este que demandava tempo; todavia, pelo rapido exame que fiz do exemplar do *Debenture* apresentado pela Companhia emissora, verifiquei desde logo não poder a Camara admittir taes titulos á cotação, sem que fossem recolhidos os que representavam as emissões a substituir e outros que, com quanto em circulação, deveriam estar recolhidos, e desta resolução dei conhecimento verbal á Directoria da Companhia, na pessoa do Sr. João Pinto Ferreira Leite.

Os Srs. Dr. Rangel Pestana e conselheiro Thomaz Coelho, aquelle Presidente, e este Vice-Presidente do Banco da Republica, tambem, tiveram conhecimento desta resolução, na exposição por mim feita a SS. SS., em conferencia que, a convite do primeiro, realizou-se no mesmo Banco, no mez de setembro de 1895, sobre a cotação dos novos titulos, que, segundo se allegava, era systematicamente negada pelo presidente da Camara Syndical.

Acatado e louvado o meu procedimento, ficou combinado com o Sr. Vice-Presidente do Banco que, se reunissem os interessados, afim de estudar os meios de remover a dificuldade que obstava a cotação oficial daquelles titulos.

Devido a morte inesperada do conselheiro Thomaz Coelho, não se realizou a reunião, como pôde dar testemunho o Sr. commendador Francisco Paz, que, na qualidade de membro do Conselho Fiscal do Banco da Republica, acompanhou e estudou a questão de perto.

Proseguindo, ulteriormente, na busca, e no estudo das escripturas e documentos referentes ás emissões que os novos titulos deviam substituir, documentos estes indispensaveis para segura apreciação da legalidade da emissão, ou substituição como a denominou a Companhia; trabalho arduo e demorado pela dependencia de buscas em cartorios, verifiquei, desses documentos, e do confronto do valor das emissões que se dizia substituirem, quão acertado fôra o procedimento da

Camara Syndical obstando à cotação oficial da Bolsa aos Debentures denominados *União Sorocabana e Ituana*, 1<sup>a</sup> serie, papel, juros de 6 %, no valor de 13.900:000\$; porquanto esses Debentures exorbitavam do valor a substituir, na importancia de tres mil e secentos contos de réis (3.600:000\$000).

Não podiam ser cotados em Bolsa, os titulos sob a denominação Debentures da Companhia União Sorocabana Ituana, emissão de 16 de março de 1895, no valor de 13.900:000\$, representados por 139.000 titulos, (Debentures) do valor nominal de 100\$ cada um e juro de 6 % ao anno, constituindo a 1<sup>a</sup> serie, papel; porque não haviam sido emitidos nas condições da Lei n. 177 A, de 15 de setembro de 1893, o que se prova, não só com a declaração constante do verso dos mesmos Debentures, senão tambem com o resultado da reunião de accionistas dessa Companhia, convocada para 14 de janeiro de 1895, exclusivamente para conceder autorização para que se realizasse a emissão substitutiva, e cuja acta está publicada no Diario Official n. 16, de 17 de janeiro de 1895, e confirmado pela Directoria à pagina 9 do relatorio, apresentado aos accionistas, em assembléa geral ordinaria, a 9 de setembro de 1895.

Confrontadas as respectivas actas e a declaração feita em Relatorio, com os diseres impressos nos Debentures, de que se trata, vê-se que a Directoria da Companhia União Sorocabana e Ituana ficou autorizada a substituir os Debentures da Companhia Estrada de Ferro Sorocabana, da qual era, e é, cessionaria, titulos que circulavam na Praça, sob a denominação — Debentures da Estrada de Ferro Sorocabana, com a seriação 1<sup>a</sup>, 2<sup>a</sup> e 3<sup>a</sup>, do valor nominal total de 10.300:000\$, representados por 103.000 titulos do valor nominal de 100\$, cada um, por outros Debentures sob a denominação — Debentures da Companhia União Sorocabana Ituana, 1<sup>a</sup> serie.

Ora, os debentures a substituir, sommam todos, como acima dissemos, 103.000, assim distribuidos :

1<sup>a</sup> serie, 20.000 titulos representando 2.000:000\$000;

2<sup>a</sup> serie, 20.000 titulos representando 2.000:000\$000;

3<sup>a</sup> serie, 63.000 titulos representando 6.300:000\$000;

Isto é, 103.000 debentures do valor nominal de 100\$ cada um, importando todos em 10.300:000\$000.

O que afirmamos consta, por estar declarado na face dos referidos titulos, como é de lei fazer-se nos debentures, e, não obstante, lê-se no verso dos novos debentures o seguinte : (\*)

«A somma dos Empréstimos emitidos que constituem as 1<sup>a</sup>, 2<sup>a</sup> e 3<sup>a</sup> series e cujos titulos são agora substituídos, sob a designação 1<sup>a</sup> serie, papel, é de 13.900:000\$000.

Não resta sombra de duvida, attento o que se acha escripto no verso dos novos debentures ; as declarações do Relatorio da Companhia, de 9 de setembro de 1895, pag. 9, e o resultado da deliberação da assembléa geral de accionistas, que os titulos a substituir eram os debentures da Companhia Estrada de Ferro Sorocabana, de 1<sup>a</sup>, 2<sup>a</sup> e 3<sup>a</sup> series, em numero de 103.000, representando o valor de

(\*) A pags. 54 e 55 deste Relatorio, damos a copia do Debenture.

10.300:000\$000, e todavia, como se vê no verso dos novos debentures, a Companhia declara que os titulos que substituem os antigos sommam 139.000, no valor de 13.900:000\$000.

Tudo isto prova que a nova emissão era excessiva, exorbitante, porque não correspondia aos titulos que intentava substituir, nem confrontadas as series, nem confrontados os valores; e não podiam, portanto, ser os novos debentures cotados, por exorbitarem do valor a substituir, na importancia de 3.900:000\$000!

Admittindo, porém, que, ainda assim, essa cotação se pudesse dar, o que só por hypothese admittimos, os novos debentures, variando relativamente ao valor e ao prazo, constituem rigorosamente nova emissão.

Quanto ao valor, já tornámos claro o facto, quanto ao prazo dos antigos debentures, vê-se pelos mesmos titulos, que declaram o seguinte:

1<sup>a</sup> serie, emitida em ... de ... e resgatável...

2<sup>a</sup> serie, emitida a 1 de março de 1884 e resgatável a 1 de setembro de 1921;

3<sup>a</sup> serie, emitida a 1 de julho de 1887 e resgatável a 1 de setembro de 1924.

O que importava os seus resgates totaes dentro de 37 annos, das datas das emissões, enquanto os novos debentures, que se dizem substituir os antigos, são emitidos a 16 de março de 1895 e resgataveis até 1 de março de 1945, e dão-nos um periodo de 50 annos, isto é, retardamento do resgate dos antigos titulos por mais ... annos para os da 1<sup>a</sup> serie; por mais 24 annos para os da 2<sup>a</sup> serie; e por mais 21 annos para os da 3<sup>a</sup> serie.

Havia, portanto, não simplesmente substituição de titulos, como queria fazer crer a Companhia, sim rigorosamente uma nova emissão, em detrimento dos portadores dos antigos debentures, que não foram previamente consultados; e sujeita, conseguintemente, ao pagamento do referido imposto.

Tratava-se, conseguintemente, de uma novação em que era necessário o concurso das duas partes contractantes — o credor e o devedor — pois creava-se uma nova obrigação que extinguia a primitiva; entretanto, não foram previamente ouvidos os portadores dos titulos substituidos, como se evidencia das reclamações por parte dos portadores dos debentures antigos, que, negando-se à permuta, se lhes difficultava o recebimento dos respectivos juros.

A nova emissão, que só como tal poderia ser considerada, á vista do exposto, ainda assim não poderia ser admittida á cotação, por não ficar provado haver se efectuado de acordo com o § 5º do art. 1º da lei n. 177 A, de 15 de setembro de 1893, que exige prévia deliberação da assemblea geral dos accionistas, adoptada por tantos socios quantos representem, pelo menos, metade do capital social, em reunião a que assista numero de accionistas correspondente a tres quartos delle pelo menos.

Effectivamente, da acta apenas consta que compareceram á reunido vinte e seis accionistas, não sendo verosimil que tão pequeno numero representasse tres quartas partes do capital social, porquanto, no Relatorio da Companhia, em data mais proxima á reuniao, se declara ser de duzentos e quarenta e dois o numero de accionistas, e o capital social, de 70.000:000\$, divididos em trezentas e cincocentas mil acções.

Além dos argumentos apresentados, poderíamos ainda observar que no exemplar do debenture apresentado pela Companhia á Camara Syndical, apenas se

declara ter a Companhia um emprestimo anterior, da importancia de £ 230.000, reduzido a £ 176.000; entretanto, na época da emissão do emprestimo de 1895, existiam em circulação *debentures* da Estrada de Ferro Itúana (papel); da Estrada de Ferro S. Paulo e Ipanema; um emprestimo da Estrada de Ferro Itúana, do valor de £ 150.000, das quaes foi e é cessionaria; e mais uma emissão de *debentures*, sem designação de serie, emitidos em 1893, para pagamento ao Banco Constructor, e que a Directoria classificara de 4<sup>a</sup> serie da Sorocabana, não obstante a denominação nelles impressa de *debentures*, *União Sorocabana e Itúana*, em numero de 300.000, e que delles não faz menção no *debenture* de que tratamos, conforme a expressa e decisiva disposição do art. 2º, n. 4, da citada lei n. 177 A, de 1893.

Poderiam talvez adduzir que estavam quasi esgotadas algumas dessas emissões, e que a ultima foi tambem substituida por outros *debentures*; mas não procederia a coarctada, *porquanto a escriptura de substituição desses debentures (chrismados da 4<sup>a</sup> serie) foi feita a 21 de setembro de 1895, quando a emissão dos debentures de que nos ocupamos tem a data de 16 de março de 1895 e a respectiva escriptura foi lavrada a 25 de fevereiro tambem de 1895.*

Finalmente, em geral, e de acordo com o espirito da lei, os *coupons*, presos a titulos ao portador, indicam, impressos, os numeros de ordem do titulo a que correspondem.

Assim, na hypothese vertente, os *coupons* dos titulos substituidos (Estrada de Ferro Sorocabana, 1<sup>a</sup>, 2<sup>a</sup> e 3<sup>a</sup> series) continham, impressos, os numeros de ordem dos *debentures*; por que especial razão, porém, não acontece o mesmo com os novos titulos substitutivos?

O facto, incontestavelmente, carece explicação.

A necessidade de declaração do numero do *debenture*, nos seus *coupons*, reconhece-se, desde que se cogita na possibilidade da perda de *coupons*, difficultada, senão embaragaçada, a reclamação, por parte do possuidor do *debenture*, cujo numero se não poderá verificar se corresponde ao do *coupon* perdido.

E' também um meio de facilitar o descobrimento de falsificações, que se podem dar, como recentemente aconteceu com referencia a titulos dessa mesma emissão.

Além das irregularidades mencionadas em referencia à emissão de titulos dessa Companhia, achei digno de reparo que nos antigos *debentures*, sob a denominação Companhia Estrada de Ferro Sorocabana, 1<sup>a</sup>, 2<sup>a</sup> e 3<sup>a</sup> series, a numeração respectiva a cada serie não correspondesse à quotidade dos titulos representativos do valor da emissão dessa serie; assim é que, sendo o valor total da emissão da 2<sup>a</sup> serie (como se lê impresso no proprio titulo) de 2.000:000\$, divididos em 20.000 *debentures*, tivemos em nosso poder um *debenture* da mesma serie com o n. 34.750.

Diz-se-ha que a numeração das series seguiu sem interrupção, da primeira à ultima; mas a isto oppõem-se os titulos de *debentures* que tivemos presentes, onde, lendo-se na 2<sup>a</sup> serie 34.750, encontrámos em titulo da 3<sup>a</sup> serie n. 2771.

Accresce a todo o exposto, para corroborar o que temos dito relativamente à irregularidade das emissões da Companhia de que tratamos, que alguns desses *debentures* da mesma serie 3<sup>a</sup>, sob a mesma assignatura e da mesma data (esta de 9 de julho de 1887) em alguns é gravada como parte correspondente da chapa, ao passo

que em outros essa mesma data é estampada com curimbo de borracha a tinta diversa (róxa) !

Justificado, como ficou, o procedimento da transacta Camara Syndical, que outro não podia ser senão o de não permitir cotação oficial da Bolsa a titulos que não reuniam os requisitos legaes, passo a relatar os motivos que determinaram á mesma Camara a excluir da Cotação da Bolsa, no anno de 1894, uns titulos denominados *debentures*, da Companhia União Sorocabana e Ituana, emitidos para pagamento do Banco Constructor; e, da leitura dos documentos, ficará patente que tal procedimento originou-se de reclamação de portador daquelles *debentures*.

A 27 de agosto de 1894, respeitavel negociante, portador de um requerimento, procurou-me, declarando que, tendo a Companhia União Sorocabana e Ituana anunciado o pagamento do *coupon* de seus *debentures*, correspondente ao mez de março de 1894, e apresentando-se a cobral-o, foi-lhe pela mesma Companhia negado o pagamento, com o fundamento de que os *debentures* não designavam serie!

Por essa occasião, requereu-me lhe certificasse se tinha conhecimento dessa emissão e se eram verdadeiros esses titulos, dos quaes apresentou-me um exemplar, de n. 190.701.

Certo, pelo rapido exame que fiz do exemplar apresentado, que lhe faleciam os caracteres indispensaveis a titulos de sua especie, officiei, em data de 28 do mesmo mez e anno, pedindo esclarecimentos á mesma Companhia.

Em 29 do mesmo mez, a Companhia, em officio firmado por seu presidente, limitou-se a responder — «que estava procedendo ao pagamento dos juros dos *debentures* da Companhia Sorocabana, de 1<sup>a</sup>, 2<sup>a</sup> e 3<sup>a</sup> series de acordo com o competente anuncio e que o pagamento dos juros dos *debentures* da 1<sup>a</sup> serie (?) dessa Companhia, a que pertencia o titulo apresentado (*debentures* da União Sorocabana e Ituana) seria brevemente anunciado».

Não satisfazendo totalmente a Companhia ao pedido formulado em meu officio de 28, por quanto nada me adiantava sobre emissão e validade dos titulos, pedido este claramente exposto no referido officio, vi-me constrangido a officiar de novo, e o fiz a 30 do mesmo mez de agosto, insistindo no pedido, com urgencia; por quanto estava dessa resposta pendente despacho da Camara Syndical a petição a ella formulada.

Passados onze dias, no decurso dos quaes fui varias vezes procurado pelo presidente da Companhia, de quem tive verbalmente detalhada explicação dessa emissão, e que narrarei mais em baixo, para não cortar o seguimento dos documentos officiaes trocados entre o presidente da Camara Syndical e o da Companhia, recebi o seguinte officio, que passo a transcrever, o qual, como se poderá ver, termina por phrase laudatoria ao presidente da Camara Syndical :

« Companhia União Sorocabana-Ituana.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1894.

Ilm. Sr. — Em satisfação aos officios de V. S., de 28 e 30 de agosto proximo findo, cumpre-me informar-lhe o seguinte : Por escriptura lavrada em notas do tabellião Evaristo, em 25 de fevereiro de 1890, (\*) contractou a Directoria da então

(\*) A escriptura a que se reporta o presidente da Companhia não encontrei no cartorio do tabellão Evaristo, mas sim no do tabellão Cantanheda.

Companhia Sorocabana com o Banco Constructor do Brazil a execução das obras para a construção das linhas de Tatuhy a Itararé e de Botucatí a Tibagy. Pela cláusula sexta do contracto foi concedido ao Banco Constructor levantar empréstimos, mediante títulos de prelação, que a Companhia se obrigava a garantir com as linhas por elle construídas e com a garantia de juros de 6 % ao anno do Governo Federal.

O Banco, autorizado, levantou um empréstimo, emitindo para isso oitenta e sete mil novecentos e trinta e tres títulos que foram dados em caução a determinados Bancos desta Praça, para operação de crédito, mas que logo após o vencimento foram recolhidos na sua quasi totalidade.

Pelo exame, porém, a que procedeu esta Companhia, apenas os restantes tres mil e quatrocentos desses títulos foram levados à Praça e ainda não foram totalmente resgatados.

Não resta a menor dúvida de que taes títulos constituem obrigação jurídica da Companhia e esta vai resgatá-los, e substituir-los por cautelas, afim de serem entregues aos seus possuidores títulos definitivos, de acordo com a lei vigente.

Agradecendo a V. S. a cortezia que dispensou a esta Directoria e o auxilio que desse modo presta ao crédito da nossa Praça, fico-lhe agradecido.

Ilm. Sr. José Claudio da Silva, dignissimo Presidente da Camara Syndical dos Corretores. — Visconde do Socorro. »

Notando que a quotidade de debentures, que a Directoria declarara, no officio acima, ter emitido, não estava de acordo com o que demonstrava o debenture da reclamação, porquanto este tinha o n. 190.701, e a Directoria dizia terem sido emitidos apenas 87.933, officiei novamente, a 18 de setembro de 1894, chamando a atenção para o incidente, e, na mesma data, me foi respondido em officio, em que se aproveita a oportunidade para dar testemunho de reconhecimento ao zelo que empregava no honroso cargo que desempenhava, o seguinte:

« Companhia União Sorocabana-Itúana.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1894.

Ilm. Sr. — Accuso recebido o officio de V. S., com data de hoje, e em satisfação cumpre-me responder-lhe que não foi emitido maior numero de títulos do que aquelle que tive a honra de comunicar a V. S., isto é, oitenta e sete mil novecentos e trinta e tres.

O que naturalmente lhe causou reparo e justificada suspeita foi o terem aparecido na numeração desses títulos alguns com algarismos superiores, mas esse facto deu-se pelo descuido que teve o encarregado, a cuja guarda se achavam em numero de trezentos mil — de effectuar a sua retirada sem guardar a ordem da numeração.

Essa irregularidade que a V. S. causou justo reparo, foi objecto do maior cuidado desta Directoria, que teve occasião de verificar, em outubro ultimo, que nem um além do numero indicado de oitenta e sete mil novecentos e trinta e tres foi pelo Banco emitido (\*)

(\*) Todavia nos Relatórios e declarações da Directoria em assembléa geral, se diz terem sido entregues 300.000 ao Banco Constructor e destes 200.000 ao Banco da República — vide documentos em seguida à pagina 48.

Aproveito a oportunidade de ainda uma vez testemunhar o meu reconhecimento pelo zelo que emprega no honroso cargo que desempenha.

Hlm. Sr. José Claudio da Silva, dignissimo Presidente da Camara Syndical dos Corretores. — Visconde do Socorro. »

Não sendo ainda satisfactorias as informações ministradas nestes officios, nem mesmo as que particularmente me procurara fornecer o presidente da Companhia, o Visconde do Socorro, e diante do *grosseiro exemplar* que se lhe offerecia em que visivelmente se denunciava a ausencia de condições legaes, taes como as assignaturas de proprio punho, substituidas estas por chancellas sem a necessaria nitidez, sem declaração positiva da data da emissão e indicação de serie; e, circunstancia importantissima, sem que nesses titulos se encontrasse a declaração da importancia total do emprestimo que representavam (\*), entendeu a Camara Syndical não só conveniente, mas necessário, excluir taes titulos da Cotação Official da Bolsa, o que de facto aconteceu, determinando a Companhia emissora a obrigar-se ao resgate desses titulos, como o fez pela imprensa em editaes, dos quaes transcreve-se o seguinte, publicado n'O Paiz:

« Companhia União Sorocabana-Itúana.

Convido aos Srs. portadores do resto dos titulos não resgatados denominados — Debentures da Companhia União Sorocabana-Itúana — a virem trocar nos dias 25 a 30 do corrente mês, no escriptorio desta Companhia, os referidos debentures por cautelas provisorias, com todas as exigencias da lei, para serem substituidas por titulos definitivos.

Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1894. — Visconde do Socorro, presidente interino. »

Nestas circumstancias, o respeitavel negociante a quem já nos referimos, querendo substituir aquelles titulos por outros da mesma Companhia, mas que representassem legitimamente debentures, titulos de prelação, cotaveis na Bolsa, dirigiu-se ao presidente da Camara Syndical para que este promovesse essa justa substituição.

Feita essa proposta ao Sr. João Pinto Ferreira Leite, então director da Companhia, declarou este senhor que os resgataria ao preço maximo de 35\$, valor por quanto a Companhia resgatara outros.

O presidente da Camara Syndical deu conhecimento do ocorrido ao Corretor do alludido negociante, e soube mais tarde que este insistira na sua proposta, rejeitando o alvitre do director da Companhia, e dando como razão que comprara os titulos para renda e não para negocio.

Atentos todos os factos expostos e a solemne declaração do imprescindivel resgate de taes titulos, feita, quer oficialmente à Camara Syndical, conforme vimos acima, quer em editaes de notoriedade publica, parece que tal resgate não se deveria ter demorado, e entretanto demorou-se; facto que explica-se sem justificar-se, porque então a Directoria não estava autorizada para essa operação, autorização que só pediu e obteve em assembléa de 14 de janeiro de 1895, confirmada pela respectiva escriptura de 21 de setembro de 1895, quando, habilitada

(\*) O que se pode verificar pelo exemplar existente no archivo desta Camara.

para a substituição, podia entregar as cautelas; decorrendo assim da data do edital á da escriptura de substituição, longos onze meses.

Na proposta da Directoria da Companhia, apresentada em assembléa geral de accionistas, que se realizou a 14 de janeiro de 1895, lê-se:

« Ao Banco Constructor foram fornecidos 300.000 (trezentos mil) títulos de 100\$ cada um, representando a 4<sup>a</sup> serie, (\*) em virtude de contractos e para satisfação do que se despendeu na construção dos prolongamentos de nossas linhas.

O Banco Constructor prestou em caução ao Banco da República cerca de 200.000 (duzentos mil) desses títulos.

Assim, a Directoria entende que deve substituir os títulos dados ao Banco Constructor por outros de 2<sup>a</sup> serie e quantos bastem para pagamento ao mesmo Banco ou a quem o represente.»

Na mesma assembléa geral, tendo o accionista Commandador Brandão feito uma observação, relativamente ao baixo preço dos debentures da União Sorocabana e Ituana, o presidente da Companhia, Sr. João Pinto Ferreira Leite, respondeu pela maneira seguinte:

« Agradece ao Sr. Commandador Brandão a oportunidade, que lhe oferece, de explicar e expôr os negócios da Companhia, porque os Srs. accionistas devem conhecer bem o estado das cousas para delle julgarem.

Diz que o Sr. Commandador Brandão sabe e sabem todos quantos tem conhecimento da crise por que passou a nossa praça, que não se olhava a meios para fazer subir ou descer o valor de um título.

Os debentures emitidos pelo Banco Constructor foram submetidos á mais dura prova, chegando a dizer-se que havia emissão clandestina.

O Banco emitiu legalmente, e só legalmente, 87.933 debentures que produziram 2.830:000\$, emissão que foi posteriormente resgatada, graças á comprehensão e bons desejos de um cavalheiro, que está presente, etc., etc., etc.»

Affirmava a Directoria da Companhia, à Camara Syndical, nos officios de 11 e 18 de setembro de 1894, « não ter o Banco Constructor emitido maior numero de 87.933 debentures da União Sorocabana Ituana, e que foram dados em caução a determinados Bancos desta Praça, para operação de caução, mas que logo após o vencimento foram recolhidos na sua quasi totalidade, sendo apenas levados a praça os restantes 3.400 e ainda não foram totalmente resgatados; e pela verificação feita pela mesma Directoria em outubro do mesmo anno, nem um além do numero indicado de 87.933, foi pelo Banco emitido». »

(\*) É curioso que sendo estes títulos baptizados pela Companhia com a denominação Debentures da União Sorocabana e Ituana (sem serie), o que se verifica dos dizeres impressos nos mesmos, fossem elles chrismados Debentures da Sorocabana de 4<sup>a</sup> serie!.

Corrobora esta afirmativa o que em seguida se lê e encontra-se no Relatorio da Companhia de 15 de dezembro de 1894, à pagina 11:

« Debentures da Companhia União Sorocabana e Ituana »

« No primeiro relatorio de 1893, vos foi comunicado que, para acudir à construcção dos prolongamentos, ficou o Banco Constructor do Brazil autorizado a emitir Debentures do v/n de 100\$000 e juros de 6 % ao anno, na forma dos Estatutos da Companhia e respectivas escripturas publicas; o que effectivamente teve logar, *dando-se-lhes a denominação acima*, que é a da Companhia.

Em consequencia, porém, de haverem sofrido estes titulos forte depreciação, aliás sem motivo justificado, porque eram legitimos e perfeitamente garantidos pelos prolongamentos de Santos, Itararé e Tibagy, sendo que estes ultimos gozam da garantia de juros do Governo Federal, resolveu a Directoria promover sua retirada, levantando imediatamente as cauções em que figuravam mais de  $\frac{1}{4}$  do numero emitido e entrar em ajuste sobre o  $\frac{1}{4}$  restante, *do qual apenas existiu realmente em circulação cerca de 4.000* que haviam sido negociados a preços infimos.

Estava a Directoria no empenho de resgatar estes 4.000 titulos ao preço geral de 35\$000, aliás maior talvez 50 % do desembolsado para sua aquisição, como se pôde verificar pelas cotações da Bolsa, quando teve noticia de um inquerito policial sob denuncia de illegalidade destes titulos<sup>(1)</sup>.

Não lhe causou surpresa. Achou mesmo natural que fosse este o resultado da diligencia que empregava á bem do credito da Companhia, recolhendo titulos legitimos que a especulação depreciava.

Tambem a Camara Syndical dos Corretores d'esta Praça teve a atenção de officiar à Directoria, pedindo esclarecimentos sobre taes titulos, ao que ella correspondeu historiando sua emissão e mostrando que por conveniencia da propria Companhia, estava sendo recolhido<sup>(2)</sup> e della apenas existia em circulação um pequeno numero.

E cumpre, agora, informar-vos que não tendo sido ainda possível o acordo com alguns dos portadores, resolveu a Directoria annunciar a substituição dos titulos restantes, por cautelas provisorias nos termos do art. 2º § 7º do Decreto n. 177 A de 15 de setembro de 1893 e em tempo vos informará do numero que realmente ficar na circulação. »

Depois de tão categoricas declarações officiaes, parecia que taes titulos não deveriam circular, entretanto, circularam como Debentures, e como taes foram dados em pagamentos.

E assim que, no decorso do mês de dezembro de 1895, conlicido Corretor dirigiu-se ao meu gabinete de presidente da Camara Syndical, acompanhado de seu

(1) De facto, em outubro de 1894, foi iniciado na 2ª delegacia auxiliar de polícia um inquerito sobre a emissão desses Debentures, a requerimento do Dr. Lima Drumond, então ajudante do Sub-procurador geral do Distrito.

(2) Do contexto dos ofícios e confronto das respectivas datas com a do Relatorio, se verificará ter sido provocado por exigencia da Camara Syndical o recolhimento dos debentures.

committente representante de importante fabrica de Paris, portador de cerca de dez mil (10.000) titulos denominados *Debentures da Companhia União Sorocabana e Itiúana*, debentures da emissão do Banco Constructor, e, por seu committente recebidos, em pagamento, naquelles dias proximos, e pedindo o meu parecer sobre a validade dos mencionados *Debentures*!

Os factos que acabo de narrar, são tirados de documentos officiaes existentes na Secretaria da Camara Syndical, e dos quaes deve constar a respectiva copia no copiador da Companhia.

Quanto aos Debentures de que tratei, e dos quaes dou em seguida copia fiel, facil será a verificação da verdade do que affirmei, por quanto, na mesma Companhia devem existir os diversos tipos dos titulos resgatados ou trocados; na falta, porém, poderei exhibir a publica-fórmula que fiz extrahir por Tabellão publico e que se encontra nos archivos da Camara Syndical.

Completam esta fidedigna exposição as linhas que se seguem, proferidas pelo Presidente da Companhia, na assembléa geral de accionistas, realizada a 10 de fevereiro de 1897, e que copiamos do *Jornal do Commercio* de 19 do mesmo mês e anno:

« Referindo-se ao que se passou com a cotação dos debentures de 100\$000, da 1<sup>a</sup> serie papel, diz que o que motivou o facto de salientar-se no relatorio a correcção do actual Sr. Presidente da Camara Syndical dos Corretores (<sup>1</sup>) foi o procedimento do seu antecessor (<sup>2</sup>), para cuja conducta, neste negocio, não acha justificação.

O illustre ex-syndico incomodou a honrada Directoria do Banco da Republica do Brazil e allegou até ter submetido ao Exm. Sr. Ministro da Fazenda as duvidas que tinha sobre a cotação desses titulos.

A Directoria do Banco não conseguiu comprehender o que S. S. queria e o Exm. Sr. Ministro da Fazenda declarou desconhecer *in totum* o assumpto de que se tratava!

Todos os corretores desta praça negociaram francamente esses titulos, nenhum conhecia a duvida ou o motivo que tinha o ex-syndico para não resolver sobre a admissão ou não da respectiva cotação da Bolsa!

Até o presente momento, asseguro aos Srs. accionistas, só o illustre ex-syndico conhece os motivos em que se baseou para assim proceder.

Os prejuizos causados foram grandes e a Directoria da Companhia *não podia deixar de mostrar-se reconhecida* ao actual Sr. Presidente da Camara Syndical dos Corretores, porque foi elle quem libertou da pressão em que esteve tanto tempo.»

Hoje, decorridos mais de cinco annos, depois que o Conselho Fiscal e Directoria da Companhia, esta pelo orgão de seu presidente, o Sr. João Pinto Ferreira Leite, ao tempo em que este, congratulando-se com os accionistas pela admissão à Cotação da Bolsa dos debentures da Companhia União Sorocabana e Itiúana, tecia elogios á correcção do syndico meu successor, «porque foi elle que libertou a

(<sup>1</sup>) Administração de 1º de maio de 1896 a 30 de abril de 1897.

(<sup>2</sup>) Administração de 1º de maio de 1894 a 30 de abril de 1896.

companhia da pressão em que esteve tanto tempo », arrogava-me cavilosa censura, lançando-me a responsabilidade «dos grandes prejuízos causados à companhia», volto a dizer o que publiquei em fevereiro de 1897 :

Que procedi em relação á admissão dos debentures da União Sorocabana e Ituana de modo perfeitamente legal e moral, não permittindo a sua cotação oficial.

Que a razão estava do lado do presidente da Camara Syndical dos Corretores, da administração de 1894 a 1896, dil-o hoje a Directoria da Companhia União Sorocabana e Ituana, na confissão que faz de irregularidades na emissão daquelles debentures, como se lê dos documentos em seguida a este publicados.

E' de esperar que a actual Directoria da Companhia estenda o exame dos debentures a outros pontos acima indicados, e que merecem serio reparo.

### Reclamação da Companhia

#### CONTRA-FE'

Exm. Sr. Dr. Presidente da Camara Commercial — A Companhia Sorocabana e Ituana, tendo emitido em 16 de março de 1895 um empréstimo de 13.900:000\$ em debentures de 100\$ cada um, juros de 6 % ao anno, pagavel em 1 de março e 1 de setembro, com os coupons adherentes ao título, como se vê do documento n. 1, sucedeu que com extremada perfeição foram falsificados esses debentures (doc. n. 2), tendo entrado em circulação muitos delles, como foi verificado em exames policiais que tiveram lugar. Pela perfeição da falsificação, sendo difícil distinguir os coupons, verdadeiros dos falsos, quando destacados dos títulos (docs. ns. 3 e 4), de modo que a supplicante já tem pago coupons falsos como verdadeiros, e havendo os mesmos debentures sido emitidos irregularmente, uma vez que os coupons não teem o numero correspondente ao do debenture, quer a supplicante regularizar essa emissão a seu próprio e dos possuidores desses títulos, por quanto a numeração do debenture nos respectivos coupons constitue requisito desses títulos, como ensinam os tratadistas:

« Le coupon présent en general la forme suivante : c'est un rectangle adherent au titre, portant le même numero, que celui-ci, indiquant en autre la date de son échéance, et muni d'un numero spécial, que varie suivant l'échéance du coupon, le coupon payable en premier lieu portant le numero un et ainsi de suite. »

A. Wahl — *Des Titres au porteur* — I, n. 405.

E ainda A. Bruschettini :

« Infatti i tagliandi sono di regola muniti de una lettera i di un numero che richiama, il titolo principale, ciò è diretto allo scopo precipuo di facilitare la constatazione della loro autenticità nel caso in cui ne sorga dubbio. » *Traité des titoli al portatore* — n. 895. — E' essa a forma commun dos coupons, como se verifica do coupon do empréstimo, externo emitido pela mesma supplicante. (Doc. n. 5.) Para regularizar essa emissão, e até certo ponto em cumprimento do art. 7 da lei n. 177 A, de 15 de outubro de 1895, a supplicante, distribuída a presente, requer sejam intimados por editaes, que serão publicados cinco vezes durante trinta dias, os possuidores dos debentures para, até que sejam elles substituídos por debentures

regulares, não destacarem os *coupons* para o recebimento dos juros, sob pena de, se forem destacados, serem os *coupons* sómente pagos depois da apresentação e verificação dos *debentures*, dos quaes esses coupons são accessorios; requerendo igualmente a V. Ex. sirva-se de mandar intimar o syndico da Junta dos Corretores para tornar publica a medida requerida nas transacções da Bolsa sobre esses *debentures*.

Pede deferimento.

Rio, 18 de abril de 1901. — *Ulysses Vianna*.

Despacho: Ao Sr. Dr. Gama e Souza. Rio, 18 de abril de 1901. — *T. Torres*.

— D. como requer. Rio, 19 de abril de 1901. — *Gama e Souza*. — D. ao escrivão Domingues: — Na forma ordenada e para o fim requerido citei o Syndico da Junta dos Corretores, do qual dou a presente para sciencia e effeitos de direito, conforme consta da certidão, que será levado a Juizo.

Rio, 20 de abril de 1901. — Do official de justiça, *Pedro Martins Duarte*.

### Representação da Camara Syndical

Exm. Sr. Dr. Bellarmino da Gama e Souza, muito digno Juiz da Camara Commercial.

O Presidente da Camara Syndical dos Corretores, intimado por despacho de V. Ex., em data de 19 do corrente mez, para tornar publico que os possuidores dos Debentures de 1<sup>a</sup> serie da Companhia União Sorocabana e Itúana, emitidos em 16 de março de 1895, enquanto não forem estes titulos substituidos por outros regulares, conforme as allegações da supradita Companhia, «não destaqueem os coupons para o recebimento dos juros, sob pena de, dado este facto, serem os coupons sómente pagos depois da apresentação e verificação dos Debentures, dos quaes esses coupons são accessorios», acatando o alludido despacho, deu-lhe inteiro cumprimento; como, porém, o assumpto é de interesse publico, prendendo-se a transacções em andamento, pede venia para offerecer ao elevado criterio de V. Ex. as seguintes considerações:

Fundou-se a Companhia, para requerer a intimação: Na irregularidade da emissão desses Debentures, «uma vez que os coupons não teem o numero correspóndente ao do Debenture, por quanto a numeração dos Debentures nos respectivos coupons, constitue requisito desses titulos», conforme os tratadistas que cita; pretendendo regularizar a emissão, pelo modo como requer, socorrendo-se ao art. 7 da lei n. 177 A, de 15 de outubro de 1895, aliás 13 de setembro de 1893, que no dizer da peticionaria, assim cumpre *este até certo ponto*; e, ainda na falsificação «realizada com perfeição extrema, tendo muitos delles entrado na circulação», sendo por isso difícil distinguir os coupons verdadeiros dos falsos, quando destacados dos titulos, de modo que a propria Companhia chegou a pagar coupons falsos como verdadeiros.

Pensa o presidente da Camara Syndical que, verificada a falsificação alludida, deveria a Companhia, desde logo, fazer a chamada para verificação da legitimidade dos titulos então em circulação, o que não realizou, sendo decorridos quasi tres annos, desde que houve noticia da falsificação.

Esta omissão, na inscência do público, manteve como objecto de operações muitos destes títulos transmittidos e recebidos em boa fé.

A intimação actual, realizada a requerimento da Companhia, constitue verdadeira surpresa, perturbadora das transacções, tanto mais, que não se declara qual o numero de ordem do *coupon* que a Companhia exige que se não destaque do Debenture; porquanto, é facto geralmente conhecido que, vencido um *coupon*, a prática autorisava a destaca-lo imediatamente, e nestes termos foram destacados grande numero de *coupons* n.º 11, vencidos a 3 de setembro de 1900, títulos estes que são comprehendidos na exigencia da Companhia pelos termos vagos por esta empregados.

Quer parecer ao presidente da Camara Syndical, nestas circunstancias, que o público, comprando de boa fé e regularmente na Bolsa por intermedio legal de Corretores, títulos então reconhecidamente negociables, não deve ser prejudicado na sua revenda, difficultada, senão impossibilitada; nem seus legitimos intermediarios em vantagem da Companhia, que declara «ter sido a emissão irregular» e confessa «ter ella propria pago títulos falsos pela impossibilidade de verificar a sua falsificação».

Attendendo a todo o exposto, parece ao presidente da Camara Syndical que os editaes e comunicações da Companhia devem exclusivamente referir-se aos *coupons* de ns. 12 em diante, e neste sentido pede a V. Ex. se digne resolver.

Assim, pede deferimento.

*José Claudio da Silva, syndico.*

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1901.

*2<sup>a</sup> SERIE  
PAPEL*

**COMPANHIA UNIÃO SOROCABA E ITUANA**

EMPRESTIMO DE RS. 13.900.000\$000 EM 139.000 DEBENTURES DE RS.100\$000

Nos termos do Decreto n. 164  
de 17 de Janeiro de 1890

Dec. n. 434 de 4 de Julho de 1891 e Dec. n. 177 A  
de 15 de Setembro de 1893

**DEBENTURE**

**R\$ 1000,00**

**RS. 100\$000**

**JUROS**

**R\$ 60,00**

**RS. 60\$000**

A COMPANHIA UNIÃO SOROCABA E ITUANA, pagará ao possuidor d'este DEBENTURE o capital em moeda corrente por meio de sorteio todos os anos na primeira quinzena de Setembro, e enquanto não for sorteado o juro de 6% ao ano semestralmente, nos dias 1º de Março e 1º de Setembro, no escriptorio da Companhia.

RIO DE JANEIRO, 16 de Março de 1895.

*2<sup>a</sup> SERIE  
PAPEL*

O Presidente,

*J. Pinto Ferri. Leite*

*2<sup>a</sup> SERIE  
PAPEL*

A COMPANHIA UNIÃO SOROCABA E ITUANA, com sede na cidade do Rio de Janeiro (Capital Federal), tem por objecto das linhas ferreas construídas e por constituir e das de navegação fluvial segundo se acha indicado em seus respectivos estatutos, arquivados em 27 de Junho de 1892.

Os estatutos da Companhia e suas subsequentes alterações, foram publicados no JORNAL OFICIAL de 22 de Novembro de 1877, de 6 de Outubro de 1883, de 20 de Março de 1887, 29 de Janeiro de 1889 e 21 de Fevereiro de 1892.

A acta da assembleia geral dos acionistas, autorizando a substituição dos títulos dos empréstimos e ratificando as condições regnadoras de sua emissão, foi publicada no DIÁRIO OFICIAL n.º 16 de 17 de Janeiro de 1895 e no JORNAL DO COMÉRCIO de 16 do mesmo mês e anno.

A soma dos empréstimos emitidos, que constituem a 1<sup>a</sup>, 2<sup>a</sup> e 3<sup>a</sup> série e cujos títulos são agora substituídos, sob a designação de 1<sup>a</sup> série papel, é de Rs. 43.900.000\$00,

de Junho de 1878 nas notas do Tabellio Dr. IZRAEL MACHADO.

Hipoteca de todas as linhas da COMPANHIA UNIÃO SOROCABA E ITUANA, material fixo, trem rodante, estações e utensílios formando

a f<sup>a</sup> sociedade de S. Paulo á Botucatu compreendendo os ramaes de Tietê e Taubaté, sendo que a hipoteca da linha ferrea de S. Paulo à Itapema (antiga ESTRADA DE FERRO SOROCABA) é dos remanescentes da hipoteca feita aos portadores do empréstimo em outro, segundo o disposto na cláusula 8<sup>a</sup> da escrípura pública de 10

de Junho de 1878.

A Companhia amortizará por sorteio anualmente os títulos constantes da tabella infra, sendo que, poderá resgatá-los por compra, quando seu preço no mercado estiver abaixo do par.

O sorteio terá lugar na 1<sup>a</sup> quinzena do mês de Setembro, sendo o pagamento em Outubro seguinte.

Os títulos sorteados e uma vez publicados seus números, deixarão de vencer juros diariamente dia de sorteio.

ANOS	DEVIDOS	A RESGATAR									
1	139.000	479	11	132.688	857	21	121.388	4.536	31	101.448	2.749
2	138.521	508	12	131.831	909	22	119.852	1.625	32	78.499	2.915
3	138.013	538	13	130.922	964	23	118.224	1.725	33	63.484	3.010
4	137.475	570	14	129.938	1.021	24	111.499	1.829	34	92.304	3.274
5	136.905	604	15	128.397	1.082	25	114.370	1.938	35	80.190	3.472
6	136.301	641	16	127.355	1.147	26	112.732	2.055	36	85.648	4.680
7	135.360	680	17	126.708	1.217	27	110.677	2.178	37	81.908	4.77
8	134.980	720	18	125.491	1.289	28	108.409	2.309	38	78.088	4.145
9	134.260	763	19	124.202	1.346	29	106.499	2.446	39	73.933	4.382
10	133.497	809	20	123.886	1.448	30	103.742	2.594	40	69.351	4.646

Inscrição: a hipoteca nas marcas do Estado de S. Paulo, onde se acha situado o imóvel, conforme as notas lançadas no respectivo título.

A inscrição do empréstimo foi feita no Registro Geral de Hypótecas, cm. 16 de Março de 1895.

## TITULOS AO PORTADOR — FALSOS

### EXTENSÃO DA RESPONSABILIDADE DO CORRETOR DE FUNDOS PUBLICOS PERANTE AS LEIS VIGENTES

A importante questão referente à extensão da responsabilidade do Corretor, na transferencia de *Titulos ao Portador*, em que natural e legalmente apparece, como intermediario da Bolsa, foi largamente por nós exposta e discutida, em nosso anterior Relatorio, cuja parte, no que respeita a esta questão, actualmente ainda pendente de decisão de tribunaes, pelo seu grande alcance, aqui reproduzimos, reunindo as peças officiaes que ulteriormente se produziram em Juizo, até que nos seja dado expor, oportunamente, a V. Ex., o que fôr occorrendo ácerca da materia.

As peças judiciais officiaes, referentes a um processo, que se prende ao assunto, que serve de epigrapha a este artigo, sugeriram-nos algumas considerações que, sem animo de interferir nos actos do Poder Judiciario, submettemos a V. Ex.

#### Considerações

Pelo Codigo Commercial, promulgado em 1850, o Corretor de Fundos Publicos equiparado ao Agente de Leilões, sob a denominação geral — Agentes Auxiliares do Commercio, (art. 35) estava, quanto á sua responsabilidade, sujeito ás disposições do art. 55 do mesmo Codigo, em que se lia :

« Art. 55. Ainda que em geral os corretores não respondam nem possam constituir-se responsaveis pela solvabilidade dos contrahentes, serão contudo garantes, nas referidas negociações, da entrega material do titulo ao tomador e do valor ao cedente, e responsaveis pela veracidade de todos e quaequer papeis de credito por via delles negociados, e pela identidade das pessoas que intervierem nos contractos celebrados por sua intervenção.»

Pelo decreto legislativo, n. 354, de 16 de dezembro de 1895, deixou de ser o Corretor de Fundos Publicos da Capital Federal, um Agente Auxiliar do Commercio, no sentido do Codigo, passando a constituir o cargo uma função publica, dependente do Governo, como se lê nos seus arts. 1º e 2º :

« Art. 1.º O cargo de Corretor de Fundos constitue officio publico, e ao Governo, na Capital Federal, compete creal-o ou supprimi-lo, como entender conveniente.

Art. 2.º Os Corretores de Fundos Publicos, na Capital Federal, serão nomeados pelo Presidente da Republica, por decreto expedido pelo Ministro da Fazenda.»

Pelo que respeita á responsabilidade desse funcionario, estabeleceu-se no art. 4º do mesmo decreto, nova regra, revogatoria da que estabelecia o Codigo Commercial, no seu art. 55, como se verifica pelo seguinte :

« Art. 4.º Os Corretores de Fundos tem inteira responsabilidade pela execução das negociações em que interferirem.»

No art. 15, ainda, do mesmo decreto, foi expressamente firmada a competencia do Poder Executivo para regulamentação da Lei nos seguintes termos:

« Art. 15.º O Poder Executivo expedirá decreto regulamentando esta Lei, no qual regulará com precisão a investidura e o exercicio dos corretores e as respectivas

*operações*, podendo impôr penas de suspensão até tres mezes, de multa até o valor da metade da fiança daquelles e até á quantia de 10:000\$, aos bancos, suas filiaes ou agencias, que forem omissos em cumprir as disposições desta Lei no que lhes fôr attinente.»

Assim, sendo o assumpto regulado desde 16 de dezembro de 1895, por decreto legislativo, substitutivo dos artigos do Codigo Commercial, não se podem adduzir disposições deste, para regular factos que legalmente já haviam escapado ao influxo dessas disposições.

Consonantemente com o que acabamos de expor, o decreto executivo n. 2475, elaborado nos termos do art. 15 da Lei n. 354, e portanto, competentemente elaborado pelo Governo, estabelece o seguinte, com referencia á responsabilidade dos Corretores de Fundos Publicos nas negociações em que lhes incumbe intervir :

«Art. 35. Os Corretores de Fundos teem inteira responsabilidade pela execução, até final liquidação, das operações em que interferirem por força do privilegio que lhes conferem o decreto legislativo n. 354, de 16 de dezembro de 1895 e este regulamento.

Art. 36. O Corretor é pessoalmente responsável, nas negociações à vista, para com o outro Corretor com quem operar e para com o seu committente, pela entrega dos titulos vendidos e pelo pagamento dos que houver comprado.

Art. 37. A responsabilidade do Corretor é inteira e completa pela liquidação das operações feitas a prazo, sempre que no acto da transacção não fôr revelado, de modo regular, o nome do committente. Essa responsabilidade é regida pelos principios que regulam a do commissario *del credere*.

Art. 39. Os Corretores são responsáveis pela authenticidade da assignatura do ultimo signatário das letras, e dos titulos endossaveis, que negociarem.

Art. 90. A venda de titulos ao portador reputa-se perfeita com a tradição dos mesmos pelo Corretor vendedor ao Corretor comprador, ou pelo seu lançamento nos livros daquelle em nome deste.»

Tendo o Regulamento, em que se contém as disposições transcriptas, baixado ao tempo que apenas se iniciava a acção em juizo, na ausencia de quaesquer disposições legaes expressas, devia ser considerado uma lei interpretativa do pensamento do legislador, assim esclarecido pela competencia doutrinal do executor ; o que confirma a revogação do Codigo Commercial nesta parte, tanto mais que quando trata de artigos do mesmo Codigo, cujo vigor permaneceu, o Regulamento o declara expressa e positivamente, como se vê pelos arts. 49, 54, 55, 60 e 6º b.

Si é certo, e ninguem pôde contestar, que os tribunais devem applicar as leis que se conformam com a Constituição e os regulamentos que se conformam com as leis, a questão se reduz a saber si o Regulamento n. 2475, de 13 de março de 1897 é ou não conforme à Lei.

O Regulamento é conforme à Lei, não só por ter sido promulgado pelo Poder Executivo, nos limites de sua competencia, senão tambem porque está de acordo com a Lei n. 354, de 16 de dezembro de 1895, cuja execução esse Regulamento veio regular.

Portanto, não tem procedencia a suposta retroactividade imaginada, arap fazer reviver disposições mortas do Codigo Commercial.

Assim, a responsabilidade do Corretor de Fundos Públicos, passou a ser regulada pelos restrictos termos do art. 39 do decreto n. 2475, de 13 de março de 1897 que, para maior clareza, damos em seguida, em confronto com o do Código Commercial:

« Art. 55. Ainda que em geral os Corretores não respondam nem possam constituir-se responsáveis pela solvabilidade dos contrahentes, serão contudo garantidos nas referidas negociações da entrega material do título ao tomador e do valor ao cedente, e responsáveis pela veracidade de todos e quaisquer papéis de crédito por via delles negociados, e pela identidade das pessoas que intervierem nos contratos celebrados por sua intervenção. (Código Commercial.) »

« Art. 39. Os Corretores são responsáveis pela authenticidade da assignatura do ultimo signatário das letras, e dos títulos endossáveis, que negociarem. (Decreto n. 2475, de 13 de março de 1897.) »

Assim, si pelo art. 55 do Código Commercial, os Corretores eram responsáveis pela veracidade de todos e quaisquer papéis de crédito, por via delles negociados; hoje, pelo art. 39 do decreto n. 2475, de 13 de março de 1897, são apenas responsáveis pela authenticidade da assignatura do ultimo signatário das letras e dos títulos endossáveis, que negociarem.

Nem se diga que os Corretores de Fundos Públicos da Capital Federal são responsáveis pela authenticidade da ultima assignatura de quaisquer títulos que negociarem, conforme o que ensinam *M. Dalloz* e *M. Mollet*; porque a doutrina destes commercialistas franceses, de acordo com a respectiva legislação, não foi, com a amplitude que elles lhe dão, abraçada pelo legislador brasileiro que, como se acaba de ver, restringiu a responsabilidade desses officiaes publicos à hypothese de negociação de títulos endossáveis, como se lê no art. 39 do Regulamento em vigor; e, para que não fique sombra de dúvida, approximamos o texto do citado artigo, com o do art. 14 da Lei 27 Prairial anno X, que rege os Corretores em França:

« Les agents de change sont responsables de la vérité de la dernière signature des lettres de change ou autres effets qu'ils negotient. »  
(Art. 14. Lei de 27 Prairial anno 10'.)

« Os corretores são responsáveis pela authenticidade da assignatura do ultimo signatário das letras, e dos títulos endossáveis, que negociarem. » (Art. 39. Decreto n. 2475, de 13 de março de 1897.)

Cumpre ainda notar que, tendo sido o Código Commercial promulgado em 1850, e só datando de 1882 a Lei das Sociedades Anonymas, e tudo quanto respeita à emissão e circulação de Debentures ao portador, não podia ter o Código cogitado do assunto, que efectivamente ficou em aberto, o que exclue toda a ideia de regular-se o facto pelo Código.

Admittindo, por hypothese, que os Corretores de Fundos Públicos desta Capital continuassem sob o regimen do Código Commercial, ainda assim, o art. 35 do citado Código não aproveitava à questão; porquanto, responsabilizando esses intermediarios pela authenticidade da assignatura do ultimo signatário de títulos endossáveis, não comprehendia nessa responsabilidade o Debenture que é um Título ao portador, cuja venda se realiza, completamente, pela tradição do título — independente de qualquer endoso.

Demonstrada, como fica, a inapplicação, e, portanto, a inocuidade jurídica, do disposto no art. 55 do Código, em confronto com as leis em vigor, fica igualmente patente a inconsistência de quaequer decisões que nesse artigo pretendam bascar-se.

Mas ainda, concedendo-se que seja posto de lado, e reputado não existente, o decreto n. 2475, de 1897, com quanto não haja razão para isso, pois que foi promulgado quando apenas iniciada a ação, não se encontra na legislação posterior ao Código, e anterior áquelle decreto, alguma disposição em que se determine a responsabilidade do Corretor de Fundos Públicos com a extensão que se lhe pretende dar.

Effectivamente, na Lei n. 354, de 16 de dezembro de 1895, unica que regulava a matéria, antes do decreto n. 2475, não se encontra disposição que torne o Corretor responsável pela *veracidade* de Títulos ao portador (*Debentures*), negociados por seu intermedio; e é princípio incontestável, e incontestado, de jurisprudência que para firmar responsabilidades, assim como para definir crimes, e punir delinquentes, é absolutamente necessaria declaração, e determinação clara, expressa e positiva do legislador.

A citação do decreto n. 1359, de 1893, é, ao mesmo tempo inopportuna e contradictoria: inopportuna, porque, depois dele, foi promulgado, para vigorar, o de n. 354; contradictoria, porque importa contradição, deduzir argumento de um decreto cuja ilegalidade se proclama.

Prescindindo da hypothese em questão, e sejam quaequer forem as nossas opiniões individuais, acerca do assunto, o que nós parece incontestável é a necessidade de disposições, de tal clareza, que excluam quaequer dúvidas, ou divergências, a respeito.

Entendemos que o Corretor deve ser responsável pela realidade dos Títulos ao Portador, que negocia para seus committentes; mas, por sua vez, cabendo-lhe o direito de solicitar dos Poderes Públicos medidas de segurança relativas à veracidade desses títulos e à fixação de um prazo, que entendemos dever ser curto, dentro do qual sejam cabidas as reclamações sobre a authenticidade dos Títulos ao Portador.

Tendo o legislador determinado no Regulamento vigente, art. 90, que a venda de Títulos ao Portador ficaria perfeita com a tradição dos mesmos, pelo Corretor vendedor ao Corretor comprador, ou pelo seu lançamento nos livros daquele em nome destes, seria lógico e conveniente, estabelecer expressamente, dada a tradição ou o lançamento de que se trata, um prazo, fóra do qual já não fosse permitido produzir reclamações, como está acontecendo com a ação que corre em Juízo.

Na ausencia desse prazo, mantém-se, por tempo indefinido, a incerteza sobre a validade das operações, abrindo-se espaço à falsificação, ulterior à tradição, de títulos legítimos, e o consequente vexame dos Corretores, por força de explorações que se pretenda contra elles exercer.

Por mais de uma vez temos chamado a atenção dos Poderes Públicos para as irregularidades na emissão de títulos de Sociedades Anonymas, e hoje, ainda com maior razão, insistimos pela reforma dessa legislação, mais particularmente na parte que se refere a empréstimos em Títulos ao Portador; cumprindo que seja feita de modo, não só a dificultar o abuso de emissões clandestinas, como tambe-

a sujeitar esses titulos a um carimbo especial, afim de garantir os que negociam em titulos desta natureza contra os golpes dos falsarios.

Pessoalmente temos observado, e podemos dar testemunho das irregularidades que viciam muitos desses titulos que por ahí circulam, e do pouco zelo das Companhias emissoras em prevenir esses vicios, difficultando a falsificação.

E' notavel que se pretenda fazer o Corretor pagar *debentures* que a propria Companhia emissora comprou e recebeu como legitimos, effectuando pagamento dos respectivos coupons.

### Em conclusão

Esta questão reduz-se aos seguintes pontos capitais:

A verificação da falsidade de quaisquer titulos *ao Portador*, emitidos por Companhias ou Sociedades Anonymas, depende ou não de uma sentença judiciaria que os reconheça taes?

Reconhecida por sentença judiciaria, e irrevogável, a falsidade de taes titulos, até onde se estende a responsabilidade do Corretor, que, como intermediario legal, figurou na transmissão de taes titulos?

Quais as leis reguladoras dessa responsabilidade? Sendo principio de direito que a responsabilidade, quer criminal, quer civil, não pode transpor o círculo restricto, delimitado pelo legislador, pode o Corretor ser responsável, quando não esteja comprehendido em casos anteriormente predeterminados?

Como V. Ex. terá visto e verá, pela parte do Relatorio que reproduzimos e pelo que de novo expomos, não houve uma sentença declaratoria da falsidade dos titulos, que servisse de base à propositura de ação, pendente em Juizo, contra o Corretor Britto Sanches; os autos dão apenas notícia de um inquérito policial, a requerimento da Companhia emissora em que os peritos no exame que fizeram não reconhecem de modo positivo a falsidade dos titulos, por essa Companhia allegados como falsos, sendo que, confrontando-os com os que a mesma Companhia apresentou como verdadeiros, notam exterior superioridade na fórmula dos reputados falsos, na chapa em que figura o desenho de uma locomotiva.

Sobre esse inquérito não se proferiu, nem se podia proferir sentença, e o processo judiciário que seguiu perante o Jury, longe de confirmar a allegação da falsidade dos titulos, inquinados dessa macula, repeliu-a, absolvendo os supostos delinquentes, tendo sido outros despronunciados.

Dando de barato que houvesse sido legal e constitucionalmente reconhecida a falsidade dos titulos, a responsabilidade do Corretor, figurando como intermediario na transmissão de taes titulos, não pode estender-se até a indemnização pessoal pelos prejuizos que possam derivar da respectiva transacção, desde que se tivesse mantido na orbita de sua competencia.

Na hypothese, transmittindo os titulos de que se trata, quando não havia nem suspeita da falsidade de taes titulos, e, longe disso, a Companhia sem a menor repugnancia tinha efectuado compra de titulos similares, e até mesmo pago coupons, confessando ulteriormente ser extremamente difícil verificar a falsidade, como estender a responsabilidade do Corretor até a indemnização de quaisquer prejuizos

resultantes da transmissão de títulos só pela allegação da propria Companhia, que como legítimos e legaes reconheceu tales títulos, comprando-os e recebendo-os?

Como podia se exigir que o Corretor, por uma inspiração providencial, estivesse alerta, quando a Companhia dormia o sonno da ignorancia, só despertando, muitos dias depois de receber os títulos, por um verdadeiro acaso, que se lhe deparou, como por surpresa, pela repetição de numeração? (¹)

Quanto ás leis reguladoras da responsabilidade do Corretor, nós o fizemos ver claramente: esta não foi nem podia ser regulada pelo Código Commercial, que não cogitou, nem podia cogitar nessa responsabilidade, sendo promulgado quando ainda não existiam Sociedades Anonymas, nem os Corretores constituíam uma corporação, com o carácter publico oficial, que só mais tarde adquiriu, pela disposição legislativa, decreto n. 354, de 16 de dezembro de 1895, regulamentado pelo decreto n. 2475, de 13 de março de 1897; decreto este que, além de entrar na órbita das atribuições regulares do Poder Executivo, traduzia delegação expressa do Poder Legislativo, como se vê do art. 15 da citada lei, n. 354:

« Art. 15. O Poder Executivo expedirá decreto regulamentando esta lei, no qual regulará com precisão a investidura e o exercício dos Corretores e as respectivas operações, podendo impôr penas de suspensão até três meses, de multa até o valor da metade da fiança daquelles e até de 10:000\$, aos Bancos, suas filiaes ou agências, que forem omissos em cumprir as disposições desta lei no que lhes for attinente.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrario.»

Em todo o caso, é princípio geralmente reconhecido de direito, que a responsabilidade, quer criminal quer civil, é restrita aos casos previamente e positivamente determinados pela lei, e não há disposição que obrigue o Corretor, na hypothese de que se trata, a responder por quaisquer prejuizos oriundos da transmissão dos títulos em discussão.

A allegação de que a Companhia dormia o sonno da ignorância, como acima dissemos, não é uma simples figura de rhetorica; é a expressão da realidade, implicitamente reconhecida pelas confissões do presidente da Companhia.

O inquérito policial acerca desses títulos oferece abundantes fontes de informações, relativamente a irregularidades da Companhia emissora; elle porém é volumoso, não nos sobram recursos para obter delle certidões officiaes, e por isso, fundamo-nos, especialmente, em publicações da imprensa, que a elles se referem, e não foram desmentidas.

Assim, já desde 28 de setembro se negociavam na Bolsa tales títulos, e a Companhia pagava os respectivos coupons, vencidos a 3 de setembro, como se demonstra das declarações do Sr. Edwin Hime e carta do Corretor Augusto Gross, que comprara 50 desses títulos a José Gomes Machado, preposto do Corretor Saturnino C. Gomes. (Gazetilha do Jornal do Commercio, de 11 e 12 de novembro de 1896.)

Assim, como se vê pelo depoimento do presidente da Companhia, aliás pouco claro, e explícito, tendo a directoria mandado publicar, a 31 de outubro, os números

(¹) Depoimento do presidente da Companhia, em seguida.

dos debentures adquiridos para amortisacao do emprestimo, só a 3 de novembro seguinte, suspeitou da falsidade ; por haver Sebastião Alves Ferreira Leite apresentado no escriptorio da Companhia um titulo com o numero igual ao que havia sido resgatado.

Deante da suspeita, que a Companhia diz ter verificado, requereu o inquerito policial ; mas quanto ao publico e especialmente à Camara Syndical, que deveriam ter sido cabalmente informados pela Companhia, esta apenas limitou-se a fazer a seguinte declaracão pelo *Jornal do Commercio* de 5 de novembro de 1894 :

COMPANHIA UNIÃO SOROCABANA E ITUANA

«Tendo-se vendido no mez de outubro proximo passado debentures desta Companhia da 1<sup>a</sup> serie — papel, que se reconheceu serem falsos, a directoria iniciou providencias para acautelar interesses da Companhia e do Publico.

Esses titulos trazem a assignatura do director Henrique C. da Silva Guerra, de *chancella*, sendo que os verdadeiros são assignados de proprio punho, (?) além deste ha outros caracteristicos faceis de serem reconhecidos.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1896.— O presidente da Companhia,  
*Jodo Pinto Ferreira Leite.*»

Por essa declaracão vê-se que os caracteristicos da allegada falsidade não eram desconhecidos da Companhia, e todavia esta, deixou de dar delles conhecimento à Camara Syndical e ao publico, ficando até o presente ignorados, pela deficiencia de uma publicação, ou communicação oficial da Companhia, que os indicasse minuciosamente, como lhe cumpria.

Diz ainda o Sr. João Pinto Ferreira Leite, presidente da Companhia, em seu depoimento de novembro, no inquerito policial, que dos 139.000 debentures da emissão de 14 de janeiro de 1895, 58.000, cujos numeros offereceu em nota para ser junto aos autos, são da assignatura do director da Companhia H. Guerra e os 81.000 restantes são firmados do proprio punho delle depoente.

Não obstante o exposto, no debenture que foi apresentado pela Companhia, quando pediu a cotação da Bolsa, e acha-se archivado na Camara Syndical, sob a palavra *O Presidente*, lithographada, acha-se a assignatura do proprio punho de João Pinto F. Leite, que de facto era o presidente da Companhia ; sendo certo que a assignatura de todos os debentures dessa emissão, deveria, conforme o exemplar archivado na Camara Syndical, ser firmada por João Pinto Ferreira Leite, unica entidade competente para isso.

E' tambem carecedor de attenção o facto, relativo ao inquerito policial em novembro de 1896, e que se lê no *Jornal do Commercio* de 5 do mesmo mez e anno:

« A' ultima hora somos informados de que a petição de queixa feita ao Sr. Dr. Moura Carijó, foi apresentada pelo Sr. Dr. Bernardes da Silva, advogado da Companhia União Sorocabana e Itiana, e nella solicita o inquerito policial sobre o apparecimento na Praça, como acima referimos, de debentures falsos, 1<sup>a</sup> serie, da referida Companhia, conforme exhibiu um destes que fôra levado ao escriptorio da Companhia.

Em sua petição declara o Sr. Dr. Bernardes da Silva que, sendo o Sr. Henrique C. da Silva Guerra, director da Companhia, possuidor de diversos debentures, todos de numeros salteados, referentes à 1<sup>a</sup> serie, trocara-os na Companhia por outros de numeração seguida, fazendo publicar no Jornal do Commercio e na Gazeta de Notícias os numeros dos debentures que ficaram resgatados, e por conseguinte, sem valor.

Dessa publicação resultou a reclamação de algumas pessoas, possuidoras de debentures de iguaes numeros aos resgatados, verificando então a directoria que taes debentures, com quanto se pareçam extraordinariamente com os verdadeiros, eram falsos.»

Por sua vez o presidente da Companhia no seu depoimento de novembro diz que, a 31 de outubro de 1896, resolveu a directoria mandar publicar os numeros dos 503 debentures ( para amortização do empréstimo ) de acordo com o contracto da emissão, tendo sido trezentos e quarenta desses títulos comprados na Bolsa aos Corretores Saldanha e Couto, verificando no dia 3 de novembro que o debenture apresentado por Sebastião Alves Ferreira Leite era de numero igual a um dos que foram resgatados, e fazia parte dos títulos adquiridos em Bolsa, verificada assim a duplicidade de numeros.

Entretanto o Corretor Antônio José de Castro Saldanha, em seu depoimento de 5 do mesmo mês de novembro

« Declarou que, em 29 de outubro findo (1896) recebeu ordem do Sr. commendador João Pinto Ferreira Leite, para comprar debentures da Companhia Sorocabana, o que executou, comprando duzentos ao Corretor Guilherme da Costa Couto e quarenta e quatro ao Corretor Arlindo de Souza Gomes, todos de 1<sup>a</sup> serie papel, contracto esse que fôra liquidado no dia 30 pelo seu empregado Boaventura Garcia, sem que elle, depoente, visse os títulos.

No dia 3 de novembro, às 4 horas da tarde, o Sr. Ferreira Leite lhe perguntou si sabia quem lhe vendera os debentures, pois que estes eram falsos. Respondeu afirmativamente, citando os nomes dos Corretores acima alludidos.»

Respondendo a quesitos, formulados pelo presidente da Câmara Syndical, o Corretor Saldanha, não só confirmou quanto vae acima exposto, como também declarou não ter tomado conhecimento da numeração dos Debentures.

Ora, si o Corretor não tomou nota, nem a Companhia o exigiu, da numeração dos Debentures, entregues no dia 30 de outubro, não se pôde asseverar, que os que a Companhia encontrou, e reputou falsos, no dia 3 de novembro, às 4 horas da tarde, estivessem comprehendidos entre aquelles.

São estes os documentos referentes ao processo a que alludimos:

#### Acordão da Câmara Commercial

« Arnaldo Jorge Fabregas da Costa, serventuário do ofício de escrivão do Tribunal da Câmara Civil da Corte de Appelação da Capital Federal da República dos Estados Unidos do Brazil, etc.

Certifico que revendo os autos de Ação ordinaria em grao de appellação sob numero mil seiscentos e sessenta e nove, entre partes como appellantes e embargantes Ferreira Souto & C., e appellado e embargado A. F. Britto Sanches, delles consta e me foi apontado e pedido por certidão o seguinte:

ACCORDÃO A' FLS. 73 v.

Vistos, relatados e discutidos estes autos: Os autores Ferreira Souto & C. podem ser condenado A. F. Britto Sanches a restituir-lhes cinco contos novecentos e cincuenta mil réis, preço pago por cem *debentures* da Companhia Estrada de Ferro Sorocabana, que foram reconhecidos falsos. Excusa-se o réo ao pagamento, como intermediario apenas, da transacção consummada com a tradição dos titulos. Em face dos autos: Considerando que em negociações de titulos cotados em Bolsa, a responsabilidade dos corretores é restricta á execução, e não ás consequencias da operação (Decreto mil trezentos e cincuenta e nove, de mil oitocentos e noventa e tres, artigo sessenta e sete), e a venda de titulos ao portador, qual a do documento a folhas tres, reputa-se perfeita com a tradição (Decreto citado, artigo cento e quatorze); Considerando que a allegada falsidade dos *debentures*, negociados por intervenção do réo, não consta ter sido conhecida, e menos ainda divulgada em boletim oficial; nem, pessoalmente, pôde ser imputada ao réo, caso em que responderia pelas perdas e danos do artigo quarenta e seis; Considerando que a falsidade, na hypothese, nem siquer foi devidamente averiguada, por isso que os autores não exhibiram os titulos, não os depositaram (Regulamento scetecentos e trinta e sete, de mil oitocentos e cincuenta, artigo) nem provaram a sua identidade; pois, como titulo ao portador, sua *individuação* se constata pelo numero de ordem e da serie, nos precisos termos do artigo quarenta e um, paragrapho unico do Decreto quatrocentos e trinta e quatro, de mil oitocentos e noventa e um; Considerando que a entrega dos titulos sem reclamação por parte dos autores excusa o réo da demanda da indemnisação, por isso que, além de não se lhe poder inculpar a inobservância das regras ordinarias da prudencia na gestão do mandato inherentes às funções do seu cargo, a propria Companhia emissora pagou, por imprevidencia, ou qualquer outra omissão, titulos falsos, *ut* documento folhas cincuenta e cinco: Accordão em Camara Commercial julgar improcedente a ação, e, absolvendo o réo do pedido, condenam os autores nas custas. Rio, vinte e um de junho de mil oitocentos e noventa e oito.—*Thomé Torres*, presidente; *Montenegro*, *Barreto Dantas*, *Celso Guimarães*.—Era o que constava do Accordão que acima fica transcripto, que para aqui bem fielmente do proprio original nos autos a que me reporto em meu poder e cartorio, para aqui bem fielmente fiz extrahir a presente certidão, que por estar em tudo conforme a subscrevo e assigno nesta Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos cinco dias do mez de junho de mil e novecentos. Eu, Arnaldo Jorge Fabregas da Costa, escrivão, a subscrevo e assigno. Rio de Janeiro, 5 de junho de 1900.

(Assignado) *Arnaldo Jorge Fabregas da Costa.*»

Appellação — Pelos Autores

« Os autores encommendaram ao réo a compra de cem *debentures* da Companhia Estrada de Ferro Sorocabana e Itiúana. Em 26 de outubro de 1896 o réo

lhes entregou cem debentures da dita Companhia sob os numeros indicados na petição inicial, os quaes comprara na Bolsa ao corretor Francisco de Paula Palhares; mas, posteriormente, verificou-se que estes titulos eram falsos.

Os corretores de fundos publicos são obrigados a guardar segredo sobre os nomes dos seus committentes, e só os podem mencionar, quando estão para isto autorizados ou a natureza da operação o exige. No caso vertente nem os autores autorizaram o réo a declarar os seus nomes, nem a natureza da operação o exigia.

E na verdade a transacção effectuou-se entre os dous corretores em seus proprios nomes, figurando Palhares como vendedor e o réo como comprador (doc. a fl. 45 e a fl. 56, dep. de fl. 15 e de fl. 27).

Assim o réo fez o papel de commissario: os autores não trataram com Palhares nem com o seu committente, mas directa e exclusivamente com o réo.

Dahi segue-se que os autores nenhuma acção teem contra Palhares ou o seu committente, e a unica pessoa a quem podem accionar em virtude da alludida transacção é o réo com quem trataram.

Esta asserção não pôde soffrer contestação em face do principio enunciado no art. 166 do Cod. Com.:

« O commissario contractando em seu proprio nome ou no nome de sua firma ou razão social, fica directamente obrigado ás pessoas com quem contractar, sem que estas tenham acção contra o committente, nem este contra ellas. »

Por outro lado, o vendedor é obrigado a fazer boa ao comprador a cousa vendida, ainda que no contracto se estipule que não fica sujeito a responsabilidade alguma (Cod. Com., art. 214).

Em virtude desta obrigação de garantia, o comprador tem acção contra o vendedor não só no caso de evicção, como no caso em que a cousa tenha vícios e defeitos ou não possua as qualidades que nos termos do contracto devia ter (arts. 210 e 211 do Cod. Com.).

Sendo o objecto da venda titulos de credito, nenhum vicio maior podem estes ter do que sua falsidade.

Quem vende titulos, não pôde deixar de garantir a sua veracidade e authenticidade.

Vamos mesmo adiante, e dizemos que na hypothese figurada o vendedor, tendo recebido o preço, deve restituí-lo independentemente de sua obrigação de garantia, e pelo principio sobre que repousa a *condictio sine causa*.

« Em these geral, diz C. Mainz, a *condictio causa data non secuta* nos compete por isso só que a causa pela qual nós fizemos a prestação não se realizou (Droit Romain, § 243). »

No contracto de compra e venda a causa do preço é a prestação da outra parte a cousa que pelo preço deve ser dada. Ora, quem vende titulos falsos por verdadeiros, nada vende, nada transfere, nada dá, e por consequencia não tem pretexto algum para reter o preço que foi indevidamente pago.

A restituição de preço pôde ser pedida por isso só que *causa non secuta est*.

Os principios, bem simples e comensinhos que acima ficam enunciados, tem perfeita applicação ao réo, como corretor de fundos publicos pela venda que

concluiu com os autores. O art. 55 do Cod. Com. não abriu exceção a estes principios geraes a favor de taes corretores: só os eximiu de responsabilidade pela solvabilidade dos contrahentes, os declara garantes da entrega dos titulos e responsaveis pela veracidade da ultima firma de todos e quaequer papeis de credito por via delles negociados.

Cumpre mais notar que desde a promulgação do Cod. Com. até a data da transacção de que se trata, nenhuma lei restringiu esses mesmos principios para limitar a responsabilidade dos corretores de fundos publicos (<sup>1</sup>). A lei n. 1083, de 22 de agosto de 1860, art. 2º § 24, e o decr. n. 2733, de 23 de janeiro de 1861, apenas crearam e regulamentaram o monopolio de taes corretores nas transacções e transferencias dos titulos que admittem cotação; a lei n. 1731, de 1869, revogou o art. 2º § 24 da de 1860 e restabeleceu o art. 45 do Cod. Com.; o decreto n. 882, de 18 de outubro de 1890, baixado pelo governo provisorio, não teve outro objectivo senão regular a fiança dos mesmos corretores.

E' verdade que, em pleno regimen constitucional, o governo promulgou o decreto n. 1359, de 20 de abril de 1893, pelo qual converteu o officio de corretor de fundos publicos em cargo publico, deu-lhe o monopolio para compra e venda ou transferencia de titulos susceptiveis de cotação, reorganisou a Bolsa, e alterou a legislacão vigente em varios pontos. Sem estar autorizado a promulgar semelhante decreto, e impellido sómente por considerações de conveniencia, como se vê do preambulo que o precede, o governo fez-se legislador, comquanto o art. 67 do Cod. Com. lhe recommendasse (recomendação aliás escusada) que nos seus regulamentos sobre corretores não alterasse disposição alguma das comprehendidas no mesmo Cod.

Só no penultimo artigo do deer. n. 1359 é o que o governo se lembrou de que existia neste paiz um congresso legislativo, ao qual teve a condescendencia de mandar submitter o seu acto na parte em que excelia as facultades do Poder Executivo. Ora, o decreto era uma peça inteiriça, creava um sistema novo e perfeitamente ligado, de sorte que as disposições puramente regulamentares nelle contidas não podiam ser observadas destacadamente, e só no seu conjunto com as demais disposições. A conclusão logica do art. 156 é que o decreto ficava suspenso até a approvação do Poder Legislativo.

Este não o approvou: votou a lei n. 354, de 16 de dezembro de 1895, que estabeleceu as bases da reforma relativa á corporação dos corretores de fundos publicos e ás operações por elles realizadas na Bolsa, e autorizou o governo a desenvolvê-las em regulamentos.

Em virtude dessa autorização foi promulgado o deer. n. 2475, de 13 de março de 1897, actualmente vigente.

Mostra esta exposição que a transacção em questão, effectuada entre os autores e o réo, não se rege pelo deer. n. 1359, de 1893, illegal na sua origem, não approvado pelo Congresso e, em boa logica, suspenso pelo seu mesmo art. 156, nem pelo deer. n. 2475 de 1897, que lhe é posterior e não pode ter effeito retroactivo.

Applicável só lhe pode ser o Cod. Com., cujas regras e principios acima

(<sup>1</sup>) Nas considerações que deixamos escriptas à pag. 56 deste Relatorio demonstramos o equívoco do illustrado advogado.

invocamos e em face dos quaes é perfeitamente legitima a presente accão, como demonstrado fica.

Isto posto, passamos a analysar a sentença appellada.

Diz ella no seu primeiro considerando :

« Que, em negociações de titulos cotados na Bolsa, a responsabilidade dos corretores é restricta á execução e não ás consequencias da operação (decreto n. 1359, de 1893, art. 67) ; e a venda de titulos ao portador, qual a do doc. de fl. 3 reputa-se perfeita com a tradição (decr. cit., art. 114).

Como se vê, a sentença poe á margem o Cod. Com., como si não existira, para só ocupar-se com o illegal decreto de 1893, de facto suspenso e não approvado por quem de direito.

Podem os tribunaes applicar decretos illegaes ? A pergunta não tem sentido, pois a missão dos tribunaes é applicar *as leis que se conformam com a Constituição, e os regulamentos que se conformam com as leis* (art. 13 § 10 da lei n. 221 de 1894).

Tanto nos basta para dizer que a presente causa foi julgada contra o direito que é o estabelecido pelo Cod. Com., com o qual a sentença não se quiz ocupar.

Mas, o mais interessante é que mesmo em face do decreto n. 1359 de 1893, em que sómente a sentença se baseia, os autores teom perfeito direito ao que pedem.

O art. 67 a que a sentença se refere está concebido nestes termos :

« A responsabilidade do corretor é restricta á execução da negociação e não ás consequencias desta, desde que os titulos estiverem em forma regular, quer quanto ao direito do transferente, quer quanto ás qualidades substanciaes e intrinsecas dos referidos titulos.»

Esta disposição tão clara e positiva, longe de poder servir de premissa á conclusão tirada por sentença, a repelle.

Não se trata no caso vertente de responsabilisar o réo pelas consequencias da operação, mas pela execução do contracto : não houve venda, pois que a cousa vendida não é real e certa, mas *titulos falsos*.

Os autores não vieram a juizo pedir perdas e danos, e sim sómente a restituição do preço, porque não receberam a prestação equivalente.

Como é, pois, que o réo podia ser absolvido justamente *ex-vi* do art. 67, que o declara responsável pela execução do contracto ?....

As ultimas clausulas do mesmo artigo tornam impossivel entender-se que no caso vertente tenha havido execução de contracto, porquanto exigem que os titulos sejam regulares, quer quanto ao direito do transferente, quer quanto ás qualidades substanciaes e intrinsecas. Porventura pôde-se dizer de titulos falsos que se acham em forma regular sobre um e outro ponto de vista ?

Certo, a venda de titulos ao portador reputa-se perfeita com a simples tradição.

Mas a questão é saber si ha tradição de titulos, quando os titulos são falsos, e afirmal-o importa dizer que ha venda, apezar de não ser real a cousa vendida.

Os arts. 67 e 114 não prestam, pois, o minimo apoio á doutrina da sentença.

E' tambem singular que a sentença não tenha visto o art. 71 do citado decreto, que é aliás o assento da materia, pois ahi se estabelece a responsabilidade do corretor pela não authenticidade dos titulos que negocia.

Diz este artigo:

« Os corretores são responsáveis pela authenticidade da ultima assignatura das letras e outros titulos que negociarem. »

Nesta generalidade—letras e outros titulos que negociarem—estão tambem comprehendidos os *titulos ao portador*.

Com effeito o citado art. 71 é fiel reprodução do art. 14 da lei francesa de 27 *prairial* anno 10, assim concebido:

« Les agents de change sont responsables de la vérité de la dernière signature des lettres de change ou autres effets qu'ils négotient. »

E os autores franceses comprehendem nessa responsabilidade os titulos ao portador.

« L'agent de change, pergunta Dalloz, Rep., v. *Bourse de Commerce* n. 366, est-il responsable de la signature d'un effet *ao porteur*, négocié par son entremise? —on ne pourrait soutenir la négative qu'en s'appuyant sur une *vaine chicane de mots*, qui consisterait à dire qu'il n'y a pas de dernière signature dans un effet qui, de sa nature, n'en doit avoir qu'une. Ce ne serait pas là, selon nous, un argument. Dirait-on encore que la signature sera quelque fois difficile à vérifier parce que l'effet peut être d'une origine étrangère? Mais l'agent de change ne doit prêter son ministère que pour des négociations serieuses. S'il n'est pas certain de la sincérité de la signature de l'effet à négocier, il doit refuser son concours à l'opération.— Nous ne voyons donc pas, et c'est aussi l'avis de M. Mollot, n. 378, qu'en présence des termes généraux et absolus de l'*arrâlé de prairial*, on puisse raisonnablement soutenir que les agents de change ne sont pas responsables de la signature d'un effet *au porteur*. »

Tambem na Italia, cujo Codigo Commercial, art. 29, reproduz a lei francesa, entende-se que a disposição tem applicação a todo o genero de titulos de credito.

« (I mediatori devono) curare, diz E. Vidari (*Compendio di diritto commerciale*, n. 79), la verità dell'ultima sottoscrizione sui titoli di credito da essi negoziati, sotto pena, altrimenti, di responsabilità in via civile e penale. »

Assim, o decreto n. 1359, como a lei francesa e italiana, não distingue entre titulos de credito negociados pelo corretor de fundos publicos: firma a sua responsabilidade pela authenticidade, pelo menos, da ultima assignatura.

Consequentemente, mesmo em face desse decreto dictatorial, não havia fundamento jurídico para julgar-se improcedente a presente ação.

Em seguida diz a sentença:

« Considerando que a allegada falsidade dos *debentures* negociados por intermédio do réo não consta ter sido conhecida e menos ainda divulgada em boletim oficial; nem pessoalmente pôde ser imputada ao réo, caso em que responderia por perdas e danos do art. 46. »

Aqui a sentença confunde cousas distintíssimas, a obrigação de restituir o preço por falta da causa com a responsabilidade por perdas e danos.

O vendedor pôde ter obrigação de restituir o preço, ainda que não se impute à culpa sua a não execução do contracto. Assim, si o comprador não recebe a causa comprada porque ella pereceu ou não existe (art. 206 do Cod. Com.), o vendedor tem que restituir o preço que haja recebido, pouco importando a sua boa fé ou o caso de força maior.

Por que razão jurídica poderia o vendedor reter o preço, sendo certo que o comprador pagou sem causa?

Só responsabilidade por perdas e danos é que supõe culpa por parte do vendedor.

Si a presente acção fosse de indemnisação, é que cumpriria indagar si houve dolo ou culpa por parte do réo, em virtude da qual o facto de que resultou o dano lhe pudesse ser imputado.

Mas não se trata disto: a presente acção tem sómente por fim a restituição do preço indevidamente pago, como se vê da petição inicial à fl. 2, em que sómente se pede a condenação do réo a pagar a quaatia de 5:950\$000 que, segundo a conta de fl. 3, por elle apresentada, é a importância do preço e da corretagem.

A que vem, pois, a culpa ou a boa fé do réo?

A sentença considerou a questão sob um falso ponto de vista: não attendeu para a natureza da acção ou confundiu a obrigação de restituir o preço pago *sine causa* com responsabilidade por perdas e danos.

Continua a sentença:

« Considerando que a falsidade, na hypothese, nem siquer foi devidamente averiguada, por isso que os autores não exhibiram os titulos, não os depositaram (Reg. n. 737 de 1850, art. ), nem procederam á sua identidade, pois, como titulos ao portador, sua individuação se constata pelo numero de ordem, e da serie, nos precisos termos do art. 41, paragrapho unico do decr. n. 434, de 1891.»

Negar que a falsidade esteja averiguada é negar a prova exuberante constante desses autos.

O documento à fl. 45, assignado pelo corretor Palhares, que foi quem vendeu os titulos ao réo, mostra que os numeros desses titulos, constantes da nota n. 117 da liquidação, são os mesmos mencionados na petição inicial.

A Companhia União Sorocabana e Ituana, emissora dos *debentures*, declara também que tendo examinado os ditos titulos, cujos numeros repete, verificou serem falsos.

A testemunha do réo (portanto insuspeita), Julio Tavares de Aquino, refere (dep. à fl. 27):

« Que no principio do mez de novembro do anno passado, estando com o réo a conversar na rua da Alfandega, viu e ouviu o corretor Palhares chamar-o e persuadida a testemunha de que era a elle testemunha quem se chamava, foram ambos a Palhares, ouvindo então a testemunha Palhares dizer ao réo que os cem *debentures* que lhe havia vendido eram falsos, e, fazendo-os subir ao seu escriptorio, lhes mostrou um caderno de talões, no qual a testemunha leu o nome de Poyares (o committente de Palhares) encimado com os numeros dos cem *debentures* vendidos ao réo, asseverando o corretor Palhares que estava garantido contra Poyares, por tal-o feito assignar os respectivos talões, notando a testemunha grande espanto do réo e aborrecido pela noticia então recebida. »

A 2ª testemunha do réo, seu empregado, Antonio de Meira Guimarães, informa (dep. à fl. 29 v.):

« que seis ou oito dias depois da venda, o corretor Palhares disse ao réo que os cem *debentures* que lhe havia vendido eram falsos. »

O proprio réo confessou — dep. à fl. 15 — que vendeu aos autores cem *debentures* da Companhia União Sorocabana e Ituana, comprados na Bolsa ao corretor

Palhares, e muito timidamente se abalançou a dizer que « ignorava si eram verdadeiros ou falsos », calando o que lhe dissera Palhares, mas acrescentando que « a Companhia já podia saber quaes eram os falsos, porque os peritos já haviam feito os exames precisos ». Ora, a companhia declarou serem falsos os tais titulos.

Estas informações completam-se com as declarações de José Antonio de Almeida, socio da firma autora, e das testemunhas á fls. 17 e 20 ; do que tudo resulta a prova irrecusavel da falsidade dos titulos negociados pelo réo.

E si ainda assim o tribunal *a quo* não o julgava bastante, competia-lhe mandar proceder a exame nos termos do art. 230 do Reg. n. 737, como lhe foi requerido á fl. 70. Não o fez e deu a sua sentença contra a evidencia dos autos !

Exhibimos os cem *debentures* com a nota de serem falsos posta pela Companhia Sorocabana e Ituana e reiteramos ao collendo tribunal *ad quem* o requerimento á fl. 70.

O ultimo considerando da sentença nada mais adianta: volta á já notada confusão entre a obrigação de restituir o prego indevidamente pago e a responsabilidade por perdas e danos, escusando o réo da « demandada indemnisação » quando nenhuma indemnisação se lhe pede.

Em conclusão :

Tendo os autores comprado titulos falsos por verdadeiros ao réo que lh'os vendeu na sua qualidade de corretor de fundos publicos e em seu proprio nome, dirigiram contra elle — e só contra elle podiam dirigir — a presente acção para a restituição do preço pago *sine causa*, ficando salvo ao réo o direito de accionar o outro corretor e a este o de accionar o seu committente.

A presente acção, como a futura acção regressiva, tem o seu fundamento nas regras e principios do Cod. Com. sobre a commissão, o contracto de compra e venda e a responsabilidade dos corretores de fundos publicos sómente limitada no art. 55 daquelle Código quanto á *solvabilidade dos contribuintes*.

A responsabilidade pela execução do contracto e pela authenticidade dos titulos subsistiria mesmo em face dos arts. 67 e 71 do decr. n. 1359, de 1893, aliás illegal e que não vigorou.

A sentença appellada decidiu, pois, contra direito expresso, em um ponto de capital importancia para a segurança das transacções sobre papeis de credito.

#### Pelo Réo Appellado

Para este Collendo Tribunal appellou Ferreira Souto & Comp., da luminosa sentença, proferida pela Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal desta Capital, a qual, absolvendo o Réo ora Appellado, condemnou os Autores, ora Appelantes, nas custas ; julgando improcedente a acção por elles proposta.

Só o desejo de ganhar tempo e ter o Appellado sob a impressão da presente appellação justifica a sua interposição.

E isto porque, sendo o Appellado corretor de fundos publicos, como os demais companheiros de profissão, em 24 de outubro de 1896 encarregou-se de obter para os Appelantes mercadoria tida e havida até 6 de novembro seguinte, como boa, não prohibida e à contento de ambas as partes e por qualquer delas não reclamada.

A mercadoria referida (debentures da Companhia Sorocabana Itúana), titulos ao portador, para cuja tradição não se faz mister nem a presença do corretor, nem do intermedario, nem por momento pelas mãos do Réo Appellado passaram ; nem finalmente, sobre elles em tempo algum poz-lhes as vistas.

Nenhum receio tem o Appellado da decisão desta Egregia Camara da Corte de Appellação, a despeito das luminosas razões de appellação por parte dos Autores Appellantes, subscriptas por autoridade tal como a do Exm. ex-Ministro do Supremo Tribunal, porquanto é mais facil deturpar-se o direito, sophismar-se a lei, do que negar-se a verdade dos factos.

Não foi de modo algum provado, nem na acção, nem na appellação, que os 100 debentures da referida Companhia, na mencionada data, nem sequer fossem suspeitos de falsidade, vicio ou proibição que inhibisse a sua venda ; como também provado não foi, nem sequer, que podesse o Réo Appellado, como os demais seus collegas, suspeitar da falsidade dos mesmos ; porquanto, si tal se desse o unico recurso, que lhes era facultado, era dirigirem-se á Companhia Emissora. Mas esta, infelizmente, como os Autores Appellantes, possuia titulos congeneres e havia pago os respectivos coupons dos debentures juntos, à deshoras, aos autos, sem o respectivo exame dos mesmos e o que só redunda em favor do Réo Appellado para prova do que leva dito, porque a falta dos coupons, que se nota nos referidos documentos, induz a acreditar que os seus portadores tivessem recebido as respectivas importâncias. Por demais ventilada foi a questão que ora é submetida a este Tribunal, na respectiva acção, e sem embargo da pequenez e o nome obscuro do patrono do Réo Appellado desvanece-se elle de ter à toda a evidencia provado a falta do direito de Ferreira Souto & Comp. — pedir do corretor Antonio Freire de Britto Sanches a restituição da quantia de 5:950\$000, porque jamais foi elle vendedor, e o qual acha-se demais conhecido ; e pela sentença appellada, assim decretado :

Si o Réo Appellado acompanhou a presente appellação foi pelo devido respeito a este Tribunal e para dar, permitta-se-lhe a immodestia, arrhas aos proprios Appellantes, de que sempre considerou firmado o seu direito pela sentença appellada e para com seus collegas de profissão, que, como elle, praticaram muito licita e legalmente actos de igual natureza dos que constituiram a simulada base da improcedente acção, por não terem elles, como o Appellante, praticado acto algum ilícito e illegal.

Ainda uma vez seja permitido ao Réo Appellado dizer a seus M. M. julgadores não ter jámais vendido debentures falsos da Companhia Sorocabana e Itúana, visto como, si até 6 de novembro de 1896, em que foram taxados de falsidade varios debentures da dita Companhia, dessa data atraç sempre foram elleis tidos como verdadeiros ; e quem se encarrega disso provar são os proprios Appellantes.

Finalmente, nos autos se encontra prova inconcussa da verdade proclamada pela sentença appellada e que será por esta Illustre Camara deste Tribunal, por sua vez reconhecida ; negando o provimento á appellação interposta e continuando a condemnar os Appellantes nas custas, pela improcedencia da acção e respectiva appellação.

*Justitia ex-more ; ita speratur.*

FCapital ederal, 12 de abril de 1899.

( Assinado ) O Advogado — José Vicente Castro Amaral.

Accordão confirmando a Sentença

APPELAÇÃO COMMERCIAL N. 1869

Appellantes, Ferreira Souto & C.

Appellado, o Corretor de Fundos Publicos Antonio Freire de Britto Sanches.

Accordão em Camara Commercial da Corte de Appellação :

Que vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são Appellantes Ferreira Souto & C. e Appellado Antonio Freire de Britto Sanches, confirmam a sentença appellada constante de fls. 73 v. a 74, por serem seus fundamentos conforme o direito e a prova dos autos, pelo que paguem os Appellantes as custas.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1899.

(Assignados):—Rodrigues, presidente.—Guilherme Cintra, vencido.—Fernandes Pinheiro, — Salvador Muniz, — Lima Drummond.

Reforma o Accordão Embargado

A' vista desta sentença, os Appellantes, Ferreira Souto & Comp., insistiram pedindo vista para Embargos, os quaes foram recebidos, pelas Camaras reunidas da Corte de Appellação, como se lê em seguida :

« Na acção ordinaria commercial em grão de appellação entre partes como Appellantes e Embargantes Ferreira Souto & C., e Appellado e Embargado A. F. de Britto Sanches, deu a Camara Civil da Corte de Appellação da Capital Federal, em 11 de janeiro de 1900, a seguinte sentença :

Accordão em Camaras reunidas da Corte de Appellação: Que vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são embargantes os appellantes Ferreira Souto & C. e Embargado o Appellado A. F. de Britto Sanches: Recebem e julgam provados os embargos de fl. 193 para, reformando o Accordão embargado constante de fl. 190 v., e com elle a sentença approvada de fls. 73 v. e 74, condenar, como condemnam o embargado ao pagamento da quantia de cinco contos novecentos e cincuenta mil réis (5.950\$) e juros legaes pedidos a fl. 2, porquanto verifica-se do processado: Que o embargado, confessando a fl. 15 v. ter vendido aos Embargantes 100 debentures da Companhia Estrada de Ferro Sorocabana e Itiana, comprados ao corretor Palhares, como pertencentes a Fuão Poyares, declara, entretanto, que a numeração desses titulos só poderia ser certificada pelo referido Palhares, porque como vendedor foi quem tomou as notas dos numeros de cada um delles em uma costaneira que lhe mostrou e que a mencionada Companhia tambem poderia atestar a veracidade de taes titulos, em consequencia dos exames que mando proceder: que sendo assim pelos documentos de folhas quarenta e cinco e folhas quarenta e seis, não pôde deixar de considerar-se provada a identidade e falsidades arguidas desde que se observa :

a) que no primeiro, folhas quarenta e cinco, Palhares designa essa numeração que combina com a dos titulos recebidos a folhas oitenta e cinco usque cento e cincuenta e quatro vendidos aos Embargantes pelo Embargado e que foram indicados em a petição inicial;

b) que no segundo, folhas quarenta e seis, a companhia affirma que pelos exames procedidos se evidenciaava a falsidade delles ; facto esse que ainda se acha corroborado pelas testemunhas offerecidas pelos Embargantes a folhas dezoito usque vinte e nove e tambem pelas que offereceu o Embargado em sua defesa a folhas vinte e sete usque vinte e nove. Por isso attendendo :

Que, conforme preceitua o artigo cincoenta e cinco doCodigo Commercial os corretores são responsaveis pela veracidade de todos e quaesquer papeis de credito por via delles negociados ;

Que os artigos sessenta e sete e setenta e um do decreto numero mil trezentos e cincuenta e nove, de mil oitocentos e noventa e tres, em que se firmou a sentença appellada, confirmam essa responsabilidade como claramente foi demonstrado pelo desembargador Procurador Geral do Districto em seu officio a folhas duzentas e tres ;

Que, por conseguinte, estando verificada a falsidade e identidade dos titulos em questão, torna se claro e de facil intuição, que a sentença appellada infringiu o estatuido nas leis citadas e como tal não podia legalmente ser mantida pelo Accordão embargado ; assim decidem e pague o embargado as custas. Rio de Janeiro, onze de janeiro de mil e novecentos. (Assignados) : — Rodrigues, presidente. — Guido Cintra. — J. A. Magalhães. — Epinola, vencido. — Tavares Bastos. — Iherme Ribeiro. — D. S. Lima, vencido. — Lima Fernandes Pinheiro, vencido. — Miranda Ribeiro. — D. S. Lima, vencido. — Villaboim. — Drummond. — Sciento. Rio, dezessete de maio de mil e novecentos. — Villaboim. »

Mapa retrospectivo do movimento de cambias, no período de 1 de maio de 1893 a 31 de março de 1901

SAQUES VENDIDOS PELOS BANCOS

Datas	Londres	Paris	Hamburgo	Italia	Portugal	Nova York
	LIBRAS ESTERLINAS	FRANCOS	REICHSMARK	LIRAS	RS. FORTES	DOLLARS
De 1º de maio de 1893 a 30 de abril de 1894..	15.691.452.01.03	25.921.882.38	8.049.881.42	893.313.37	65.3185.421	165.506.55
De 1º de maio de 1894 a 30 de abril de 1895..	33.205.060.11.09	58.409.333.28	14.327.447.37	2.270.20.11	1.063.345.382	234.345.88
De 1º de maio de 1895 a 31 de março de 1896..	28.10.11.44.10.11	67.427.044.19	9.981.899.82	2.552.846.58	1.801.15.5472	297.753.83
De 1º de abril de 1896 a 31 de março de 1897..	29.988.865.07.02	51.948.575.99	12.474.866.43	1.570.741.39	2.360.16.65892	457.105.85
De 1º de abril de 1897 a 31 de março de 1898..	28.541.275.42.01	54.028.227.27	12.380.995.47	977.287.49	2.377.30.78948	555.482.61
De 1º de abril de 1898 a 31 de março de 1899..	29.167.557.01.11	29.394.955.83	1.231.377.80	1.782.415.36	2.670.70.758304	236.320.50
De 1º de abril de 1899 a 31 de março de 1900..	22.690.832.48.07	32.748.129.60	6.967.397.99	2.840.719.86	4.564.981.8463	305.121.99
De 1º de abril de 1900 a 31 de março de 1901..	30.522.299.04.05	45.416.151.63	9.291.095.91	3.692.689.88	6.049.33839.12	234.148.59
Totalidade.....	225.058.455.08.01	365.264.300.44	74.680.961.91	16.595.467.04	20.922.9428794	2.486.275.74

CAMBIAES NEGOCIADOS PELOS CORRETORES

Datas	Londres	Paris	Hamburgo	Italia	Portugal	Nova York
De 1º de maio de 1893 a 30 de abril de 1894..	13.982.097.00.10	8.997.553.77	1.867.549.88	16.000.15	6.786.505	165.085.81
De 1º de maio de 1894 a 30 de abril de 1895..	57.501.066.05.02	44.327.307.18	4.255.990.78	151.163.39	58.246.6226	239.571.28
De 1º de maio de 1895 a 31 de março de 1896..	39.303.515.16.07	31.899.403.42	4.836.416.44	121.757.52	46.653.490	97.844.30
De 1º de abril de 1896 a 31 de março de 1897..	2.461.616.14.01	2.751.037.12	1.162.475.70	100.000.00	6.324.520	7.802.98
De 1º de abril de 1897 a 31 de março de 1898..	9.572.690.05.10	10.324.471.58	1.165.752.37	6.991.00	1.460.3430	42.551.57
De 1º de abril de 1898 a 31 de março de 1899..	23.507.755.08.06	11.218.578.21	1.189.452.60	23.045.06	2.365.5115	129.449.98
De 1º de abril de 1899 a 31 de março de 1900..	32.184.802.02.03	7.155.286.72	1.367.484.40	115.120.00	92.655.5760	174.050.89
De 1º de abril de 1900 a 31 de março de 1901..	63.985.993.02.09	12.784.488.97	1.747.476.03	43.685.20	8.504.5360	28.049.90
Totalidade.....	242.499.589.46.00	126.657.224.67	17.792.297.57	577.762.29	493.323416	844.106.74

Mapa do movimento de cambiais, no período de 1 de abril de 1900 a 31 de março de 1901

SAQUES VENDIDOS PELOS BANCOS

MEZES	LONDRES	PARIZ	HAMBURGO	ITALIA	NOVA YORK	
					PORTUGAL	
Abri de 1900	4.574.008.17.44	3.449.249.24	865.785.61	240.038.56	510.1288.091	19.965.64
" " "	2.803.205.17.03	3.301.861.16	622.403.40	298.766.73	579.2345.872	19.774.06
Maio " "	4.714.935.18.03	5.472.496.03	421.785.24	357.768.08	666.7115.916	42.578.30
Junho " "	6.935.458.08.11	5.191.874.82	4.063.211.32	657.865.24	4.368.5058.919	29.545.53
Julho " "	3.957.693.14.03	3.845.166.45	786.477.75	299.841.29	361.5585.719	26.530.48
Agosto " "	2.758.065.09.01	2.570.091.07	551.211.76	298.909.86	276.8665.109	42.256.43
Setembro " "	2.465.042.06.08	3.190.918.70	947.767.45	207.747.32	208.0215.122	18.619.68
Outubro " "	2.859.596.18.05	3.375.621.29	505.971.49	197.413.14	318.5885.173	21.373.36
Novembro " "	2.452.896.11.02	3.463.856.73	4.107.093.54	245.580.43	302.8065.913	15.746.46
Dezembro " "	2.844.044.06.03	3.809.983.49	632.225.84	289.305.021	289.305.021	7.915.69
Janeiro " "	3.190.314.18.00	3.834.422.55	819.306.30	284.445.66	274.525.995	31.346.94
Fevereiro " "	2.996.278.18.03	3.720.940.07	978.816.81	406.616.75	612.0045.747	18.467.01
Mارço " "	39.522.299.04.05	45.416.154.50	9.201.005.91	3.692.689.88	6.919.3885.942	234.448.50
Somas.....						

CAMBIAIS NEGOCIADOS PELOS CORRETORES

MEZES	LONDRES	PARIZ	HAMBURGO	ITALIA	PORTUGAL	
					NOVA YORK	
Abri de 1900	2.516.674.07.09	490.648.00	187.089.00	... ...	250.000	—
" " "	4.294.344.09.09	833.753.30	453.380.00	100.00	1.407.300	4.459.00
Maio " "	7.339.008.06.00	2.484.351.00	79.300.00	6.839.20	... ...	2.400.00
Junho " "	9.417.347.09.06	1.849.881.72	379.602.63	40.000	379.500	17.260.90
Julho " "	5.262.756.04.00	1.200.146.23	64.325.00	50.00	... ...	2.670.00
Agosto " "	3.459.373.04.10	845.134.62	17.162.30	690.00	... ...	700.00
Setembro " "	3.766.131.18.04	1.490.146.87	370.723.32	2.000.00	... ...	520.00
Outubro " "	4.408.060.04.14	1.261.346.00	155.558.60	150.00	200.000	40.00
Novembro " "	4.481.263.18.05	1.103.413.67	29.403.73	300.00	4.068.000	—
Dezembro " "	5.757.532.05.07	813.519.40	45.613.25	23.546.00	2.200.000	—
Janeiro de 1901	6.870.054.02.09	840.748.55	249.568.00	100.00	2.200.000	2.200.00
Fevereiro " "	6.743.429.16.11	432.049.61	422.780.00	... ...	... ...	—
Mارço " "	63.985.998.02.09	12.174.188.97	43.688.20	43.688.20	3.504.360	28.019.90
Somas.....						

Curso oficial do ouro nacional (em vales) por mil réis, no período de 1 de abril de 1900 a 31 de março de 1901

DIA	Abril	1900										1901			
		Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Janeiro	Fevereiro	Märço			
1	—	3\$ 73	2\$087	—	2\$418	2\$391	2\$731	—	2\$734	—	2\$708	2\$146			
2	3\$312	3\$273	2\$090	2\$106	2\$442	—	2\$718	—	—	2\$760	—	2\$356			
3	3\$375	—	—	2\$313	2\$154	2\$723	2\$731	2\$348	2\$17	2\$769	—	—			
4	3\$349	3\$260	2\$073	2\$137	2\$401	2\$701	2\$722	—	2\$721	2\$781	2\$691	2\$343			
5	3\$319	—	2\$063	1\$090	—	2\$321	2\$711	2\$504	2\$725	2\$793	2\$683	2\$361			
6	3\$336	—	2\$035	1\$092	2\$105	2\$709	2\$713	2\$533	2\$75	—	2\$664	2\$303			
7	3\$223	3\$254	2\$020	2\$033	2\$037	—	—	2\$533	2\$760	2\$778	2\$620	2\$373			
8	—	3\$280	2\$031	—	2\$720	—	2\$31	2\$556	—	2\$778	2\$372	2\$338			
9	3\$323	3\$218	2\$028	2\$031	2\$012	—	2\$301	2\$579	—	2\$787	2\$342	2\$335			
10	3\$298	3\$221	—	2\$150	2\$583	2\$630	2\$504	2\$586	2\$752	2\$778	2\$663	2\$314			
11	3\$285	3\$221	2\$014	2\$097	2\$127	2\$643	2\$331	—	2\$774	2\$778	2\$663	2\$307			
12	—	3\$211	2\$014	2\$008	—	2\$716	—	2\$618	2\$751	2\$758	2\$658	2\$307			
13	—	—	2\$002	2\$031	2\$131	2\$722	2\$658	2\$320	2\$769	—	2\$611	2\$376			
14	3\$285	3\$218	—	—	2\$655	2\$717	—	2\$602	2\$787	2\$745	2\$618	2\$314			
15	—	3\$224	2\$002	—	—	2\$703	2\$660	—	2\$802	2\$701	2\$578	2\$383			
16	3\$210	3\$212	2\$091	2\$220	2\$031	—	2\$631	2\$583	—	2\$397	2\$589	2\$338			
17	3\$211	3\$183	—	2\$270	2\$612	2\$603	2\$683	2\$504	2\$765	2\$710	—	—			
18	3\$273	3\$130	2\$016	2\$033	2\$001	2\$787	2\$331	—	2\$775	2\$722	2\$671	2\$338			
19	3\$273	3\$132	2\$791	2\$925	—	2\$790	2\$633	2\$318	2\$790	2\$725	2\$641	2\$343			
20	3\$293	—	2\$788	2\$219	2\$748	2\$787	2\$383	2\$318	2\$929	—	2\$583	2\$350			
21	—	3\$150	2\$795	2\$273	2\$198	2\$712	—	2\$610	2\$823	2\$731	2\$484	2\$386			
22	—	3\$152	2\$765	—	2\$677	2\$722	2\$691	2\$610	2\$801	2\$745	2\$609	2\$363			
23	3\$293	3\$130	2\$738	2\$313	2\$717	—	2\$618	2\$318	—	2\$715	2\$532	2\$376			
24	3\$293	—	—	2\$414	2\$725	2\$725	2\$691	2\$618	2\$798	2\$737	—	—			
25	3\$285	3\$113	2\$679	2\$514	2\$743	2\$751	2\$666	—	—	2\$710	2\$404	—			
26	3\$273	3\$090	2\$618	2\$677	—	2\$725	2\$675	2\$660	2\$771	2\$710	2\$454	2\$350			
27	3\$285	—	2\$518	2\$692	2\$708	2\$725	2\$580	2\$751	2\$751	—	2\$174	2\$313			
28	3\$273	3\$057	2\$401	2\$16	2\$183	2\$743	—	2\$700	2\$700	2\$725	2\$146	2\$329			
29	—	2\$091	—	—	2\$172	2\$713	2\$650	2\$378	2\$754	2\$725	—	2\$338			
30	3\$273	2\$065	2\$174	2\$474	2\$306	—	2\$668	2\$696	2\$700	2\$706	—	2\$386			
31	—	2\$063	—	2\$444	2\$699	—	2\$350	—	—	2\$712	—	—			

Curso oficial da libra esterlina, moeda metalica, no periodo de 1 de abril de 1900 a 31 de março de 1901

1900

1901

Dias	Abril	Maiô	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Janeiro	Fevereiro	Março
1	—	29\$700	26\$950	—	—	—	—	—	—	—	—	—
2	30\$200	29\$800	26\$800	21\$500	—	—	—	—	—	—	—	21\$100
3	30\$200	—	—	21\$333	21\$650	—	—	23\$400	21\$900	—	—	—
4	30\$110	29\$650	23\$350	20\$000	22\$000	—	21\$100	21\$150	23\$150	24\$500	24\$800	23\$900 21\$200
5	30\$200	—	28\$500	18\$222	—	21\$300	23\$800	23\$675	—	—	23\$075	—
6	30\$300	—	20\$266	—	—	21\$300	—	22\$050	—	—	—	21\$300
7	30\$000	21\$700	20\$200	—	21\$400	—	23\$400	22\$3800	—	24\$700	23\$250	21\$000
8	—	29\$350	—	—	21\$400	—	23\$300	22\$800	—	—	23\$375	—
9	29\$950	29\$550	20\$200	—	—	23\$000	23\$300	23\$100	21\$750	—	—	—
10	21\$850	29\$400	—	—	—	23\$200	—	—	24\$333	—	—	—
11	29\$000	29\$331	20\$400	—	—	—	—	—	21\$550	—	—	—
12	—	29\$483	20\$100	20\$082	—	—	—	23\$300	—	—	23\$400	—
13	—	—	25\$920	20\$000	23\$350	—	—	—	—	—	23\$450	—
14	29\$900	29\$100	—	—	23\$200	21\$150	—	—	—	24\$950	23\$975	23\$275
15	—	29\$150	—	—	—	21\$300	—	—	—	24\$100	—	—
16	—	—	25\$950	19\$893	23\$200	—	24\$000	—	—	24\$050	—	—
17	—	28\$650	—	20\$750	—	—	—	—	—	23\$350	—	21\$125
18	29\$550	—	25\$525	20\$133	—	21\$066	23\$100	—	—	21\$350	22\$900	21\$200
19	29\$850	—	25\$150	20\$225	—	25\$100	21\$000	23\$500	—	21\$350	22\$700	21\$250
20	30\$000	—	—	20\$300	—	—	—	23\$433	25\$500	—	22\$050	—
21	—	23\$450	25\$300	20\$500	—	24\$400	—	—	—	22\$400	21\$275	—
22	—	28\$400	24\$850	—	23\$400	—	—	23\$300	—	—	22\$500	—
23	30\$150	—	24\$000	20\$733	—	—	23\$800	23\$325	—	—	—	—
24	—	—	—	22\$300	—	—	—	—	24\$802	—	—	—
25	—	27\$000	21\$000	—	—	—	23\$700	—	—	—	—	21\$116
26	29\$850	27\$573	23\$500	23\$000	—	—	—	23\$200	24\$100	—	—	21\$250
27	29\$900	—	22\$804	23\$250	—	—	23\$050	24\$050	23\$400	—	21\$370	21\$250
28	29\$700	27\$233	22\$200	—	—	—	—	24\$300	—	—	22\$300	21\$150
29	—	23\$606	—	—	—	—	23\$900	23\$725	—	21\$300	—	21\$400
30	30\$050	—	22\$200	21\$300	—	—	23\$800	24\$300	—	21\$175	—	21\$100
31	—	—	—	—	—	—	—	—	24\$500	24\$050	—	—

Curso oficial do cambio a 90 d/v e á vista sobre as praças de Londres, Paris, Hamburgo, Italia, Portugal e New-York, no periodo de 1 de abril de 1900 a 31 de março de 1901

ABRIL DE 1900

DIAS	LONDRES		PARIS		HAMBURGO		ITALIA	PORTUGAL	NOVA-YORK
	90 d/v	À VISTA	90 d/v	À VISTA	90 d/v	À VISTA	À VISTA	À VISTA	À VISTA
2	8 5/32	8 9/64	1\$169	1\$171	1\$443	1\$446	1\$114	403 %	6\$072
3	8 1/8	8 7/64	1\$174	1\$176	1\$449	1\$452	1\$119	472 %	6\$006
4	8 3/16	8 11/64	1\$165	1\$167	1\$438	1\$440	1\$110	408 %	6\$040
5	8 2/16	8 11/64	1\$165	1\$167	1\$438	1\$440	1\$110	407 %	6\$049
6	8 7/32	8 3/16	1\$160	1\$165	1\$432	1\$438	1\$105	407 %	6\$038
7	8 7/32	8 3/16	1\$160	1\$165	1\$432	1\$438	1\$105	406 %	6\$038
9	8 9/32	8 1/4	1\$151	1\$156	1\$422	1\$427	1\$096	404 %	5\$992
10	8 9/32	8 1/4	1\$151	1\$156	1\$422	1\$427	1\$096	402 %	5\$992
11	8 5/16	8 9/32	1\$147	1\$151	1\$416	1\$422	1\$092	400 %	5\$989
14	8 11/32	8 5/16	1\$143	1\$147	1\$411	1\$416	1\$088	453 %	5\$917
16	8 13/32	8 3/8	1\$134	1\$139	1\$400	1\$406	1\$079	456 %	5\$902
17	8 13/32	8 3/8	1\$134	1\$139	1\$400	1\$403	1\$070	456 %	5\$902
18	8 11/32	8 5/16	1\$143	1\$147	1\$411	1\$416	1\$088	455 %	5\$947
19	8 11/32	8 5/16	1\$143	1\$147	1\$411	1\$416	1\$088	457 %	5\$947
20	8 9/32	8 1/4	1\$151	1\$156	1\$422	1\$427	1\$096	400 %	5\$992
23	8 9/32	8 1/4	1\$151	1\$156	1\$422	1\$427	1\$096	400 %	5\$992
24	8 11/32	8 5/16	1\$143	1\$147	1\$411	1\$416	1\$088	459 %	5\$917
25	8 5/16	8 9/32	1\$147	1\$151	1\$416	1\$422	1\$092	462 %	5\$989
25	8 3/8	8 11/32	1\$139	1\$143	1\$406	1\$411	1\$084	461 %	5\$925
27	8 11/32	8 5/16	1\$143	1\$147	1\$411	1\$416	1\$088	457 %	5\$947
28	8 11/32	8 5/16	1\$143	1\$147	1\$411	1\$416	1\$083	457 %	5\$947
30	8 3/8	8 11/32	1\$139	1\$143	1\$406	1\$411	1\$084	458 %	5\$925

Média sobre Londres a 90 d/v — 8 9/32

MAIO DE 1900

DIA'S	LONDRES		PARIS		HAMBURGO		ITALIA	PORTUGAL	NOVA-YORK
	90 d/v	A' VISTA	90 d/v	A' VISTA	90 d/v	A' VISTA	A' VISTA	A' VISTA	A' VISTA
1	8 3/8	8 11/32	1\$139	1\$143	1\$106	1\$411	1\$084	457 %	5\$025
2	8 3/8	8 11/32	1\$139	1\$143	1\$106	1\$411	1\$084	458 %	5\$025
4	8 13/32	8 3/8	1\$134	1\$139	1\$400	1\$406	1\$079	456 %	5\$002
7	8 3/8	8 11/32	1\$130	1\$143	1\$406	1\$411	1\$084	456 %	5\$025
8	8 13/32	8 3/8	1\$134	1\$139	1\$400	1\$406	1\$079	456 %	5\$002
9	8 1/2	8 15/32	1\$122	1\$126	1\$335	1\$390	1\$037	455 %	5\$837
10	8 15/32	8 7/16	1\$126	1\$130	1\$390	1\$395	1\$071	452 %	5\$859
11	8 17/32	8 7/16	1\$120	1\$130	1\$390	1\$395	1\$079	453 %	5\$002
12	8 13/32	8 3/8	1\$134	1\$139	1\$400	1\$406	1\$079	453 %	5\$002
14	8 13/32	8 3/8	1\$134	1\$139	1\$400	1\$403	1\$079	453 %	5\$002
15	8 1/2	8 15/32	1\$122	1\$126	1\$385	1\$390	1\$067	453 %	5\$837
16	8 1/2	8 15/32	1\$122	1\$126	1\$385	1\$390	1\$067	454 %	5\$837
17	8 10/32	8 9/16	1\$110	1\$114	1\$370	1\$375	1\$055	449 %	5\$773
18	8 11/16	8 21/32	1\$098	1\$101	1\$355	1\$360	1\$043	442 %	5\$711
19	8 11/16	8 21/32	1\$098	1\$101	1\$355	1\$360	1\$043	442 %	5\$711
21	8 21/32	8 5/8	1\$101	1\$105	1\$380	1\$365	1\$046	443 %	5\$731
22	8 11/16	8 21/32	1\$098	1\$101	1\$355	1\$360	1\$043	444 %	5\$711
23	8 3/4	8 23/32	1\$000	1\$004	1\$315	1\$350	1\$035	438 %	5\$670
25	8 25/32	8 3/4	1\$036	1\$000	1\$311	1\$315	1\$031	439 %	5\$649
26	8 27/32	8 13/16	1\$078	1\$082	1\$331	1\$336	1\$023	433 %	5\$6000
28	9 d.	8 31/32	1\$050	1\$063	1\$308	1\$312	1\$004	428 %	5\$511
29	9 3/10	9 8/32	1\$038	1\$041	1\$281	1\$280	1\$083	422 %	5\$309
30	9 7/32	9 3/16	1\$034	1\$038	1\$277	1\$281	1\$079	419 %	5\$330
31	9 7/32	9 3/16	1\$034	1\$038	1\$277	1\$281	1\$079	419 %	5\$380

Média sobre Londres a 90 d/v — 8 21/32

JUNHO DE 1900

DIAS	LONDRES		PARIS		HAMBURGO		ITALIA	PORTUGAL	NOVA YORK
	90 d/v	À VISTA	90 d/v	À VISTA	90 d/v	À VISTA	À VISTA	À VISTA	À VISTA
1	9 1/8	9 3/32	1\$045	1\$018	1\$290	1\$295	\$900	424 %	5\$136
2	9 1/8	9 3/32	1\$035	1\$018	1\$290	1\$295	\$900	423 %	5\$136
4	9 5/32	9 1/8	1\$041	1\$015	1\$236	1\$290	\$986	423 %	5\$117
5	9 7/32	9 3/16	1\$034	1\$038	1\$277	1\$281	\$979	421 %	5\$130
6	9 11/32	9 5/16	1\$020	1\$021	1\$200	1\$264	\$965	419 %	5\$108
7	9 3/8	9 11/32	1\$017	1\$020	1\$233	1\$260	\$962	419 %	5\$200
8	9 11/32	9 5/16	1\$020	1\$024	1\$260	1\$264	\$905	421 %	5\$808
9	9 3/8	9 11/32	1\$017	1\$020	1\$250	1\$200	\$982	419 %	5\$290
11	9 5/16	9 9/32	1\$024	1\$027	1\$261	1\$238	\$1009	423 %	5\$233
12	9 3/8	9 11/32	1\$017	1\$020	1\$256	1\$210	\$962	418 %	5\$230
13	9 7/16	9 13/32	1\$010	1\$014	1\$247	1\$252	\$155	415 %	5\$255
15	9 7/16	9 13/32	1\$010	1\$014	1\$247	1\$252	\$955	414 %	5\$255
16	9 1/8	9 15/32	1\$004	1\$007	1\$239	1\$243	\$949	409 %	5\$221
18	9 21/32	9 5/8	\$937	\$901	1\$210	1\$223	\$932	406 %	5\$136
19	9 13/16	9 23/32	\$972	\$975	1\$200	1\$204	\$917	401 %	5\$054
20	9 13/16	9 23/32	\$972	\$975	1\$200	1\$201	\$917	402 %	5\$054
21	9 3/8	9 23/32	\$973	\$981	1\$207	1\$211	\$923	401 %	5\$036
22	9 7/8	9 27/32	\$965	\$969	1\$192	1\$196	\$910	399 %	5\$022
23	10 d.	9 31/32	\$958	\$956	1\$177	1\$181	\$898	394 %	4\$959
25	10 1/4	10 7/32	\$930	\$933	1\$148	1\$152	\$875	385 %	4\$837
26	10 18/32	10 7/16	\$911	\$913	1\$124	1\$128	* \$856	377 %	4\$733
27	10 3/8	10 45/64	\$887	\$801	1\$035	1\$100	\$832	368 %	4\$618
28	10 31/32	10 59/64	\$869	\$873	1\$073	1\$078	\$814	359 %	4\$526
30	11 1/32	10 63/64	\$864	\$868	1\$067	1\$072	\$800	358 %	4\$500

Média sobre Londres a 90 d/v — 9 23/32

JULHO DE 1900

DIAS	LONDRES		PARIS		HAMBURGO		ITALIA	PORTUGAL	NOVA-YORK
	90 d/v	À VISTA	90 d/v	À VISTA	90 d/v	À VISTA	À VISTA	À VISTA	À VISTA
2	11 11/32	11 19/64	\$840	\$814	1\$033	1\$042	\$785	350 %	4\$376
3	11 20/32	11 55/64	\$801	\$804	\$880	\$893	\$716	334 %	4\$168
4	12 27/32	12 25/32	\$742	\$743	\$916	\$921	\$687	313 %	3\$867
5	14 1/16	14 d.	\$678	\$681	\$837	\$841	\$623	284 %	3\$531
6	13 3/8	13 13/16	\$687	\$690	\$848	\$853	\$632	291 %	3\$579
7	13 19/32	13 17/32	\$701	\$704	\$866	\$870	\$616	297 %	3\$653
9	13 7/16	13 3/8	\$709	\$713	\$878	\$880	\$354	300 %	3\$696
10	12 25/32	12 23/32	\$746	\$750	\$921	\$925	\$691	320 %	3\$886
11	11 13/16	11 49/64	\$807	\$810	\$906	1\$000	\$752	353 %	4\$201
12	12 7/32	12 41/64	\$780	\$783	\$963	\$967	\$725	342 %	4\$081
13	12 3/4	12 29/64	\$733	\$766	\$942	\$945	\$708	335 %	3\$969
16	12 5/16	12 17/64	\$774	\$777	\$958	\$960	\$719	332 %	4\$080
17	12 1/32	11 63/64	\$792	\$795	\$978	\$182	\$737	339 %	4\$125
18	12 11/32	12 19/64	\$778	\$775	\$954	\$937	\$717	333 %	4\$020
19	12 15/32	12 27/64	\$765	\$767	\$944	\$948	\$710	325 %	3\$979
20	12 7/16	12 29/64	\$780	\$760	\$916	\$950	\$711	327 %	3\$989
21	12 3/4	12 5/64	\$786	\$789	\$971	\$974	\$731	333 %	4\$002
23	11 3/8	11 45/64	\$811	\$813	1\$002	1\$006	\$7 6	343 %	4\$224
24	11 3/8	11 19/64	\$847	\$851	1\$016	1\$051	\$792	360 %	4\$112
25	10 3/4	10 49/64	\$887	\$811	1\$005	1\$100	\$832	372 %	4\$168
26	10 1/16	10 1/32	\$947	\$950	1\$170	1\$173	\$802	405 %	4\$028
27	10 27/32	10 51/64	\$870	\$863	1\$086	1\$090	\$824	375 %	4\$573
28	10 51/32	10 69/64	\$869	\$873	1\$078	1\$078	\$814	368 %	4\$526
30	11 1/8	11 5/64	\$857	\$861	1\$058	1\$063	\$802	363 %	4\$462
31	11 9/32	11 19/64	\$845	\$840	1\$043	1\$048	\$790	359 %	4\$100

Média sobre Londres a 90 d/v—12 8/32

AGOSTO DE 1900

DIAS	LONDRES		PARIS		HAMBURGO		ITALIA		PORTUGAL		NOVA-YORK	
	90 d/v	À VISTA	90 d/v	À VISTA	90 d/v	À VISTA	À VISTA	À VISTA	À VISTA	À VISTA	À VISTA	
1	11 11/32	11 10/64	\$840	\$844	1\$038	1\$042	\$785	355 %	4\$376			
2	11 7/32	11 11/64	\$850	\$853	1\$049	1\$054	\$795	360 %	4\$425			
3	11 3/32	11 3/64	\$850	\$863	1\$051	1\$060	\$804	363 %	4\$475			
4	10 21/32	10 39/64	\$860	\$873	1\$073	1\$078	\$814	366 %	4\$526			
6	10 19/32	10 9/16	\$900	\$903	1\$111	1\$114	\$845	374 %	4\$680			
7	10 4/4	10 7/32	\$930	\$933	1\$148	1\$152	\$875	388 %	4\$837			
8	10 5/32	10 1/8	\$939	\$942	1\$150	1\$163	\$884	403 %	4\$882			
9	10 5/8	10 19/32	\$897	\$900	1\$108	1\$111	\$842	375 %	4\$666			
10	10 5/8	10 19/32	\$897	\$900	1\$108	1\$111	\$842	375 %	4\$666			
11	10 1/2	10 15/32	\$903	\$911	1\$121	1\$124	\$853	380 %	4\$723			
13	10 13/32	10 7/16	\$911	\$913	1\$123	1\$123	\$856	383 %	4\$736			
14	10 11/32	10 5/16	\$922	\$925	1\$138	1\$141	\$867	388 %	4\$703			
16	10 13/32	10 3/8	\$916	\$919	1\$131	1\$135	\$861	384 %	4\$765			
17	10 9/32	10 1/4	\$927	\$930	1\$143	1\$148	\$872	388 %	4\$823			
18	10 5/32	10 1/8	\$939	\$942	1\$159	1\$163	\$884	395 %	4\$882			
20	10 1/32	10 d.	\$950	\$953	1\$173	1\$177	\$893	401 %	4\$943			
21	10 3/16	10 5/32	\$936	\$939	1\$155	1\$159	\$881	393 %	4\$887			
22	10 7/32	10 3/16	\$933	\$936	1\$152	1\$155	\$878	393 %	4\$852			
23	10 3/32	10 1/16	\$945	\$947	1\$166	1\$170	\$890	394 %	4\$912			
24	10 3/32	10 1/16	\$945	\$947	1\$163	1\$170	\$890	394 %	4\$912			
25	10 1/16	10 1/32	\$947	\$950	1\$170	1\$173	\$892	390 %	4\$882			
27	10 3/32	10 1/8	\$933	\$936	1\$159	1\$163	\$884	397 %	4\$852			
28	10 7/32	10 3/16	\$933	\$936	1\$152	1\$153	\$878	391 %	4\$852			
29	10 1/4	10 7/32	\$930	\$933	1\$148	1\$152	\$875	392 %	4\$837			
30	10 7/32	10 5/16	\$933	\$936	1\$152	1\$153	\$878	393 %	4\$852			
31	10 5/32	10 1/16	\$945	\$947	1\$166	1\$170	\$890	393 %	4\$912			

Média sobre Londres a 90 d/v — 10 13/32

SETEMBRO DE 1900

DIAS	LONDRES		PARIS		HAMBURGO		ITALIA	PORTUGAL	NOVA-YORK
	90 d/v	À VISTA	90 d/v	À VISTA	90 d/v	À VISTA	À VISTA	À VISTA	À VISTA
1	10 1/8	10 3/32	\$942	\$945	1\$163	1\$166	\$887	392 %	4\$897
3	10 1/32	10d.	\$950	\$953	1\$173	1\$177	\$905	397 %	4\$943
4	9 7/8	9 27/32	\$935	\$939	1\$102	1\$106	\$910	402 %	5\$022
5	9 21/32	9 5/8	\$987	\$991	1\$219	1\$223	\$932	407 %	5\$136
6	10d.	9 31/32	\$953	\$956	1\$177	1\$181	\$898	402 %	4\$959
10	10 15/32	10 7/16	\$911	\$913	1\$124	1\$128	\$856	398 %	4\$736
11	10 11/32	10 5/16	\$922	\$925	1\$133	1\$141	\$867	394 %	4\$703
12	10 3/32	10 1/16	\$935	\$947	1\$166	1\$170	\$890	394 %	4\$912
13	10 1/16	10 1/32	\$947	\$950	1\$170	1\$173	\$92	396 %	4\$923
14	10 1/8	10 3/32	\$912	\$945	1\$163	1\$166	\$887	390 %	4\$897
15	10 3/32	10 1/16	\$943	\$917	1\$166	1\$170	\$890	397 %	4\$912
17	9 25/32	9 3/4	\$975	\$978	1\$201	1\$207	\$920	407 %	5\$070
18	9 7/8	9 27/32	\$965	\$909	1\$192	1\$196	\$910	403 %	5\$022
19	9 27/32	9 13/16	\$969	\$972	1\$196	1\$203	\$914	406 %	5\$038
20	9 27/32	9 13/16	\$969	\$972	1\$196	1\$200	\$914	407 %	5\$038
21	10d.	9 31/32	\$953	\$956	1\$177	1\$181	\$898	408 %	4\$959
22	10d.	9 31/32	\$953	\$953	1\$177	1\$181	\$898	402 %	4\$959
24	10 1/16	10 1/32	\$917	\$950	1\$170	1\$173	\$892	398 %	4\$923
25	9 31/32	9 19/16	\$950	\$959	1\$181	1\$185	\$ 01	401 %	4\$074
26	10 1/32	10d.	\$910	\$953	1\$173	1\$177	\$895	398 %	4\$913
27	10 1/32	10d.	\$930	\$953	1\$173	1\$177	\$905	398 %	4\$943
28	10d.	9 31/32	\$953	\$956	1\$177	1\$181	\$908	402 %	4\$959
29	10d.	9 31/32	\$953	\$956	1\$177	1\$181	\$898	400 %	4\$959

Média sobre Londres a 90 d/v—10d.

## OUTUBRO DE 1900

DIAS	LONDRES		PARIS		HAMBURGO		ITALIA	PORTUGAL	NOVA-YORK
	90 d/v	À VISTA	90 d/v	À VISTA	90 d/v	À VISTA			
1	10 d.	9 31/32	\$953	\$956	1\$177	1\$181	\$898	399 %	4\$959
2	9 15/16	9 20/32	\$950	\$962	1\$155	1\$188	\$904	401 %	4\$990
3	10 1/16	10 1/32	\$947	\$950	1\$170	1\$173	\$902	401 %	4\$928
4	10 3/32	10 1/16	\$945	\$947	1\$166	1\$170	\$900	397 %	4\$912
5	10 5/32	10 1/8	\$939	\$942	1\$159	1\$163	\$884	399 %	4\$882
6	10 8/16	10 9/32	\$925	\$927	1\$141	1\$145	\$870	398 %	4\$808
8	10 7/16	10 13/32	\$913	\$916	1\$128	1\$131	\$858	336 %	4\$750
9	10 19/32	10 9/16	\$900	\$903	1\$111	1\$114	\$845	333 %	4\$680
10	10 17/32	10 1/2	\$905	\$908	1\$118	1\$121	\$850	377 %	4\$708
11	10 3/8	10 11/32	\$919	\$922	1\$135	1\$138	\$864	385 %	4\$779
13	10 8/16	10 9/32	\$925	\$927	1\$141	1\$145	\$870	386 %	4\$808
15	10 11/32	10 5/16	\$922	\$925	1\$138	1\$141	\$867	385 %	4\$793
16	10 9/32	10 1/4	\$927	\$930	1\$145	1\$148	\$872	389 %	4\$823
17	10 1/4	10 7/32	\$930	\$933	1\$148	1\$152	\$875	393 %	4\$837
18	10 5/16	10 9/32	\$925	\$927	1\$141	1\$145	\$870	391 %	4\$808
19	10 9/32	10 1/4	\$927	\$930	1\$145	1\$148	\$872	394 %	4\$823
20	10 9/32	10 1/4	\$927	\$930	1\$145	1\$148	\$872	391 %	4\$823
22	10 5/32	10 1/8	\$939	\$942	1\$159	1\$163	\$884	391 %	4\$832
23	10 1/4	10 7/32	\$930	\$933	1\$148	1\$152	\$875	389 %	4\$837
24	10 3/16	10 5/32	\$936	\$939	1\$153	1\$150	\$881	392 %	4\$867
25	10 9/32	10 1/4	\$927	\$930	1\$145	1\$148	\$872	391 %	4\$823
26	10 1/4	10 7/32	\$930	\$933	1\$148	1\$152	\$875	391 %	4\$837
27	10 5/16	10 9/32	\$925	\$927	1\$141	1\$145	\$870	387 %	4\$808
29	10 5/16	10 9/32	\$925	\$927	1\$141	1\$145	\$870	387 %	4\$808
30	10 9/32	10 1/4	\$927	\$930	1\$145	1\$148	\$872	390 %	4\$823
31	10 3/8	10 11/32	\$919	\$922	1\$135	1\$133	\$864	388 %	4\$770

Média sobre Londres a 90 d/v—10 9/32

NOVEMBRO DE 1900

DIAS	LONDRES		PARIS		HAMBURGO		ITALIA	PORTUGAL	NOVA-YORK
	90 d/v	A VISTA	90 d/v	A VISTA	90 d/v	A VISTA	A VISTA	A VISTA	A VISTA
3	10 7/16	10 13/32	\$913	\$916	1\$128	1\$131	\$858	383 %	4\$750
5	10 19/32	10 9/16	\$900	\$903	1\$111	1\$114	\$815	380 %	4\$680
6	10 11/16	10 41/64	\$892	\$896	1\$101	1\$103	\$837	377 %	4\$640
7	10 23/32	10 43/64	\$880	\$893	1\$098	1\$103	\$834	373 %	4\$632
8	10 11/16	10 41/64	\$892	\$896	1\$101	1\$106	\$837	373 %	4\$346
9	10 21/32	10 5/8	\$895	\$897	1\$105	1\$108	\$840	377 %	4\$652
10	10 9/16	10 17/32	\$903	\$905	1\$114	1\$118	\$848	374 %	4\$694
12	10 15/32	10 7/16	\$911	\$913	1\$124	1\$128	\$856	380 %	4\$736
13	10 7/16	10 13/32	\$913	\$916	1\$123	1\$131	\$858	381 %	4\$750
14	10 9/16	10 17/32	\$903	\$905	1\$114	1\$118	\$848	380 %	4\$694
16	10 19/32	10 9/16	\$900	\$903	1\$111	1\$114	\$845	382 %	4\$680
17	10 9/16	10 17/32	\$903	\$905	1\$114	1\$118	\$843	379 %	4\$394
19	10 7/16	10 13/32	\$913	\$916	1\$128	1\$131	\$858	376 %	4\$750
20	10 7/16	10 15/32	\$913	\$916	1\$128	1\$131	\$858	380 %	4\$750
21	10 15/32	10 7/16	\$911	\$913	1\$124	1\$128	\$850	378 %	4\$736
22	10 15/32	10 7/16	\$911	\$913	1\$124	1\$128	\$850	377 %	4\$736
23	10 15/32	10 7/16	\$911	\$913	1\$124	1\$128	\$856	377 %	4\$736
24	10 13/32	10 3/8	\$916	\$919	1\$131	1\$135	\$861	378 %	4\$765
26	10 7/32	10 3/16	\$933	\$936	1\$152	1\$155	\$878	390 %	4\$852
27	10 d.	9 31/32	\$953	\$956	1\$177	1\$181	\$898	398 %	4\$959
28	9 29/32	9 7/8	\$982	\$985	1\$188	1\$192	\$907	400 %	5\$006
29	10 3/16	10 6/32	\$936	\$939	1\$155	1\$159	\$881	393 %	4\$867
30	10 3/32	10 1/16	\$945	\$947	1\$166	1\$170	\$890	396 %	4\$912

Media sobre Londres a 90 d/v—10 7/16

## DEZEMBRO DE 1900

DIA	LONDRES		PARIS		HAMBURGO		ITALIA		PORTUGAL		NOVA-YORK
	90 d/v	À VISTA	90 d/v	À VISTA	90 d/v	À VISTA	À VISTA	À VISTA	À VISTA	À VISTA	
1	10 d.	9 <sup>31</sup> / <sub>32</sub>	\$953	\$956	1\$177	1\$181	\$898	398 %	4\$959		
3	10 <sup>1</sup> / <sub>16</sub>	10 <sup>1</sup> / <sub>32</sub>	\$947	\$950	1\$170	1\$173	\$92	398 %	4\$928		
4	10 <sup>1</sup> / <sub>16</sub>	10 <sup>1</sup> / <sub>32</sub>	\$947	\$950	1\$170	1\$173	\$902	397 %	4\$928		
5	10 d.	9 <sup>31</sup> / <sub>32</sub>	\$953	\$950	1\$177	1\$181	\$998	398 %	4\$959		
6	9 <sup>15</sup> / <sub>16</sub>	0 <sup>29</sup> / <sub>32</sub>	\$959	\$962	1\$185	1\$188	\$904	403 %	4\$990		
7	9 <sup>25</sup> / <sub>32</sub>	9 <sup>3</sup> / <sub>4</sub>	\$975	\$978	1\$201	1\$207	\$920	405 %	5\$070		
10	9 <sup>27</sup> / <sub>32</sub>	9 <sup>13</sup> / <sub>16</sub>	\$909	\$972	1\$196	1\$200	\$914	405 %	5\$038		
11	9 <sup>27</sup> / <sub>32</sub>	9 <sup>13</sup> / <sub>16</sub>	\$900	\$972	1\$196	1\$200	\$914	408 %	5\$038		
12	9 <sup>15</sup> / <sub>16</sub>	9 <sup>29</sup> / <sub>32</sub>	\$959	\$962	1\$185	1\$188	\$904	403 %	4\$990		
13	9 <sup>7</sup> / <sub>8</sub>	9 <sup>27</sup> / <sub>32</sub>	\$965	\$909	1\$192	1\$196	\$910	406 %	5\$022		
14	9 <sup>25</sup> / <sub>32</sub>	9 <sup>3</sup> / <sub>4</sub>	\$975	\$978	1\$204	1\$207	\$920	407 %	5\$070		
15	9 <sup>25</sup> / <sub>32</sub>	9 <sup>3</sup> / <sub>4</sub>	\$975	\$973	1\$204	1\$207	\$920	407 %	5\$070		
17	9 <sup>29</sup> / <sub>32</sub>	9 <sup>7</sup> / <sub>8</sub>	\$982	\$985	1\$188	1\$172	\$907	403 %	5\$006		
18	9 <sup>13</sup> / <sub>16</sub>	9 <sup>25</sup> / <sub>32</sub>	\$972	\$975	1\$200	1\$204	\$917	401 %	5\$054		
19	9 <sup>3</sup> / <sub>4</sub>	0 <sup>23</sup> / <sub>32</sub>	\$978	\$981	1\$207	1\$211	\$923	405 %	5\$086		
20	9 <sup>5</sup> / <sub>8</sub>	9 <sup>10</sup> / <sub>32</sub>	\$991	\$994	1\$223	1\$227	\$936	410 %	5\$153		
21	9 <sup>31</sup> / <sub>32</sub>	9 <sup>5</sup> / <sub>8</sub>	\$987	\$991	1\$210	1\$223	\$938	409 %	5\$136		
22	9 <sup>13</sup> / <sub>16</sub>	9 <sup>25</sup> / <sub>32</sub>	\$972	\$975	1\$200	1\$204	\$917	406 %	5\$054		
24	9 <sup>15</sup> / <sub>16</sub>	9 <sup>25</sup> / <sub>32</sub>	\$972	\$975	1\$200	1\$204	\$917	406 %	5\$054		
26	9 <sup>29</sup> / <sub>32</sub>	9 <sup>7</sup> / <sub>8</sub>	\$962	\$985	1\$188	1\$192	\$907	401 %	5\$006		
27	10 d.	9 <sup>31</sup> / <sub>32</sub>	\$953	\$956	1\$177	1\$181	\$898	396 %	4\$959		
28	9 <sup>15</sup> / <sub>16</sub>	9 <sup>29</sup> / <sub>32</sub>	\$959	\$962	1\$185	1\$188	\$904	398 %	4\$990		
29	9 <sup>31</sup> / <sub>32</sub>	9 <sup>15</sup> / <sub>16</sub>	\$958	\$959	1\$181	1\$185	\$901	400 %	4\$974		
31	9 <sup>31</sup> / <sub>32</sub>	9 <sup>15</sup> / <sub>16</sub>	\$956	\$959	1\$181	1\$185	\$901	400 %	4\$974		

Média sobre Londres a 90 d/v — 9 <sup>7</sup>/<sub>8</sub>

DIA	LONDRES		PARIS		HAMBURGO		ITALIA	PORTUGAL	NOVA-YORK
	90 d/v	À VISTA	90 d/v	À VISTA	90 d/v	À VISTA	À VISTA	À VISTA	À VISTA
2	9 15/16	9 29/32	\$959	\$962	1\$185	1\$188	\$904	399 %	4\$990
3	9 7/8	9 27/32	\$965	\$969	1\$192	1\$193	\$910	402 %	5\$022
4	9 13/16	9 25/32	\$972	\$975	1\$200	1\$204	\$917	401 %	5\$054
5	9 25/32	9 3/4	\$975	\$978	1\$204	1\$207	\$920	403 %	5\$070
7	9 7/8	9 27/32	\$965	\$969	1\$192	1\$196	\$910	405 %	5\$022
8	9 7/8	9 27/32	\$965	\$969	1\$192	1\$196	\$910	401 %	5\$038
9	9 27/32	9 13/16	\$969	\$972	1\$196	1\$200	\$914	406 %	5\$038
10	9 27/32	9 13/16	\$969	\$972	1\$193	1\$200	\$914	403 %	5\$022
11	9 7/8	9 27/32	\$965	\$969	1\$192	1\$188	\$904	399 %	4\$990
12	9 15/16	9 29/32	\$959	\$962	1\$185	1\$181	\$898	397 %	4\$959
14	10 d.	9 31/32	\$953	\$956	1\$177	1\$181	\$881	381 %	4\$867
15	10 3/16	10 5/32	\$936	\$939	1\$155	1\$159	\$884	387 %	4\$882
16	10 5/32	10 1/8	\$939	\$942	1\$159	1\$163	\$887	390 %	4\$897
17	10 1/8	10 3/32	\$942	\$945	1\$163	1\$166	\$887	390 %	4\$897
18	10 1/8	10 3/32	\$942	\$945	1\$163	1\$166	\$892	390 %	4\$928
19	10 1/16	10 1/32	\$947	\$950	1\$170	1\$173	\$892	392 %	4\$928
21	10 1/16	10 1/32	\$947	\$950	1\$170	1\$173	\$892	392 %	4\$959
22	10 d.	9 31/32	\$953	\$956	1\$177	1\$181	\$898	390 %	4\$974
23	9 31/32	9 15/16	\$956	\$959	1\$181	1\$185	\$901	389 %	4\$943
24	10 1/32	10 d.	\$950	\$953	1\$173	1\$177	\$895	389 %	4\$912
25	10 3/32	10 1/16	\$945	\$947	1\$166	1\$170	\$890	384 %	4\$928
26	10 1/16	10 1/32	\$947	\$950	1\$170	1\$173	\$892	384 %	4\$923
28	10 1/16	10 1/32	\$947	\$950	1\$170	1\$173	\$892	387 %	4\$923
29	10 1/16	10 1/32	\$947	\$950	1\$170	1\$170	\$890	383 %	4\$914
30	10 3/32	10 1/16	\$965	\$947	1\$166	1\$170	\$890	383 %	4\$897
31	10 1/8	10 3/32	\$942	\$945	1\$163	1\$166	\$887	385 %	4\$897

Média sobre Londres a 90 d/v — 10 d.

## FEVEREIRO DE 1901

DIAS	LONDRES		PARIS		HAMBURGO		ITALIA	PORTUGAL	NOVA-YORK
	90	d/v	À VISTA	90	d/v	À VISTA			
1	10	8/32	10 1/8	\$930	\$912	1\$159	1\$163	\$881	384 %
4	10	7/32	10 3/16	\$933	\$933	1\$152	1\$153	\$878	381 %
5	10	7/32	10 3/16	\$933	\$936	1\$152	1\$155	\$878	379 %
6	10	5/16	10 9/32	\$925	\$927	1\$141	1\$145	\$870	383 %
7	10	13/32	10 3/8	\$916	\$919	1\$131	1\$135	\$861	374 %
8	10	15/32	10 7/16	\$911	\$913	1\$124	1\$128	\$856	370 %
9	10	5/16	10 9/32	\$925	\$927	1\$141	1\$145	\$870	374 %
11	10	1 1/4	10 7/32	\$930	\$933	1\$148	1\$152	\$875	379 %
12	10	3/8	10 11/32	\$919	\$922	1\$135	1\$138	\$834	378 %
13	10	17/32	10 1/2	\$905	\$908	1\$118	1\$121	\$850	370 %
14	10	15/32	10 7/16	\$911	\$913	1\$124	1\$128	\$856	373 %
15	10	9/16	10 17/32	\$903	\$905	1\$114	1\$118	\$848	369 %
16	10	19/32	10 9/16	\$900	\$903	1\$111	1\$114	\$845	369 %
18	10	11/16	10 41/64	\$892	\$896	1\$101	1\$106	\$837	364 %
19	10	3/4	10 45/64	\$887	\$891	1\$095	1\$100	\$832	378 %
20	10	27/32	10 51/64	\$879	\$883	1\$086	1\$090	\$821	360 %
21	11	1/16	11 1/64	\$802	\$835	1\$084	1\$089	\$807	357 %
22	10	31/32	10 59/64	\$869	\$873	1\$073	1\$078	\$814	358 %
23	10	27/32	10 51/64	\$379	\$888	1\$086	1\$000	\$824	357 %
25	11	6/32	11 7/64	\$855	\$858	1\$055	1\$080	\$800	351 %
26	11	5/32	11 7/64	\$855	\$858	1\$055	1\$060	\$800	348 %
27	11	1/8	11 5/64	\$857	\$861	1\$058	1\$063	\$802	348 %
28	11	1 1/4	11 13/64	\$847	\$851	1\$046	1\$051	\$792	350 %

Média sobre Londres a 90 d/v — 10 5/8

MARÇO DE 1901

DIAS	LONDRES		PARIS		HAMBURGO		ITALIA	PORTUGAL	NOVA YORK
	90 d/v	À VISTA	90 d/v	À VISTA	90 d/v	À VISTA	À VISTA	À VISTA	À VISTA
1	11 13/32	11 23/64	\$836	\$839	18032	18033	\$781	346 %	48352
2	11 14/16	11 41/64	\$816	\$819	18007	18011	\$761	334 %	48246
4	11 14/16	11 41/64	\$816	\$819	18007	18011	\$761	333 %	48246
5	11 9/16	11 33/64	\$825	\$828	18018	18022	\$770	333 %	48238
6	11 13/32	11 23/64	\$836	\$839	18032	18036	\$781	342 %	48352
7	11 1/2	11 29/64	\$820	\$832	18024	18028	\$774	339 %	48316
8	11 21/32	11 39/64	\$818	\$821	18010	18014	\$763	340 %	48258
9	11 11/16	11 41/64	\$816	\$819	18007	18011	\$761	333 %	48216
11	11 28/32	11 47/64	\$803	\$812	\$999	18003	\$754	330 %	48213
12	11 28/32	11 47/64	\$803	\$812	\$999	18003	\$754	334 %	48213
13	11 9/16	11 33/64	\$825	\$828	18018	18022	\$770	337 %	48298
14	11 17/32	11 31/64	\$827	\$830	18021	18025	\$772	340 %	48301
15	11 3/2	11 29/64	\$829	\$832	18024	18028	\$774	342 %	48316
16	11 11/16	11 41/64	\$816	\$819	18007	18011	\$761	332 %	48246
18	11 23/32	11 43/64	\$814	\$817	18004	18008	\$750	330 %	48235
19	11 11/16	11 41/64	\$816	\$819	18007	18011	\$761	337 %	48246
20	11 9/8	11 37/64	\$820	\$823	18013	18017	\$765	329 %	48269
21	11 15/32	11 27/64	\$831	\$833	18026	18031	\$776	343 %	48323
22	11 9/16	11 33/64	\$825	\$828	18018	18022	\$770	335 %	48298
23	11 19/32	11 27/64	\$831	\$835	18026	18031	\$776	335 %	48328
26	11 21/32	11 39/64	\$818	\$821	18010	18014	\$763	330 %	48258
27	11 11/16	11 41/64	\$816	\$819	18007	18011	\$761	334 %	48246
28	11 11/16	11 41/64	\$816	\$819	18007	18011	\$761	329 %	48246
29	11 11/16	11 41/64	\$816	\$819	18007	18011	\$761	329 %	48246
30	11 3/4	11 48/64	\$811	\$815	18002	18006	\$758	327 %	48224

Média sobre Londres a 90 d/v — 11 5/8

Mapa das transações, a dinheiro e a prazo, em saques de bancos e caixas matrizes, realizadas pelos corretores, no período de 1 de abril de 1900 a 31 de março de 1901

MEZES													TOTAL			
	Abril de 1900	Maio de 1900	Junho de 1900	Julho de 1900	Agosto de 1900	Setembro de 1900	Outubro de 1900	Novembro de 1900*	Dezembro de 1900	Janeiro de 1901	Fevereiro de 1901	Março de 1901	Abril de 1901	Maio de 1901	Junho de 1901	
1900 Abril . . . . .	£ 398.304	145.000	12.000	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	555.304
» Maio . . . . .	" . . . . .	961.333	314.050	48.500	7.500	500	.	.	.	.	.	.	.	.	.	1.301.883
» Junho . . . . .	" . . . . .	.	1.987.590	291.105	40.800	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	2.319.495
» Julho . . . . .	" . . . . .	.	.	3.497.131	127.363	10.675	9.000	.	.	.	.	.	.	.	.	3.341.160
» Agosto . . . . .	" . . . . .	.	.	.	1.770.361	63.460	.	.	.	.	.	.	.	.	.	1.833.821
» Setembro. . . . .	" . . . . .	.	.	.	.	993.365	85.660	7.300	.	.	.	.	.	.	.	1.083.325
» Outubro . . . . .	" . . . . .	.	.	.	.	.	1.032.369	109.262	17.000	.	.	.	.	.	.	1.453.631
» Novembro. . . . .	" . . . . .	.	.	.	.	.	.	995.283	225.250	33.673	2.000	2.000	.	.	.	1.264.236
» Dezembro. . . . .	" . . . . .	.	.	.	.	.	.	.	865.393	133.283	8.590	2.000	2.000	.	.	1.011.176
1901 Janeiro . . . . .	" . . . . .	.	.	.	.	.	.	.	4.205.995	176.384	35.150	6.500	3.000	.	.	1.427.039
» Fevereiro. . . . .	" . . . . .	.	.	.	.	.	.	.	1.038.338	361.112	35.451	7.750	.	.	.	1.442.651
» Março . . . . .	" . . . . .	.	.	.	.	.	.	.	4.026.503	222.093	24.500	3.500	3.500	.	.	1.317.196
Sommas . . . . .	£ 398.304	1.106.333	2.313.640	3.506.736	1.946.024	1.068.000	1.127.029	1.111.845	1.107.643	1.378.951	1.225.222	1.403.755	266.614	35.250	3.500	18.091.886

Mapa das transações a dinheiro e a prazo, em letras sobre particulares, realizadas pelos corretores, no período de 1 de abril de 1900 a 31 de março de 1901

MEZES	Abril de 1900	Maior de 1900	Junho de 1900	Julho de 1900	Agosto de 1900	Setembro de 1900	Outubro de 1900	Novembro de 1900	Decembro de 1900	Janeiro de 1901	Fevereiro de 1901	Marco de 1901	Abril de 1901	Maior de 1901	Junho de 1901	TOTAL	
1900 Abril . . . . .	£ 196.320	103.500	60.750	· · ·	· · ·	· · ·	· · ·	· · ·	· · ·	· · ·	· · ·	· · ·	· · ·	· · ·	· · ·	360.570	
» Maio . . . . .	* . . . .	190.622	341.500	47.000	2.000	· · ·	· · ·	· · ·	· · ·	· · ·	· · ·	· · ·	· · ·	· · ·	· · ·	581.122	
» Junho . . . . .	* . . . .	· · ·	505.470	738.250	138.500	10.000	1.000	1.000	2.500	· · ·	· · ·	· · ·	· · ·	· · ·	· · ·	1.396.720	
» Julho . . . . .	* . . . .	· · ·	· · ·	872.460	817.302	82.800	· · ·	· · ·	· · ·	· · ·	· · ·	· · ·	· · ·	· · ·	· · ·	1.772.562	
» Agosto . . . . .	* . . . .	· · ·	· · ·	· · ·	408.697	636.160	123.000	5.000	· · ·	· · ·	· · ·	· · ·	· · ·	· · ·	· · ·	1.232.857	
» Setembro . . . . .	* . . . .	· · ·	· · ·	· · ·	· · ·	550.414	427.809	14.000	· · ·	· · ·	· · ·	· · ·	· · ·	· · ·	· · ·	992.223	
» Outubro . . . . .	* . . . .	· · ·	· · ·	· · ·	· · ·	· · ·	448.837	323.466	87.300	1.000	· · ·	· · ·	· · ·	· · ·	· · ·	860.303	
» Novembro . . . . .	* . . . .	· · ·	· · ·	· · ·	· · ·	· · ·	· · ·	357.768	316.100	43.300	1.000	· · ·	· · ·	· · ·	· · ·	718.468	
» Dezembro . . . . .	* . . . .	· · ·	· · ·	· · ·	· · ·	· · ·	· · ·	· · ·	415.417	209.200	9.000	· · ·	· · ·	· · ·	· · ·	633.617	
1901 Janeiro . . . . .	* . . . .	· · ·	· · ·	· · ·	· · ·	· · ·	· · ·	· · ·	· · ·	541.793	179.900	40.000	2.000	2.000	10.000	775.693	
» Fevereiro . . . . .	* . . . .	· · ·	· · ·	· · ·	· · ·	· · ·	· · ·	· · ·	· · ·	760.669	461.404	35.000	43.000	28.000	1.328.073		
» Março . . . . .	* . . . .	· · ·	· · ·	· · ·	· · ·	· · ·	· · ·	· · ·	· · ·	612.547	242.900	45.500	2.000	2.000	902.947		
Somas . . . . .	£ 196.320	294.422	907.720	1.657.710	1.426.499	1.279.374	1.000.646	700.934	821.317	795.293	950.569	1.113.951	279.900	90.500	40.000	11.554.855	

Mapa das transações a diâbrio e a prazo em letras repassadas, realizadas pelos corretores, no período de 1 de abril de 1900 a 31 de março de 1901

MEZES	Abril de 1900	Maio de 1900	Junho de 1900	Julho de 1900	Agosto de 1900	Setembro de 1900	Outubro de 1900	Novembro de 1900	Dezembro de 1900	Janeiro de 1901	Fevereiro de 1901	Março de 1901	Abril de 1901	Maio de 1901	Junho de 1901	Julho de 1901	Agosto de 1901	TOTAL
1900 Abril . . . . .	£ 543.800	259.000	43.000	2.000	23.500	· · ·	· · ·	· · ·	· · ·	· · ·	· · ·	· · ·	· · ·	· · ·	· · ·	· · ·	· · ·	871.300
» Maio. . . . .	" . . .	469.000	568.900	128.000	33.000	15.000	· · ·	· · ·	· · ·	· · ·	· · ·	· · ·	· · ·	· · ·	· · ·	· · ·	· · ·	1.213.900
» Junho . . . . .	" . . .	" . . .	742.493	769.300	184.500	23.000	1.000	1.000	1.500	· · ·	· · ·	· · ·	· · ·	· · ·	· · ·	· · ·	· · ·	1.692.793
» Julho . . . . .	" . . .	" . . .	" . . .	4.097.400	724.500	106.516	· · ·	· · ·	· · ·	· · ·	· · ·	· · ·	· · ·	· · ·	· · ·	· · ·	· · ·	1.838.446
» Agosto . . . . .	" . . .	" . . .	" . . .	" . . .	562.510	336.980	105.452	5.000	5.000	· · ·	· · ·	· · ·	· · ·	· · ·	· · ·	· · ·	· · ·	1.014.942
» Setembro . . . . .	" . . .	" . . .	" . . .	" . . .	" . . .	477.150	248.000	15.000	5.000	· · ·	· · ·	· · ·	· · ·	· · ·	· · ·	· · ·	· · ·	745.450
» Outubro. . . . .	" . . .	" . . .	" . . .	" . . .	" . . .	" . . .	528.147	246.800	42.500	· · ·	· · ·	· · ·	· · ·	· · ·	· · ·	· · ·	· · ·	817.447
» Novembro . . . . .	" . . .	" . . .	" . . .	" . . .	" . . .	" . . .	" . . .	831.631	377.500	46.500	1.000	· · ·	· · ·	· · ·	· · ·	· · ·	· · ·	1.256.634
» Dezembro . . . . .	" . . .	" . . .	" . . .	" . . .	" . . .	" . . .	" . . .	" . . .	895.270	405.600	39.500	· · ·	· · ·	· · ·	· · ·	· · ·	· · ·	1.340.370
1901 Janeiro. . . . .	" . . .	" . . .	" . . .	" . . .	" . . .	" . . .	" . . .	" . . .	" . . .	1.200.350	345.000	76.500	98.000	62.000	9.000	· · ·	· · ·	1.790.850
» Fevereiro . . . . .	" . . .	" . . .	" . . .	" . . .	" . . .	" . . .	" . . .	" . . .	" . . .	" . . .	991.300	425.500	60.000	45.000	83.000	· · ·	· · ·	1.604.800
» Março . . . . .	" . . .	" . . .	" . . .	" . . .	" . . .	" . . .	" . . .	" . . .	" . . .	" . . .	4.138.050	330.699	56.000	30.000	1.000	3.000	1.558.749	
Sommas . . . . .	£ 543.800	728.000	1.324.393	4.906.400	1.528.010	958.646	882.599	1.099.431	1.326.770	1.652.450	1.376.800	1.640.050	488.699	163.000	122.000	1.000	3.000	15.745.048

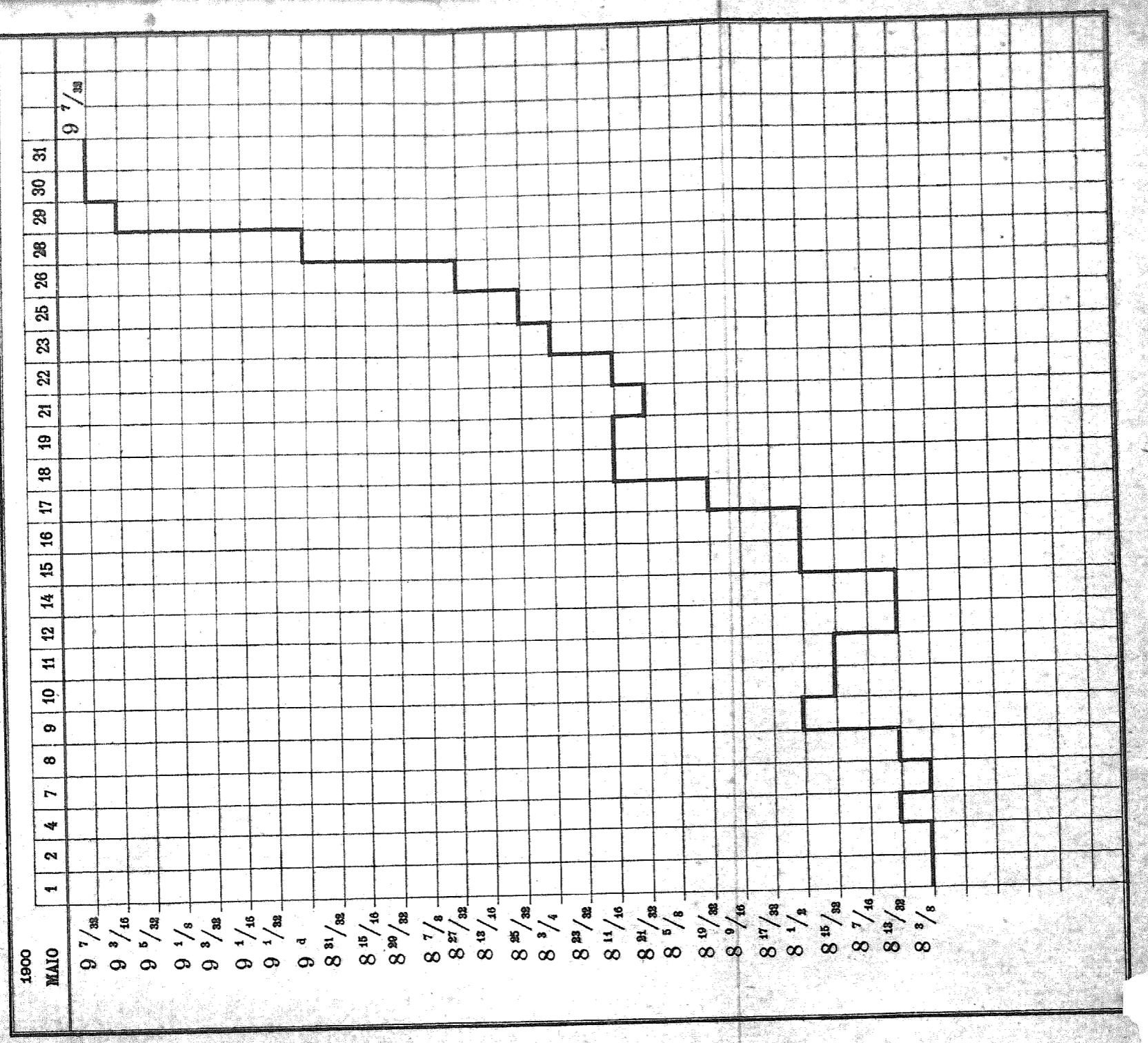
Mapa das transações a dinheiro e a prazo, em letras aprovadas, realizadas pelas corretores, no período de 1 de abril de 1900 a 31 de março de 1901

MEZES													TOTAL					
	Abril de 1900	Maior de 1900	Junho de 1900	Julho de 1900	Agosto de 1900	Setembro de 1900	Outubro de 1900	Novembro de 1900	Dezembro de 1900	Janeiro de 1901	Fevereiro de 1901	Março de 1901						
1900 Abril . . . . .	£ 195.000	351.000	51.000	64.500	65.500	2.500	.	.	.	.	.	.	7.9.503					
» Maio. . . . .	.	333.939	721.000	127.500	10.000	.	.	.	.	.	.	.	1.197.430					
» Junho . . . . .	.	.	759.500	997.500	152.000	21.000	.	.	.	.	.	.	1.930.000					
» Julho . . . . .	.	.	.	1.266.500	987.500	196.500	12.000	.	.	.	.	.	2.462.500					
» Agosto . . . . .	.	.	.	.	554.158	413.978	182.000	31.000	.	.	.	.	1.181.136					
» Setembro . . . . .	.	.	.	.	.	317.380	279.295	34.000	5.000	.	.	.	635.675					
» Outubro. . . . .	.	.	.	.	.	.	385.250	358.500	186.000	.	.	.	929.750					
» Novembro . . . . .	.	.	.	.	.	.	.	544.855	519.000	76.000	3.000	26.200	1.169.055					
» Dezembro . . . . .	.	.	.	.	.	.	.	.	527.800	525.300	110.000	30.000	3.000	1.196.100				
1901 Janeiro. . . . .	.	.	.	.	.	.	.	.	905.550	498.900	162.000	83.500	68.000	1.763.950				
» Fevereiro . . . . .	.	.	.	.	.	.	.	.	.	772.100	1.204.460	204.000	260.000	51.000	3.000			
» Março . . . . .	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	1.498.837	1.603.500	181.200	159.000	1.000	1.000		
Sommas . . . . .	£ 195.000	689.939	1.531.500	2.456.000	1.769.158	951.358	858.545	968.355	1.237.800	1.506.850	1.384.000	2.921.497	1.354.000	509.200	256.000	4.000	1.000	18.591.202

Mapa da totalidade das operações de cambiais a dinheiro e a prazo, realizadas pelos corretores, no período de 1 de abril de 1900 a 31 de março de 1901

MEZES													TOTAL					
	Abril de 1900	Maio de 1900	Junho de 1900	Julho de 1900	Agosto de 1900	Setembro de 1900	Outubro de 1900	Novembro de 1900	Dezembro de 1900	Janeiro de 1901	Fevereiro de 1901	Março de 1901	Abri de 1901	Mai de 1901	Junho de 1901	Julho de 1901	Agosto de 1901	
1900 Abril . . . . .	£1.333.424	858.500	166.750	65.500	80.000	2.500	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	2.516.674
» Maio . . . . .	» . . . . .	1.959.894	1.945.450	321.000	52.500	15.500	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	4.294.344
» Junho . . . . .	» . . . . .	3.965.053	2.796.455	515.800	54.000	2.000	2.000	4.000	..	..	..	..	..	..	..	..	..	7.339.008
» Julho . . . . .	» . . . . .	..	..	6.343.491	2.656.665	396.491	21.000	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	9.417.347
» Agosto . . . . .	» . . . . .	..	..	..	3.355.726	1.450.578	419.452	41.000	5.000	..	..	..	..	..	..	..	..	5.262.756
» Setembro . . . . .	» . . . . .	..	..	..	..	2.338.309	1.040.764	70.300	10.000	..	..	..	..	..	..	..	..	3.459.373
» Outubro . . . . .	» . . . . .	..	..	..	..	..	2.394.603	1.037.728	332.800	1.000	..	..	..	..	..	..	..	3.766.131
» Novembro . . . . .	» . . . . .	..	..	..	..	..	..	2.729.537	1.437.850	205.473	7.000	28.200	..	..	..	..	..	4.408.060
» Dezembro . . . . .	» . . . . .	..	..	..	..	..	..	..	2.703.880	1.273.383	167.000	32.000	5.000	..	..	..	..	4.181.263
1901 Janeiro . . . . .	» . . . . .	..	..	..	..	..	..	..	..	3.853.688	1.200.184	313.650	190.000	135.000	65.000	..	..	5.757.522
» Fevereiro . . . . .	» . . . . .	..	..	..	..	..	..	..	..	3.562.407	2.452.476	334.451	355.750	162.000	3.000	..	..	6.870.034
» Março . . . . .	» . . . . .	..	..	..	..	..	..	..	..	4.345.937	1.859.792	307.200	194.500	2.000	4.000	..	..	6.713.429
Sommas. . . . .	£1.333.424	2.818.304	6.077.253	9.526.846	6.660.601	4.257.378	3.868.819	3.880.565	4.493.530	5.333.544	4.936.591	7.172.263	2.389.243	797.950	421.500	5.000	4.000	63.985.991

1900  
ABRIL

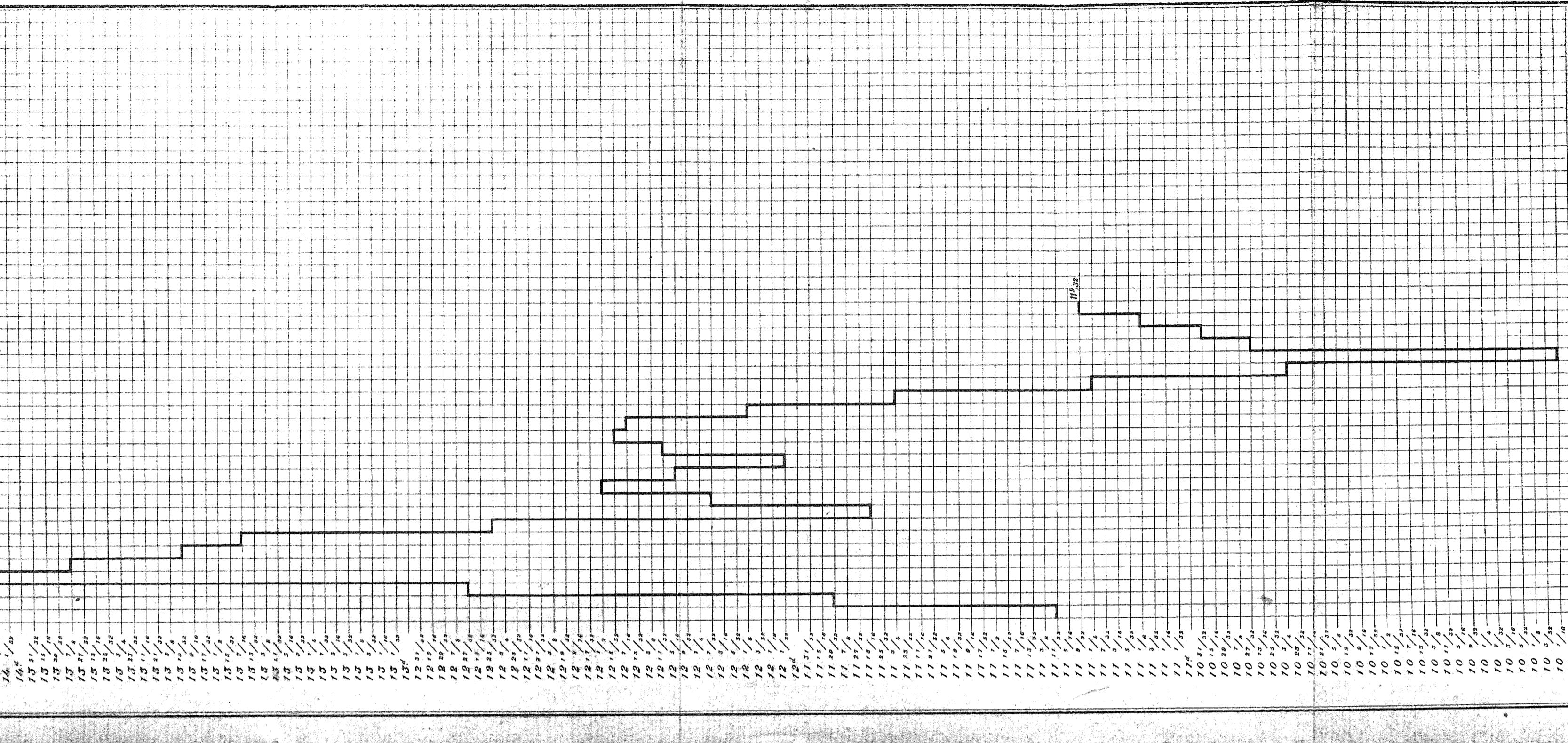


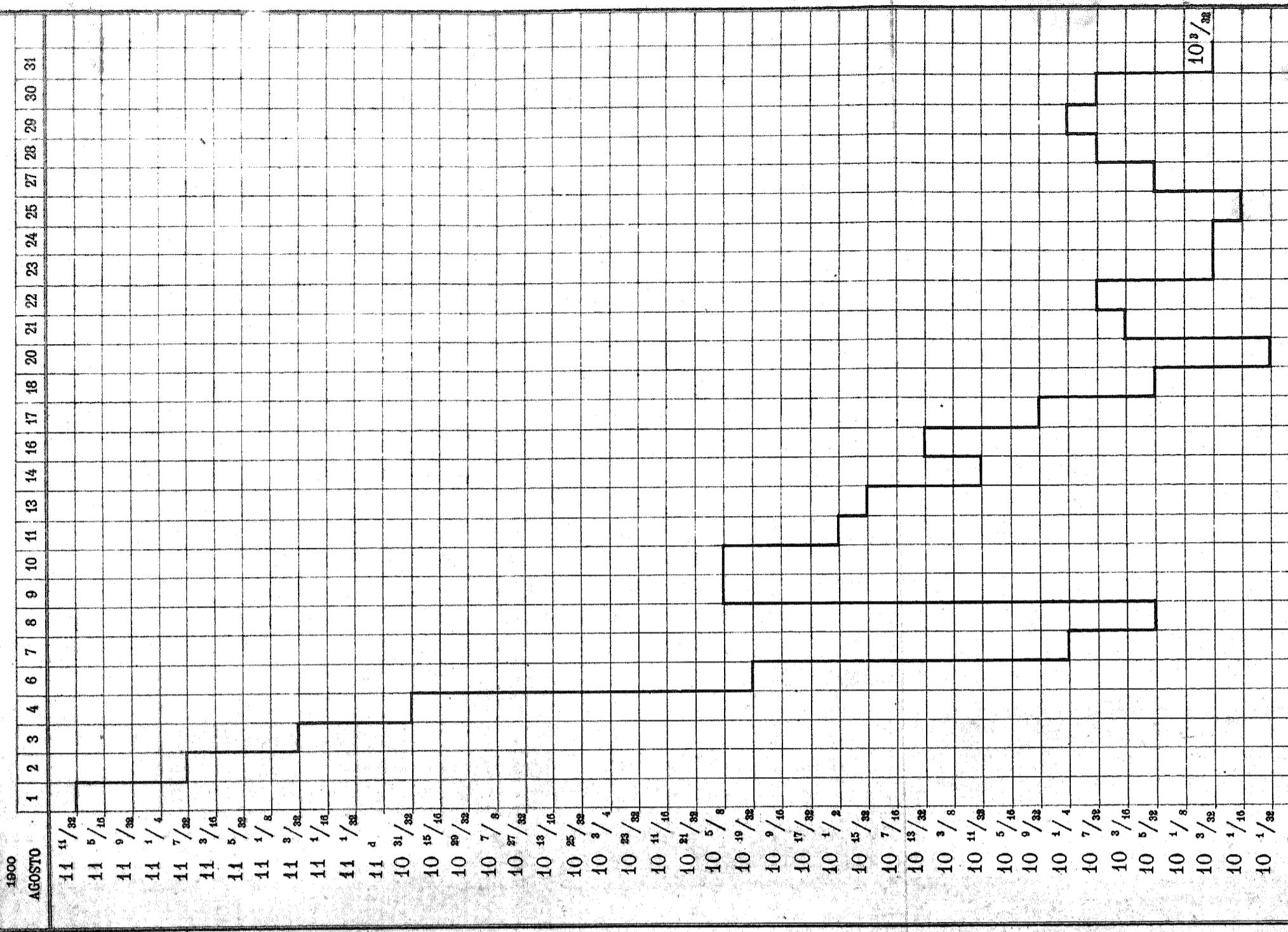
This figure is a grid-based timeline from June 1980 to June 1981. The vertical axis represents days of the month, and the horizontal axis represents months. Small squares indicate data points. The data shows several distinct clusters of activity:

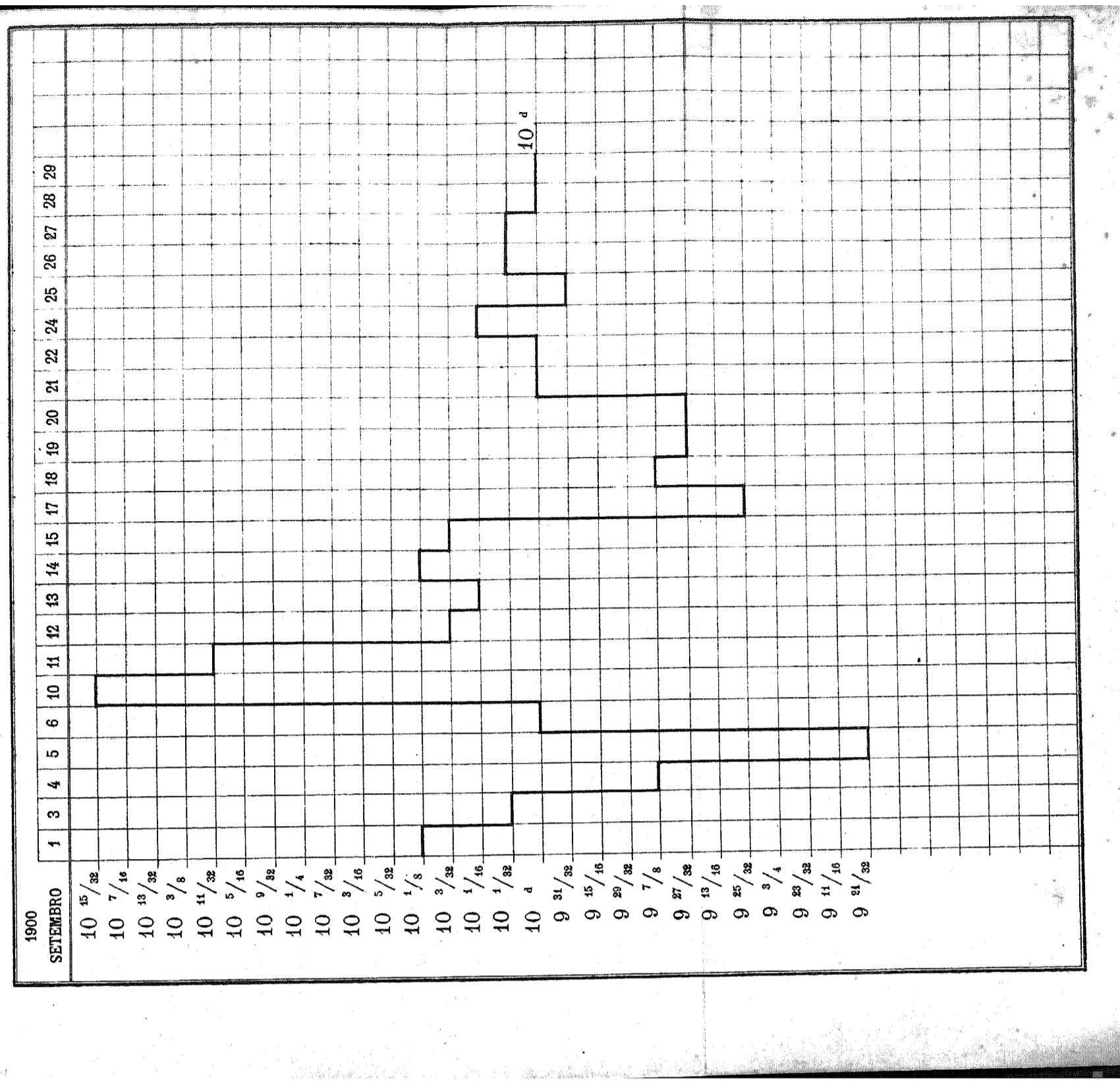
- June 1980:** Data points are scattered across the first few days of the month.
- July/August 1980:** A large cluster of data points spans from approximately July 10 to August 15.
- January/February 1981:** A dense cluster of data points occurs in January and February.
- April/May 1981:** Another large cluster of data points is centered around April 15 to May 15.

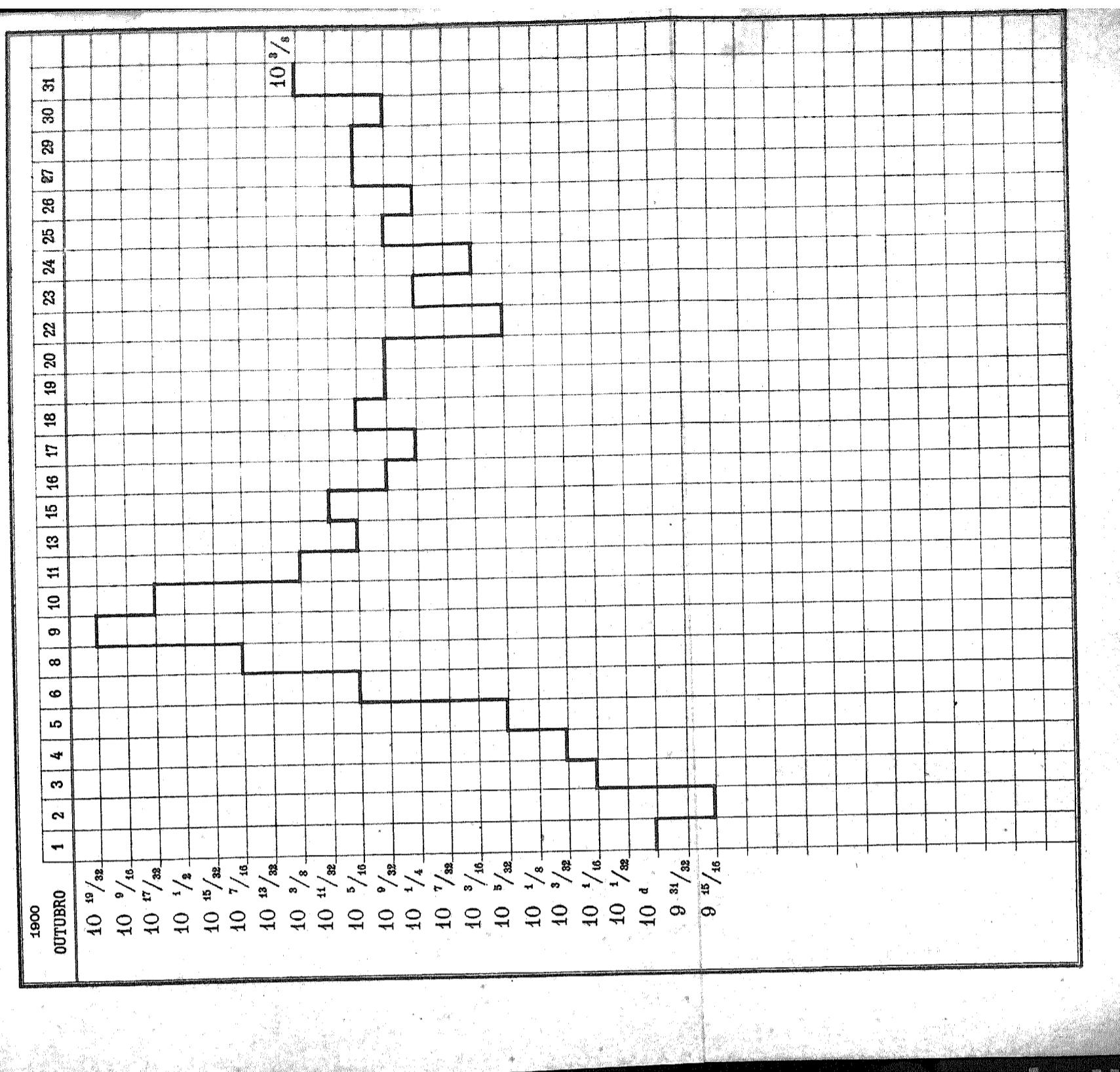
1900  
Julho

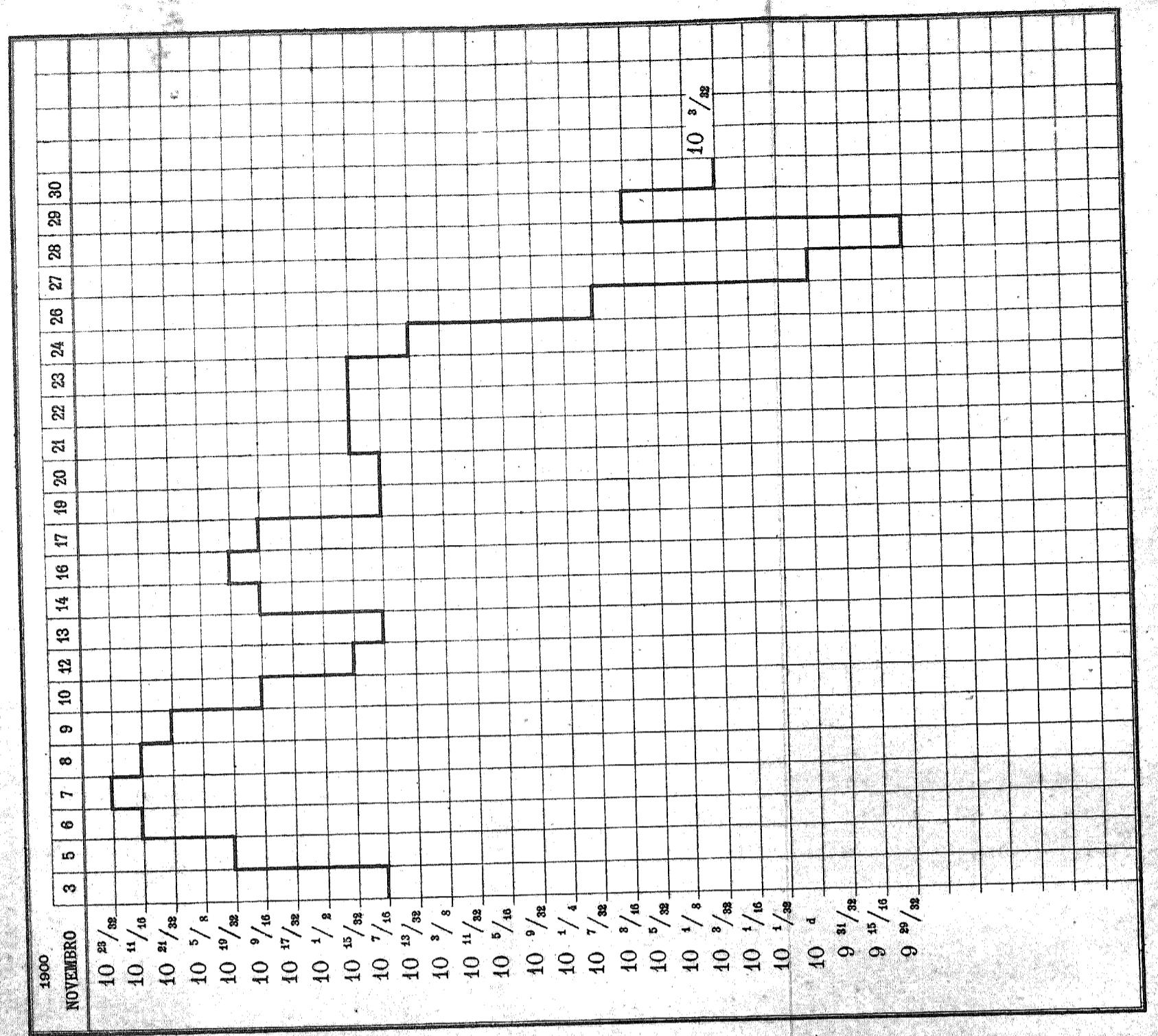
2 3 4 5 6 7 9 10 11 12 13 16 17 18 19 20 21 23 24 25 26 27 28 30 31













1901

JOURNAL

1801

The figure is a 10x10 grid on graph paper. It contains black squares representing data points. The distribution is as follows:

- Center Cluster:** The central 4x4 area (rows 5-8, columns 5-8) is filled with black squares.
- Edge Clusters:** There are small clusters of black squares along the outer edges:
  - Top edge: A single square at (1, 5).
  - Bottom edge: A cluster of 4 squares at (10, 5-7).
  - Left edge: A cluster of 4 squares at (2-5, 1).
  - Right edge: A cluster of 4 squares at (2-5, 10).
- Outliers:** A few isolated black squares are located at (1, 1), (1, 9), (5, 1), and (9, 1).

Curso oficial das apólices da dívida pública nacional, no período de 1 de abril de 1900 a 31 de março  
de 1901

## ABRIL DE 1900

DIAS	Geraes de 5 % papel, cautelat.	Geraes de 5 % papel, minutas	Geraes de 5 % papel, de 1:000\$000	Emprestimo de 1885 de 5 %, papel, ao por- tador	Emprestimo de 1885 do 5 %, papel, nomi- nativas	Emprestimo de 1887 do 6 %, papel, no min- turas	Emprestimo de 1889 do 4 %, ouro, ao por- tador	Emprestimo de 1898 de 6 1/2 %, ouro	Emprestimo de 1868 de 1:000\$000, de 6 %,
2	845\$000	870\$000	888\$000	—	—	—	—	—	—
3	818\$000	—	888\$000	875\$000	884\$000	—	—	—	—
4	845\$000	—	888\$000	875\$000	—	—	—	—	—
5	840\$000	—	884\$000	—	884\$000	—	—	—	—
6	—	850\$000	893\$000	877\$000	—	—	—	—	—
7	845\$000	800\$000	883\$000	877\$000	—	—	—	—	—
9	845\$000	850\$000	893\$000	878\$000	—	—	—	—	—
10	—	—	882\$000	—	883\$000	—	—	—	—
11	—	850\$000	891\$000	—	—	1:000\$000	1:008\$000	—	—
14	—	870\$000	881\$000	870\$000	—	1:000\$000	1:001\$000	—	—
16	810\$000	860\$000	885\$000	870\$000	—	1:000\$000	—	—	—
17	849\$000	—	895\$000	—	887\$000	1:000\$000	1:001\$000	—	—
18	815\$000	859\$000	885\$000	875\$000	—	—	—	—	—
19	848\$000	—	883\$000	875\$000	884\$000	1:000\$000	1:000\$000	—	—
20	851\$000	—	888\$000	875\$000	890\$000	—	—	—	—
23	851\$000	865\$000	896\$000	875\$000	—	—	—	—	—
24	—	—	890\$000	875\$000	—	—	—	—	—
25	—	—	895\$000	875\$000	885\$000	—	—	—	—
26	—	—	880\$000	875\$000	—	—	—	—	—
27	817\$000	835\$000	883\$000	874\$000	—	1:005\$000	—	—	—
28	—	—	883\$000	873\$000	890\$000	—	—	—	—
30	849\$000	880\$000	885\$000	873\$000	—	—	—	—	—

MAIO DE 1900

JUNHO DE 1900

		DIAS	
1	1	872\$000	Geraes de 5 %, papel, cartela
2	1	—	—
4	1	—	Geraes de 5 %, papel, minutas
5	850\$000	890\$000	Geraes de 5 %, papel, de 1000\$000
6	1	850\$000	885\$000
7	1	—	895\$000
8	855\$000	880\$000	895\$000
9	1	880\$000	895\$000
11	850\$000	890\$000	895\$000
12	855\$000	880\$000	885\$000
13	855\$000	880\$000	885\$000
15	—	885\$000	895\$000
16	1	—	895\$000
18	855\$000	880\$000	888\$000
19	—	880\$000	878\$000
20	855\$000	880\$000	880\$000
21	—	870\$000	870\$000
22	—	882\$000	872\$000
23	—	881\$000	—
25	—	880\$000	880\$000
26	853\$000	883\$000	880\$000
27	—	875\$000	880\$000
28	—	881\$000	870\$000
30	—	870\$000	870\$000
			Emprestimo de 1895, de 5 %, papel, ao por- fador
			Emprestimo de 1895, de 5 %, papel, nomina- tivas
			Emprestimo de 1897, de 6 %, papel, nomina- tivas
			Emprestimo de 1897, de 6 %, papel, nomina- tivas
			Emprestimo de 1897, de 6 %, ouro, ao por- fador
			Emprestimo de 1898, de 50\$000, de 6 %, ouro
			Emprestimo de 1898, de 100\$000, de 6 %,ouro



AGOSTO DE 1900

DIAS		Gêneros de 5 %, papel, cautela		Gêneros de 5 %, papel, minutas		Gêneros de 5 %, papel, de 1:1000\$000		Emprestimo de 1895, de 5 %, papel, no- portador		Emprestimo de 1895, de 5 %, papel, no- minutarios		Emprestimo de 1897, de 6 %, papel, no- portador		Emprestimo de 1897, de 6 %, papel, no- minutarios	
1															
2															
3															
4															
6	800\$000	807\$000	858\$000	825\$000	829\$000	868\$000	872\$000	802\$000	860\$000	854\$000	855\$000	875\$000	975\$000	1:000\$000	1:000\$000
7	800\$000	810\$000	845\$000	825\$000	827\$000	810\$000	854\$000	830\$000	851\$000	851\$000	851\$000	975\$000	975\$000	990\$000	990\$000
8															
9															
10	802\$000	830\$000	860\$000	833\$000	835\$000	810\$000	859\$000	831\$000	850\$000	850\$000	850\$000	975\$000	975\$000	990\$000	990\$000
11	803\$000	823\$000	864\$000	826\$000	828\$000	864\$000	864\$000	827\$000	828\$000	828\$000	828\$000	975\$000	975\$000	990\$000	990\$000
13															
14	805\$000	810\$000	867\$000	831\$000	833\$000	826\$000	864\$000	831\$000	833\$000	833\$000	833\$000	975\$000	975\$000	990\$000	990\$000
16	805\$000	820\$000	860\$000	830\$000	830\$000	820\$000	860\$000	830\$000	830\$000	830\$000	830\$000	960\$000	960\$000	985\$000	985\$000
17	800\$000	826\$000	800\$000	831\$000	835\$000	808\$000	808\$000	800\$000	800\$000	800\$000	800\$000	970\$000	970\$000	990\$000	990\$000
18															
20															
21															
22															
23															
24															
25															
27															
28	800\$000	815\$000	809\$000	810\$000	827\$000	835\$000	835\$000	835\$000	835\$000	835\$000	835\$000	975\$000	975\$000	1:000\$000	1:000\$000
29															
30	805\$000	810\$000	865\$000	885\$000	885\$000	810\$000	877\$000	830\$000	868\$000	868\$000	868\$000	990\$000	995\$000	1:000\$000	1:000\$000
31	803\$000	803\$000	877\$000	830\$000	830\$000	803\$000	803\$000	803\$000	803\$000	803\$000	803\$000	990\$000	990\$000	1:000\$000	1:000\$000

## SETEMBRO DE 1900

		DIAS					
		Gornos de 5 %, papel, caixa		Gornos de 5 %, papel, miúdas		Gornos de 5 %, papel, papel, do 1.º de Setembro	
1		805\$000	-	853\$000	835\$000	Emprestimo de 1895, de 5 %, papel, ao portador.	
3		805\$000	800\$000	846\$000	833\$000	Emprestimo de 1895, de 5 %, papel, nominaivas	
4		805\$000	824\$000	855\$000	830\$000	Emprestimo de 1895, de 5 %, papel, nominaivas	
5		805\$000	826\$000	860\$000	840\$000	Emprestimo de 1895, de 5 %, papel, nominaivas	
6			829\$000	861\$000	840\$000	Emprestimo de 1897, de 6 %, papel, ao portador	
10		803\$000		831\$000	840\$000	Emprestimo de 1897, de 6 %, ouro, ao por- tador	
11		805\$000		820\$000	810\$000	Emprestimo de 1897, de 6 %, ouro, ao por- tador	
12				830\$000	835\$000	Emprestimo de 1897, de 6 %, ouro, ao por- tador	
13				810\$000	-	Emprestimo de 1897, de 6 %, ouro, ao por- tador	
14				834\$000	896\$000	Emprestimo de 1897, de 6 %, ouro, ao por- tador	
15				767\$000	-	Emprestimo de 1897, de 6 %, ouro, ao por- tador	
17				-		Emprestimo de 1897, de 6 %, ouro, ao por- tador	
18				-		Emprestimo de 1897, de 6 %, ouro, ao por- tador	
19				790\$000	730\$000	Emprestimo de 1897, de 6 %, ouro, ao por- tador	
20				786\$000	-	Emprestimo de 1897, de 6 %, ouro, ao por- tador	
21				750\$000	760\$000	Emprestimo de 1897, de 6 %, ouro, ao por- tador	
22				760\$000	750\$000	Emprestimo de 1897, de 6 %, ouro, ao por- tador	
21				785\$000	750\$000	Emprestimo de 1897, de 6 %, ouro, ao por- tador	
25				775\$000	750\$000	Emprestimo de 1897, de 6 %, ouro, ao por- tador	
23				730\$000	784\$000	Emprestimo de 1897, de 6 %, ouro, ao por- tador	
27				730\$000	801\$000	Emprestimo de 1897, de 6 %, ouro, ao por- tador	
28				815\$000	801\$000	Emprestimo de 1897, de 6 %, ouro, ao por- tador	
29				814\$000	803\$000	Emprestimo de 1897, de 6 %, ouro, ao por- tador	
				810\$000	-	Emprestimo de 1897, de 6 %, ouro, ao por- tador	

OUTUBRO DE 1900

			Dias	
1		Geraes de 5%, papel, cartela		
2		750\$000	809\$000	Emprestimo da 1895, de 5%, papel, a/o portador
3		798\$000	793\$000	Emprestimo da 1895, de 5%, papel, a/o portador
4	720\$000	743\$000	791\$000	Emprestimo da 1895, de 5%, papel, a/o portador
5	720\$000	743\$000	795\$000	Emprestimo da 1895, de 5%, papel, no- minativas
6			—	
8	732\$000	743\$000	791\$000	Emprestimo de 1897, de 6%, papel, a/o portador
9		791\$000	—	
10	725\$000	760\$000	789\$000	Emprestimo de 1897, de 6%, papel, a/o portador
11		773\$000	785\$000	
13		770\$000	761\$000	
15		730\$000	766\$000	Emprestimo de 1897, de 6%, papel, a/o portador
16		765\$000	765\$000	
17	707\$000	707\$000	767\$000	
18	710\$000	730\$000	770\$000	Emprestimo de 1897, de 6%, papel, a/o portador
19			—	
20	700\$000	735\$000	770\$000	Emprestimo de 1897, de 6%, papel, a/o portador
22		709\$000	760\$000	
23		730\$000	770\$000	Emprestimo de 1897, de 6%, papel, a/o portador
24		770\$000	760\$000	
25		774\$000	—	
26	710\$000	770\$000	—	Emprestimo de 1897, de 6%, ouro, a/o portador
27	700\$000	740\$000	770\$000	Emprestimo de 1897, de 6%, ouro, a/o portador
28		705\$000	750\$000	
30	700\$000	715\$000	750\$000	Emprestimo de 1897, de 6%, ouro, a/o portador
31	700\$000	705\$000	743\$000	Emprestimo de 1897, de 6%, ouro, a/o portador

C. S.

NOVEMBRO DE 1900

		DIAS						
3			Geraes de 5 0/0, papel, cartaria.					
5			710\$000	725\$000	738\$000			
6				713\$000	735\$000			
7	680\$000		655\$000	711\$000	717\$000			
8			700\$000	723\$000	728\$000			
9			700\$000	740\$000	—			
10	700\$000		710\$000	747\$000	740\$000	745\$000		
12			—	770\$000	747\$000	769\$000		
13			750\$000	790\$000	757\$000	—		
14	700\$000		710\$000	783\$000	738\$000	780\$000		
16	700\$000		700\$000	707\$000	759\$000	770\$000		
17	700\$000		—	753\$000	739\$000	770\$000	880\$000	
19	700\$000		730\$000	759\$000	—	—	885\$000	
20	—		720\$000	760\$000	760\$000	760\$000	890\$000	
21	702\$000		720\$000	761\$000	762\$000	760\$000	880\$000	
22	—		720\$000	769\$000	761\$000	—	880\$000	
23	700\$000		723\$000	774\$000	760\$000	765\$000	898\$000	
24	—		727\$000	774\$000	760\$000	—	900\$000	
25	701\$000		730\$000	763\$000	760\$000	770\$000	900\$000	
27	—		740\$000	752\$000	760\$000	762\$000	900\$000	
28	705\$000		750\$000	751\$000	757\$000	—	900\$000	
29	700\$000		740\$000	750\$000	755\$000	755\$000	900\$000	
30	—		—	—	—	—	—	1:340\$000

Geraes de 5 0/0, papel, cartaria.

Geraes de 5 0/0, papel, intuidas

Geraes de 5 0/0, papel, de 1.000\$000

Emprestimo do 1895, da 5 0/0, papel, no portador

Emprestimo do 1895, da 5 0/0, papel, no portador

Emprestimo do 1897, da 6 0/0, papel, nominaivas

Emprestimo do 1897, da 6 0/0, papel, nominaivas

Emprestimo do 1898, da 4 0/0, ouro, nominaivas

Emprestimo do 1898, da 4 0/0, ouro, nominaivas

Emprestimo de 1868, de 5 0/0, ouro, de 6 0/0, ouro

Emprestimo de 1868, de 5 0/0, ouro, de 6 0/0, ouro

## DEZEMBRO DE 1900

		DIAS	
1			Geraes do 5 %, papel, cartola
3	705\$000	—	Geraes de 5 %, papel, minhas
5	705\$000	700\$000	Geraes de 5 %, papel, de 1.000\$000
6			Geraes de 5 %, papel,
7			727\$000
10	705\$000	—	729\$000
11	706\$000	740\$000	750\$000
12	705\$000	733\$000	755\$000
13	703\$000	730\$000	755\$000
14	703\$000	725\$000	755\$000
15	705\$000	724\$000	755\$000
17	—	—	750\$000
18	705\$000	720\$000	750\$000
19	700\$000	730\$000	750\$000
20			730\$000
21	700\$000	730\$000	750\$000
22			730\$000
24			730\$000
26			731\$000
27			730\$000
28			730\$000
29			735\$000
31			735\$000

			DIAS	
1				Geraes do 5 %, papel, cartola
3				Geraes de 5 %, papel, minhas
5				Geraes de 5 %, papel, de 1.000\$000
6				Geraes de 5 %, papel,
7				726\$000
10	705\$000			735\$000
11	706\$000			750\$000
12	705\$000			750\$000
13	703\$000			750\$000
14	703\$000			750\$000
15	705\$000			750\$000
17	—			750\$000
18	705\$000			750\$000
19	700\$000			750\$000
20				750\$000
21	700\$000			750\$000
22				750\$000
24				750\$000
26				751\$000
27				750\$000
28				750\$000
29				750\$000
31				750\$000

		DIAS	
1			Emprestimo de 1895,
3			de 5 $\frac{1}{2}$ %, papel, no portador
5			Emprestimo de 1895,
6			de 5 %, papel, nominativas
7			Emprestimo de 1897,
10	705\$000		de 6 $\frac{1}{2}$ %, papel, no portador
11	706\$000		Emprestimo de 1897,
12	705\$000		de 6 $\frac{1}{2}$ %, papel, nominativas
13	703\$000		Emprestimo de 1897,
14	703\$000		de 6 $\frac{1}{2}$ %, papel, nominativas
15	705\$000		Emprestimo de 1897,
17	—		de 6 $\frac{1}{2}$ %, euro, nominativas
18	705\$000		Emprestimo de 1897,
19	700\$000		de 6 $\frac{1}{2}$ %, euro, nominativas
20			Emprestimo de 1897,
21	700\$000		de 6 $\frac{1}{2}$ %, euro, nominativas
22			Emprestimo de 1897,
24			de 6 $\frac{1}{2}$ %, euro, nominativas
26			Emprestimo de 1897,
27			de 6 $\frac{1}{2}$ %, euro, nominativas
28			Emprestimo de 1897,
29			de 6 $\frac{1}{2}$ %, euro, nominativas
31			Emprestimo de 1897,

JANEIRO DE 1901

DIAS		Gêneros de 5% <sub>o</sub> , papel, cartaria		Gêneros de 5% <sub>o</sub> , papel, muiduras		Gêneros de 5% <sub>o</sub> , papel, de 1.000\$000		Emprestimo de 1895, de 5%, papel, ao portador		Emprestimo de 1895, de 5%, papel, ao portador		Emprestimo de 1897, de 5%, papel, ao portador		Emprestimo de 1897, de 5%, papel, ao portador		Emprestimo de 1889, de 4%, ouro, ao portador		Emprestimo de 1868, de 500\$000, 6% <sub>o</sub> , ouro		Emprestimo de 1868, de 1.000\$000, 6% <sub>o</sub> , ouro			
3	10	—	—	—	—	710\$000	—	—	—	723\$000	—	—	—	860\$000	—	875\$000	—	—	—	—	—	—	
4	680\$000	710\$000	710\$000	711\$000	713\$000	718\$000	718\$000	718\$000	723\$000	723\$000	729\$000	729\$000	730\$000	720\$000	731\$000	719\$000	732\$000	732\$000	733\$000	733\$000	734\$000	734\$000	
5	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
7	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
8	700\$000	710\$000	710\$000	711\$000	713\$000	718\$000	718\$000	718\$000	723\$000	723\$000	729\$000	729\$000	730\$000	720\$000	731\$000	719\$000	732\$000	732\$000	733\$000	733\$000	734\$000	734\$000	
9	705\$000	—	—	—	—	730\$000	—	—	—	—	717\$000	—	—	—	855\$000	—	875\$000	—	—	—	—	—	—
10	705\$000	—	—	—	—	740\$000	—	—	—	—	719\$000	—	—	—	855\$000	—	875\$000	—	—	—	—	—	—
11	—	730\$000	—	745\$000	—	717\$000	—	—	—	—	731\$000	—	—	—	855\$000	—	875\$000	—	—	—	—	—	—
12	—	—	723\$000	—	742\$000	—	718\$000	—	—	—	733\$000	—	—	—	850\$000	—	865\$000	—	—	—	—	—	—
14	680\$000	—	—	734\$000	—	719\$000	—	—	—	—	732\$000	—	—	—	850\$000	—	865\$000	—	—	—	—	—	—
15	—	—	713\$000	—	730\$000	—	718\$000	—	—	—	733\$000	—	—	—	850\$000	—	865\$000	—	—	—	—	—	—
16	—	—	713\$000	—	732\$000	—	717\$000	—	—	—	733\$000	—	—	—	850\$000	—	865\$000	—	—	—	—	—	—
17	—	—	720\$000	—	740\$000	—	715\$000	—	—	—	735\$000	—	—	—	850\$000	—	865\$000	—	—	—	—	—	—
18	690\$000	—	—	740\$000	—	715\$000	—	—	—	—	735\$000	—	—	—	810\$000	—	850\$000	—	—	—	—	—	—
19	—	—	715\$000	—	738\$000	—	715\$000	—	—	—	735\$000	—	—	—	850\$000	—	865\$000	—	—	—	—	—	—
21	—	—	—	—	735\$000	—	715\$000	—	—	—	735\$000	—	—	—	849\$000	—	850\$000	—	—	—	—	—	—
22	690\$000	715\$000	—	731\$000	—	712\$000	—	—	—	—	735\$000	—	—	—	845\$000	—	850\$000	—	—	—	—	—	—
23	680\$000	710\$000	—	731\$000	—	—	—	—	—	—	840\$000	—	—	—	833\$000	—	—	—	—	—	—	—	—
24	680\$000	715\$000	—	731\$000	—	714\$000	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
25	680\$000	715\$000	—	735\$000	—	715\$000	—	—	—	—	735\$000	—	—	—	850\$000	—	850\$000	—	—	—	—	—	—
26	—	715\$000	—	730\$000	—	712\$000	—	—	—	—	730\$000	—	—	—	850\$000	—	850\$000	—	—	—	—	—	—
28	—	715\$000	—	730\$000	—	712\$000	—	—	—	—	735\$000	—	—	—	850\$000	—	850\$000	—	—	—	—	—	—
29	—	715\$000	—	730\$000	—	712\$000	—	—	—	—	—	—	—	—	—	851\$000	—	—	—	—	—	—	—
30	690\$000	715\$000	—	730\$000	—	710\$000	—	—	—	—	730\$000	—	—	—	850\$000	—	850\$000	—	—	—	—	—	—
31	—	715\$000	—	733\$000	—	710\$000	—	—	—	—	730\$000	—	—	—	850\$000	—	850\$000	—	—	—	—	—	—

FEVEREIRO DE 1901

		Mais		
1		Geraes de 5 %, papel, cartola		
4		Geraes de 5 %, papel, militas		
5		Geraes de 5 %, papel, de 1.000\$00		
6	630\$000	715\$000	713\$000	Emprestimo de 1895, de 5 %, papel, no portador
7		715\$000	730\$000	706\$000
8		715\$000	723\$000	705\$000
9		707\$000	713\$000	703\$000
11		—	696\$000	693\$000
12		715\$000	702\$000	700\$000
13	680\$000	704\$000	703\$000	700\$000
14	680\$000	706\$000	699\$000	696\$000
15	660\$000	700\$000	697\$000	702\$000
16	660\$000	—	710\$000	697\$000
18		—	708\$000	698\$000
20		760\$000	710\$000	697\$000
21		700\$000	710\$000	697\$000
22		—	716\$000	700\$000
23	670\$000	700\$000	727\$000	708\$000
25	680\$000	730\$000	733\$000	710\$000
26	705\$000	700\$000	756\$000	718\$000
27	700\$000	712\$000	757\$000	719\$000
28	700\$000	700\$000	733\$000	715\$000
				Emprestimo de 1895, de 5 %, papel, no portador
				723\$000
				728\$000
				—
				849\$000
				850\$000
				843\$000
				820\$000
				810\$000
				801\$000
				801\$000
				805\$000
				812\$000
				811\$000
				815\$000
				825\$000
				834\$000
				833\$000
				832\$000
				—
				1:400\$000
				Emprestimo de 1897, de 6 %, papel, nominativas
				—
				850\$000
				—
				845\$000
				820\$000
				810\$000
				801\$000
				801\$000
				805\$000
				812\$000
				811\$000
				815\$000
				825\$000
				834\$000
				833\$000
				832\$000
				—
				1:400\$000
				Emprestimo da 1868, de 500\$000, de 6 %, ouro
				—
				1:000\$000,
				de 6 %, ouro
				—
				Emprestimo da 1868, de 1.000\$000, de 6 %, ouro
				—

MARÇO DE 1901

DIAS		Títulos de 5 0/100, papel, caústicas		Títulos de 5 0/100, papel, miltias		Títulos de 5 0/100, papel, de 1:000\$000		Emprestimo de 1895, de 5 0/100, papel, ao portador		Emprestimo de 1895, de 5 0/100, papel, nominalistas		Emprestimo de 1897, de 6 0/100, papel, ao portador		Emprestimo de 1897, de 6 0/100, papel, nominalistas		Emprestimo de 1898, de 4 0/100, ouro, ao portador		Emprestimo de 1898, de 500\$000, de 6 0/100, ouro		Emprestimo de 1868, de 1.000\$000, de 6 0/100, ouro	
1	—	710\$000	—	730\$000	—	708\$000	—	731\$000	—	832\$000	—	831\$000	—	830\$000	—	831\$000	—	830\$000	—	831\$000	—
2	—	700\$000	—	720\$000	—	745\$000	—	713\$000	—	832\$000	—	831\$000	—	830\$000	—	831\$000	—	830\$000	—	831\$000	—
4	—	700\$000	—	—	—	750\$000	—	715\$000	—	832\$000	—	831\$000	—	830\$000	—	831\$000	—	830\$000	—	831\$000	—
5	—	—	—	—	—	753\$000	—	714\$000	—	833\$000	—	840\$000	—	835\$000	—	841\$000	—	832\$000	—	842\$000	—
6	—	700\$000	—	—	—	751\$000	—	713\$000	—	840\$000	—	837\$000	—	838\$000	—	842\$000	—	833\$000	—	843\$000	—
7	—	—	—	712\$000	—	744\$000	—	714\$000	—	735\$000	—	840\$000	—	841\$000	—	842\$000	—	843\$000	—	844\$000	—
8	—	700\$000	—	710\$000	—	739\$000	—	711\$000	—	735\$000	—	840\$000	—	841\$000	—	842\$000	—	843\$000	—	844\$000	—
9	—	—	—	720\$000	—	743\$000	—	710\$000	—	735\$000	—	841\$000	—	844\$000	—	845\$000	—	846\$000	—	847\$000	—
11	—	—	—	715\$000	—	741\$000	—	715\$000	—	735\$000	—	833\$000	—	844\$000	—	845\$000	—	846\$000	—	847\$000	—
12	—	700\$000	—	—	—	745\$000	—	715\$000	—	740\$000	—	840\$000	—	842\$000	—	843\$000	—	844\$000	—	845\$000	—
13	—	705\$000	—	710\$000	—	758\$000	—	720\$000	—	742\$000	—	855\$000	—	885\$000	—	870\$000	—	871\$000	—	872\$000	—
14	—	705\$000	—	—	—	753\$000	—	720\$000	—	743\$000	—	878\$000	—	888\$000	—	868\$000	—	879\$000	—	880\$000	—
15	—	—	—	720\$000	—	751\$000	—	725\$000	—	743\$000	—	—	—	—	—	870\$000	—	871\$000	—	872\$000	—
16	—	—	—	—	—	761\$000	—	729\$000	—	744\$000	—	—	—	—	—	870\$000	—	871\$000	—	872\$000	—
18	—	—	—	—	—	758\$000	—	731\$000	—	745\$000	—	—	—	—	—	870\$000	—	871\$000	—	872\$000	—
19	—	—	—	715\$000	—	759\$000	—	731\$000	—	747\$000	—	—	—	—	—	870\$000	—	871\$000	—	872\$000	—
20	—	—	—	—	—	758\$000	—	732\$000	—	747\$000	—	—	—	—	—	870\$000	—	871\$000	—	872\$000	—
21	—	—	—	720\$000	—	755\$000	—	735\$000	—	747\$000	—	—	—	—	—	870\$000	—	871\$000	—	872\$000	—
22	—	—	—	—	—	753\$000	—	735\$000	—	745\$000	—	—	—	—	—	870\$000	—	871\$000	—	872\$000	—
23	—	705\$000	—	720\$000	—	749\$000	—	735\$000	—	745\$000	—	—	—	—	—	870\$000	—	871\$000	—	872\$000	—
26	—	—	—	720\$000	—	757\$000	—	735\$000	—	745\$000	—	—	—	—	—	870\$000	—	871\$000	—	872\$000	—
27	—	—	—	—	—	750\$000	—	735\$000	—	744\$000	—	—	—	—	—	870\$000	—	871\$000	—	872\$000	—
28	—	—	—	714\$000	—	759\$000	—	740\$000	—	747\$000	—	—	—	—	—	880\$000	—	881\$000	—	882\$000	—
29	—	—	—	—	—	760\$000	—	742\$000	—	750\$000	—	880\$000	—	884\$000	—	883\$000	—	884\$000	—	885\$000	—
30	—	704\$000	—	720\$000	—	760\$000	—	742\$000	—	754\$000	—	—	—	—	—	883\$000	—	884\$000	—	885\$000	—

Preços extremos das apólices da dívida pública nacional, no período de 1 de abril de 1900 a 31 de março de 1901

MEZES	Geraes de 5 %, papel, caufela				Geraes de 5 %, papel, miudas				Geraes de 5 %, papel, de 1:000\$000				Emprestimo de 1895, de 5 %, papel, ao portador		Emprestimo de 1895, de 5 %, papel, nominativas		Emprestimo de 1897, de 6 %, papel, ao portador		Emprestimo de 1897, de 6 %, papel, nominativas		Emprestimo de 1899, de 4 %, euro, nominativas		Emprestimo de 1868, de 500\$000, de 6 %, euro		Emprestimo de 1868, de 1:000\$000, de 6 %, euro	
	Minimo	Maximo	Minimo	Maximo	Minimo	Maximo	Minimo	Maximo	Minimo	Maximo	Minimo	Maximo	Minimo	Maximo	Minimo	Maximo	Minimo	Maximo	Minimo	Maximo	Minimo	Maximo				
Abril de 1900 . . . . .	845\$000	851\$000	850\$000	870\$000	881\$000	888\$000	873\$000	878\$000	883\$000	890\$000	1:003\$000	1:005\$000	1:001\$000	1:010\$000	—	—	—	—	—	—	—	—				
Maio de 1900 . . . . .	850\$000	875\$000	855\$000	875\$000	831\$000	917\$000	875\$000	893\$000	893\$000	918\$000	1:010\$000	1:010\$000	1:010\$000	1:025\$000	1:300\$000	1:800\$000	—	—	—	—	—	—				
Junho de 1900. . . . .	850\$000	872\$000	850\$000	855\$000	875\$000	890\$000	872\$000	895\$000	890\$000	893\$000	1:010\$000	1:015\$000	1:010\$000	1:020\$000	—	—	—	—	—	—	—	—				
Julho de 1900 . . . . .	797\$000	803\$000	790\$000	830\$000	828\$000	869\$000	799\$000	854\$000	814\$000	861\$000	950\$000	985\$000	950\$000	988\$000	—	—	—	—	—	—	—	—				
Agosto de 1900 . . . . .	800\$000	803\$000	803\$000	834\$000	845\$000	872\$000	823\$000	836\$000	851\$000	868\$000	960\$000	990\$000	975\$000	1:000\$000	—	—	—	—	—	—	—	—				
Setembro de 1900. . . . .	710\$000	806\$000	730\$000	829\$000	753\$000	861\$000	700\$000	840\$000	755\$000	861\$000	930\$000	990\$000	920\$000	1:010\$000	—	—	650\$000	700\$000	1:300\$000	1:400\$000	—	—				
Outubro de 1900 . . . . .	700\$000	732\$000	705\$000	760\$000	743\$000	809\$000	740\$000	796\$000	759\$000	800\$000	880\$000	910\$000	850\$000	930\$000	—	—	—	—	1:340\$000	1:340\$000	—	—				
Novembro de 1900 . . . . .	680\$000	703\$000	655\$000	750\$000	711\$000	790\$000	717\$000	762\$000	735\$000	730\$000	880\$000	900\$000	885\$000	900\$000	—	—	—	—	—	—	—	—				
Dezembro de 1900. . . . .	700\$000	706\$000	700\$000	700\$000	720\$000	750\$000	730\$000	755\$000	730\$000	730\$000	885\$000	935\$000	900\$000	905\$000	—	—	—	—	—	—	1:400\$000	1:400\$000				
Janeiro de 1901 . . . . .	680\$000	705\$000	710\$000	725\$000	710\$000	745\$000	710\$000	720\$000	723\$000	736\$000	840\$000	860\$000	850\$000	875\$000	—	—	—	—	—	—	1:400\$000	1:400\$000				
Fevereiro de 1901. . . . .	660\$000	705\$000	700\$000	730\$000	696\$000	757\$000	696\$000	719\$000	698\$000	750\$000	800\$000	850\$000	800\$000	850\$000	—	—	700\$000	700\$000	1:400\$000	1:400\$000	—	—				
Março de 1901. . . . .	700\$000	705\$000	710\$000	720\$000	730\$000	761\$000	703\$000	742\$000	731\$000	754\$000	830\$000	880\$000	830\$000	886\$000	—	—	700\$000	700\$000	1:400\$000	1:400\$000	—	—				

PREÇOS EXTREMOS NOS 12 MESES

Geraes de 5 %, papel, caufela				Geraes de 5 %, papel, miudas				Geraes de 5 %, papel, de 1:000\$000		Emprestimo de 1895, de 5 %, papel, ao portador		Emprestimo de 1895, de 5 %, papel, nominativas		Emprestimo de 1897, de 6 %, papel, ao portador		Emprestimo de 1897, de 6 %, papel, nominativas		Emprestimo de 1899, de 4 %, euro, nominativas		Emprestimo de 1868, de 500\$000, 6 %, euro		Emprestimo de 1868, de 1:000\$000, 6 %, euro	
Minimo	Maximo	Minimo	Maximo	Minimo	Maximo	Minimo	Maximo	Minimo	Maximo	Minimo	Maximo	Minimo	Maximo	Minimo	Maximo	Minimo	Maximo	Minimo	Maximo	Minimo	Maximo		
660\$000	875\$000	655\$000	875\$000	696\$000	907\$000	696\$000	895\$000	698\$000	913\$000	800\$000	1:045\$000	800\$000	1:025\$000	1:800\$000	1:800\$000	1:800\$000	650\$000	700\$000	1:300\$000	1:400\$000	—	—	

## Titulos negociados na Bolsa de 1 de abril de 1900 a 31 de março de 1901

TITULOS	QUANTIDADE	COTAÇÕES EXTREMAS
Aplices geraes de 5% /o, cautelas . . .	2.179:500\$000	660\$000 — 875\$000
»     »     »     » miudas. . . . .	613:700\$000	655\$000 — 880\$000
»     »     »     » de 1:000\$000 . . .	22.961	695\$000 — 907\$000
»     do Emprestimo Nacional de 1895 de 1:000\$, de 5% /o, papel, ao portador .	16.954	695\$000 — 896\$000
Aplices do Emprestimo Nacional de 1895, de 1:000\$, 5% /o, papel, nominativas. . .	5.554	690\$000 — 913\$000
Aplices do Emprestimo Nacional de 1897, de 1:000\$, de 6% /o, papel, ao portador .	2.396	800\$000 — 1:015\$000
Aplices do Emprestimo Nacional de 1897, de 1:000\$, de 6% /o, papel, nominativas. .	4.617	800\$000 — 1:025\$000
Aplices do Emprestimo Nacional de 1889, de 1:000\$, de 4%, ouro, ao portador . . .	2	1:800\$000
Aplices do Emprestimo Nacional de 1868, de 500\$, de 6% /o, ouro . . . . .	4	1:300\$000 — 1:400\$000
Aplices do Emprestimo Nacional de 1868, de 1:000\$, de 6%, ouro. . . . .	50	1:300\$000 — 1:400\$000
Aplices do Emprestimo Municipal de 1896, de 200\$, de 6% /o, papel, ao portador . .	17.259	108\$000 — 163\$000
Aplices do Emprestimo Municipal de 1896, de 200\$, de 6% /o, papel, nominativas . .	4.250	112\$000 — 170\$000
Aplices do Emprestimo Municipal de Pe- tropolis de 200\$, de 7% /o, papel . . . .	9	170\$000
Aplices de 3% /o, (Inscripções), papel, ao por- tador. . . . .	5.160:000\$000	600\$000 — 700\$000
Aplices de 3%, (Inscripções), papel, nomina- tivas. . . . .	2.876:000\$000	600\$000 — 700\$000
Aplices do Estado do Rio de Janeiro, de 500\$, de 6% /o, papel. . . . .	1.282	345\$000 — 415\$000
Aplices do Estado de Minas Geraes, de 1:000\$, de 5% /o, papel. . . . .	66	720\$000 — 870\$000
Aplices do Estado do Espirito Santo, de 1:000\$, de 6% /o, papel. . . . .	12	600\$000
Acções do Banco Agricola do Brazil . . .	124	6\$000
»     »     do Brazil e Norte America.	20	5\$000
»     »     de Credito Real do Brazil.	136	1\$000 — 2\$000
»     »     »     »     » de Paulo integralisadas, c/commercial . . . .	45	15\$000

TITULOS	QUANTIDADE	COTAÇÕES EXTREMAS
Acções do Banco de Credito Real de S. Paulo integradas c/hypothecaria . . . . .	125	100\$000 — 110\$000
Acções do Banco Constructor do Brazil.	13.830	25\$00 — 45'000
»    »    »    Credito Movel. . . . .	181	3\$000 — 5\$000
»    »    »    Commercial do Rio de Janeiro. . . . .	5.494	65\$000 — 225\$000
Acções do Banco Commerico c/40 % . . . . .	363 <sup>1</sup> / <sub>2</sub>	40\$000 — 80\$000
»    »    »    »    integradas. . . . .	2.118	95\$000 — 210\$000
»    »    »    Depositos e Descontos . . . . .	2.917	6\$000 — 84\$000
»    »    »    Franco-Brazileiro . . . . .	500	3\$000
»    »    »    Hypothecario do Brazil. . . . .	1.625	20\$000 — 46\$000
»    »    »    Iniciador de Melhoramentos. . . . .	860 <sup>m</sup> / <sub>m</sub>	25\$000
Acções do Banco Italia-Brazil. . . . .	325	30\$000
»    »    »    Lavoura e Commerico. . . . .	5.404	58\$000 — 120\$000
»    »    »    Mercantil de Santos. . . . .	509	120\$000 — 135\$000
»    »    »    Nacional Brazileiro. . . . .	509	100\$000 — 195\$000
»    »    »    da Republica do Brazil. . . . .	88.192	30\$000 — 197\$000
»    »    »    Rio e Matto Grosso c/20 %. . . . .	250	25\$000
Acções do Banco Rio e Matto Grosso, integralizadas . . . . .	288	55\$000 — 126\$000
Acções do Banco Rural Hypothecario c/50 %. . . . .	2.032	15\$000 — 130\$000
Acções do Banco Rural Hypothecario, integralizadas . . . . .	2.322	35\$000 — 270\$000
Acções da Companhia Aurifera de Minas Geraes . . . . .	100	200\$000
Acções da Companhia Alliança Mercantil. . . . .	60	20\$000
»    »    »    Brazileira Torrens. . . . .	1.630	25\$000 — 8\$000
»    »    »    Centros Pastoris do Brazil . . . . .	1.000	8\$000 — 10\$000
Acções da Companhia Construções Civis (Empreza). . . . .	501	15\$000 — 22\$000
Acções da Companhia Commerceio Nacional.	200	50\$000
»    »    »    Cantareira e Viação Fluminense. . . . .	500	40\$000

TITULOS	QUANTIDADE	COTAÇÕES EXTREMAS
Acções da Companhia E. Ferro S. Paulo ao Rio Grande c/20 % . . . . .	30.000	5\$000
Acções da Companhia E. Ferro S. Paulo ao Rio Grande, integralisadas . . . . .	51.421	10\$000 — 20\$000
Accões da Companhia E. Ferro Oeste de Minas c/37 1/2 % . . . . .	29.691	2\$500 — 5\$750
Acções da Companhia Minas de S. Jérôme. . . . .	10.805	22\$000 — 31\$000
Acções da Companhia Ferro Carril de Pernambuco- . . . . .	50	140\$000
Acções da Companhia Gazeta Commercial e Financeira. . . . .	5	30\$000
Acções da Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão c/30 % . . . . .	453	2\$000 — 6\$000
Acções da Companhia Geral de Construções Urbanas c/50 %. . . . .	9.806	3\$500 — 5\$250
Acções da Companhia Geral de Construções Urbanas, integralisadas. . . . .	130	14\$500
Acções da Companhia Industrial Americana (Empreza). . . . .	180	40\$000 — 50\$000
Acções da Companhia Industrial de Melhoramentos do Brazil. (Empreza) . . . . .	65.878	7\$500 — 23\$000
Acções da Companhia Jardim Botânico . . . . .	5.709	95\$000 — 157\$000
» » de Loterias Nacionaes do Brazil. . . . .	7.439	45\$000 — 105\$000
Acções da Companhia de Melhoramentos de S. Paulo. . . . .	362	7\$000 — 17\$000
Acções da Companhia Metropolitana . . . . .	90	85\$000 — 100\$000
» » » Manufactora de Fumos . . . . .	50	70\$000
Acções da Companhia Obras Publicas no Brazil (Empreza). . . . .	4.771 <sup>00</sup> / <sub>100</sub>	1\$000
Acções da Companhia Obras Hydraulicas no Brazil . . . . .	15.456	1\$500 — 9\$000
Acções da Companhia Saneamento do Rio de Janeiro. . . . .	339	9\$500 — 10\$000
Acções da Companhia Sal e Navegação (Empreza) . . . . .	7.420	15\$000 — 50\$000
Acções da Companhia S. Christovão . . . . .	6.031	75\$000 — 162\$000
» » » de Seguros Atalaya c/15 %. . . . .	92	1\$000

TITULOS	QUANTIDADE	COTAÇÕES EXTREMAS
Acções da Companhia de Seguros Argos Fluminense . . . . .	19	300\$000 — 395\$000
Acções da Companhia de Seguros A Sul America . . . . .	35	1:000\$000
Acções da Companhia de Seguros Confiança.	355	30\$000 — 45\$000
»   »   »   Geral de Seguros . . . . .	265	14\$000 — 20\$000
»   »   »   de Seguros Integridade	201	30\$000 — 40\$000
»   »   »   »   Indemnisa- dora . . . . .	612	18\$000 — 20\$000
Acções da Companhia de Seguros Previdente	186	68\$000 — 73\$000
»   »   »   »   Varegistas	10	40\$000
»   »   »   »   Tecidos Alliança.	1.952	150\$000 — 210\$000
»   »   »   »   Brazil Industrial . . . . .	2.234	120\$000 — 195\$000
Acções da Companhia de Tecidos Confiança Industrial . . . . .	1.388	130\$000 — 205\$000
Acções da Companhia de Tecidos Corcovado.	1.200	150\$000 — 205\$000
»   »   »   »   Carioca. . . . .	735	170\$000 — 235\$000
»   »   »   »   Fabril Paulistana . . . . .	100	230\$000
Acções da Companhia de Tecidos Fabril S. Joaquim. . . . .	8.933	15\$000 — 25\$500
Acções da Companhia de Tecidos Industrial Mineira . . . . .	515	190\$000 — 220\$000
Acções da Companhia de Tecidos Manufa- ctura Fluminense . . . . .	50	180\$000
Acções da Companhia de Tecidos Mageense.	150	200\$000
»   »   »   »   Progresso Industrial do Brazil . . . . .	1.929	143\$000 — 240\$000
Acções da Companhia de Tecidos Petropoli- tana . . . . .	3.316	61\$000 — 175\$000
Acções da Companhia de Tecidos S. Felix.	458	60\$000 — 105\$000
»   »   »   »   S. Pedro de Alcantara . . . . .	78	180\$000 — 190\$000
Acções da Companhia de Transporte e Car- ruagens . . . . .	2.514	60\$000 — 95\$000
Acções da Companhia União Sorocabana e Ituana, c/20 %. . . . .	9.645	2\$000 — 10\$000
Acções da Companhia União Sorocabana e Ituana, integralisadas . . . . .	15.510	7\$500 — 30\$000

TÍTULOS	QUANTIDADE	COTAÇÕES EXTREMAS
Acções da Companhia Viação do Brazil (Empreza) . . . . .	513	6\$000 — 7\$000
Acções da Companhia Viação Ferrea Sapu- cahy . . . . .	20.616	7\$000 — 29\$000
Consolidados da Irmandade da Candelaria .	150	195\$000 — 215\$000
Debentures do Banco de Credito Movel . .	1.480	35\$000
» da Companhia Carris Urbanos, de 100\$. . . . .	719	70\$000 — 92\$000
Debentures da Companhia Carris Urbanos, de 200\$. . . . .	675	120\$000 — 180\$000
Debentures da Companhia Estrada de Ferro Leopoldina, de 200\$, 6 1/2 % . . . . .	427	74\$000 — 80\$000
Debentures da Companhia Estrada de Ferro Barão de Araruama. . . . .	4	37\$000
Debentures da Companhia Engenho Central de Quissamã . . . . .	180	91\$000 — 91\$500
Debentures da Companhia Jardim Botanico, 8 % . . . . .	2.303	173\$000 — 194\$000
Debentures do Jornal do Commercio . . .	1.552	158\$000 — 183\$000
» da Companhia Lloyd Brazileiro, 1ª serie . . . . .	141	65\$000 — 72\$000
Debentures da Companhia Luz Stearica . .	750	200\$000
Debentures da Companhia Melhoramentos de S. Paulo . . . . .	120	96\$000 — 150\$000
Debentures da Companhia de Obras Publi- cas do Brazil (Empreza) . . . . .	2.020	2\$000
Debentures da Companhia de Tecidos Manu- factora Fluminense . . . . .	74	197\$000 — 200\$000
Debentures da Companhia de Tecidos Al- liança . . . . .	55	204\$000 — 206\$000
Debentures da Companhia de Tecidos In- dustrial Mineira . . . . .	30	185\$000
Debentures da Companhia de Tecidos Petro- politana. . . . .	10	168\$000
Debentures da Companhia de Tecidos Ca- rioca. . . . .	310	180\$000 — 205\$000
Debentures da Companhia de Tecidos Brazil Industrial . . . . .	281	170\$000 — 204\$000
Debentures da Companhia de Tecidos Con- fiança Industrial . . . . .	960	175\$000 — 209\$000
Debentures da Companhia Estrada de Ferro Santa Isabel do Rio Preto, £ 50-0-0 . .	61	60\$000 — 66\$000

TITULOS	QUANTIDADE	COTAÇÕES EXTREMAS	
Debentures da Companhia Saneamento do Rio de Janeiro . . . . .	100	175\$000	
Debentures da Companhia União Sorocabana e Ituana, 1 <sup>a</sup> serie. . . . .	14.627	25\$000 —	60\$000
Debentures da Companhia União Sorocabana e Ituana, 2 <sup>a</sup> serie. . . . .	3.500	10\$000 —	20\$500
Debentures da Companhia Estrada de Ferro Sorocabana, £ 50-0-0 . . . . .	82	850\$000	
Debentures da Companhia Viação do Brazil (Empreza) . . . . .	4.271	8\$000 —	19\$000
Letras hypothecarias do Banco de Credito Real de Minas Geraes, 6 % . . . . .	333	87\$000 —	90\$000
Letras hypothecarias do Banco de Credito Real de Minas Geraes, 7 % . . . . .	93	90\$000	
Letras hypothecarias do Banco de Credito Real de S. Paulo. . . . .	2.044	60\$000 —	70\$000
Letras hypothecarias do Banco de Credito Real do Brazil, papel . . . . .	199	10\$000 —	25\$000
Letras hypothecarias do Banco do Estado do Rio de Janeiro. . . . .	2.104	75\$000 —	80\$000
Letras hypothecarias do Banco Hypothecario do Brazil . . . . .	1.075	60\$000 —	74\$000
Letras hypothecarias do Banco Predial . . . . .	78	15\$000	

Relação dos títulos que, em virtude de alvarás de Juizes,  
foram vendidos na Bolsa no período de 1 de Abril de 1900  
a 31 de Março de 1901

Relação dos títulos que, em virtude de alvarás de Juizes, foram vendidos em Bolsa no período de 1 de abril de 1900 a 31 de março de 1901

DATA 1900	QUANTIDADE	TIPO	NATUREZA	TÍTULOS		PREÇO	CORRETORES	JUIZES
				PRINCIPAL	INTERESSE			
Abri 6	1:500\$000	Apolices	Geraes de 5 0/0, canteiras (a razão).	•	•	846\$000	Godofredo Nascentes da Silva.	Dr. Juiz da 8a Pretoria do Distrito Federal.
* 18.	5	Ações	Banco Rural e Hypothecario integ.	•	•	263\$900	Antonio Freire de Britto Sanches.	Dr. Juiz da 2a Pretoria do Distrito Federal.
* 19.	14	Apolices	Geraes de 5 0/0, de 1.000\$000	•	•	884\$000	Antonio Freire de Britto Sanches.	Dr. Juiz da 3a Pretoria do Distrito Federal.
Maio 2	250	Ações	Companhia E. de Ferro Oeste de Minas e/37 1/2 0/0.	•	•	28750	Joaquim da Silva Gusmão Filho.	Dr. Juiz da 11a Pretoria do Distrito Federal.
* 9	520	*	Banco Rio e Matto Grosso c/20 0/0	•	•	20\$000		
* 9	520	*	Banco Rio e Matto Grosso integ.	•	•	123\$000	{ Luiz de Freitas Valle (Barão de Ibirocachy)	Dr. Bellarmino da Gama e Souza.
* 9	362	Debentures.	Companhia Sanearamento do Rio de Janeiro	•	•	153\$000		
* 9	240	*	Companhia E. de F. Juiz de Fora e Pian	•	•	82\$500		
* 12	50	Ações	Companhia Seguros Allianca c/10 0/0	•	•	335\$000	Antonio Freire de Britto Sanches.	Dr. Juiz da 1a Pretoria do Distrito Federal.
* 15	4	Apolices	Geraes de 5 0/0, de 200\$ (a razão).	•	•	861\$000	Alfredo da Cruz Camarão	Dr. Juiz da 4a Pretoria do Distrito Federal.
* 18	4	Apolice.	Geral de 5 0/0, de 400\$ (a razão).	•	•	861\$000		

Maio 18	12 Apólices	Geraes de 5 %, de 600\$ (a razão).	864\$000	Dr. Juiz da 1a Pretoria do Distrito Federal.
22	"	Geraes de 5 %, de 800\$ (a razão).	864\$000	Alfredo da Cruz Camarão
> 18	"	Geraes de 5 %, de 1:000\$000.	903\$000	{
" 174	"	Geraes de 5 %, de 1:000\$000.	903\$000	
" 18	"	Geraes de 5 %, de 400\$ (a razão).	866\$000	Dr. Juiz da 6a Pretoria do Distrito Federal.
" 19	1 Apólice.	Geral de 5 %, de 500\$ (a razão).	866\$000	Eugenio José de Almeida e Silva.
" 19	2 Apólices	Geraes de 5 %, de 500\$ (a razão).	866\$000	Dr. Juiz da 6a Pretoria do Distrito Federal.
" 19	"	Geraes de 5 %, de 1:000\$000.	904\$000	
" 19	23	Emprestimo Nacional de 1895, ao port.	890\$000	Dr. Bellarmino da Gama e Sonza.
" 19	6	Emprestimo Nacional de 1895, ao port.	892\$000	
" 19	12	Emprestimo Nacional de 1895, ao port.	92\$000	Eugenio José de Almeida e Silva.
" 19	28	Debentures.	890\$000	Dr. Juiz da 5a Pretoria do Distrito Federal.
" 22	"	Companhia Carris Urbanos de 100\$, 7 %.	Godofredo Nascentes da Silva.	Dr. Juiz da 5a Pretoria do Distrito Federal.
" 23	6 Apólices	Geraes de 5 %, de 1:000\$000.	890\$000	Dr. José Luiz de Bulhões Pedreira.
" 25	22 Acções.	Companhia Geral de Construções Urbanas Integ.	8\$200	Dr. Juiz da 9a Pretoria do Distrito Federal.
" 26	" 15	Sociedade Anonyma O Pato.	6\$500	Dr. Juiz da 14a Pretoria do Distrito Federal.
" 28	7 Apólices	Geraes de 5 %, de 1:000\$000.	903\$000	Antonio Freire de Britto Sanches.
" 28	16	Geraes de 5 %, de 1:000\$000.	903\$000	Dr. Juiz da 14a Pretoria do Distrito Federal.
" 30	1 Apólice.	Geral de 5 %, de 400\$ (a razão).	850\$000	Antonio Teixeira Fontoura.
" 30	6 Apólices	Geraes de 5 %, de 1:000\$000.	897\$000	Dr. Juiz da 6a Pretoria do Distrito Federal.

DATA 1900	QUANTIDADE	NATUREZA	TÍTULOS	PREÇO	CORRETORES		JUÍZES
					COMITÉS	DR. JUÍZ	
Maio 31	7.500\$000	Apolices	Geraes de 5 %, caucho (a razão )	871\$000	Gatofredo Nascentes da Silva.	Dr. Juiz Municipal da Cidade de Rezende.	
Junho 7	100	Debentures	Companhia E. de Ferro Santa Izabel do Rio Preto c 50 6 %	65\$400	Antônio Teixeira Fontoura.	Dr. Celso Aprigio Guimarães.	
» 8	268	Accções.	Banco da Republica do Brazil.	194\$500	Antônio Freire de Britto Sanches.	Dr. Juiz da 2ª Pretoria do Distrito Federal.	
» 13	4	Apolices	Camara Municipal de Recende de 1.000\$ 8 %	227\$000	Joaquim da Silva Gusmão Filho.	Dr. Juiz da 4ª Pretoria do Distrito Federal.	
» 16	10	Acções.	Companhia Brazileira de Salitras Terras e Construções c/80 %	\$100			
» 16	20		Companhia Industrial de Linho Brasileiro integ.	\$100			
» 16	31 3/4		Companhia Seguros Brazil Federal c/50 %	\$100			
» 16	105		Companhia Nacional de Forjas e Estaleiros integ.	\$100			
» 16	498		Companhia Rural do Brazil integ.	\$100			
» 16	50		Companhia Seguros Alianca c/10 %	\$700			
» 16	3		Companhia Vicão Ferrea Sapucaly c/10 %	\$100			
» 16	128		Companhia Viação Ferrea Sapucahy integ.	25\$399			
» 16	50		Companhia Seguros Bonança 15 %	3\$500			

> 16	6	Ações	Companhia E. de Ferro Sorocabana c/20 %.	2\$000	
> 16	120		Companhia E. de Ferro Sorocabana c/25 %.	3\$500	
> 16	86		Companhia E. de Ferro Minas de S. Je- ronymo c/10 %.	4\$500	
> 16	6		Companhia Seguros Fidelidade c/180 % de entrada.	18\$000	Ismael de Ornellas Bit- tencourt . . . . . Dr. Juiz da 7ª Pretoria do Distrito Federal.
> 16	230		Companhia Seguros Integridade c/25 %.	38\$000	
> 16	25		Companhia Manufactora de Fumos in- tegradas.	67\$000	
> 16	8		Companhia Tecidos Industrial Mineira	220\$500	
> 16	1 Quinhão		Sociedade Jockey Club.	350\$000	
Início 5	50 Ações		Banco Economia Popular c/70 %.	\$010	
> 5	100		Banco Central Mineiro c/20 %.	\$010	
> 5	122		Banco Cooperativo c/30 %.	\$010	
> 5	16		Banco Agricola do Brazil.	9\$000	
> 5	157		Companhia Mineracao Goyana, port.	\$010	
> 5	100		Companhia Melhoramentos da Remocão do Lixo c/30 %.	\$020	Eugenio José de Almeida e Silva. . . . . Dr. Juiz da 6ª Pretoria do Distrito Federal.
> 5	30		Companhia Rural do Brazil integ.	\$140	
> 5	50		Companhia Salinas de Mossoró Assú c/50 %.	\$320	
> 5	470		Companhia Seguros Prosperidade c/10 %.	178750	
> 5	1 Ação		Sociedade Turf-Club c/20 %.	\$500	

DATA 1900	QUANTIDADE	NATUREZA	TÍTULOS	PREÇOS	CORRETORES		JUÍZES
Julho 5	4	Ação	Sociedade Turf-Club integ.	1\$500	Eugenio José de Almeida e Silva . . . . .	Dr. Juiz da 6ª Pretoria do Distrito Federal.	
" 5	1	"	Gabinetes Portuguez de Leitura de 20\$000.	10\$000	Eugenio José de Almeida e Silva . . . . .	Dr. Juiz da 6ª Pretoria do Distrito Federal.	
" 5	10	Obrigações	Associação dos Empregados no Commercio do Rio de Janeiro . . . . .	20\$000	Eugenio José de Almeida e Silva . . . . .	Dr. Juiz da 6ª Pretoria do Distrito Federal.	
" 11	4	Apolice	Geral de 5 % de 1:000\$000 . . . . .	840\$000	Eugenio José de Almeida e Silva . . . . .	Dr. Affonso Lopes de Miranda.	
" 16	30	Acções	Companhia Melhoramentos da Villa de Macuco, integradas. . . . .	\$200	Isaac Claudio da Silva . . . . .	Dr. Bellarmino da Gama e Souza.	
" 16	10	"	Companhia Itabira do Campo, integradas.	\$220	Isaac Claudio da Silva . . . . .	Dr. Bellarmino da Gama e Souza.	
" 16	10	"	Companhia Seguros Integridade, com 25 %	35\$250	Julio Costa Pereira . . . . .	Dr. Bellarmino da Gama e Souza.	
" 24	500	"	Companhia União Industrial dos Estados do Brazil, integradas. . . . .	\$200	Julio Costa Pereira . . . . .	Dr. Bellarmino da Gama e Souza.	
" 24	200	"	Companhia Melhoramentos no Brazil (versão de 1.000 acções com 40 %).	17\$500	Julio Costa Pereira . . . . .	Dr. Bellarmino da Gama e Souza.	
" 25	12	Apolices	Geraes de 5 %, de 1:000\$000 . . . . .	842\$000	Ismael de Ordellas Bitten-court . . . . .	Dr. Juiz da 7ª Pretoria do Distrito Federal.	
" 25	10	Acções	Banco Mercantil dos Varegistas . . . . .	\$100	Ismael de Ordellas Bitten-court . . . . .	Dr. Juiz da 7ª Pretoria do Distrito Federal.	
" 25	5	"	Banco Industrial dos Estados do Sul . . . . .	\$100	Ismael de Ordellas Bitten-court . . . . .	Dr. Juiz da 7ª Pretoria do Distrito Federal.	
" 25	10	"	Banco Paris e Rio . . . . .	1\$200	Ismael de Ordellas Bitten-court . . . . .	Dr. Juiz da 7ª Pretoria do Distrito Federal.	
" 25	10	"	Banco Constructor do Brazil . . . . .	1\$500	Ismael de Ordellas Bitten-court . . . . .	Dr. Juiz da 7ª Pretoria do Distrito Federal.	
" 25	4	"	Banco Agricola do Brazil . . . . .	7\$500	Ismael de Ordellas Bitten-court . . . . .	Dr. Juiz da 7ª Pretoria do Distrito Federal.	

» 25	5	»	Companhia Industrial de Melhoramentos no Brazil . . . . .	\$500	Ismael de Ornellas Bittencourt . . . . .	Dr. Juiz da 7ª Pretoria do Distrito Federal.
» 25	5	»	Companhia Obras Publicas no Brazil . . . . .	\$100	Ismael de Ornellas Bittencourt . . . . .	Dr. Juiz da 7ª Pretoria do Distrito Federal.
» 25	10	»	Companhia Rural do Brazil . . . . .	\$100	Ismael de Ornellas Bittencourt . . . . .	Dr. Juiz da 7ª Pretoria do Distrito Federal.
» 25	47	»	Companhia Tecidos Confiança Industrial . . . . .	155\$000	Ismael de Ornellas Bittencourt . . . . .	Dr. Juiz da 7ª Pretoria do Distrito Federal.
» 25	50	»	Companhia Seguros Integridade . . . . .	40\$500	Ismael de Ornellas Bittencourt . . . . .	Dr. Juiz da 7ª Pretoria do Distrito Federal.
» 31	29	»	Banco da Republica do Brazil . . . . .	175\$000	Julio Costa Pereira . . . . .	Dr. Juiz da 5ª Pretoria do Distrito Federal.
» 31	37	»	Banco da Republica do Brazil . . . . .	175\$000	Fernando Alvares de Souza . . . . .	Dr. Juiz da 5ª Pretoria do Distrito Federal.
Agosto. 1	10	»	Banco das Classes Laboriosas, com 50 % . . . . .	\$200	Fernando Alvares de Souza . . . . .	Dr. Juiz da 5ª Pretoria do Distrito Federal.
» 1	30	»	Companhia Saneamento do Rio de Janeiro . . . . .	10\$750	Fernando Alvares de Souza . . . . .	Dr. Juiz da 5ª Pretoria do Distrito Federal.
» 1	5	»	Companhia Seguros Varegistas . . . . .	41\$500	Fernando Alvares de Souza . . . . .	Dr. Juiz da 5ª Pretoria do Distrito Federal.
» 2	190	»	Companhia Manufactora de Cal e Artigos Cerâmicos com 30 % . . . . .	\$040	Eugenio Jose de Almeida e Silva . . . . .	Dr. Celso Aprigio Guimarães
» 2	830	»	Companhia Manufactora de Cal e Artigos Cerâmicos, com 70 % . . . . .	1\$400	Eugenio Jose de Almeida e Silva . . . . .	Dr. Celso Aprigio Guimarães
» 4	700\$000	Apólices	Geraes de 5 %, de 1:000\$000. . . . .	750\$000	José Claudio da Silva . . . . .	Dr. Celso Aprigio Guimarães
» 4	3	»	Banco Rio e Matto Grosso com 20 % . . . . .	889\$000	José Claudio da Silva . . . . .	Dr. Celso Aprigio Guimarães
» 6	20	Ações	Sociedade Derby-Club . . . . .	173\$000	José Claudio da Silva . . . . .	Dr. Celso Aprigio Guimarães
» 10	1	Accão	Companhia Progresso Industrial de Carandahy. 200\$6 % ouro. . . . .	260\$000	Joaquim da Silva Gusmão Filho. . . . .	Dr. Celso Aprigio Guimarães
» 10	1.500	Debentures	Companhia Progresso Industrial de Carandahy. 200\$6 % ouro. . . . .	10\$000	Ismael de Ornellas Bitten-court . . . . .	Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia.

DATA 1900	QUANTIDADE	MATERIAL	TITULOS	PREJOS	CORRETORES		JUIZES
Agosto 11	5	Apólices	Geraes de 5 %, de 1:000\$000 . . . . .	858\$000	Antonio Freire de Britto Sanches. . . . .	Dr. Juiz da 1ª Pretoria do Distrito Federal.	
» 14	1	Apólice	Geral de 5 %, de 1:000\$000 . . . . .	863\$000	Arlindo de Souza Gomes. . . . .	Dr. Juiz da 9ª Pretoria do Distrito Federal.	
» 14	12	Apólices	Geraes de 5 %, de 1:000\$000 . . . . .	863\$000			
» 14	9	»	Emprestimo Nacional de 1897, nom . . . . .	4.001\$000	Eugenio José de Almeida e Silva . . . . .	Dr. Juiz da 6ª Pretoria do Distrito Federal.	
» 16	5	»	Geraes de 5 %, 1:000\$000 . . . . .	856\$000	Jayne Esmaty . . . . .	Dr. Juiz da 4ª Pretoria do Distrito Federal.	
» 18	40	»	Geraes de 5 %, 1:000\$000 . . . . .	861\$000	Fernando Alvares de Souza . . . . .	Dr. Juiz da 13ª Pretoria do Distrito Federal.	
» 18	140	Ações	Gazeta Commercial e Financeira . . . . .	10\$000	Fernando Alvares de Souza	Dr. Juiz da 41ª Pretoria do Distrito Federal.	
» 20	100	»	Companhia Geral de Seguros . . . . .	20\$250	Carlos Mauricio Pau Ilo Beria. . . . .		
» 27	5	Apólices	Geraes de 5 %, 400\$000 (a razão) . . . . .	817\$000	Antonio Freire de Britto Sanches. . . . .	Dr. Juiz da 5ª Pretoria do Distrito Federal.	
» 28	40	»	Emprestimo Nacional de 1895, ao portador. . . . .	832\$500	Ismael de Ornellas Bittencourt. . . . .	Dr. Celso Aprigio Guimaraes.	

>	29	65	Ações	Banco da Republica do Brazil . . .	167\$500	Emanuel Israel Salomon.	Dr. José Luiz de Bulhões Pedreira.
>	29	450	*	Banco da Republica do Brazil . . .	167\$500		Dr. Juiz da 42ª Pretoria do Distrito Federal.
Setemb. 3	67	*		Banco do Commercio, integradas . . .	190\$000	Eugenio Villa Lobos . . .	Dr. Juiz da 9ª Pretoria do Distrito Federal.
>	4	100	>	The Leopoldina Railway Company £ 10	89\$000	Emanuel Israel Salomon.	Dr. José Luiz do Bulhões Pedreira.
>	5	4	Apolices	Geraes de 5 % de 1:000\$000 . . .	854\$000	Arlindo de Souza Gomes.	Dr. Juiz da 9ª Pretoria do Distrito Federal.
>	6	70	Ações	Banco do Commercio, integradas . . .	190\$000	Martin Adolpho Koch . . .	Dr. Juiz de Direito da Cidade de Petropolis.
>	14	1	Apolice	Geral de 5 %, de 1:000\$000 . . .	840\$000	Fernando Alvares de Souza . . .	Dr. Juiz da 41ª Pretoria do Distrito Federal.
>	14	6	Ações	Companhia Teeidos Confiança Industrial . . . . .	140\$000		Dr. Juiz de Direito da Cidade de Vassouras.
>	14	1.144	>	Sociedade O Paiz . . . . .	3\$500	Fernando Alvares de Souza	Dr. Juiz da 41ª Pretoria do Distrito Federal.
>	15	46	Apolices	Geraes de 5 %, de 1:000\$000. . . . .	805\$000	Adolpho Simonsen . . .	Dr. Juiz de Direito da Cidade de Vassouras.
>	18	650	Ações	Banco dos Funcionarios Publicos. . .	14\$200		
>	18	50	*	Companhia Minas de Assurá . . .	2\$260	Antonio Freire de Britto Sanches . . . . .	Dr. Juiz da 42ª Pretoria do Distrito Federal.
>	18	13	>	The Leopoldina Railway Company £ 10	88\$500		
>	18	24	Obrigações	Companhia Promotora de Industrias e melhoramentos . . . . .	\$550		
>	28	12	Apolices	Emp. Nacional de 1895, port . . . .	802\$000	Antonio Freire de Britto Sanches . . . . .	Dr. Julio de Barros Raja Galaglia.
>	28	5	>	> nom. . . . .	866\$000	Antonio Freire de Britto Sanches . . . . .	Dr. Juiz da 2ª Pretoria do Distrito Federal.

DATA 1860	QUANTIDADE	MATERIAL	TÍTULOS		PREFOS	CORRETORES	JUIZES
			PREFOS	TÍTULOS			
Quinub.	8	1	Accão	Banco Commercial do Rio de Janeiro	110\$000	Eugenio José de Almeida e Silva	Dr. Juiz da 3 <sup>a</sup> Pretoria do Distrito Federal.
"	8	20	Acções	Companhia S. Lazaro, integ.	4\$000	"	"
"	8	4	Accão	The Leopoldina Railway, Company £ 10	94\$500	"	"
"	9	16	Apólices	Emprestimo Nacional de 1863, de 1:000\$000	1:400\$000	Antonio Freire de Britto Sanches.	Dr. Juiz da 1 <sup>a</sup> Pretoria do Distrito Federal.
"	10	10	Accções	Banco Sul Americano c/ 20 %	\$010	"	"
"	10	10	"	Banco Sul Americano, integ.	2\$650	"	"
"	10	30	"	Companhia Nacional de Penitenciação c/20 %	\$000	"	"
"	10	37	"	Companhia Geral de Estradas de Ferro no Brazil, integ.	\$050	Antonio Freire de Britto Sanches	Dr. Juiz da 2 <sup>a</sup> Pretoria do Distrito Federal.
"	10	36	"	Companhias Salinas de Mossoró Assú, integ.	4\$500	"	"
"	10	30	"	Companhia melhoramentos da Lagôa e Botafogo, integ.	\$700	"	"
"	11	2/3	Accão	Banco Iniciador de Melhoramentos.	\$300	"	"
"	11	10	Accções	Banco União Thero Americano	\$300	Eugenio José de Almeida e Silva	Dr. Juiz da 13 <sup>a</sup> Pretoria do Distrito Federal.
"	11	20	"	Companhia Manufactura de Chapéos	\$040	"	"
"	11	12	"	Companhia Minervia Progresso Pernambucano	\$100	"	"

20	»	Companhia Mineração Goyana . . . .	2\$000	
41	20	Companhia Geral de Construções Urbanas.	5\$100	
»	41	»		
»	41	Companhia de Estrada de Ferro Minas de S. Jeronymo c/ 25 %	8\$520	Eugenio José de Almeida e Silva. . . . Dr. Juiz da 4 <sup>a</sup> Pretoria do Distrito Federal.
»	41	»	37\$000	
»	41	Companhia de Seguros Varegistas c/10 %		
»	41	Debentures Companhia Geral de Estrada de ferro no Brazil £ 20.	\$100	
»	24	Apólices Geraes de 5 %, de 1:000\$000.	774\$000	
»	24	» Emprestimo Nacional de 1895, nom.	766\$000	Antonio Freire de Britto Sanches . . . . Dr. Juiz da 2 <sup>a</sup> Pretoria do Distrito Federal.
»	24	Companhia Comercio de Lenha e Matérias c/ 50 %.	11\$500	
»	24	Companhia Seguros Varegistas.	35\$250	
»	30	Apólices Geraes de 5 %, cartelas (a razão)	704\$000	
»	30	» Geraes de 5 %, de 1:000\$000.	745\$000	
»	30	Acções Companhia Formeida Capanema . . . .	10\$600	Emanuel Israel Salomon. Dr. Juiz da 4 <sup>a</sup> Pretoria do Distrito Federal.
»	30	»	80\$000	
»	30	» The Leopoldina Railway, Company £ 40 .		
»	30	» The Leopoldina Railway, Company £ 40 .		
»	30	» The Leopoldina Railway, Company £ 40 .		
»	30	» Geral de 5 %, de 200\$ a (frazão).	718\$000	Alfredo Gastão Villamor do Amaral. . . . Dr. Juiz da 9 <sup>a</sup> Pretoria do Distrito Federal.
»	34	Apólice		

DATA 1900	QUANTIDADE MATERIAL	TÍTULOS	PREÇOS	CORRETORES		JUZES
				MATERIAL	TÍTULOS	
Out. 31	1	Apolice Geral de 5 %, de 500\$ (a razão).	748\$00	Alfredo Gastão Villamor do Amaral.		Dr. Juiz da 3a Pretoria do Distrito Federal.
* 31	4	Apolices Geraes de 5 %, de 1:000\$000 . . . .	746\$000	. . . .		. . . .
Nov. 8	35	» Geraes de 5 %, de 1:000\$000. . . .	723\$000	Eugenio José de Almeida e Silva . . . .	Dr. Juiz da 3a Pretoria do Distrito Federal.	. . . .
* 12	120	Acções Sociedade O País . . . .	11\$000	Fernando Alvares de Souza . . . .	Dr. Juiz da 11a Pretoria do Distrito Federal.	. . . .
* 16	200	» Banco da Republica do Brazil . . . .	54\$500	Eugenio José de Almeida e Silva . . . .	Dr. Juiz da 3a Pretoria do Distrito Federal.	. . . .
* 17	7	Apolices Geraes de 5 %, de 1:000\$000 . . . .	752\$000	Fernando Alvares de Souza. . . .	Dr. Juiz da 43a Pretoria do Distrito Federal.	. . . .
* 26	1	Apolice Geral de 5 %, de 200\$ (a razão). . . .	735\$000	. . . .		. . . .
* 26	2	Apolices Geraes de 5 %, de 600\$ (a razão). . . .	720\$000	Antonio Freire de Britto Sanches . . . .		Dr. Celso Aprigio Guinarrás.
* 26	1	Apolice Emprestimo Nacional de 1895, nom. . . .	752\$000	. . . .		. . . .
* 26	20	Quinhões Club Tauromachico Federal, de 1:000\$000	50\$000	. . . .		. . . .
* 26	30	Apolices Emprestimo Nacional de 1895, nom. . . .	769\$000	Eugenio José de Almeida Silva . . . .	Dr. Juiz da 3a Pretoria do Distrito Federal.	. . . .
* 28	1:500\$000	» Geraes de 5 %, caufelas (a razão) . . . .	70\$300	. . . .		. . . .
* 28	2	» Geraes de 5 %, de 1:000\$000 . . . .	756\$000	Fernando Alvares de Souza . . . .	Dr. Juiz da 11a Pretoria do Distrito Federal.	. . . .
* 28	4	» Geraes de 5 %, de 1:000\$000 . . . .	756\$000	. . . .		. . . .

>	30	18	>	Geraes de 5% de 1.000\$000 . . . . .	734\$300	Ismael de Ornellas Bitencourt . . . . .
>	30	40	>	Geraes de 5% de 1.000\$000 . . . . .	744\$000	Dr. Juiz da 4ª Pretoria do Distrito Federal.
Der.	11	100	Acções	Banco Iniciador de Melhoramentos . . . . .	45300	
>	11	106	>	Banco Hypothecario do Brazil c/50% . . . . .	29\$000	
>	11	50	>	Banco Lavoura e Commercio do Brazil . . . . .	70\$500	
>	11	50	>	Banco Lavoura e Commercio do Brazil . . . . .	70\$500	
>	11	115	>	Companhia Seguros Atalaya c/10% . . . . .	\$120	Antonio Teixeira Fontoura . . . . .
>	11	18	>	Companhia Union Soreocabana Ituana c/20% . . . . .	1\$300	Dr. Juiz da 4ª Pretoria do Distrito Federal.
>	11	18	>	Companhia União Sorocabana Ituana, integ. . . . .	8\$200	
>	11	100	>	Companhia Estrada de Ferro Sorocabana integ. 1ª secção . . . . .	9\$500	
>	11	750	>	Companhia Industrial de Melhoramentos no Brazil . . . . .	9\$800	
>	24	100\$000	Apolice	Inscrição, de 3%, nom. (a razão). . . . .	643\$000	
>	24	40	Apolices	Emprestimo Municipal de 1900, nom. (caueira). . . . .	11.43250	Julio Costa Pereira . . . . .
>	24	50	Acções	Companhia Cooperativa Militar do Brazil . . . . .	16\$200	Dr. Juiz da 5ª Pretoria do Distrito Federal.
>	24	5	>	Companhia Seguros União dos Proprietários c/20% . . . . .	20\$100	

DATA 1900	QUANTIDADE	NATUREZA	TÍTULOS	PREÇOS	CORRETORES		JUÍZES
Dez. 26	800\$000	Apolices	Inscrições, de 3 %, nom. (a razão) .	625\$000	Antonio Freire de Britto		
» 26	5.000\$000	»	Inscrições, de 3 %, nom . . . . .	625\$000	{ Sanches . . . . .	Dr. Juiz da 4ª Praetoria do Distrito Federal.	
1901							
Jan. 4	3	»	Geraes de 5 %, de 1:000\$000. . . . .	745\$000	Julio Costa Pereira . . . . .	Dr. Juiz da 5ª Praetoria do Distrito Federal.	
» 5	5	»	Geraes de 5 %, de 1:000\$000. . . . .	725\$000			
» 5	10	»	Geraes de 5 %, de 1:000\$000. . . . .	725\$000	Eugenio Villa Lobos . . . . .	Dr. Juiz da 4ª Praetoria do Distrito Federal.	
» 5	15	»	Geraes de 5 %, de 1:000\$000. . . . .	725\$000			
» 5	20	»	Geraes de 5 %, de 1:000\$000. . . . .	725\$000			
» 10	400	Ações	Banco da Republica do Brazil . . . . .	525\$250	Adolpho Simonsen . . . . .	Dr. Ataulpho Napoles de Paiva.	
» 10	100	»	Banco da Republica do Brazil . . . . .	525\$250			
» 10	80	»	Companhia de Tecidos S. Pedro de Alcantara . . . . .	86\$000			
» 11	500\$000	Apolices	Inscrições, de 3 %, nom. (a razão) .	600\$000	{ Ismael de Ornelas Bitencourt . . . . .	Dr. Juiz da 7ª Praetoria do Distrito Federal.	
» 11	14.000\$000	»	Inscrições, de 3 %, nom . . . . .	6125\$000			
» 11	16	Ações	Banco Metropolitano do Brazil . . . . .	\$700	{ José Claudio da Silva . . . . .	Dr. José Luiz de Bulhões Pedreira.	
» 11	25	»	Companhia Manufactora de Chapéos . . . . .	\$105			
» 11	100	»	Banco Caucão e Descontos c/30 % . . . . .	\$050	{ José Cludio da Silva . . . . .	Dr. Celso Aprigio Guimaraes	
» 11	200	»	Banco União Industrial dos Estados do Sul . . . . .	\$100			

>	11	160		Companhia Estrada de Ferro Quilombo	\$200	
>	11	20		Companhia Theatros Brasileiros c/50 %	\$500	
>	11	69		Companhia S. Lazaro, integradas . . .	1\$100	José Claudio da Silva.
>	11	150		Companhia Melhoramentos da Lagoa e Botafogo. . . . .	1\$600	Dr. Celso Aprigio Guimarães
>	11	20		Companhia Mineração Goyana de 50\$000.	5\$200	
>	12	4	Apolice	Geral de 5 %, de 500\$ (a razão) . . .	730\$000	Fernando Alvares de Souza
>	12	2	Apolices	Geraes de 5 %, de 1.000\$000 . . . .	744\$000	Dr. Juiz da 5ª Pretoria do Distrito Federal.
>	16	400	Accções	Companhia Internacional Rio e Santos c/50 % . . . . .	\$040	
>	16	90		Companhia Nova Era Rural do Brazil c/55 % . . . . .	\$040	
>	16	108		Companhia Nova Era Rural do Brazil, integ.	\$020	
>	16	166		Companhia Exploradora Brasileira c/ 20 %	\$020	
>	16	1.000		Companhia Estrada de Ferro Norte de S. Paulo c/20 % . . . . .	\$030	Luiz de Freitas Valle (Barão de Ibirocahy)
>	16	70		Companhia Commercial Brasileira, integr.	\$050	Dr. Ataulpho Napolis de Paiva.
>	16	25		Companhia Nacional Forjas e Estaleiros, integradas . . . . .	\$050	
>	16	5		Companhia Engenho Central de Itajubá, c/20 % . . . . .	\$130	
>	16	370		Companhia Estrada de Ferro Quilombo, integradas . . . . .	\$300	

DATA 1901	QUANTIDADE	NATUREZA	TITULOS	PREÇO	COMPROVATÓRIOS		JUÍZES
					COMPROVATÓRIOS	DEPÓSITOS	
Jan.	16	40	Accesos	1\$8500			
"	16	1.000	»				
"	16	250	»	2\$000			
"	16	233 1/3	»	2\$050			
"	16	200	»	2\$100			
"	16	40	»	2\$100			
"	16	179 6/100	»	3\$000			
"	16	20	»	4\$000			
"	16	620	»	6\$100			
"	18	48	»	11\$500			
"	18	27	»	98\$500			
"	22	50	»	101\$000			
"	22	96	»	«\$010			
"	22	400	»	«\$010			
							Dr. Celso Apagio Guinartes
							Dr. Luiz de Freitas Valle, (Barão de Ibiracay).
							Dr. Ataulpho Nápoles de Paiva.
							Dr. Juiz da S <sup>a</sup> Pretoria do Distrito Federal.

22	100	Banco Portugal e Brazil c/20 %.	•	•	\$020	
22	110	Banco Luso Brasileiro.	•	•	\$050	
22	40	Companhia Lavanderias a Vapor e Bambueiros.	•	•	\$010	
22	425	Companhias Obras Publicas e Empresas do Estado de Minas Geraes c/20 %.	•	•	\$010	José Claudio da Silva .
22	362 1/2	Companhia Nacional de Forjas e Estaleiros, integr.	•	•	\$030	Dr. Celso Aprigio Guimaraes.
22	600	Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão c/10 %.	•	•	\$030	
28	3	Apolices Geraes de 5 %, de 500\$000 (a razão).	•	•	716\$000	Adolpho Simonsen .
28	15	Geraes de 5 %, de 4:000\$000.	•	•	730\$000	Dr. Juiz de Direito da Cidade de Vassouras.
29	102	Ações Banco Rural e Hypothecario, c/50 %.	•	•	26\$0,00	
29	52	Banco Rural e Hypothecario, integr.	•	•	75\$000	
29	50	Banco Rural e Hypothecario, integr.	•	•	75\$000	
29	150	Banco da Republica do Brazil	•	•	52\$800	Carlos Gomes Xavier .
29	400	Banco do Commercio, integr.	•	•	94\$500	Dr. Godofredo Xavier da Cunha.
29	93	Banco Industrial Mercantil do Rio de Janeiro.	•	•	\$080	
30	400	Banco Rural e Hypothecario, integr.	•	•	70\$500	
30	105	Banco Commercio, integr.	•	•	101\$000	
30	50	Banco Constructor do Brazil (não convertidas).	•	•	88\$00	Joaquim da Silva Guimão Filho .
30	1	Accão Sociedade Turf Club	•	•	2\$000	Dr. Jniz da 3 <sup>a</sup> Pretoria do Distrito Federal.
30	50	Seguros Varegistas	•	•	33\$000	
30	1	The Leopoldina Railway & C. £ 40 .	•	•	80\$500	

Syndical

DATA 1901	QUANTIDADE	NATUREZA	TITULOS	PREGOS		JUIZES
				60 PREGOS	60 PREGOS	
Rever. 4	20	Ações	Companhia Seguros Varegistas c/10 %.	36\$000	Antonio Freire de Britto	
" 5	100	"	Banco Militar e Classes Annexas	\$005	Sanches . . . . .	Dr. Juiz da 12a Pretoria do Distrito Federal.
" 5	170	"	Banco do Povo c/30 %	\$005		
" 5	40	"	Banco Portugal e Brazil	\$010		
" 5	100	"	Banco Federal do Brazil c/50 %.	\$100		
" 5	100	"	Banco Credito Garantido	\$50		
" 5	3	"	Banco Agricola do Brazil, c/10 %	\$010		
" 5	5	"	Banco Agricola do Brazil, integr	6\$000		
" 5	222	"	Banco Metropolitan do Brazil	2\$000	Francisco de Paula Pa-	
" 5	47	"	Banco Credito Real do Brazil integr, c/ hyp.	2\$600	lhares . . . . .	Dr. Juiz da 1a Pretoria do Distrito Federal.
" 5	132	"	Banco Brazil e Norle America	5\$000		
" 5	157	"	Banco Deposito e Descontos	10\$000		
" 5	50	"	Companhia Sanatorio da Gavera	\$050		
" 5	70	"	Companhia Nacional Forjas e Estaleiros	\$010		
" 5	50	"	Companhia Tecidos Sul Americana c/20 %	\$010		
" 5	20	"	Companhia Manufactora de Papel de Embalho e Pastas de Algodão 20 %	\$010		
" 5	500	"	Companhia Assucareira de Pernambuco, c/10 %	\$010		

5	432	Companhia Rural do Brazil	\$400
5	50	Companhia Industrial de Linho Brazileiro	\$040
5	200	Companhia Cal de Madreperola	\$070
5	50	Companhia Instituto H. Kopk	\$070
5	40	Companhia Tattersall Brazileira	\$100
5	659 1/10	Companhia Obras Publicas do Brazil	\$100
5	50	Companhia Salinas de Cabo Frio c/30 %.	\$100
5	225	Comp. Industrial Colonizadora do Brazil	\$130
5	50	Companhia Impressora c/ 20%	\$200
5	253 1/2	Companhia Lloyd Brazileiro	\$500
5	100	Companhia Lenha Economico.	\$660
5	60	Comp. Melhoramentos da Lagoa e Botafogo	1\$400
5	40	Companhia Central do Brazil	3\$800
5	148	Companhia Industrial de Melhoramentos no Brazil	\$8750
5	154	Companhia Seguros Integridade c/25 %	25100
5	150	Companhia International de Commerce e Industria	273500
5	5	Companhia Ferro Carril de S. Christovão.	525000
5	459 aº 1/100	Companhia Estrada de Ferro Leopoldina de 400\$300 4 %.	88300
5	143	Companhia E. de Ferro Sapucayah £ 20	1025500
5	12	Companhia Engenho Central de Quissamã.	25700
5	100	Banco Italia Brazile c/ 25 %.	Alfredo Gastão Villamor Dr. Bellarmino da Gama Souza.
		Acces	do Amaral

DATA 1801	QUANTIDADE	NATUREZA	TITULOS	PREÇOS	CORRETORES		JUIZES
						JUIZES	
Fever.	9	75	Ações	Companhia Maison Moderne. . . . .	\$140		
>	9	25	>	Companhia Extratício de Ores de S. João d'El-Rei. . . . .	\$320	Alfredo Gastão Villamor Dr. Bellarmino da Gama do Amaral.	
>	9	10	>	Companhia Seguros Prosperidade . . . . .	163\$00		
>	43	2	Apolices	Geraes de 5 %, de 500\$000 (a razão). . . . .	700\$00	Antonio Freire de Britto Dr. Juiz da 8a Praetoria do Sanches.	
>	43	42	>	Geraes de 5 % de 1.000\$000. . . . .	710\$00		
>	22	1	Apolice	Geral de 5 % de 600\$000 ( a razão). . . . .	680\$000	Dr. Juiz da 5a Praetoria do Fernando Alvaris de Souza.	
>	22	1	>	Geral de 5 % de 1.000\$000. . . . .	700\$000	Dr. Juiz da 6a Praetoria do Fernando Alvaris de Souza.	
>	28	300\$000	Apolices	Inscrição de 3 % nom. . . . .	664\$000	Jayme Esmaly . . . . .	
>	28	12	>	Inscrição de 3 % port. . . . .	678\$000	Dr. Juiz da 6a Praetoria do Virgilio de Sá Pereira.	
>	25	11	>	Geraes de 5 % de 1.000\$000. . . . .	740\$000		
Marco	9	1	Apolice	Geral de 5 % de 1.000\$000 . . . . .	743\$000	Antonio Freire de Britto Dr. Virgilio de Sá Pereira.	
>	9	12	Apolices	Geraes de 5 % de 1.000\$000 . . . . .	743\$000	Antonio Freire de Britto Dr. Virgilio de Sá Pereira.	
>	12	3	>	> > > . . . . .	743\$000		
>	12	50	Ações	Banco da Republica do Brazil . . . . .	52\$000	Jayme Esmaly . . . . .	
>	12	151	>	< > > > . . . . .	52\$000	Dr. Juiz da 6a Praetoria do Distrito Federal.	
>	43	35	>	< > > > . . . . .	52\$500	Joaquim da Silva Gusmão Dr. Juiz da 10a Praetoria do Filho.	

## ACCÕES DE COMPANHIAS DE FIAÇÃO E TECIDOS ADMITTIDAS A' COTAÇÃO NA BOLSA

A letra D, collocada ao lado do nome da Companhia, indica empréstimo por Debentures; a letra B indica empréstimo em Bonis, e as letras C e H, empréstimo Commercial ou Hypothecario.

DATA 1891	QUANTIDADE	MATRIZA	TITULOS	PRAZOS	OBRETORES	JULES
Fever. 9	75	Ações	Companhia Maicon Moderno . . . . .	\$140	Alfredo Villamor Dr. Bellarmino da Gama	
	25	"	Companhia Extracção de Ores da S. João d'El-Rei. . . . .	\$220	do Amaral. Souza.	
	40	"	Companhia Sarcos Prosperidade . . . . .	162500	Antonio Freire de Britto Dr. Juiz da 5a Preloria do Distrito Federal.	
	41	"	Geras de 5 %, de 500\$000 à vista. . . . .	708500	Antonio Freire de Britto Dr. Juiz da 5a Preloria do Distrito Federal.	
	"	"	Geras de 5 % de 1:000\$000 . . . . .	710900	Sanches, Fernando Alves de Dr. Juiz da 5a Preloria do Distrito Federal.	
	"	"	Gera de 5 % de 600\$000 (a vista). . . . .	680900	Fernando Alves de Dr. Juiz da 5a Preloria do Distrito Federal.	
	"	"	Gera de 5 % de 4:000\$000. . . . .	708900	Jayme Esnay Dr. Virgilio de Sá Pereira.	
	"	"	Descrição de 3 % nom. . . . .	6648000	Jayme Esnay Dr. Virgilio de Sá Pereira.	
	"	"	Inscrição de 3 % port. . . . .	6788000	Jayme Esnay Dr. Virgilio de Sá Pereira.	
	"	"	Geras de 5 % de 1:000\$000 . . . . .	7405000	Antonio Freire de Britto Dr. Virgilio de Sá Pereira.	
	"	"	Geral de 8 % de 1:000\$000 . . . . .	7430000	Antonio Freire de Britto Dr. Virgilio de Sá Pereira.	
	"	"	Gera de 5 % de 4:000\$000 . . . . .	7430000	Antonio Freire de Britto Dr. Virgilio de Sá Pereira.	
	"	"	Banco da Republica do Brasil . . . . .	7430000	Antonio Freire de Britto Dr. Virgilio de Sá Pereira.	
	42	50	Ações			
	42	156	"			
	43	33	"			
	43	"				

DENOMINAÇÃO	DATA DA FUNDACAO	TERMINO SOCIAL	CAPITAL SOCIAL	ACÇÕES			CAPITAL REALIZADO				DIVIDENDO		FUNDO DE RESERVA	ÉPOCA DE REUNIÃO DA ASSEMBLÉA GERAL
				Quantida-de	Valor Nominal	Especie	Importancia	Acções emitidas	Quanto realizado	Numeros de ordem	Como representadas	Por % ao anno	Ultimo pagamento	
Companhia Petropolitana . . . . .	1873	1193	4.000:000\$000	26.000	200\$000	Nomin. portador . . . . .	4.000:000\$000	20.000	integrad as 1 a 20.000	Cautelas	10 % Janeiro de 1901	21:692\$820	Março.	
Companhia Brazil Industrial . . . . .	D 1874	9238	6.000:000\$000	30.000	200\$000	Nominativas . . . . .	6.000:000\$000	30.000	integrad as 1 a 30.000	Cautelas	10 % Abril de 1901	450:000\$000	Agosto a setembro	
Companhia Fiação e Tecidos Alliance . . . . .	D 1885	1922	10.000:000\$000	50.000	200\$000	Nominativas . . . . .	10.000:000\$000	50.000	integrad as 1 a 50.000	Titulos.	10 % Janeiro de 1901	323:693\$150	Março.	
Companhia America Fabril . . . . .	B 1885	1335	2.400:000\$000	12.000	200\$000	Nomin. portador . . . . .	2.400:000\$000	12.000	integrad as 1 a 12.000	Titulos.	—	1896	144:785\$804	Agosto a setembro.
Companhia Fabrica de Tecidos S. Pedro de Alcantara . . . . .	. 1885	1934	2.000:000\$000	10.000	200\$000	Nominativas . . . . .	2.000:000\$000	10.000	integrad as 1 a 10.000	Titulos.	10 % Maio de 1901	69:730\$355	Março.	
Companhia Progresso Industrial do Brazil . . . . .	H 1889	1919	6.000:000\$000	30.000	200\$000	Nominativas . . . . .	6.000:000\$000	30.000	integrad as 1 a 30.000	Cautelas	12 % Janeiro de 1901	639:889\$120	Maio.	
Companhia Fiação e Tecidos Corcovado . . . . .	. 1889	1919	4.500:000\$000	42.000	210\$000	Nominativas . . . . .	4.500:000\$000	42.000	integrad as 1 a 12.000	Cautelas	10 % Fevereiro de 1901	52.037\$836	Março.	
Companhia Fiação e Tecidos Conflanga Industrial . . . . .	D 1885	1934	6.000:000\$000	30.000	200\$000	Nominativas . . . . .	6.000:000\$000	30.000	integrad as 1 a 30.000	Titulos.	10 % Janeiro de 1901	284:002\$210	Outubro.	
Companhia Fiação e Tecidos Mageense . . . . .	D 1891	1941	800:000\$000	4.000	200\$000	Nominativas . . . . .	800:000\$000	4.000	integrad as 1 a 4.000	Titulos.	10 % Julho de 1900	28:278\$317	Fevereiro.	
Companhia Fabril S. Joaquim . . . . .	1893	1933	2.000:000\$000	10.000	200\$000	Nomin. portador . . . . .	2.000:000\$000	10.000	integrad as 1 a 10.000	Cautelas	—	—	1:533\$146	Setembro.
Companhia Fiação e Tecidos Santa Barbara . . . . .	1889	1909	510:000\$000	2.500	200\$000	Ao portador . . . . .	510:000\$000	2.500	integrad as 1 a 2.500	Titulos.	—	—	10:572\$715	Maio.
Companhia Fiação e Tecidos S. Felix . . . . .	1891	1941	450:000\$000	4.500	100\$000	Nomin. portador . . . . .	450:000\$000	4.500	integrad as 1 a 4.500	Cautelas	7 % Janeiro de 1901	6:638\$355	Maio.	
Companhia Fabrica de Tecidos S. João . . . . .	. 1897	1927	2.400:000\$000	12.000	200\$000	Nominativas . . . . .	2.400:000\$000	12.000	integrad as 1 a 12.000	Cautelas	10 % Julho de 1899	16:906\$760	Maio.	
Companhia Fiação e Tecidos Andorinhas. . . . .	D e C 1890	1920	600:000\$000	3.000	200\$000	Nominativas . . . . .	600:000\$000	3.000	integrad as 1 a 3.000	Cautelas	—	—	—	Março.
Nova Fabrica de Tecidos do Rink . . . . .	1893	1928	1.200:000\$000	6.000	200\$000	Nomin. portador . . . . .	1.200:000\$000	6.000	integrad as 1 a 6.000	Cautelas	—	—	—	Maio.
Fabrica de Anilagens Botafogo. . . . .	1896	1916	500:000\$000	2.500	200\$000	Nominativas . . . . .	500:000\$000	2.500	integrad as 1 a 2.500	Cautelas	4 % Janeiro de 1900	46:373\$088	Março.	
Companhia Nacional de Tecidos de Linho . . . . .	1900	1930	2.000:000\$000	40.000	50\$000	Nomin. portador . . . . .	2.000:000\$000	40.000	integrad as 1 a 40.000	Cautelas	—	—	—	Março.
Companhia Fabril Paulistana. . . . .	1893	1920	2.000:000\$000	10.000	200\$000	Nominativas . . . . .	2.000:000\$000	10.000	integrad as 1 a 10.000	Cautelas	12 % Julho de 1893	—	—	Maio.
Companhia Manufactora Fluminense . . . . .	D 1891	1921	1.500:000\$000	7.500	200\$000	Nominativas . . . . .	1.500:000\$000	7.500	integrad as 1 a 7.500	Titulos.	10 % Janeiro de 1901	—	—	Março.

ACÇÕES DE COMPANHIAS DE ESTRADAS DE FERRO E DE TRANSPORTES ADMITTIDAS A' COTAÇÃO NA BOLSA

A letra D ao lado da companhia indica emprestimo por debentures; a letra B indica emprestimo em bonus, e as letras H e C, emprestimo commercial, ou hypothecario

DENOMINAÇÃO	DATA DA FUNDACAO	TURNO SOCIAL	CAPITAL SOCIAL	ACÇÕES			CAPITAL REALISADO					DIVIDENDO		ULTIMA COTACAO	FUNDO DE RESERVA	ÉPOCA DE REUNIÃO DA ASSEMBLÉA ORDINARIA
				Quantidade	Valor nominal	Especie	Importancia	Acções emitidas	Quanto realizado	Numero de ordem	Como representadas	Por % ao anno	Ultimo pagamento			
Companhia E. de Ferro Minas de S. Jeronymo.	1889	1929	5.000:000\$00	50.000	100\$000	Nomin. ao portador.	5.000:000\$000	50.000 integradas	i a 50.000 Cautelas .	8%	Março de 1901 . .	—	51.085\$00	Até 33 de junho.		
Nova Companhia E. F. Juiz de Fora à Piau. D	1889	1970	1.500:000\$000	7.500	200\$000	Nominativas . . .	1.500:000\$000	7.500 integradas	i a 7.500 »	—	—	—	—	—	— Abril.	
Companhia E. F. União Sorocabana e Itiana. D	1871	1987	70.000:000\$000	350.000	200\$000	Nomin. ao portador.	42.000:000\$000	{ 175.000 integradas { 175.000 c/20 %	—	»	—	—	—	—	1.463.212\$110	Maio a junho.
Companhia Ferro Carril de Villa Isabel . . .	1872	—	3.000:000\$000	15.000	200\$000	Nominativas . . .	3.000:000\$000	15.000 integradas	i a 15.000 Titulos .	10 %	Fevereiro de 1901 .	—	—	—	—	
Companhia Ferro Carril Carioca . . . B H	1891	—	5.000:000\$000	25.000	200\$000	» . . .	5.000:000\$000	25.000 integradas	i a 25.000	—	—	—	—	—	Março.	
Companhia Ferro Carril S. Christovão. . .	1883	1921	12.000:000\$000	60.000	200\$000	» . . .	12.000:000\$000	60.000 integradas	i a 60.000 Cautelas .	5 %	Janeiro de 1899 . .	—	—	—	—	
Companhia Ferro Carril Jardim Botanicó. D B	1882	—	14.000:000\$000	70.000	200\$000	» . . .	14.000:000\$000	70.000 integradas	i a 70.000 »	3 %	Maio de 1901 . .	—	642.443\$450	Março.		
Companhia Geral de Serviços Marítimos . . . D	1891	1917	4.000:000\$000	20.000	200\$000	» . . .	3.040.000\$000	{ 12.000 integradas { 8.000 c/40 %	i a 20.000 »	6 %	2º semestre de 1895.	—	—	—	—	Fevereiro ou março.
Companhia Tattersall Moreaux . . . . .	1891	1920	500:000\$000	10.000	50\$000	Nomin. ao portador.	500:000\$000	10.000 integradas	i a 10.000 »	6 %	Janeiro de 1899 . .	—	—	—	—	Abril.
Companhia de Carris Urbanos . . . . . D	1878	1912	6.000:000\$000	30.000	200\$000	» » »	6.000:000\$000	30.000 integradas	i a 30.000 »	—	—	—	—	—	28 de fevereiro.	
Empreza de Sal e Navegação. . . . .	1893	1914	3.000:000\$000	60.000	50\$000	» » »	3.000:000\$000	60.000 integradas	i a 60.000 »	10 %	Agosto de 1900 . .	—	31.579\$351	Agosto.		
Companhia E. de Ferro S. Paulo-Rio Grande. D	1892	1987	24.000:000\$000	120.000	200\$000	Nominativas . . .	13.000:000\$000	{ 30.000 c/20 % { 30.000 o/10 %	i a 120.000 »	—	—	—	—	—	—	Março.
Companhia E. de Ferro Muzambinho . . . D D	1889	1939	10.000:000\$000	50.000	200\$000	» . . .	5.000:000\$000	50.000 c/50 %	i a 50.000 »	—	—	—	—	65.000\$000	Junho.	
Companhia Viação Ferrea de Sapucahy. . . D	1890	1950	20.000:000\$000	100.000	200\$000	Nomin. ao portador.	20.000.000\$000	100.000 integradas	i a 100.000 »	—	—	—	—	—	—	Maio.
Companhia de Transporte e Carruagens . . .	1890	1929	2.000:000\$000	20.000	100\$000	» » »	2.000:000\$000	20.000 integradas	i a 20.000 Titulos .	10 %	Fevereiro de 1901 .	—	—	—	—	Março.
Companhia Cantareira e Viação Fluminense. D	1889	1949	10.000:000\$000	50.000	200\$000	» » »	10.000:000\$000	50.000 integradas	i a 50.000 Cautelas .	8 %	Janeiro de 1901 . .	—	—	—	—	Março ou abril.

ACÇÕES DE COMPANHIAS DE SEGUROS ADMITTIDAS A' COTAÇÃO NA BOLSA

DENOMINAÇÃO	DATA DA FUNDACÃO	PERÍODO SOCIAL	CAPITAL SOCIAL	ACÇÕES			CAPITAL REALIZADO					DIVIDENDO		ULTIMA COTACAO	FUNDO DE RESERVA	ÉPOCA DE REUNIÃO DA ASSEMBLÉA ORDINARIA
				Quantidade	Valor nominal	Especie	Importancia	Ações	Quanto realizado	Numeros de ordem	Como representadas	Por % ao anno	Ultimo pagamento			
Comp. de Seguros Terrestres União Commercial dos Varegistas.	1887	1917	4.000:000\$000	5.000	200\$000	Nominativas . . .	100:000\$000	5.000	c/10 %	1 a 5.000	Cautelas .	4 %	Janeiro de 1901.	—	63:193\$545	Janeiro a fevereiro.
Sociedade Bancaria e de Seguros Fidelidade.	1858	1926	2.000:000\$000	4.000	500\$000	> . . .	720:000\$000	4.000	c/36 %	1 > 4.000	>	7 %	Janeiro de 1898.	—	95:215\$360	Agosto.
Comp. de Seguros Integridade . . . . .	1872	1928	2.000:000\$000	10.000	200\$000	> . . .	200:000\$000	10.000	c/25 %	1 > 10,000	>	3 %	Janeiro de 1901.	—	25:000\$000	Fevereiro.
Comp. de Seguros Terrestre União dos Proprietarios.	1894	1919	500:000\$000	5.000	100\$000	> . . .	100:000\$000	5.000	c/20 %	1 > 5.000	>	1 1/4 %	Janeiro de 1901.	—	17:397\$400	Março.
Comp. de Seguros Marítimos e Terrestres Previdente.	1872	1925	2.500:000\$000	5.000	500\$000	> . . .	500:000\$000	5.000	c/25 %	1 > 5.000	>	8 %	Janeiro de 1901.	—	500:000\$000	Abril.
Comp. de Seguros Marítimos e Terrestres Prosperidade.	1887	1917	2.000:000\$000	10.000	200\$000	> . . .	200:000\$000	10.000	c/10 %	1 > 10,000	>	1 1/4 %	Janeiro de 1901.	—	142:874\$375	Abril.
Comp. Geral de Seguros . . . . .	1886	1916	2.000:000\$000	10.000	200\$000	> . . .	200:000\$000	10.000	c/10 %	1 > 10,000	>	1 %	Janeiro de 1901.	—	400:000\$000	Fevereiro.
Comp. de Seguros Marítimos e Terrestres Confiança .	1872	1912	2.000:000\$000	10.000	200\$000	> . . .	200:000\$000	10.000	c/10 %	1 > 10,000	>	3 %	Janeiro de 1901.	—	200:000\$000	Agosto.
Comp. de Seguros Sul-America . . . . .	1895	1994	5.000:000\$000	5.000	1:000\$000	> . . .	2.000:000\$000	5.000	c/40 %	1 > 5.000	>	12 %	Janeiro de 1901.	—	2.575:429\$294	Março.
Comp. de Seguros Marítimos e Terrestre Atalaya .	1886	1923	2.000:003\$000	20.000	100\$000	> . . .	300:000\$000	20.000	c/15 %	1 > 20,000	>	6 %	Janeiro de 1900.	—	—	Setembro
Comp. de Seguros Vigilancia . . . . .	1886	1921	2.000:006\$000	2.000	1:000\$000	> . . .	200:000\$000	2.000	c/10 %	1 > 2,000	>	5 %	Janeiro de 1899.	—	5:000\$000	Agosto.
Comp. de Seguros Argos Fluminense . . . . .	1845	1929	3.000:000\$000	3.000	1:000\$000	> . . .	750:000\$000	3.000	c/25 %	1 > 3,000	>	15 %	Janeiro de 1900.	—	300:000\$000	Março.
Comp. de Seguros Lloyd Americano . . . . .	1900	1931	500:000\$000	5.000	100\$000	> . . .	50:000\$000	5.000	c/10 %	1 > 5,000	>	—	—	—	—	—

APOLICES DA DIVIDA INTERNA, FUNDADA, EM 31 DE MARÇO DE 1900

	LEI QUE AUTORIZOU O EMPRESTIMO	DATA DA EMISSAO	TOTALIDADE DO EMPRESTIMO	TITULOS				AMORTIZACAO ANNUA	EPICA DO RESGATE	TITULOS EMITIDOS						
				Quantidade	Valor nominal	Juros % ao anno	Prazos em que vencem			Quantidade	Numeros de ordem	Como representados	Especie	Ultimo pagamento	Ultima cotação	Quanto resgatado
Apolices geraes . . . . .	Lei de 15 de novembro de 1827 . . . . .	405.714.900\$000	...	1:000\$000	5 %			—	—	—				Janeiro de 1901.	—	
				800\$000	5 %			—	—	—				Janeiro de 1901.	—	
				60\$000	5 %		Janeiro e julho . . . . .	—	—	—				Janeiro de 1901.	—	
				500\$000	5 %			—	—	—				Janeiro de 1901.	—	
				400\$000	5 %			—	—	—				Janeiro de 1901.	—	
				200\$000	5 %			—	—	—				Janeiro de 1901.	—	
Apolices do Emprestimo Nacional de 1895 . . . . .	Decreto n. 4.976 de 25 de fevereiro de 1895 . . . . .	1895	100.000.000\$000	100.000	1:000\$000	5 %	Janeiro e julho . . . . .	—	—	100.000	1 a 100.000	Titulos	Nominativos . . . . .	Janeiro de 1901.	—	23.494.300\$000
Apolices do Emprestimo Nacional de 1838 . . . . .	Decreto n. 4.244 de 15 de setembro de 1863 . . . . .	1863	30.000.000\$000	...	ouro	1:000\$000	ouro	—	—	—		Titulos	Nomin. e Portador.	Janeiro de 1901.	—	100.000.000\$000
					ouro	6 %	Janeiro, abril, julho e outubro	—	—	—				Abril de 1901.	—	
					ouro	4 1/2 %		—	—	—					23.290.500\$000	6.710.000\$000
					500\$000			—	—	—						
Apolices do Emprestimo Nacional de 1879 . . . . .	Decreto n. 7.381 de 16 de julho de 1879 . . . . .	1879	51.835.000\$000	...	ouro	1:000\$000	ouro	—	—	—		Titulos	Portador . . . . .	Abril de 1901.	—	31.333.000\$000
					ouro	4 1/2 %	Janeiro e abril . . . . .	—	—	—						20.549.000\$000
					500\$000			—	—	—						
Apolices do Emprestimo Nacional de 1889 . . . . .	Decreto n. 10.322 de 27 de agosto de 1889 . . . . .	1889	100.000.000\$000	100.694	ouro	1:000\$000	ouro	—	—	109.694	1 a 100.694	Titulos	Portador . . . . .	Abril de 1901.	—	(*)
Apolices do Emprestimo Nacional de 1897 . . . . .	Decreto n. 2.695 de 29 de novembro de 1897 . . . . .	1897	60.000.000\$000	60.003	1:000\$000	6 %	Janeiro e julho . . . . .	10 %	1.907	60.000	1 a 60.000	Titulos	Nomin. e Portador.	Janeiro de 1901.	—	60.000.000\$000
Apolices, Inscrip. do Banco da Republica do Brazil.	Lei n. 639 de 2 de setembro 1900 . . . . .	1900	121.845.000\$000	...	1:000\$000	3 %	Março e setembro . . . . .	20 %	1.905	—	—	Portador . . . . .	Nominativos . . . . .	Março de 1901.	—	37.934.300\$000
					100\$ a 1:000\$			—	—	—						83.910.700\$000

(\*) Em via de completo resgate.

APÓLICES ESTADUAES E MUNICIPAES ADMITTIDAS A' COTAÇÃO NA BOLSA

DESIGNAÇÃO	LEI QUE AUTORIZOU O EMPRESTIMO	DATA DA EMISSÃO	TOTALIDADE DO EMPRESTIMO	QUANTIDADE DE TÍTULOS	VALOR NOMINAL	JUROS POR % AO ANNO	PRAZOS EM QUE VENCEM	AMORTIZAÇÃO ANNUA	DATA DO RESGATE	TÍTULOS EMITIDOS							
										Quantidade	Numeração	Como represen-tados	Especie	Ultimo pagamento	Ultima cotação	Amorti-zados	Em circulação
Apólices do Estado de Minas Geraes .	Decreto n. 825, de 31 de maio de 1893.	1893	11.700.000\$000	11.709	1.000\$000	5 %	Janeiro e julho. . . . .	. . . . .	. . .	11.700	1 a 11.709	Títulos .	Nominativas . . .	Janeiro de 1901.	—	—	11.709
Apólices do Estado de Minas Geraes .	Decreto n. 64, de 24 de julho de 1893.	1894	5.000.000\$000	25.000	200\$000	5 %	12 de janeiro e 12 de julho. . . . .	. . .	1927	25.000	1 a 25.000	*	* . . . . .	—	—	—	25.000
Apólices do Estado da Parahyba .	Decreto n. 44 de 9 de março de 1896.	1896	600.000\$000	600	1.000\$000	6 %	Janeiro e julho. . . . .	1 % . . .	. . .	600	1 a 600	*	. . . . .	—	—	—	600
Apólices do Estado do Rio de Janeiro.	Decreto n. 566, de 23 de novembro de 1895 . . . . .	1899	5.000.000\$000	10.000	500\$000	6 %	Janeiro e julho. . . . .	. . . . .	. . .	10.000	1 a 10.000	*	Nom. e portador. . .	Janeiro de 1901.	—	—	10.000
Apólices do Estado do Rio de Janeiro.	Decreto n. 492, de 25 de outubro de 1896.	1898	300.000\$000	3.000	1.000\$000	5 %	Janeiro e julho. . . . .	. . . . .	. . .	300	1 a 300	*	* . . . . .	Janeiro de 1901.	—	—	300
Apólices Municipaes da Capital Federal.	Decreto n. 123, de 7 de dezembro de 1894 . . . . .	1896	25.000.000\$000	125.000	200\$000	6 %	1 de abril e 1 de outubro . . . . .	. . . . .	. . .	1916	125.000{	1 a 100.000 100.001 a 125.000	{ Portador. . . . . Nominativas. . . . .	Abril de 1901 .	—	{ 10.780 1.922	89.220 23.078
Apólices Municipaes de Petropolis.	Decreto n. 61, de 8 de fevereiro de 1894. . . . .	1898	520.000\$000	2.600	200\$000	7 %	30 de junho e 31 de dezembro. . . . .	2 % . . .	1918	2.600	1 a 2.600	*	Portador . . . . .	Janeiro de 1901.	—	—	2.600
Apólices do Estado do Espírito Santo.	Decreto n. 35, de 30 de dezembro de 1893 . . . . .	1894	1.000.000\$000	( 1.000\$000 500\$000 200\$000 )	6 %	Janeiro e julho. . . . .	6 % . . .	. . .	. . .	*	Nominativas . . .	Janeiro de 1901.	—	—	—	1.000.000\$	

DEBENTURES, OBRIGAÇÕES, CONSOLIDADOS E BONUS ADMITTIDOS À COTAÇÃO NA BOLSA

DENOMINAÇÃO	ANO DA EMISSÃO	IMPOR TANCIA TOTAL DO EMPRESTIMO	DISTRIBUIÇÃO DO EMPRESTIMO								EMITIDOS					ULTIMO COUPON PAGO	ULTIMA COTAÇÃO	QUANTOS AMORTIZADOS	QUANTOS EM CIRCULAÇÃO
			Séries	Quantidade Debentures	Valor nominal	Especie	Juro % a an n o	Epoca de pagamento dos juros	Amortização anual	Epoca do reembate	Importancia	Quantidade	Valor nominal	Numero de ordem	Como representados				
Companhia Petropolitana . . . . .	1893	4.000:000\$000	Uma	20,928	M. Portug. 90\$000	Portador	8 %	25 Janeiro 25 Julho .	1 %	1933	4.000:000\$000	20,928	M. Port. 90\$000	1 a 20,928	Títulos .	Janeiro de 1901 .	—	864	20.064
Companhia Brazil Industrial . . . . .	1898	1.150:000\$000	1a	5.750	200\$000	»	7 %	30 Abril 31 Outubro .	1 %	1918	1.150:000\$000	5.750	200\$000	1 a 5.750	»	Abril de 1901 .	—	4.036	4.714
» » » . . . . .	1890	450:000\$000	2a	2.250	200\$000	»	7 %	30 Abril 31 Outubro .	1 %	1918	450:000\$000	2.250	200\$000	1 a 2.250	»	Abril de 1901 .	—	370	1.880
Campanhia de Fiação e Tecidos Alliança .	1889	2.000:000\$000	Uma	10.000	200\$000	»	7 %	15 Fevereiro 15 Agosto .	2 %	1911	2.000:000\$000	10.000	200\$000	1 a 10.000	»	Fevereiro de 1901 .	—	3.160	6.840
Comp. de Fiação e Tecidos Constança Industrial.	1897	3.200:000\$000	»	16.000	200\$000	»	8 %	15 Abril e Outubro .	2 %	1917	3.200:000\$000	16.000	200\$000	1 a 16.000	»	Abril de 1901 .	—	2.000	14.000
Companhia de Fiação e Tecidos Magiense .	1894	400:000\$000	»	2.000	200\$000	»	9 %	15 Janeiro e 15 Julho .	2 %	1914	400:000\$000	2.000	200\$000	1 a 2.000	»	Janeiro de 1901 .	—	—	—
Campanhia de Fiação e Tecidos Andorinhas .	1894	300:000\$000	»	1.500	200\$000	»	9 %	1º Abril e 1º Outubro .	2 1/2 %	1928	370:000\$000	3.700	100\$000	1 a 3.700	Cautelas .	—	—	—	—
Companhia Estrada de Ferro Rio das Flôres .	1888	370:000\$000	1a	3.700	100\$000	»	7 %	1º Abril e 1º Outubro .	1 %	1919	1.230:000\$000	6.490	200\$000	1 a 6.400	»	Janeiro de 1901 .	—	—	—
» » » » » . . . . .	1892	1.280:000\$000	2a	6.400	200\$000	»	4 %	Janeiro e Julho .	1 %	1923	1.230:000\$000	6.490	200\$000	1 a 6.400	»	Setembro de 1897 .	—	4.070	3.530
Companhia Estrada de Ferro Sorocabana .	1878	£ 230.000	Uma	4.600	£ 50	»	6 %	Marcos e Setembro .	—	1903	£ 230.000	4.600	£ 50	1 a 4.600	Títulos .	Setembro de 1897 .	—	—	—
Companhia Estrada de Ferro Ituana . . . . .	1888	£ 150.000	»	1.500	£ 100	»	6 %	Janeiro e Julho .	—	—	£ 150.000	4.600	£ 100	1 a 1.500	»	Janeiro de 1898 .	—	—	1.500
Companhia E. F. União, Sorocabana e Ituana .	1895	13.900:000\$000	1a	139.000	100\$000	»	6 %	1º Março e 1º Setembro .	—	1915	13.900:000\$000	139.000	100\$000	1 a 139.000	»	Setembro de 1890 .	—	987	133.013
» » » » » . . . . .	1895	30.000:000\$000	2a	300.000	100\$000	»	6 %	1º Março e 1º Setembro .	—	1924	30.000:000\$000	300.000	100\$000	1 a 300.000	Cautelas .	—	—	300.000	
Companhia Geral de Serviços Marítimos .	1890	3.000:000\$000	Uma	15.000	200\$000	»	7 %	15 Fev. e 15 Agosto .	—	1918	3.000:000\$000	15.000	200\$000	1 a 15.000	—	—	—	690	14.310
Companhia Engenho Central do Quissamã .	1897	1.500:000\$000	»	7.500	200\$000	»	7 %	Janeiro e Julho .	—	1912	1.500:000\$000	7.500	200\$000	1 a 7.500	Títulos .	Janeiro de 1901 .	—	903	6.502
Companhia Melhoramentos de S. Paulo . . . . .	1894	930:000\$000	»	4.500	200\$000	»	7 %	15 Janeiro e 15 Julho .	1 %	1911	930:000\$000	4.500	200\$000	1 a 4.500	»	Janeiro de 1901 .	—	267	4.233
Companhia de Kiosques do Rio de Janeiro .	1838	400:000\$000	»	2.000	200\$000	»	10 %	30 Julho e Dez. 31 .	—	1904	400:000\$000	2.000	200\$000	1 a 2.000	»	Janeiro de 1901 .	—	600	1.400
Companhia Dóreas de Santos . . . . .	1893	20.000:000\$000	»	100.000	200\$000	»	6 %	Janeiro e Julho .	—	1925	20.000:000\$000	100.000	200\$000	1 a 100.000	»	Janeiro de 1901 .	—	30.000	70.000
Companhia Casa de Saude Dr. Elias .	1890	850:000\$000	»	3.500	100\$000	»	7 %	1º Janeiro e 3 Julho .	2 %	1913	350:000\$000	3.500	100\$000	1 a 3.500	»	—	—	58	3.444
Companhia Saneamento do Rio de Janeiro .	1895	3.125:000\$000	»	15.625	200\$000	»	8 %	1º Maio e 2 Novembro .	1 %	1917	3.115:000\$000	15.625	200\$000	1 a 15.625	Cautelas .	Maio de 1901 .	—	431	15.194
Companhia Nacional de Oleos . . . . .	1889	600:000\$000	»	3.000	200\$000	»	8 %	Janeiro e Julho .	1 %	1919	600:000\$000	3.000	200\$000	1 a 3.000	Títulos .	Janeiro de 1901 .	—	370	2.630
Companhia Estrada de Ferro de Aracajuara .	1890	1.000:000\$000	»	10.000	100\$000	»	8 %	15 Abril e 14 Outubro .	6 1/2 %	1914	1.000:000\$000	10.000	100\$000	1 a 10.000	Cautelas .	Abril de 1901 .	—	—	—
Rodrigues & Companhia (Jornal do Comercio) .	1894	2.600:000\$000	»	43.000	200\$000	»	7 %	Janeiro e Julho .	1 %	1921	2.600:000\$000	43.000	200\$000	1 a 43.000	—	Janeiro de 1901 .	—	100	12.900
Irmãodade da Candelaria (Consolidados) .	1890	1.000:000\$000	»	5.000	200\$000	Nominativas	8 %	Janeiro e Julho .	—	1924	1.000:000\$000	5.000	200\$000	1 a 5.000	Títulos .	Janeiro de 1901 .	—	—	5.000
Empreza Viação do Brazil . . . . .	1893	3.000:000\$000	»	60.000	50\$000	Portador	5 %	15 Março e 15 Setembro .	1 %	1932	3.000:000\$000	60.000	50\$000	1 a 60.000	Cautelas .	Março de 1901 .	—	1.555	53.415
Companhia Metropolitana . . . . .	1891	4.000:000\$000	»	20.000	200\$000	»	7 %	10 Maio e 10 Novembro .	2 %	1913	4.000:000\$000	20.000	200\$000	1 a 20.000	Títulos .	Maio de 1901 .	—	19.473	527
Companhia Cerveja Bavaria .	1891	100:000\$000	1a	2.000	200\$000	»	7 %	15 Janeiro e 15 Julho .	2 %	—	100:000\$000	2.000	200\$000	1 a 2.000	Cautelas .	—	—	—	—
Franceses . . . . .	1895	100.000.000	4 series	200.000	500	Franceses	6 1/2 %	1º Maio e 1º Novembro .	—	1917	25.000.000	50.000	1 a 50.000	Títulos .	Maio de 1901 .	—	371	49.629	
Companhia Fiação e Tecidos Santa Barbara .	1896	150:000:000	Uma	4.500	400\$000	»	8 %	15 Janeiro e 15 Julho .	3 %	—	150:000:000	4.500	100\$000	1 a 4.500	Cautelas .	Janeiro de 1901 .	—	—	—
Companhia Luz Sterica . . . . .	1898	1.500:000\$000	»	7.500	200\$000	»	8 %	1º Abril e Outubro .	10 %	1908	1.500:000\$000	7.500	200\$000	1 a 7.500	»	Abril de 1901 .	—	2.000	5.500
Fábrica Santa Rozalia (Otterer Spores & Comp.)	1899	1.500:000\$000	»	7.500	200\$000	»	8 %	Janeiro e Julho .	—	1919	1.500:000\$000	7.500	200\$000	1 a 7.500	Títulos .	Janeiro de 1901 .	—	—	7.500
Com																			

## ACÇÕES DE BANCOS ADMITTIDAS A' COTAÇÃO NA BOLSA

DEONINAÇÃO	DATA DA FUSÃO	TERMINO SOCIAL	CAPITAL SOCIAL	ACÇÕES			CAPITAL REALIZADO					DIVIDENDOS		ULTIMA COTAÇÃO	FUNDO DE RESERVA	ÉPOCA DE REUNIÃO DA ASSEMBLÉA ORDINÁRIA
				Quantidade	Valor nominal	Especie	Importancia	Ações emitidas	Quanto realizado	Numeros de ordem	Como representadas	Por % ao anno	Ultimo pagamento			
Banco da Republica do Brazil (*) . . . . .	1852	1957	100.000.000\$000	500.000	200\$000	Nominativas . . .	100.000.000\$000	500.000	integradas . . .	Cautelas .	6 %	Julho de 1900	—	11.830.910\$410	Abri.	
Banco Rural Hypothecario . . . . .	1852	1930	20.000.000\$000	100.000	200\$000	Nominativas . . .	15.000.000\$000	50.000	integradas 1 a 50.000	Titulos .	9 %	Julho de 1900	—	7.950.000\$000	Outubro.	
Banco Commercial . . . . .	1866	1909	10.000.000\$000	100.000	100\$000	Nominativas . . .	10.000.000\$000	100.000	integradas 1 a 100.000	Cautelas .	9 %	Julho de 1900	—	4.000.000\$000	Até agosto.	
Banco do Commercio . . . . .	1875	1925	16.000.000\$000	80.000	200\$000	Nominativas . . .	13.600.000\$000	60.000	integradas 1 a 60.000	Titulos .	4 %	Janeiro de 1901	—	2.720.000\$000	Setembro a dezembro.	
Banco da Lavoura e do Commercio do Brazil . . .	1889	1919	10.000.030\$000	50.000	200\$000	Nominativas . . .	10.000.000\$000	50.000	integradas 1 a 50.000	Cautelas .	4 %	Janeiro de 1901	—	508.467\$677	Abri.	
Banco Nacional Brazileiro . . . . .	1893	1943	5.000.000\$000	25.000	200\$000	Nomin. portador.	5.000.000\$000	25.000	integradas 1 a 25.000	Cautelas .	10 %	Julho de 1900	—	252.000\$000	Fevereiro a març.	
Banco Intermediario do Rio de Janeiro . . . . .	1889	1919	1.000.000\$000	5.000	200\$000	Nominativas . . .	1.000.000\$000	5.000	integradas 1 a 5.000	Titulos .	6 %	Julho de 1900	—	450.000\$000	Agosto.	
Banco de Depositos e de Descontos . . . . .	1886	1916	5.000.000\$000	25.000	200\$000	Nomin. portador.	5.000.000\$000	25.000	integradas 1 a 25.000	Cautelas .	4 %	Julho de 1900	—	650.000\$000	Setembro.	
Banco de Credito Real de Minas Geraes . . . . .	1889	1929	7.000.000\$000	35.000	200\$000	Nominativas . . .	1.058.000\$000	5.233	c/70 %	Cautelas .	5	c/64 %	—	334.710\$722	Agosto.	
Banco de Credito Real de S. Paulo . . . . .	1882	—	7.500.000\$000	37.503	200\$000	Nominativas . . .	6.673.580\$000	44	c/50 %	Cautelas .	50	c/20 %	—	1.109.818\$003		
Banco de Credito Real do Brazil . . . . .	1883	1920	8.000.000\$000	40.000	200\$000	Nomin. portador.	8.000.000\$000	40.000	integradas 1 a 40.000	Cautelas .	12 %	Janeiro de 1892	—	11.500.000\$000	Agosto.	
Banco Hypothecario do Brazil . . . . .	1890	1943	8.000.000\$000	40.000	200\$000	Nominativas . . .	4.000.000\$000	40.000	c/50 %	Cautelas .	4 %	Junho de 1899	—	280.347\$473	Janeiro.	
Banco de Credito Movel . . . . .	1890	1940	15.451.100\$000	77.256.50	200\$000	Nomin. portador.	15.451.100\$000	77.256.50	integradas . . .	Cautelas .	2 %	Julho de 1896	—	1.775.000\$000	Marc o a abri.	
Banco do Credito Rural International . . . . .	1890	1910	5.125.000\$000	27.100	200\$000	Nomin. portador.	5.125.000\$000	27.100	integradas 1 a 27.100	Cautelas .	7 1/4 %	Julho de 1892	—	297.151\$894	Agosto.	
Banco Construtor do Brazil . . . . .	1889	1939	24.000.000\$000	120.000	200\$000	Nomin. portador.	24.000.000\$000	120.000	integradas 1 a 120.000	Cautelas .	4 %	Janeiro de 1893	—	1.645.000\$730	Marc o.	
Banco Rio e Mato Grosso . . . . .	1890	1950	20.000.000\$000	100.000	200\$000	Nomin. portador.	10.000.000\$000	25.000	integradas —	—	3 %	Janeiro de 1901	—	417.000\$000	Abri a maio.	
Banco Brazil e Norte-America . . . . .	1890	1940	10.000.000\$000	50.000	200\$000	Nomin. portador.	10.000.000\$000	50.000	c/20 %	Cautelas .	3 %	Janeiro de 1901	—	1.862.731\$046	Maio.	
Banco Agricola do Brazil . . . . .	1889	1939	4.000.000\$000	40.000	100\$000	Nomin. portador.	4.000.000\$000	40.000	. . .	1 a 40.000	—	1 1/4 %	1893	221.705\$870	Até setembro.	
Banco Iniciador de Melhoramentos . . . . .	1891	1941	10.030.000\$000	100.000	100\$000	Nomin. portador.	10.030.000\$000	100.000	integradas 1 a 100.000	Cautelas .	1 1/4 %	Janeiro de 1895	—	507.724\$529	Marc o.	
Banco Italia-Brazil . . . . .	1890	1920	1.500.000\$000	15.000	100\$000	Nominativas . . .	1.500.000\$000	15.000	integradas 1 a 15.000	Cautelas .	3 %	Julho de 1900	—	404.000\$000	Setembro.	
Banco dos Funcionarios Publicos . . . . .	1890	1920	750.000\$000	40.000	50\$000	Nominativas . . .	750.000\$000	15.000	integradas 1 a 15.000	Cautelas .	3 %	Janeiro de 1901	—	—	No 1º trim. de cada anno.	
Banco das Classes Laboriosas . . . . .	1889	Liq.	2.000.000\$000	40.000	50\$000	Nominativas . . .	1.496.000\$000	1.514	Liquidou	Integradas	025 rs.	—	—	—	—	
Banco Metropolitan do Brazil . . . . .	1891	1941	10.000.000\$000	100.000	100\$000	Nominativas . . .	10.000.000\$000	100.000	integradas 1 a 100.000	Titulos .	5 %	Outubro de 1891	—	120.000\$000	Abri e setembro.	
Banco Franco-Brazileiro . . . . .	1890	1920	2.656.200\$000	13.281	200\$000	Nominativas . . .	2.656.200\$000	13.281	integradas 1 a 13.281	Cautelas .	8 %	Julho de 1891	—	439.910\$071	Agosto.	
Banco Brazileiro . . . . .	1890	1939	20.000.000\$000	103.000	200\$000	Nominativas . . .	15.200.000\$000	60.000	integradas —	Cautelas .	—	—	—	101.000\$000	Marc o.	
Banco Mercantil de Santos . . . . .	1872	1949	5.000.000\$000	25.000	200\$000	Nominativas . . .	5.000.000\$000	25.000	. . .	1 a 25.000	Titulos .	8 %	Julho de 1900	—	800.000\$000	Agosto.

(\*) O capital que actualmente representa, 101.210\$404, será reduzido a 100.000.000\$, como determinam os estatutos.

ACCOES DE COMPANHIAS DIVERSAS, ADMITTIDAS Á COTAÇÃO NA BOLSA

A letra D collocada ao lado do nome da Companhia indica emprestimo por debentures; a letra B indica emprestimo em bonus e as letras C e H emprestimo commercial ou hypothecario

DENOMINAÇÃO	DATA DA FUNDACAO	TERMINO SOCIAL	CAPITAL SOCIAL	ACÇÕES			CAPITAL REALIZADO					DIVIDENDO		ULTIMA COTAÇÃO	FUNDO DE RESERVA	EPOCA DE REUNIÃO DA ASSEMBLÉA ORDINARIA
				Quantidade	Valor nominal	Especie	Importancia	Acções emitidas	Quanto realizado	Numero de ordem	Como representadas	Por % ao anno	Ultimo pagamento			
Companhia Engenho Central de Quissamá . . . . D	1875	1905	1.700.000\$000	8.500	200\$000	Nominativas . . .	—	{ 3.500 5.000	integradass	1 a 3.500	—	—	—	—	\$	Agosto a setembro.
Companhia Melhoramentos de S. Paulo . . . . D	1890	1950	6.000.000\$000	30.000	200\$000	Nominativas . . .	6.000.000\$000	30.000	integradass	1 a 30.000	Cautelas .	—	—	—	\$	Abri.
Companhia Brazileira Torrens . . . . B	1890	1920	5.000.000\$000	50.000	100\$000	Nomin. portador .	5.000.000\$000	50.000	integradass	1 a 50.000	Titulos .	12 % Fever. de 1895 .	—	—	\$	Marco.
Companhia Centros Pastoris do Brazil . . . . B	1891	1921	15.000.000\$000	75.000	200\$000	Nominativas . . .	4.500.000\$000	75.000	c/30 %	1 a 75.000	Cautelas .	6 % Novemb. de 1898	—	—	\$	Setembro.
Companhia de Kiosques do Rio de Janeiro . . . . D	1898	1912	1.000.000\$000	1.000	1:00\$000	Nomin. portador .	1.000.000\$000	1.000	integradass	1 a 1.000	Cautelas .	—	—	—	\$	Janeiro.
Companhia Geral Melhoramentos no Maranhão . . . D B	1891	1951	12.000.000\$000	60.000	200\$000	Nominativas . . .	3.600.000\$000	60.000	c/30 %	1 a 60.000	Cautelas .	—	—	—	\$	Abri.
Companhia Fabrica de Phosphorus Cruzeiro . . . . B	1889	1939	5.000.000\$000	25.000	200\$000	Nomin. portador .	5.000.000\$000	25.000	integradass	1 a 25.000	Cautelas .	—	—	—	\$	Marco.
Companhia Fabrica de Phosphorus Gato Preto . . . .	1898	1928	500.000\$000	2.500	200\$000	Nomin. portador .	250.000\$000	2.500	c/50 %	1 a 2.500	Cautelas .	—	—	—	\$	Abri.
Companhia Aliança Mercantil . . . . B	1890	1920	1.500.000\$000	15.000	100\$000	Nomin. portador .	1.500.000\$000	15.000	integradass	1 a 15.000	Cautelas .	6 % Março de 1901 .	—	—	\$	Abri.
Companhia de Loterias Nacionaes . . . . B	1896	1908	2.850.000\$000	57.000	50\$000	Nomin. portador .	2.850.000\$000	57.000	integradass	1 a 57.000	Cautelas .	14 % Abril de 1901 .	—	—	\$	Junho
Companhia Mercantil e Hypothecaria . . . .	1892	1922	4.000.000\$000	20.000	200\$000	Portador . . . .	4.000.000\$000	20.000	integradass	1 a 20.000	Cautelas .	—	—	—	\$	Março 31.
Companhia Docas de Santos . . . . D	1892	1974	60.000.000\$000	300.000	200\$000	Nomin. portador .	42.000.000\$000	{ 200.000 100.000	integradass	1 a 200.000	Cautelas .	10 % } Janeiro de 1901 .	—	—	\$	Abri.
Companhia Central do Brazil . . . .	1891	1922	2.400.000\$000	12.000	200\$000	Nominativas . . .	2.400.000\$000	12.000	integradass	1 a 12.000	Cautelas .	4 % Janeiro de 1900 .	—	—	\$	Marco.
Companhia Nacional de Oleos . . . . D B	1889	1919	1.200.000\$000	6.000	200\$000	Nominativas . . .	1.200.000\$000	6.000	integradass	1 a 6.000	Titulos .	3 % Julho de 1898 .	—	—	\$	Marco.
Companhia Casa de Saude Dr. Eiras . . . . D	1890	1920	350.000\$000	1.750	200\$000	Nomin. portador .	350.000\$000	{ 75 100	c/95 % c/80 %	—	Cautelas .	—	—	—	\$	Agosto.
Companhia Anifera de Minas Geraes . . . . B	1892	—	200.000\$000	1.000	200\$000	Nominativas . . .	200.000\$000	1.000	integradass	1 a 1.400	Cautelas .	—	—	—	\$	—
Companhia Melhoramentos de Imbeiba . . . .	1895	1915	400.000\$000	2.000	200\$000	Nominativas . . .	400.000\$000	2.000	integradass	1 a 2.000	Titulos .	—	—	—	\$	Janeiro 31.
Companhia Manufactureira de Calçado (A Invençivel) .	1890	1920	620.000\$000	3.100	200\$000	Nominativas . . .	620.000\$000	3.100	integradass	1 a 3.100	Cautelas .	—	—	—	\$	Abri.
Companhia Saneamento do Rio de Janeiro . . . . D	1889	1919	10.000.000\$000	50.000	200\$000	Nomin. portador .	10.000.000\$000	50.000	integradass	1 a 50.000	Cautelas .	12 % Fever. de 1892 .	—	—	1.563.069\$434	Junho.
Companhia Grande Hotel Caxambú . . . .	1890	1920	300.000\$000	3.000	100\$000	Nomin. portador .	300.000\$000	3.000	integradass	1 a 3.100	Cautelas .	—	—	—	\$	Janeiro.
Companhia Industrial e de Construções Hydraulicas .	1890	1913	4.160.000\$000	41.600	100\$000	Nominativas . . .	2.475.000\$000	{ 16.000 52.000	integradass	1 a 41.600	Cautelas .	—	—	—	\$	Marco.
Companhia Manufactora Conservas Alimenticias .	1889	1910	600.000\$000	3.000	200\$000	Nominativas . . .	600.000\$000	3.000	integradass	1 a 3.000	Titulos .	8 % Março de 1900 .	—	—	187.582\$493	Até 31 de març.
Empreza Industrial Brazileira . . . .	1894	1927	2.000.000\$000	10.000	200\$000	Nomin. portador .	2.000.000\$000	10.000	integradass	1 a 10.000	Cautelas .	—	—	—	\$	Abri.
Empreza de Construções Civis . . . .	1891	1931	2.000.000\$000	20.000	100\$000	Nominativas . . .	2.000.000\$000	20.000	integradass	1 a 20.000	Cautelas .	—	—	—	\$	Maio.
Empreza no Brasil . . . . D	1890	1930	36.000.000\$000	180.000	200\$000	Nominativas . . .	36.000.000\$000	180.000	integradass	1 a 180.000	Cautelas .	40 % Junho de 1891 .	—	—	\$	Junho.
Empreza Industrial de Melhoramentos no Brasil . . . B	1890	1980	23.300.000\$000	238.000	100\$000	Nominativas . . .	23.300.000\$000	238.000	integradass	1 a 238.000	Cautelas .	8 % Janeiro de 1892 .	—	—	\$	Maio.
Rodrigues & Comp. (Jornal do Commercio) . . . . D	1892	1932	3.500.000\$000	600	5.000\$000	Nominativas . . .	4.390.000\$000	600	c/40 %	1 a 600	Cautelas .	10 % Julho de 1900 .	—	—	\$	Julho.
Sociedade Anonyma Gazeta de Notícias . . . .	1891	1921	2.000.000\$000	10.000	200\$000	Nomin. portador .	2.000.000\$000	10.000	integradass	1 a 10.000	Cautelas .	—	—	—	\$	Marc 31.
Sociedade Hypothecaria (*) . . . .	1893	1913	5.000.000\$000	25.000	200\$000	Ao portador . . .	5.000.000\$000	25.000	integradass	1 a 25.000	Cautelas .	—	—	—	\$	Fevereiro 28.
Empreza Agricola e Bancaria . . . .	1890	1929	500.000\$000	2.500	200\$000	Nomin. portador .	500.000\$000	2.500	integradass	1 a 2.500	Titulos .	—	—	—	\$	Abri.
Empreza Flaminense de Annuncios . . . .	1896	1911	1.000.000\$000	20.000	50\$000	Nominativas . . .	988.000\$000	19.600	integradass	1 a 20.000	Cautelas .	—	—	—	\$	Marco.
Sociedade Anonyma Gazeta Commercial e Financeira .	1888	1913	50.000\$000	1.000	50\$000	Portador . . . .	50.000\$000	1.000	integradass	1 a 1.000	Titulos .	—	—	—	\$	Abri.
Companhia Industrial Americana . . . .	1900	1930	200.000\$000	2.000	100\$000	Nominativas . . .	80.000\$000	2.000	c/40 %	1 a 2.000	Cautelas .	—	—	—	\$	Fevereiro.
Georg Maescke & C.ª (Cervejaria Brahma) . . . .	1895	1915	1.200.000\$000	2.400	50\$000	Nominativas . . .	1.200.000\$000	2.400	integradass	1 a 2.400	Cautelas .	—	—	—	\$	Dezembro.
Fábrica da Marca Curvados . . . .	1901	—	400.000\$000	2.000	200\$000	Nominativas . . .	400.000\$000	2.000	integradass	1 a 2.000	Cautelas .	—	—	—	\$	Dézembro.

(\*) Em liquidação.

# RELATORIO

DA

CAMARA SYNDICAL DOS CORRETORES DE FUNDOS PUBLICOS

DA

CAPITAL FEDERAL